SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 01 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1445

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - AMLAP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA A FOLHA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA AMLAP ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E RESPECTIVO CONSELHO FISCAL DA AMLAP

O Presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, no uso de suas prerrogativas legais, PUBLICA a presente ERRATA a folha de votação das eleições da AMLAP e no edital de convocação para eleição da nova diretoria e respectivo conselho fiscal da AMLAP:

Art. 1º - Na folha de votação das eleições da AMLAP, onde se lê:

"Eleições Biênio 2017/2018 – Folha de Votação"

leia-se:

"Eleições Biênio 2017/2019 – Folha de Votação"

Art. 2º - No edital de convocação para eleição da nova diretoria e respectivo conselho fiscal da AMLAP, onde se lê:

"Que a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E SEU RESPECTIVO CONSELHO FISCAL para o Biênio 2017/2018, realizar-se-á no próximo dia 13 de janeiro de 2017"

leia-se:

"Que a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E SEU RESPECTIVO CONSELHO FISCAL para o Biênio 2017/2019, realizar-se-á no próximo dia 13 de janeiro de 2017

Natal/RN, 30 de janeiro de 2017.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Maria do Socorro Araújo
Código Identificador:61F4A304

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAM

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
COMUNICADO

A **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FECAM/RN** informa que desde 10 de Novembro de 2016, todas as publicações de atos das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte estão sendo publicadas no Diário Oficial das Câmaras Municipais no link www.fecamrn.com.br/diariomunicipal .

Publicado por:
Ingrid Katery de Araujo
Código Identificador:A28F20FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2017 – PMA – GP

Dispõe sobre a cessão de Servidora Pública Municipal para o Tribunal de Justiça do RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Acari/RN, **EDJA SOARES PEREIRA DE LUCENA**, matrícula nº. 10.545, portadora do CPF sob o nº 664.059.804-30, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Direção do Foro da Comarca de Acari/RN), iniciando em data de 01/01/2017 e término em 31/03/2017, com ônus para esta municipalidade.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.
Acari/RN, 31 de janeiro de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:1A930056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2017 – PMA – GP

Dispõe sobre a Cessão de Servidoras Públicas Municipais de Acari/RN, para o Tribunal de Justiça do RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fazer a cessão das servidoras públicas efetivas, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 10.009 (CPF/MF nº. 034.288.374-79) e **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, matrícula nº. 10.011 (CPF/MF nº. 013.858.327-70), para continuarem à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Direção do Foro da Comarca de Acari/RN), iniciando em data de 11/12/2016 e término em 31/03/2017, com ônus para esta municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Acari/RN, 31 de janeiro de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:508618C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043/17

PORTARIA Nº 043, de 02 de janeiro de 2017

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Pedro Hemerson Thiago Pinheiro Silva, portador da C. de Identidade nº. 002.373.781 e inscrito no CPF/MF sob nº. 055.601.094-95, para exercer o Cargo de Coordenador do de Serviços da Saúde na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afonso Bezerra/RN, podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:BA0B06EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.01.10-002, conforme segue: Item 01, Item 02 e Item 03 no valor Global de **R$ 225.350,00**; adjudicado para M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99. Água Nova/RN, 30 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:25CE7C6C

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Prefeita Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.01.10-002, conforme segue: Item 01, Item 02 e Item 03 no valor Global de **R$ 225.350,00**; Homologado para M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99. Água Nova/RN, 30 de Janeiro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:B79B72FC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 170130-001

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN
CONTRATADA.....: M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99
OBJETO: **Aquisição de combustíveis na Cidade do Natal/RN, com fornecimento contínuo e fracionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Proposta da Ganhadora.**

Valor Total do Contrato: **R$ 225.350,00** (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

A despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2017

VIGÊNCIA.....: 30 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:F4D80073

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo n°

2017.03.01-001, conforme segue: Item 01 e Item 02 No valor Global de **R$ 491.350,00**; adjudicado para POSTO PAUFERRENSE LTDA CNPJ (MF) CNPJ: sob o nº 04.661.568/0001-04 e o Item 03, Item 04 e Item 05 no valor Global de **R$ 337.800,00**: adjudicado para ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA CNPJ: sob o nº11.287.738/0001-06. Água Nova/RN, 30 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO JONAS GOMES
– Pregoeiro.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:837440E8

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Prefeita Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.03.01-001, conforme segue: Item 01 e Item 02 No valor Global de **R$ 491.350,00**; adjudicado para POSTO PAUFERRENSE LTDA CNPJ (MF) CNPJ: sob o nº 04.661.568/0001-04 e o Item 03, Item 04 e Item 05 no valor Global de **R$ 337.800,00**: adjudicado para ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA CNPJ: sob o nº11.287.738/0001-06. Água Nova/RN, 30 de Janeiro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
– Prefeita.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:AA0B1CDF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 170119-001

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN
CONTRATADA.....: POSTO PAUFERRENSE LTDA CNPJ Nº 04.661.568/0001-04
OBJETO: **Aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Nova - RN, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.**
Valor Total do Contrato: **R$ 491.350,00** (quatrocentos e noventa e um mil e trezentos e cinquenta reais).

A despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2017

VIGÊNCIA.....: 19 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:6BD93035

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0301-003/2017

*A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de serviços técnicos para assessorar a Comissão Permanente de Licitação deste Município, e exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.*
*Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de **R$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) sendo que acrescentara mais **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) como bônus natalino*
.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – OMISSIS
....
II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

*Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com o técnico **FRANCISCO VANDI DUARTE**, por apresentar vasta experiência nesta área de atuação, além da larga experiência acumulada no trato de processos Licitatórios, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o Município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.*

Água Nova - RN, 03 de Janeiro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:37B11AAF

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO N° 0301-003/2017

ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o **ATO DE INEXIGIBILIDADE** para a contratação do técnico **FRANCISCO VANDI DUARTE**, especialista na área de assessoria técnico-financeira, visando o atendimento às necessidades prementes na área financeira deste Município, no período de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017, com fundamentação técnico legal no art. 13, incisos II e III, c/c art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de **R$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) sendo que acrescentara mais **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) como bônus natalino. A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2017, Projeto:*
0202.04.122.100.2201- MANUT. ATIVIDADE - SEMAD
- Classificação Econômica:
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Água Nova - RN, 03 de Janeiro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:7F7019FB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N° 170301-003

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN,*
CONTRATADO: *FRANCISCO VANDI DUARTE*
OBJETIVO: *Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos para assessorar a Comissão Permanente de Licitação deste Município, e exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: A contratação se encontra fundamentada no art. 13, incisos II e III, c/c art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.*
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 45.500,00 *(quarenta e cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de* ***R$ 3.500,00*** *(três mil e quinhentos reais) sendo que acrescentara mais* ***R$ 3.500,00*** *(três mil e quinhentos reais) como bônus natalino.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Exercício 2017, Projeto:0202.04.122.100.2201- MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - Classificação Econômica: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF, 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ*
VIGÊNCIA: *O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.*

LOCAL DE DATA*: Água Nova - RN, 03 de Janeiro de 2017.*
ASSINANTES:
Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho - PREFEITA MUNICIPAL
Francisco Vandi Duarte – CONTRATADO

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:EDF0BDD9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 170119-002

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN
CONTRATADA.....: ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA CNPJ Nº 11.287.738/0001-06
OBJETO: **Aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Nova - RN, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.**
Valor Total do Contrato: **R$ 337.800,00** (Trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).
A despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2017
VIGÊNCIA.....: 19 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:3E985593

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30 horas** do dia **14 de Fevereiro de 2017**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada no fornecimento de Material Escolar para a montagem de Kits Escolares a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Nova/RN, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOSÉ BEZERRA, 90 - CENTRO - ÁGUA NOVA - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

ÁGUA NOVA - RN, 31 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:F7B78119

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2017, que objetiva: Contratação de profissional técnico com habilitação em engenharia civil para a realização de fiscalização das obras executadas pelo Município de Alexandria/RN, bem como elaboração de projetos de engenharia, de acordo com aas necessidades da Administração; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ESP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME - R$ 56.342,00.

Alexandria - RN, 30 de Janeiro de 2017

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:411882F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00002/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00002/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00002/2017, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica e/ou física (Profissional com experiência e certificado de curso de ELETRICISTA), para prestar dos serviços de eletricista, junto a secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo, na manutenção da iluminação publica, substituição de lâmpadas, bem como todos os demais serviços objeto desta, compreendendo toda edilidade, durante este exercício financeiro de 2017; HOMOLOGO o correspondente

procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ AUGUSTO SANTOS - 81417322420 - R$ 54.230,00.
Alexandria - RN, 30 de Janeiro de 2017

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:0D7B77D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2016
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2016, que objetiva: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de revenda de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos do Município (no Município de Alexandria), conforme especificações constantes no Edital Convocatório., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MANOEL VIEIRA DE FREITAS JUNIOR EPP, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.976.171/0001-30, com endereço comercial a Av. 13 de Maio, 1453 – Alto Santo Antônio – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor dos itens: 2 - 3 – 4 e 5. Com o valor global de R$ 588.350,00(quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta reais), da referida licitação.
Alexandria - RN, 30 de Janeiro de 2017

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
- Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:81DAD1A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 001/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00001/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é destinado à contratação de pessoa jurídica do ramo para registro de preço para futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijão de 13 kg. para manutenção das necessidades de todas as secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preço., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, ocorrido em 30/01/2017 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: GAS DO SERTAO LTDA – ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 18.630.298/0001-89, com sede a Rua Antônio Delmiro de Medeiros, 3.407 – Doze Anos – CEP 59.600-460 – Mossoró/RN. Vencedor dos itens: 1. Com o valor global de R$ 29.000,00(Vinte Mil Reais). Alexandria/RN, 30 de Janeiro de 2017 –

ULISSES NETO DE MESQUITA
– Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8BBAC6C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N ° 003/2017

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN
CNPJ n° 08.324.196/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PRÉDIOS PRÓPRIOS, ALUGADOS E TODA A ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais)

NATUREZA DE DESPESA : 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fundamento Legal: Art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 02 janeiro a 29 de dezembro de 2017.
Esta publicação terá efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:6D9A5F06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
.....
Artigo 24 - É dispensável a licitação:
"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**":**
.....

CONSIDERANDO o estado de emergência administrativa e financeira publicado decretado pelo exmo Sr. prefeito, através da Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a situação emergencial, e a necessidade pelo atendimento a liminar deferida pelo excelentíssimo Sr. Juiz da comarca de Angicos/RN.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar continuidade nos serviços públicos, saúde, evitando-se a interrupção destes serviços.

CONSIDERANDO que a presente despesa atende ao interesse público.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017.

Elemento de despesa: 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ.

Angicos - RN, 26 de janeiro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:2CAC02E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2017

Dispõe sobre a Cessão de Servidor e dá outras providências.

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo o art.74, da Lei Orgânica do Município de Angicos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Cessão da servidora **EDNEUZA MARIA BATISTA CHIMBINHA MACÊDO**, funcionária da Prefeitura Municipal de Angicos inscrita sob matrícula nº: 447, para exercer suas atividades profissionais junto ao Município de Parnamirim. A referida cessão não implica em ônus para o órgão cedente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:5DB3DC07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2017

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **Isacc de Oliveira Alves,** portador do RG nº 1.863.104 ITEP-RN e Inscrito no CPF nº 093.591.154-52, para o Cargo Comissionado de Assessor de Controle Interno/CC2, junto a Controladoria, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 31 de janeiro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:F175D7C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Processo: 02010007/2017
Número da Licitação:02010002/2017
Objeto: Contratação de imovel, por período de um mês, para suprir as necessidades da casa dos conselhos, da Secretaria de Assistência Social.
Contratado: Antonio Gomes de Almeida
Valor Total Julgado: R$ 434,00
Base legal: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93

Apodi/RN,02/01/2017.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D906CF9E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
CONTRATADA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 02010002/2017
OBJETO: Contratação de imóvel, por período de um mês, para suprir as necessidades da casa dos conselhos, da Secretaria de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ R$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais).
DOTAÇÃO: 670 - 4 . 4002 . 8 . 244 . 28 . 2.183 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
.
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/01/2017.
DATA DA ASSINATURA: 2 de janeiro de 2017

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B8B94481

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 06010001/2017
Número da Licitação:06010001/2017
Objeto: Aquisição de urna funerária com visor, ornamentação, vestia composta de flores naturais e translado de 1555km, para atender a família de Ismael Carlos da Silva
Contratado: FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA-ME (40.811.432/0001-05)
Valor Total Julgado: R$ 3.001,50
Base legal:
Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN,06/01/2017.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E3B86842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1108/2017 30 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 30 DE FEVEREIRO DE 2017.

onde se ler,
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a fonte de recurso 01079 – Royalties de Petróleo – Educação, pela fonte de recurso – 01121 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
Parágrafo Único – A autorização constante no caput deste artigo, limita-se ao valor constante no art. 1º desta Lei.
ler-se-á
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a fonte de recurso 01079 – Royalties de Petróleo – Educação, pela fonte de recurso – 01121 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.
Parágrafo Único – A autorização constante no caput deste artigo, limita-se ao valor constante no art. 1º desta Lei
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as devidas adequações ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 31 de fevereiro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DDA57458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
EXTRATO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE APODI – CMI 31/01/2017

Reunião do dia 31 de janeiro de 2017, dando início, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada á: Rua Araça, número noventa e nove – Cohab Apodi/RN, reuniu-se o CMI-Conselho Municipal do Idoso, tendo como pauta: Leitura e aprovação e da ata da reunião de nº 58; Informes; Deliberações do Contratação por temporária da Equipe do Programa PADI; Estavam presentes: Airton Bandeira e Souza Alves, (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Edvar Mendes de Freitas Filho, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Edivanira Medeiros Marinho Souza, (Comunidade Evangélica Apodiense) Iltomar Luís de França Leite (Secretaria de Finanças) Inês Odília Neta, (Pastoral da Pessoa Idosa); Margarida Dantas Mulatinho, (Usuários da Política do Idoso) e Suzana Katia da Silveira Maia (Casa dos Conselhos de Apodi) Igor Leonardo Bandeira Lopes (Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social). A reunião foi coordenada pelo Presidente, Airton Bandeira e Souza que desejou as boas vindas e em seguida iniciou o primeiro ponto de pauta, sendo este a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Em seguida, foi apresentado o segundo ponta da pauta que e sobre a contratação temporária da equipe do Programa de Atendimento Domiciliar do Idoso de Apodi – PADI, até ser efetivado o processo seletivo, que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Sem mais para o momento, às quinze horas e trinta minutos, a reunião foi encerrada. Inês Odília Neta, Secretária do CMI, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada e aprovada pelos demais conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:64455DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 003/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **14 de fevereiro de 2017, às 14h00min,** fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 003/2017 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de Preço, para eventual contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento os cortes de terras em toda área rural do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, e através de email: cpl.pma15@gmail.com .

Apodi/RN**, 31 de janeiro de 2017**.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2CF83DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Apodi
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 02010007/2017
Número da Licitação: 02010008/2017
Objeto: Contratação de imóvel destinado ao funcionamento do centro municipal de educação especial da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: VILCIMAR DUARTE DE MORAES (068.178.313-34)
Valor Total Julgado: R$ 14.400,00
Base legal: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93

Apodi/RN,02/01/2017.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FEE165F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:06/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA:VILCIMAR DUARTE DE MORAES
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 02010008/2017

OBJETO: Contratação de imóvel destinado ao funcionamento do centro municipal de educação especial da Secretaria Municipal de Educação..
VALOR TOTAL: R$ R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: 289 - 2 . 2010 . 12 . 367 . 22 . 2.93 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA:02/01/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 2 de janeiro de 2017

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FFAA1F98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05/2017-GC EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL NOS TERMOS DA L

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
Art. 1º **NOMEAR** o (a) senhor (a) **MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS (CPF: 336.045.254-20)**, para o Cargo Público em Comissão de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, em conformidade com a lei 977/2005 da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 02 de janeiro de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:CD4BD635

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 09/2017-GC EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO. A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNIC

PORTARIA Nº 09/2017-GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
Art. 1º **NOMEAR** o (a) senhor (a) **CÉSAR HENRIQUE DANTAS XAVIER (CPF: 616.643.164-34)**, para o Cargo Público em Comissão de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, em conformidade com a lei 1.251/2015 da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 02 de janeiro de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:E49941D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Designação de servidor para realizar Pesquisa de Preços visando embasar a instrução processual pertinente ao Setor de Licitações e Contratos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,
Considerando a dificuldade por parte da Administração Municipal na obtenção das Pesquisas de Preços junto às empresas localizadas no Município de Baraúna e municípios limítrofes, uma vez que as empresas não têm interesse em fornecer as pesquisas;
Considerando que os procedimentos atinentes às contratações públicas precisam estar lastreados em valores referenciais de mercado conforme § 1º, do Art 15 da Lei nº 8.666/93;
Considerando os acórdãos nº 1.378/2008 (Primeira Câmara), 8.095/2012 (Segunda Câmara), nº 2.318 (Plenário) do TCU e a IN nº 05/2014 da SLTI/MP versando sobre a elaboração das Pesquisas de Preços; e,
Considerando o Inciso II do Art 19 da CF/88 e Art 32,*caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 os quais atribuem fé de ofício ao do servidor público quando no exercício de suas funções.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor **JADSON BEZERRA DA SILVA**, CPF: **059.917.074-30**, matrícula **15245,** lotado no Departamento de Compras para realizar Pesquisas de Preços conforme as demandas do Município de Baraúna/RN, com fulcro no Inciso II do Art 19 da CF/88, § 1º do Art 15 combinado com o Art 32 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e acórdãos nº 1.378/2008 (Primeira Câmara), 8.095/2012 (Segunda Câmara), nº 2.318 (Plenário) do TCU e IN nº 05/2014 da SLTI/MP, visando embasar procedimentos administrativos relativos às contratações públicas.

Art. 2º As Pesquisas de Preços quando realizadas na forma manuscrita, por telefone e/ou por meio da internet devem estar timbradas com o brasão do município com endereço e CNPJ, rubricadas, assinadas e datadas pelo servidor acima designado, as pesquisas deverão conter a razão social, CNPJ e endereço das empresas pesquisadas, devendo ser realizadas obrigatoriamente em no mínimo 03 (três) empresas do ramo pertinentes ao objeto pesquisado. As pesquisas de preços devem ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Parágrafo único: As Pesquisas de Preços quando solicitadas diretamente às empresas deverão vir obrigatoriamente timbradas, com endereço, CNPJ, rubricadas e assinadas por representante legal, sócio, diretor ou gerente devidamente identificado devendo ser realizadas obrigatoriamente em no mínimo 03 (três) empresas do ramo pertinentes ao objeto pesquisado. As pesquisas de preços devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Baraúna/RN,18 de Janeiro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:305361EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 057, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a senhora Suzanne Pauline Barreto de Brito, do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Assistência Social da supracitada Prefeitura.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 31 de janeiro de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:77BDD9E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
P O R T A R I A N° 062/2017-GP

PORTARIA N° 062/2017-GP
Bento Fernandes/RN, em 30 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **NOMEAR**, o Sr. **CRISTOVÃO JOSÉ DE OLIVEIRA,** Portador do CPF**: 106.235.234-34,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos** do Município de Bento Fernandes/RN, por tempo indeterminado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 30 de janeiro de 2017.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:0AC66E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN – CNPJ 08.110.884/0001-49
CONTRATADA: EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 18.691.115/0001-35
OBJETO: Prorrogação por mais doze (12) meses, dos serviços de assessoria geral de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e E-Social, para atender as necessidades deste Município de Bento Fernandes//RN, durante todo o exercício de 2017;
VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00 – (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), sendo R$ 3.200,00 – (Três Mil e Duzentos Reais) o valor mensalmente.
VIGÊNCIA DO ADITIVO : 03/01 a 31/12/2017
BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Contrato este oriundo do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2015.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Sec. Mun. de Admin. Planej. e Finanças - 04.122.0004.2005.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Adm. Planj. e Finanças - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinaturas/Responsáveis : Paulo Marques de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal, Pela empresa Exato Consultoria Pública e Empresarial Ltda – CNPJ 18.691.115/0001-35, Sra. Franquicilene Maria da Silva – Sócia Proprietária.

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:1C039861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES **-** CNPJ 08.110.884/0001-49
CONTRATADA: A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 23.466.869/0001-21
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta de resíduos domiciliares e comerciais com o uso de veículos caminhões compactadores, bem como os serviços de podação, para atender a sede do Município de Bento Fernandes/RN
VALOR GLOBAL: R$ 72.641,20 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos), sendo o valor de R$ 24.213,73 – (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Treze Reais e Setenta e Setenta e Três Centavos).
VIGÊNCIA : 03/01/2017 a 02/04/2017
BASE LEGAL: Dispensa Emergencial nº 01/2017, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, respaldada pelo Decreto Municipal nº 01/2017, de 02/01/2017, onde decretou Situação Emergencial neste Município por noventa (90) dias
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 15.452.0010.2662.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinaturas/Responsáveis : Pelo Município de Bento Fernandes **:** Paulo Marques de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal, Pela empresa A.D. Empreendimentos & Construções Ltda (CNPJ 23.466.869/0001-

21), Sr. Diêgo do Nascimento Silva – CPF 071.006.324-55 – Sócio Administrador

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:137B80CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2017 – GP/PMBS, 30 DE JANEIRO DE 2017.

Torna sem efeito a portaria nº 008/2017 – GP, de 04.01.2017 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, no uso de suas. atribuições legais e conforme o que determina a Lei Orgânica do Município, e ainda
COSIDERANDO a decisão do Poder Judiciário Estadual, quando no Processo n° 0101511-76.2015.8.20.0133, reconheceu como ilegal, a Lei Municipal nº 242/2013 de que trata da estrutura funcional administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN;
CONSIDERANDO que o cargo contemplado na Portaria nº 008/2016, integrava essa estrutura funcional, quando por isso não mais poderá ser ocupado;
RESOLVE:
Art. 1. TORNA SEM EFEITO a portaria n° 008/2017 - GP, publicada em 04 de janeiro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, na sua edição n° 1425, o qual nomeou o Senhor **WALLYSON ALVES MOREIRA**, portador do CPF n° **084.375.794-90**, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:DD5A2FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 015/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 015/2017 – GP/PMBS de 30 de janeiro de 2017.

Nomeia o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 69 da Lei Municipal n° 240/2013 de 20 de maio de 2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomeia o Sr. **Wallyson Alves Moreira** portador do **CPF n° 084.375.794-90**, para ocupar o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Saúde – IPBS, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal n° 240/2013 de 29 de maio de 2013.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANSCICO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:DF29AC23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 016/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. **CRISTINA FERREIRA DE VASCONCELOS** portadora do **CPF n° 130.118.474-87**, para ocupar o cargo comissionado de **Assessor de Relações Institucionais,** lotada na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas no art. 5° com base na Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:2BECBBD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 017/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. **THALIA RYALE E SILVA** portadora do **CPF n° 017.604.294-65**, para ocupar o cargo comissionado de **Coordenador de Programas e Projetos,** lotado na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas no art. 6° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:99012E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 018/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o Sr. **MARCÍLIO EDUARDO DE OLIVEIRA VILA** portador do **CPF n° 595.828.474-68**, para ocupar o cargo comissionado de **Coordenador de Programas e Projetos,** lotado na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:75ADE52B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 019/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. **SILMARA BONIFÁCIO LISBOA** portadora do **CPF n° 053.120.124-40**, para ocupar o cargo comissionado de **Coordenador de Controle Interno,** lotado na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas no art. 7° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:7DB1C5E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 020/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 020/2017 – GP/PMBS de 30 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o Sr. **JOSÉ ELIAQUIM GOMES DE ANDRADE** portador do **CPF n° 085.383.804-60**, para ocupar o cargo comissionado de **Assessor de Relações Públicas e Comunicação,** lotado na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas no art. 8° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:2C49B32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 021/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. **SANDRIANA CARLOS DA SILVA** portadora do **CPF n° 128.696.086-42**, para ocupar o cargo comissionado de **Gerente de Suprimentos,** lotado na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas no art. 9° da Lei Municipal n° 192/2009 de 03 de fevereiro de 2009.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:A9B13488

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 022/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 2° da Lei Municipal n° 231/2012 de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. **ADNA MARIA DOS SANTOS** portadora do **CPF n° 008.576.384-59**, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**,** lotado na Secretaria Municipal de Governo com as atribuições estabelecidas no parágrafo único da Municipal n° 231/2012 de 05 de julho de 2012.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:A5BC06A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 023/2017 – GP/PMBS DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 023/2017 – GP/PMBS de 30 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 3° da Lei Municipal n° 238/2013 de 18 de abril de 2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o Sr. **JONAS ABDIAS SOUZA SILVA** portador do **CPF n° 012.404.174-46**, para ocupar o cargo comissionado de Controlador Geral**,** lotado na Controladoria Geral do Município com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal n° 238/2013 de 18 de abril de 2013.
Art. 2° A presente portaria retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:FEAE155B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 011/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que versa o art. 57, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o planejamento e as adequações financeiras no Município de Bodó, mediante as dificuldades existentes no cenário econômico brasileiro;

CONSIDERANDO o início de um novo governo municipal que prima pelo zelo, organização e melhorias do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 011/2013, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o valor máximo que a Administração Tributária poderá cobrar a título de taxa de licença de qualquer espécie no Município de Bodó para fins do custeio do efetivo exercício de poder de polícia objeto do referido tributo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Bodó, em 31 de janeiro de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:F5943ACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 098 DE 2017

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 98/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Exonera a Srª. **MARIA GIVONILDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF sob n°. 530.448.354-53, da Comissão Permanente de Licitação-CPL, a qual foi instituída pela portaria n° 015/2017, como membro titular.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D6449D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 99 DE 2017.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 99/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Exonera a Srª. **MARIA GIVONILDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF sob n°. 530.448.354-53, da Equipe de Pregão Presencial - PP, a qual foi instituída pela portaria n° 086/2017, como membro titular.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:FED6B486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO 100 DE 2017

PORTARIA Nº. 100/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor (a), Público Municipal, o Sr. *Francisco Marivan de Lima*, Matricula n° 019/1998, concursado, para exercer o cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Adminsitração, para prestar serviços como Vigilante na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:9B6F6A63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO 101 DE 2017

PORTARIA Nº. 101/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor (a) Público Municipal, o Srª. *Maria Cândido da Silva Souza*, Matricula n° 073/1999, concursada, para exercer a Função de Professora, lotada no Gabinete Civil, para prestar serviços como Professora na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:76909ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO 102 DE 2017

PORTARIA Nº. 102/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor (a) Público Municipal, o Srª. *Lucicardia Kelly de Medeiros Moura*, Matricula n° 154/2009, concursada, para exercer a Função de Operadora de Micro, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços como Operadora de Micro na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:EBE70559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO 103 DE 2017

PORTARIA Nº. 103/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor (a), Público Municipal, o Sr. *José Wilker dos Santos*, Matricula n° 003/1998, concursado, para exercer a Função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços como Motorista na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:65B9F602

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2017 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através da Pregoeira do Município, designada através da Portaria nº. 086/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPARAÇÃO MECÂNICA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11:00hs** do dia **15 DE FEVEREIRO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 30 de janeiro de 2017.

MONIQUE GUEDES D. G. PINTO
Pregoeira do Município

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:A5878DA1

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2017 – PMB/RN

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Bodó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000007/2017** na modalidade **Tomada de Preços nº. 000001/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, no qual a empresa licitante **G M G DUARTE**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.999.878/0001-61, saiu

vencedora no certame, com valor global **R$ 74.800,00 (SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Bodó/RN, 31 de janeiro de 2017.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO
Presidente

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:D6AC0289

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2017 – PMB/RN

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Bodó/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000012/2017** na modalidade **Tomada de Preços nº. 000002/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e licitações e contratos administrativos, no qual a empresa licitante **M GUEDES DUARTE**, inscrito no CNPJ sob nº. 16.888.577/0001-11, saiu vencedora no certame, com valor global **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**.

Bodó/RN, 31 de janeiro de 2017.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO
Presidente

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:0367C886

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA ADESÃO 001/2017 À ARP 016/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2016-PMC
PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº. 016/2016-PMC
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES CULTURAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO NO EXERCICIO DE 2017**.
DATA DE ABERTURA: 04 de janeiro de 2017, às **08:00 horas.**

TERMO DE ADESÃO

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, datado do dia **03 de janeiro de 2017**, que indicou a possibilidade de Adesão ARP, no processo denominado **"CARONA"**, a Ata de Registro de Preços 016/2016, Pregão Presencial 016/2016, Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, que teve como vencedora em todos os itens**,** a empresa **CICERO CARLOS FERNANDES ME - CNPJ: 11.885.087/0001-48,** aprovo a ADESÃO ao Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, onde a publicação de sua Homologação se deu no dia 26 de dezembro de 2016, no Diario Oficial dos Municipios do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 1421, a página nº 146p, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Brejinho/RN, em 04 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Contitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:100B20AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicação por incorreção da matéria veiculada na edição de 31 de janeiro de 2017, Ano VIII/ n° 1444, pág. 18, código verificador: 6CE3790F;
Onde Lê-se Vigência do Contrato: 10 de junho de 2017; Leia-se Vigência do Contrato: 10 de março de 2017.
Brejinho-RN, 31 de janeiro de 2017
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:53CD44DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

AVISO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberto o cadastro de empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos junto ao Município de Brejinho - RN

Brejinho/RN, 31 de janeiro de 2017

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:3ECE6B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPL/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 001/2017

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 001/2017, **objetivando a aquisição futura e de forma parcelada de suprimentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Brejinho - RN**, abertura dia **10 de fevereiro 2017**, às **09h00min (nove horas)**. O Edital contendo maiores informações será disponibilizado através de solicitação pelo e-mail (cpl.pmb@hotmail.com), **após envio do termo de retirada preenchido com os dados da proponente** ou na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Antonio Alves Pessoa, 1066, Centro, Brejinho - RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) – Brejinho - RN, em 31 de janeiro de 2017 –

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS
– Pregoeiro.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:459DA6C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 002/2017

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 002/2017, **objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de implementos agrícolas com disco arador para corte de terra, caminhão pipa e veículo apropriado para limpeza de fossas, para atender as demandas das secretarias do Município de Brejinho - RN**, abertura dia **10 de fevereiro 2017**, às **14h00min (quatorze horas)**. O Edital contendo maiores informações será disponibilizado através de solicitação pelo e-mail (cpl.pmb@hotmail.com), **após envio do termo de retirada preenchido com os dados da proponente** ou na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) - Brejinho - RN, em 31 de janeiro de 2017 –

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:A6EB6FB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2017-GP

Portaria nº 024/2017-GP	Caiçara do Rio do Vento, 31 de janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO** – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 201 de 09 de maio de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** todos os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social deste município, na forma do anexo único desta Portaria.
Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social são aquelas definidas na Lei Municipal nº 201/1996, sendo vedada a remuneração de qualquer membro em razão de sua participação no referido Conselho.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
GABINETE DO PREFEITO
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.189/0001-05 – Fone (84) 3268-2410

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n. 024/2017
MEMBROS
Poder Executivo Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	
	Janecleia Vencerlau Barbosa	Centro de Referência de Assistência Social	Titular
	Larissa Karem da Silva Confessor	Sec. Municipal de Assistência Social	Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	
	Emanoel Tuesdy Mata	Sec. Municipal de Saúde.	Titular
	Aurélio de Vasconcelos Lisboa	Sec. Municipal de Saúde	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	
	Etevaldo Felipe	Sec. Municipal de Educação	Titular
	Maria Iris Barbosa	Sec. Municipal de Educação	Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	
	Fabio Junior Almeida	Sec. Municipal de Adm. e Finanças	Titular
	JhessikaThuanny Fernandes de Farias	Sec. Municipal de Adm. e Finanças	Suplente

Representantes de Organizações representativas e organização popular

Representantes dos profissionais da área de Assistência Social

Nº	NOME	Profissão	
	Josiane Leila Lopes	Psicóloga	Titular
	Nilson Paulino do Nascimento	Pedagogo	Suplente

Representantes dos Usuários dos Programas Sociais

Nº	NOME	Programa	
	Maria Josicarla da Silva Lima	Bolsa Família	Titular
	Maria Dulcinete Costa Ribeiro	Bolsa Família	Suplente

Representantes de Usuários de Associações

Nº	NOME	Entidade	
	Rejane Bezerra da Silva	Associação Renascer da Serra	Titular
	Alison José Oliveira da Silva	Associação Manoel Barbosa	Suplente

Representantes de Igrejas

Nº	NOME	Entidade	
	Wagner Fernandes	Igreja Católica	Titular
	Francisco Fabiano dos Santos	Igreja Evangélica	Suplente

Secretário (a) Executivo (a)

Nº	NOME	Função
	Gilvanda Felipe da Silva	Coordenadora do Cadastro Único

Caiçara do Rio do Vento /RN, 31 de janeiro de 2017.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:7885D499

GABINETE DO PREFEITO
LEI 345/2010

O Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem;
I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado,

II - A vigilância sanitaria;
III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - Ocontrole e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. **2°** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.3° - São atribuições do Prefeito Municipal:
I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
II - Assinar cheques juntamente com o secretario municipal de finanças e tributação que é o responsável pela tesouraria;

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4° - Sãoatribuições do Secretario Municipal de Saúde:
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
I - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
III - encaminhar a contabilidade geral do município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;
IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° - São atribuições do Coordenador do Fundo
I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV - encaminhar a contabilidade geral do Município;
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretario Municipal de Saúde;
VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situaçãoeconômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstraçõesmencionadas;
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X - encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII - encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6° - São receitas do Fundo:
I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, comodecorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional № 29/2000.
II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV -o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
§ 1- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agenda de estabelecimento oficial de credito.
§ 2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretario Municipal de Saúde.
§ 3 - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10° (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.
Parágrafo único - Anualmente se processaráo inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABÍLIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
§ 1 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integraráo orçamento do município, em obediência ao principio da unidade.
§ 2 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10° - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 11°- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 12°- A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
§ 1°- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;
§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÂO I
DA DESPESA
Art. 13° - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serãodistribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.
Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.
Art. 14° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.
Art. 15° - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados,
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1° da presente Lei;
III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1°, do art. 199 da Constituição Federal;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessáriosao desenvolvimento dos programas;
V – construção,reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1°da presente Lei.
SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS
Art. 16° – a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17°- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
Art. 18°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição relativa ao aprovado nesta Lei ou ainda em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de janeiro de 2010.

FRANCISCO EDSON BARBOSA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 003/2010Aprovado por unanimidade na 1ª Sessão extraordinária realizada em22 de Janeiro de 2010.

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:F993940E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 1701170028
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.
ASSUNTO: Contratação dos serviços de publicidade de avisos de licitação em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

1- De acordo.
2- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a **Contratação dos serviços de publicidade de avisos de licitação em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte,** junto à **EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA,** a fim de atender nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Administração.
3- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, caput da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Administração, que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Caicó/RN, 31 de janeiro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:52086E7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003_2017 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 1701190030

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: DISPENSA EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUOS; DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2017; **VIGÊNCIA**: 03 meses a contar da data da assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Dispensa Emergencial; **CONTRATADA**: LEMOS E MARQUES LTDA; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscentos cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: **05.04.122.0023.0518.2005** – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS: **06.04.123.0025.0601.2011-** GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; **06.04.123.0025.0601.2012**; – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO. TRIBUTÁRIO; **06.04.123.0025.0601.2013** FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE; ELEMENTOS DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERV. TERC. P. JURICA-FONTE: 01000. **Robson de Araújo –** Pelo contratante. Caicó/RN, 18 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:F05DBC1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009_2017 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 1701170028

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2017; **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2017; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: INEXIGIBILIDADE; **CONTRATADA**: EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: **05.04.122.0023.0518.2005** – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA. FONTE: 01000. **Robson de Araújo –** Pelo contratante.

Caicó/RN, 31 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:646D8B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 237_2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 013/2017 – GP/MC,

R E S O L V E:

Art. 1° - **FAZER CESSÃO,** da servidora **ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO**, Matrícula Nº 1.5168, Auditor Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Cruzeta, com ônus para o município requerente.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:01132EDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 448, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo **INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa; cria os cargos em comissão, de Chefe de Gabinete, Diretor Geral, Secretário, Contador, Assessor Jurídico e Agente legislativo; cria o organograma e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º A ação da Câmara Municipal dar-se-á no desenvolvimento das atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna, e orientar-se-á para o cumprimento de suas funções;

I – legislativa, nas matérias de competência do Município;

II – deliberativa, sobre atribuições de sua competência privativa;
III – fiscalizadora da Administração local; e

IV – julgadora dos atos político-administrativos dos agentes políticos municipais.

Art. 3º A administração da Câmara Municipal de Campo Redondo deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 4º Constituem Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Campo Redondo:

I – Gabinete da Presidência;

II – Departamento Jurídico;
III – Departamento Legislativo;

IV – Departamento Administrativo;
V – Departamento Financeiro;

Parágrafo único. As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Campo Redondo são verticalmente hierarquizadas segundo a forma disposta no organograma constante do anexo I.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 5º Compete ao Gabinete da Presidência superintender os serviços internos da Câmara Municipal de Campo Redondo, observando o Regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos.

Seção II
Do Departamento Jurídico

Art. 6º Compete ao Departamento Jurídico às atividades de direção, consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Legislativo Municipal, visando à promoção, o planejamento, a coordenação, a normatização, a orientação e a execução de procedimentos jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, frente às questões judiciais, jurídico-administrativas e legislativas, e outros casos que lhe forem submetidos e que demandem conhecimentos jurídicos.

Seção III
Do Departamento Legislativo

Art. 7º Compete ao Departamento Legislativo o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a execução e a avaliação do processo legislativo desenvolvido na Câmara Municipal.

Seção IV
Do Departamento Administrativo

Art. 8º Compete Departamento Administrativo o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades de gestão dos atos da economia interna da Câmara Municipal.

Seção V
Do Departamento Financeiro

Art. 9º Compete ao Departamento Financeiro o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades financeiras, contábeis, orçamentárias e patrimoniais exercidas no âmbito da Câmara Municipal.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 10 A concretização das competências dos Departamentos previstos neste Capítulo dar-se-á por intermédio dos servidores ocupantes dos cargos que a elas estejam vinculados, conforme designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo.

Art. 11. Compõem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo:

I – Cargos efetivos:

01 (um) Agente Administrativo;

01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
01 (um) Assistente Financeiro;
01 (um) Auxiliar de Secretaria;
02 (dois) Digitadores;
01 (um) vigia

– Cargo em Comissão:

01 (um) Chefe de Gabinete;
01 (um) Diretor Geral;
01 (um) Secretário;
01 (um) Assessor Jurídico;
01 (um) Contador;
01 (um) Tesoureiro;
03 (três) Agentes Legislativos;

Parágrafo único. Ficam criados a partir desta Lei os cargos descritos no inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, desta Lei, são providos mediante nomeação efetiva, precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos para ingresso em vaga de nível inicial da classe das carreiras dos cargos do quadro de provimento efetivo.

Art. 13 O ato de provimento, de competência do Presidente da Câmara Municipal, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:

I. a denominação de cargo e demais elementos de sua identificação;
II. o fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo; e
III. a indicação de que o cargo se faz cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso e nos termos da Lei.

§ 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo, a estágio probatório e avaliação especial de desempenho, por comissão, especialmente instituída para esta finalidade.

§ 2º A mudança de carreira ou cargo somente pode ocorrer mediante nomeação efetiva, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I. pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico; ou
II. pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Fica vedado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16 Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo III, desta Lei, acompanhado de suas lotação numérica e remuneração.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 17 As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Campo Redondo serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Parágrafo único. Além das vantagens previstas em Lei todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Integram esta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Organograma das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Campo Redondo;
b) Anexo II – Distribuição dos cargos por Unidade Administrativa;
b) Anexo III – Quadro dos cargos de provimento efetivo e em comissão, com denominação do cargo, números de cargos e vencimentos;
c) Anexo IV – Tabela de Carga Horária, Escolaridade e Outros Requisitos do Anexo III;
d) Anexo V – Atribuições dos cargos efetivos;
e) Anexo VI – Atribuições dos cargos em comissão

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Ficam revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias a presente Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de janeiro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:8238301F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 449, DE 31 DE JANEIRO 2017.

"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo **INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64 e Resolução nº 13/2013 do TCE-RN.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações, da gestão desempenhada e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar os trabalhos Internos e ficará subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Poder Legislativo Municipal;

II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

V – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – Exercer o controle das garantias oferecidas, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VIII - Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Art. 6º - As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:
I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;
II – Desenvolvimento de mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito da Câmara Municipal, respeitando as características e peculiaridades próprias dos demais órgãos que compõem o Município, assim como as disposições legais;

III – Avaliação e controle quanto ao cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

IV - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo;

V - Emissão de relatório mensal pelo responsável pelo Coordenado do Sistema do Controle Interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

Art. 7º - Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será criado, na Estrutura Administrativa da Câmara, o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, com o vencimento equivalente ao cargo de Diretor Geral.
§ 1º – O Cargo do Coordenador do Sistema de Controle Interno será exercido preferencialmente por servidor efetivo do Poder Legislativo, nomeado pelo Presidente, levando-se em consideração:
I - que tenha aptidão para o exercício da função;

II – Idoneidade moral e reputação ilibada;

II – Notórios conhecimentos de administração pública e contabilidade.
§ 2º - O Cargo criado no caput deste artigo será inserido no quadro e servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo e se submeterá ao regime previsto no Estatuto do Servidor Municipal.
§ 3º - O servidor que for designado para exercer o cargo de coordenador de controle interno deverá optar:

I. pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico; ou
II. pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 8º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno:
I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção III

Das Responsabilidades da Coordenadoria Perante Irregularidades

Art. 09 - A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II – avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV – relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticada por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Cotas do Estado.

§ 3º - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 10 – Os responsáveis pelo Sistema do Controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenado do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos setores da administração da Câmara Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo Único. As recomendações emitidas pela CCI, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência depois de publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 12 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:
I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 14 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 - As despesas decorrentes das providencias advindas dessa Lei correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de janeiro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:ED600FE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DELEGATÓRIO

OFÍCIO Nº 03 /2017

A Caixa Econômica Federal S/A

Declaro para fins de comprovação junto a Caixa Econômica Federal S/A, Agência Goianinha/RN, pelo presente TERMO DE DELEGAÇÃO DE PODERES, que os abaixo discriminados gozam dos poderes em sequência descritos:

1-JUCIANE AMARO DOS SANTOS CLARO, brasileira, portadora do RG nº 002.514.758, CPF 063.547.434-44, TESOUREIRA e responsável pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Canguaretama, junto ao Banco do Brasil.

2-TENÍZIA DIAS DE PAIVA, brasileira, portadora do RG 002.456.426, CPF 061.266.084-29, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA e responsável pela movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Canguaretama, junto ao Banco do Brasil.

PODERES: Abrir e encerrar contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condição; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo, extratos e comprovantes; autorizar débito em conta relativo e operações; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicação, programas e repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos; solicitar saldo/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; fechar operações de derivativos.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canguaretama/RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:874FDD19

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 44/2017- GP.

Nomeia Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a Senhora CLÁUDIA ELLYANNE GOMES DE CARVALHO, portadora da cédula de identidade de n° 002.742.912 – SSP/RN, inscrita no CPF nº 071.312.384-22, a pedido, do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 31 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:48AA785E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 45/2017- GP.

Nomeia Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a Senhora NELCILENE PONTE DE MOURA, portadora da cédula de identidade de n° 1.543.065 – SSP/RN, inscrita no CPF nº 022.633.144-07, a pedido, do cargo em comissão de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 31 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:AB687BAD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 46/2017- GP.

Nomeia Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a Senhora VERA LÚCIA LIMA, portadora da cédula de identidade de n° 827.224 – SSP/RN, inscrita no CPF nº 701.663.584-87, a pedido, do cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 31 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:9E9F4556

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 47/2017- GP.

Nomeia Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a Senhora LANARA STEPHANE GUEDES COSTA ANDRADE, portadora da cédula de identidade de n° 002.993.689 – SSP/RN, inscrita no CPF nº 89.268.634-09, a pedido, do cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 31 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:EB8205BC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 48/2017- GP.

Nomeia Coordenador do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR o Senhor PAULO SILVANO DE LIMA, portador da cédula de identidade de n° 1.557.725 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 968.253.754-15, a pedido, do cargo em comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 31 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:9E950848

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PROCESSO CARONA ADESÃO A ATA DE REG.STRO DE PREÇOS N.º 14/2016 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 42/2015 - FNDE

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
ÓRGÃO CARONA: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.
EMPRESA DETENTORA DA ARP: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.104.274/0001-29.
OBJETO: 0 Registro de Preços para a eventual aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).
Valor R$ 472.310,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e dez reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014.

Canguaretama/RN, 30 de janeiro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita
Republicado por incorreção

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D3690A01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23010001/2017

Secretaria Municipal de Administração do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **Antonio Alves da Silva,** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 23010001/2017 relativo à Inexigibilidade de Licitação n° 003/2017 para **publicação de atos administrativo na imprensa nacional.** Junto à Empresa: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, localizada à **SIG QUADRA 06 LOTE 800**,– **BRASILIA** CEP: **70.610-460**, *com fulcro do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,* tendo por finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de telefonia fixa atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais de Caraúbas/RN. de acordo Memorando nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Governo de Caraúbas/RN.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente Dispensa de Licitação encontra-se do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Tendo em vista o Decreto Emergencial expedido pelo Sr Prefeito do Município de Caraúbas/RN, e, publicado na Imprensa Oficial, conforme anexo, a gestão anterior deixou a Administração Municipal num completo caos administrativo, diante isso com base no ***Princípio da Continuidade do Serviço Público***, foi verificado a necessidade urgente de realizar-se a contratação do serviço de **publicação de atos administrativo da imprensa nacional,** junto à Empresa: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, *com do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,* destinado ao à execução de Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de publicação de atos administrativo junto a imprensa nacional conforme necessidade da Secretaria Municipal de Governo do Município de Caraúbas/RN.
É mister levar-se em conta que a Administração Pública do Município de Caraúbas/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do de seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.
Há que Observarmos que o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que *"Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e*

apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993". Acórdão 727/2009 Plenário;

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com** fundamento no **Art. 25, da Lei n° 8666/93, e** Parecer Jurídico de lavra do Dr GILSON MONTEIRO DA COSTA, Procurador do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável a contratação com a Empresa **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, no **valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).** tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 24 de janeiro de 2017.

FRANCISCO EUGÊNIOALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:353E0F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23010001/2017

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no do Art 25, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00**, **valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).** referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Governo de Caraúbas/RN destinado ao fornecimento/execução de publicação de atos Administrativo na imprensa nacional, de acordo com a eventual solicitações desse Município.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr**. Francisco Eugenio Alves da Silva,** Secretário Municipal de Administração de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 24 de janeiro de 2017

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:42D9CD90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056/2017- GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre exoneração de Servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Art. 81, I da Lei 423/2001,
Considerando pedido de exoneração feito pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **RAFAELA SENA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 049.974.714-37, matrícula 1131, que exerce o cargo de Recepcionista com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:534C370A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 132 DE 12 DE JANEIRO DE 2017. *PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a **Sra. Soraya Mendes Guimarães**, para ocupar o cargo comissionado de Gestora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (GV), junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 12 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:2360DDD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 271 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Aretuza Kaline Silva de Oliveira**, do cargo comissionado de Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim – PREVI (SG).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:68D2E175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 272 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Luíz de Oliveira Fernandes**, do cargo comissionado de Diretor Administrativo Financeiro, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:60717368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 273 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Luis Antônio Lima Ferreira**, do cargo comissionado de Diretor de Previdência, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:83551F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 274 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Mackson Michell Barbosa da Costa**, do cargo comissionado de Assessor de Diretoria, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:D1A7807E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 275 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Estevão Garcia de Lima**, do cargo comissionado de Assessor de Diretoria, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7E60A571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 276 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Maria do Socorro Rodrigues Silva**, do cargo comissionado de Assessora de Diretoria, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:0A84EE09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 277 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Lucio Ferreira de Araújo**, do cargo comissionado de Coordenador Administrativo, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:11D113D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 278 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **Rosallyny Morais**, do cargo comissionado de Secretária Geral, junto ao Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim PREVI.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:5D3FF027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 279 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Luis Antônio Lima Ferreira**, para ocupar o cargo comissionado de Diretor Geral do Instituto de Previdência Municipal – Ceará-Mirim – PREVI (SG).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:57B09EF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.393, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº. 2.132, de 23 de dezembro de 2008, modificando o nome do então Parque Florestal Boca da Mata para *Parque Natural Boca da Mata.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO se alcançar um melhor enquadramento com a legislação que prevê a criação de unidades conservação ambiental.

DECRETA:
Art. 1º Altera o nome do *Parque Florestal Boca da Mata* para **Parque Natural Boca da Mata**.

Palácio Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:EAAE364B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.394, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Prorroga o prazo de validade dos termos e alvarás de permissão dos serviços de transporte de passageiros através de motocicletas (mototáxi), carros e vans (táxi, interdistritos e escolar), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN*, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:*

CONSIDERANDO *que em data 20/11/2013 o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, nos Autos do Inquérito Civil 06.2013.00003533-9, por intermédio das Promotoras de Justiça Drª. Adriana da Luz Mello e Drª. Isabel Cristina Pinheiro, exercendo suas atribuições, respectivamente, junto à 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, neste Município, visando solucionar o problema relacionado à prestação de serviço de passageiros no Município de Ceará-Mirim/RN, notadamente aqueles prestados pela categoria de* ***Taxistas****,* ***Mototaxistas*** *e* ***Interdistritos****, popularmente denominados Loteiros;*

CONSIDERANDO *que cabe ao Município, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;*

CONSIDERANDO *a decisão em caráter liminar proferida pelo juízo de direito pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ceará-Mirim/RN, em Ação Ordinária Coletiva Preventiva com pedido de Liminar e Tutela Antecipada movida em face deste ente Municipal que deferiu liminarmente a manutenção das vagas do serviço de taxi até a regulamentação por Lei e conclusão do processo licitatório, desde que mantidas pelos beneficiários da decisão as condições exigidas por esse ente para a concessão das permissões;*

CONSIDERANDO *que as Leis Municipais nº 1.688, 1.689 e 1.690, que regulamentam os serviços transportes do Município já foram sancionadas e publicadas, e que o procedimento de licitação não foi iniciado, o que demandará certo tempo para a adoção das providenciais necessárias para sua efetivação pela nova gestão municipal;*

CONSIDERANDO *que o serviço de transporte de passageiros é essencial não podendo sofrer* ***solução de continuidade.***

CONSIDERANDO *os decretos municipais nº. 2.284, 2.324, 2.345, 2.376, 2.382 e 2.384 já editados e que tratam do mesmo tema.*

DECRETA:

Art. 1º Os Alvarás de permissão referentes aos serviços de transporte das categorias Interdistritos, Mototáxi, Táxi e Escolar, têm seus prazos de vigência prorrogados até 30 de junho de 2017, podendo ser renovados, caso não haja a conclusão dos processos licitatórios dos serviços que tratam o presente Decreto.

Art. 2º O prazo de vigência que trata o *caput* do art. 1º restará revogado acaso os procedimentos licitatórios venham a ser concluídos antes da data estipulado no mesmo.

Art. 3º. A prorrogação dos Alvarás, nos moldes deste Decreto, não afasta o dever de observância e cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação federal e municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta publicação.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 31 de janeiro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:56AFBC01

SAAE
PORTARIA Nº 033/2017 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

O Diretor, encarregado do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 019/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Juliana Cassimiro dos Santos**, CPF: 060.641.414-25, para ocupar o Cargo Comissionado de **Gestora de Departamento** junto ao **Setor Financeiro** desta Autarquia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ceará Mirim-RN, 30 de Janeiro de 2017.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:98216F0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 - PROCESSO Nº. 31010001/17

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Cerro Corá/RN, nomeado pela Portaria Nº. 009/2017 de 02.01.2017 torna público o Pregão nº. 001/2017, com o objetivo de Registro de preços para Aquisição futura e parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (Gás de cozinha) e Agua Mineral botijão com 20 litros; para atender as necessidades do munícipio e dos fundos municipais de Saúde e Assistência Social de Cerro Corá/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 13 de fevereiro de 2017 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmcerrocora@gmail.com ou pelo telefone (84) 3488-2478/2409. Cerro Cora/RN, Em 31 de janeiro de 2017 – Raimundo Ozair Tenan – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

Publicado por:
Tadeu Fernando da Silva
Código Identificador:2BBB0D85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2017-GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Técnico do município de Cerro Corá/RN e dá outras providencias.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º**.** Exonerar, a pedido, o senhor **JOSE RANIERE DE MELO SOUZA**, portador do CPF de nº 066.562.944-30, do Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – CC-3, vinculado ao Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG, promova as providências necessárias para que surtam-se os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ /RN, 64 anos de Emancipação Política, em 31 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:868314C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2017-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico do município de Cerro Corá/RN e dá outras providencias.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º**.** Nomear o senhor **JOSE IGOR DA COSTA GUEDES**, portador do CPF de nº 099.708.654-80, para o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – CC-3, vinculado ao Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG, promova as providências necessárias para que surtam-se os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ /RN, 64 anos de Emancipação Política, em 01 de fevereiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:DA826624

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 – PROCESSO Nº. 05010001/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN – CNPJ Nº. 08.173.502/0001-26. **CONTRATADO:** Moura & Diniz Advogados Associados – CNPJ: 16.843.136/0001-01 **OBJETO:** Prestação dos serviços advocatícios para atender as necessidades da administração municipal de Cerro Corá/RN. **VALOR**: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) pagos em 12 parcelas de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.002.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA**: Data de assinatura até 31 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, Combinado com o posto no Art. 13, III e V, do mesmo diploma legal. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e RATIFICADA pela Sra. Maria das Graças de Medeiros Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas.
Cerro Corá/RN, Em 18 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tadeu Fernando da Silva
Código Identificador:BE939C4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 – PROCESSO Nº. 05010001/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN – CNPJ Nº. 08.173.502/0001-26. **CONTRATADO:** Moura & Diniz Advogados Associados – CNPJ: 16.843.136/0001-01 **OBJETO:** Prestação dos serviços advocatícios para atender as necessidades da administração municipal de Cerro Corá/RN. **VALOR**: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) pagos em 12 parcelas de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.002.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA**: Data de assinatura até 31 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, Combinado com o posto no Art. 13, III e V, do mesmo diploma legal. **DATA DE ASSINATURA**: 05 de janeiro 2017. **SIGNATÁRIOS**: Maria das Graças de Medeiros Oliveira – pela contratante e Rafael Diniz Andrade Cavalcante – pela contratada.
Cerro Corá/RN, Em 18 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tadeu Fernando da Silva
Código Identificador:DF67E4ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02010005/2017 – PROCESSO 02010006/2017 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação nº 02010005/2017, referente ao Processo Administrativo 02010006/2017 que teve como objetivo a contratação feita com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ 34.028.316/0025-80 para fornecimento de serviços postais para o atendimento das necessidades da administração pública municipal. Valor: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) estimado.

Cerro Corá/RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
813.357.764-00

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:972F01C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02010003/2017 – PROCESSO 02010004/2017 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 0201003/2017, referente ao Processo 02010004/2017 que teve como objetivo a contratação feita com a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35 para fornecimento de água saneada dos prédios públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Valor: R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) estimados.

Cerro Corá/RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
813.357.764-00

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:CEA99C8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02010004/2017 – PROCESSO 02010005/2017 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Dispensa de Licitação nº 02010004/2017, referente ao Processo 02010005/2017 que teve como objetivo a contratação feita com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81 concessionária do fornecimento de energia elétrica, para o consumo em todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) estimados.

Cerro Corá/RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
813.357.764-00

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:BACC933B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02010001/2017 – PROCESSO 02010003/2017 – PMCC/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos e considerando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, referente ao Processo 004/2016 que teve como objetivo a contratação feita com a TELEMAR NORTE LESTE
SA, CNPJ: 33.000.118/0016-55, para prestação de serviços de Fornecimento de telefonia fixa dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) estimados.

Cerro Corá/RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
813.357.764-00

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2D881A3C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA
"ÁGUA PARA TODOS"

Ata da reunião de eleição e posse dos integrantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Água para Todos do município de Cerro Corá/RN.

Às dezenove horas (19h00min) do dia trinta (30) do mês de janeiro de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMAT, situada na Rua Sérvulo Pereira SN – Centro – 59395-000 - Cerro Corá/RN, reuniram-se representantes de instituições municipais, Associações Comunitárias Rurais, Igrejas Locais e Comunidade em Geral, cuja finalidade é a apresentação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, "Água para Todos", instalação, posse e publicação dos Membros do Comitê Gestor Municipal. Aberto os trabalhos foi feita a composição da mesa pelas autoridades: o Exmº Srº. José Medeiros de Araújo**,** Vice-prefeito Municipal; Ilma. Sra. Maria Luciane Batista, Coordenador da Defesa Civil, representando os demais secretários municipais; Ilmº. Sr. Francisco Aldo Maciel, Vereador, Maciel dos Santos Freire, Vereador, Maria das Graças dos Santos, Vereadora; Ilma. Sra. Maria Sueli de Oliveira Bezerra da Costa, psicopedagoga representando a Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, Ana Maria Canário de Brito, Pedagoga representando a secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Srta. Janaina Janes da Silva e Andrezza Felix do Amarante, ambas Assistentes Sociais representando a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Walfredo Luciano de Lima, representando Centro Municipal de Ensino Rural Julita Constança de Assis e Irmã Maria de Fátima representando a igreja católica. Após a formação da mesa, houve acolhimento aos presentes e fazendo uso da palavra o(a) Sr(a). José Medeiros de Araújo, Vice-prefeito, deu a boas-vindas aos presentes, em nome da Prefeita do Município, a Sra. Maria das Graças de Medeiros Oliveira. Em seguida a Sr. Francisco de Assis dos Santos, agradeceu a presença de todos e fez uma breve explanação sobre a finalidade da reunião cuja pauta é a eleição dos novos integrantes do Comitê Gestor Municipal devido a mudança de gestão. Desfeita a mesa e dando prosseguimento aos trabalhos, coordenou o processo de escolha dos novos representantes que irão constituir o Comitê Gestor Municipal - CGM, enfatizando os critérios relatados segundo o Manual Operacional do Programa Água Para Todos, as quais são as seguintes: Auxiliar na seleção das comunidades que serão atendidas pelo Programa, bem como a ordem de priorização; Participar das reuniões com as comunidades selecionadas; Acompanhar o processo de validação e cadastramento das famílias que serão atendidas; Ajudar na sensibilização e mobilização da comunidade para participação das oficinas dos beneficiários; Acompanhar a implementação das iniciativas do Programa no município e reportar ao MI e ao Comitê Gestor Estadual e Nacional possíveis distorções identificadas e Registrar em ata própria a sua criação, todas as suas reuniões, decisões e encaminhamentos. Cientes de suas funções ficam eleitos os seguintes membros do CGM: **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**: Secretaria Municipal de Agricultura: TITULAR: Francisco de Assis dos Santos, SUPLENTE: João Jailson de Araújo – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC: TITULAR: Maria Luciane Batista, SUPLENTE: Luiz Francisco Gomes; Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social: TITULAR: Janaina Janes da Silva, SUPLENTE: Andrezza Felix do Amarante; **SOCIEDADE CIVIL**: Igreja Católica: TITULAR: Irmã Maria de Fátima Freitas Machado, SUPLENTE: Walfredo Luciano de Lima; Conselho Municipal de Desenvolvimento Solidário e Sustentável: TITULAR: José Medeiros de Araújo, SUPLENTE: Altino Pereira de Araújo; Associação do Desenvolvimento Comunitário da Serra de Santana: TITULAR: Francisco das Chagas da Silva; Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Sítio Ipueiras: SUPLENTE: Alonso Simões da Silva - Associação de Projeto de Assentamento Santa Clara II: TITULAR: José Iliano de Medeiros – Projeto de Assentamento e Reforma Agrária Umburanas - SUPLENTE: Rodrigo Florencio da Costa — Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais de Cerro Corá/RN – SINTTAF: TITULAR: Sebastião Luiz Bezerra – SUPLENTE: Davi Camilo da Silva. Eleito o Comitê Gestor Municipal, elegeu-se como Coordenador o Sr. José Medeiros de Araújo e como Secretário(a) a Sra. Andrezza Felix do Amarante. Todos os membros se comprometeram a cumprir fielmente as atribuições que lhe foram dadas, como também de seguirem as orientações do Manual Operacional do Programa que lhe foram entregue. Após a instalação e posse do Comitê Gestor Municipal e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional, o referido órgão foi informado sobre as comunidades a seguir indicadas para receber os benefícios do programa; Zona da Serra de Santana: Santa Rita; Povoado Albino; Baixa do Mosquito: Baixa Verde I, II e III, Baixa da Floresta, Pelado, Paraíso, Bom Jardim, Chã do Sítio, Chã da Divisão, Sitio Novo, Assentamento Santa Clara II, Patrimônio. Zona do Sertão: Araras, São João, Tapuio, Assentamento Frei Damião, Pinga, Dnoc's, lavagem, Arisco, Recreio, Catolé, Serra do Meio, Assentamento São Francisco, Porta d'água, Varzinha, Chupadouro, Sítio Casa Velha, Caçador, Santa Rosa, Recanto, Assentamento Santa Rosa, Assentamento Umburanas, Monte Alegre, Casinha, Tipoias, Cachoeira dos Angicos, Poço dos Cavalos, Manjericão, Boa Vista, Serra da Rajada, Barra Azul, Sitio São Geraldo, Várzea dos Evaristos, Várzea dos Paz, Serra Verde, Mulungú, Gameleira, Serra Preta, Riachão, Condessa, Sítio Serra Branca, Ipueiras, Divisão, Várzea dos Félix, Barreiras, Quimangas. Com as seguintes prioridades; 1ª prioridade: Perfuração de Poços Tubulares, recuperação e ampliação de barragens, Construção de adutoras, Construção de Cisternas Tipo Calçadão e de Enxurradas, instalação de poços, dessalinizadores, Programa de Reutilização da Água, desassoreamento de açudes e/ou barreiros, construção de açudes e/ou barreiros, construção de barragens de alvenaria e subterrâneas. E não tendo nada mais a ser tratado e nenhuma dúvida a ser esclarecida, deu-se por encerrada a presente reunião, e eu, lavrei a presente Ata, que para constar segue assinada por mim, Andrezza Felix do Amarante, e pelos Membros do Comitê Gestor Municipal eleito.

Comitê Gestor Municipal:

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

JANAINA JANES DA SILVA
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

MARIA LUCIANE BATISTA
Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário

SEBASTIÃO LUIZ BEZERRA
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais de Cerro Corá/RN – SINTTAF

IRMÃ MARIA DE FÁTIMA FREITAS MACHADO
Igreja Católica

JOSÉ ILIANO DE MEDEIROS
Associação de Projeto de Assentamento e Reforma Agrária Santa Clara II

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Associação de Desenvolvimento Comunitário da Serra de Santana

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:780234CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. **Tipo:** Menor Preço. **Início da Sessão:** 08:00 (hora local) do dia 14/02/2017. **Local:** Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. **Informações e Retirada de Edital:** Segunda a Sexta-feira, das 08h às 12h, Tel. 84-3299-2245, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.

Coronel Ezequiel/RN, 31 de janeiro de 2017.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:4AEE45FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Art. 8º, inciso VII, da Lei Municipal n.º 42 de 26 de agosto de 2009, que dispões sobre Organização Administrativa deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ISAÍAS FEITOSA DE BRITO,** inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º **043.459.364-89**, para exercer o cargo em Comissão de **ADMINISTRADOR DE UNIDADE ESCOLAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 229.918.244-68

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:5A01C1AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 044/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Art. 8º, inciso VII, da Lei Municipal n.º 42 de 26 de agosto de 2009, que dispões sobre Organização Administrativa deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA DIAS DA SILVA LIMA,** inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º **465.512.634-53**, para exercer o cargo em Comissão de **ADMINISTRADOR DE UNIDADE ESCOLAR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Cel. João Pessoa – RN, 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 229.918.244-68

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:F14525E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art. 56, Inciso II, NOMEAR **Maria Luiza Galvão Cortez Guimarães,** cadastrada no CPF/MF 043.941.464-45 e RG Nº 2.167.661-SSP/RN, para a Pasta de **Coordenador (a) Técnico Administrativo,** no Cargo Comissionado CC-3, da Controladoria Geral, do Quadro de Pessoal do Município, **a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de Janeiro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:7A71A3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar 07 de 15 de dezembro de 2006, c/c com Art. 1° do Decreto Municipal 4085/2013 e considerando que o Presidente da Comissão Disciplinar encontra-se em período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o prazo para conclusão do processo disciplinar aberto através do Ato de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016, Portaria nº 1981/2016, e apurar em até 60 (sessenta) dias os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 9531/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de janeiro de 2017.

ELTON GOMES SOUTO DO Ó
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:A61FDA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art. 54		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR R$	% SOBRE RCL
Receita Corrente Líquida	72.248.212,50	100,00%
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.143.100,33	59,54%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.529.304,11	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	41.352.838,90	51,30%
DÍVIDA	VALOR R$	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	54,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR R$	% SOBRE RCL
Total das Garantias	0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita - ARO	0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	7,00%
RESTOS A PAGAR	VALOR R$	DISPONIBILIDADE
		FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	7.298.346,32	7.535.270,45
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR R$	% SOBRE RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	7.803.485,23	10,08%
	-	-
Fonte: Balanço Orçamentário/Financeiro do Município de Currais Novos		

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

MARIA LUÍZA GALVÃO CORTEZ GUIMARÃES
Controladora

WILTON NARCISO COSTA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:0EE1B627

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria na área de contabilidade pública, junto a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

CONTRATADO: CCA – CONTABILIDADE E ASSESORIA LTDA CNPJ 10. 628.540/0001-78 – Rua Quintino Bocaiúva, 443 - 10 Andar – Centro – Pau Dos Ferros/RN – CEP: 59900.000, que apresentou a proposta vantajosa, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano/RN, 31 de janeiro de 2017.

ALÉTHIA DEBORA ALVES DE QUEIROZ
Secretária de Administração, Finanças e Tesouraria

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4622FCBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão N.º 004/2017

1. O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade PregãoN.º 004/2017, destinado Aquisição de combustível para abastecimento no Município de Natal/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

485 - M B COM E DER DE PET LTDA (08.345.698/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	204 - GASOLINA COMUM	L	30.000	3,99	119.700,00
2	2 - DIESEL COMUM	LT	3.000	3,28	9.840,00
3	3811 - DIESEL S-10	L	15.000	3,50	52.500,00
				Total	182.040,00

Encanto/RN, 31/01/2017.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:6D32A53D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de

materiais de construções diversos, destinados a manutenção das diversas Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R$ 42.490,00; VITORIO C DE ARAUJO - ME - R$ 407.102,50.
Equador - RN, 31 de Janeiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
- Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:17EA9A7D

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção e desenvolvimentos de Ações diversas pelas Secretarias deste Município, com entrega em locais definidos pelas referidas Secretaria na Zona Rural e Zona Urbana deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA - EPP - R$ 507.212,50.
Equador - RN, 31 de Janeiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:66199348

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal e diversos, destinados a manutenção das diversas Secretarias deste Município, com entrega em locais definidos pelas referidas Secretaria na Zona Rural e Zona Urbana deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME - R$ 293.145,00.
Equador - RN, 31 de Janeiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:4528D622

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, Lubrificantes e Gás liquefeito de petróleo - (GLP), mediante requisição diária e/ou periódica, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis e os lubrificantes serão destinados ao abastecimento dos veículos locados e dos veículos pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município e o Gás liquefeito de petróleo serão destinadas as demandas operacionais deste Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTO POSTO CANTALICE LTDA - EPP - R$ 786.201,25; TOP PECAS LTDA - EPP - R$ 11.600,25.
Equador - RN, 31 de Janeiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:A1148447

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA PSFII NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA NO BAIRRO ALTO DO JUAZEIRO DESTE MUNICIPIO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - R$ 2.430,00; D & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME - R$ 36.740,00; D V VALE - R$ 1.765,98; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP - R$ 3.765,00; EQUIPACO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - R$ 1.450,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R$ 4.340,00; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EP - R$ 1.340,00; M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R$ 559,00.
Equador - RN, 31 de Janeiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
- Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:5705B74C

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTES PARA CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA PSFII NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA NO BAIRRO ALTO DO JUAZEIRO DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - R$ 10.745,00; D & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME - R$ 5.990,00; D V VALE - R$ 2.722,50; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇOES LDTA - R$ 1.867,00; NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME - R$ 13.069,00.

Equador - RN, 31 de Janeiro de 2017

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:12EDF8F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 023/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data a senhora Josilene Tibúrcio de Oliveira, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Politica da Secretaria Municipal de Governo deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:61495984

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 024/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Marcelo de Araújo Cunha, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Governo da Secretaria Municipal de Governo deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:5DF874A6

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 025/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Ari Carlos Soares Cruz, para o Cargo de Provimento em Comissão de Contador do Município da Contadoria Geral deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:43A1CDA5

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 026/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data a senhora Patrícia Venâncio do Nascimento, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Tributos da Secretaria Municipal de Tributação deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:18171961

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 027/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Washington Luiz Oliveira Neto, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Obras da Secretaria Municipal de Obras deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AB8245A6

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 028/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Chirleno da Cunha Silva, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Transporte deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:12FB46AD

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 029/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Leandro Bezerra da Silva, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C46C7C3C

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2017 - GP

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 030/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Ygor Fernando da Costa Dias, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AFDC810E

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2017 - GP

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 031/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data o senhor Antônio Duarte Gomes, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:28A6BE02

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 032/2017 - GP
Espírito Santo/RN, 27 de janeiro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a partir desta data a senhora Monick Lessia da Silva Dias, para o Cargo de Provimento de Controladora da Secretaria Municipal de Controladoria deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:82CD605A

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2017 - GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 - Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

PORTARIA Nº 033/2017 - GP
Espírito Santo/RN, em 27 de janeiro 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1998.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar Artur Felipe de Araújo Silva, atual Secretário Municipal de Administração, para responder pela Secretaria Municipal de Tributação até ulterior decisão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:BD5D8EB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
FERNANDO PEDROZA 1997

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

MESA CONSTITUINTE
Vereador Gondemário de Paula Miranda - Presidente
Vereador Gondemário de Paula Miranda Júnior - Vice-Presidente
Vereador Francimagnos Alves Batista - Relator Geral

PARTICIPANTES

Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto - Assessor Jurídico
Eziana Nicácio da Costa - Redatora de Atas
Rosa Neide Medeiros Dantas da Silva - Assistente
Dalvanira Silva de Medeiros Cruz - Assistente
Lenira Estevão dos Santos - Assistente

A G R A D E C I M E N T O S

Irmanados livres e esperançosos formulamos os nossos sinceros agradecimentos à atual Mesa da Câmara Municipal, ressaltando-se a pessoa do seu Presidente, Vereador José Renato da Silva, ao Prefeito Municipal José Salviano da Cruz, que, incansavelmente, nunca faltaram com a sua compreensão, colaboração e dedicação para o pleno êxito do nosso trabalho.

Mesa Constituinte

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
LEGISLATURA 1997- 2000
1a Sessão Legislativa

MESA 1997/1998

Presidente - Vereador José Renato da Silva
Vice-Presidente - Vereador Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
l 0 Secretário - Vereador Francisco Gilson Costa
20 Secretário - Vereador Francimário de Sousa Araújo

Fernando Pedroza, em julho de 1997

S U M A R I O

D A

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Páginas

PREAMBULO 9

TITULO I - Da Organização Política do Município 10

CAPITULO I - Do Município
Seção I - Disposições Gerais (arts. l0 a 50) 10
Seção 11 - Da Divisão Administrativa do Município (arts. 60 a 10) 11

CAPITULO I I - Da Competência do Município
Seção I - Da Competência Privada (art l1) . 12
Seção I I - Da Competência Comum (art. 12) 14
Seção I I I - Da Competência Suplementar (art. 13) 15

CAPITULO I I I - Das Vedações (art. 14) .. 15

TITULO I I - Da Organização dos Poderes

CAPITULO I - Do Poder Legislativo
Seção I - Da Câmara Municipal (arts. 15 a 22) 17
Seção I I - Do Funcionamento da Câmara (23 a 34) 18

Seção I I I - Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 35 a 42) 22
Seção IV - Dos Vereadores (arts. 43 a 46) 26
Seção V - Do Processo Legislativo (arts. 47 a 58) 28
Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentaria (arts. 59 a 61) 31

CAPITULO I I - Do Poder Executivo
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 62 a 72) 33
Seção I I - Das Atribuições do Prefeito (arts. 73 a 75) 35
Seção I I I - Da Perda e Extinção do Mandato (arts. 76 a 79) 37
Seção V - Da Administração Pública (art. 88 a 89) 39
Seção VI - Dos Servidores Públicos (arts. 90 a 92) 42
Seção VI I - Da Segurança Pública (art. 93) 43

TITULO I I I - Da Organização Administrativa Municipal

CAPITULO I - Da Estrutura Administrativa (art. 94) 43

CAPITULO I I - Dos Atos Municipais
Seção I - Da Publicidade dos Atos Municipais (arts. 95 a 96) 44
Seção I I - Dos Livros (art. 97) 45

Seção I I I - Dos Atos Administrativos (art. 98) 45
Seção IV - Das Proibições (arts. 99 a 100) 46
Seção V - Das Certidões (art. 101) 46

CAPÍTULO I I I - Dos Bens Municipais (arts. 102 a 112) 47

CAPITULO IV - Das Obras e Serviços Públicos (arts. 113 a 117) 49

CAPITULO V - Da Administração Tributária e Financeira

Seção I - Dos Tributos Municipais. (arts. ll8 a123) 50
Seção I I - Da Receita e Despesa (arts. 124 a 131) 51
Seção I I I - Do Orçamento (arts. 132 a 144) 52

TITULO IV - Da Ordem Econômica e Social

CAPITULO I - Disposições Gerais (arts. 145 a 151) 56

CAPITULO I I - Da Previdência (art. 152) 57

CAPITULO I I I - Da Assistência Social (arts. 153 a 154) 57

CAPITULO I V - Da Saúde (arts.156 a 168) 58

CAPITULO V - Da Educação, da Cultura e do Desporto
Seção I - Da Educação (arts. 169 a 180) .. 61
Seção I I - Da Cultura (arts. 181 a 184) 64
Seção I I I - Do Desporto (arts. 185 a 186) 65

CAPITULO V I - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (arts. 187a192) 66

CAPITULO VI I - Da Política Urbana (arts. 193 a 196) 68

CAPITULO VI I I - Do Meio Ambiente (art. 197) 69

CAPITULO IX - Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento (arts. 198 a 204) 70

CAPITULO X - Da Defesa do Consumidor (arts. 205 a 208) 71

TITULO V - Das Disposições Gerais (arts. 209 a 217) 72

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. l0 a 80) 74

PREÂMBULO

Nós, primeiros representantes legítimos do Povo de FERNANDO PEDROZA, congregados em Câmara Municipal Constituinte a fim de implantarmos uma união perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranqüilidade interna dos munícipes, promover o bem-estar geral, a liberdade, a segurança e o desenvolvimento, promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA.

Projeto de Lei no 008/97

EMENTA: Institui a Lei Orgânica do Municipio de Fernando Pedroza e dá outras providências.

T I TU L O I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO

CAPITULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. l0 - O Município de Fernando Pedroza, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, célula territorial do Estado inseparável, constituído em unidade resultante da vida em comum em seu território de uma pluralidade de família, criado por lei, é regido por esta LEI ORGÂNICA e demais leis que adotar, respeitadas as limitações de leis federal e estadual.

Art. 20 - O poder Municipal é bipartido em Executivo e Legislativo, o primeiro com sede na Prefeitura e o outro na Câmara de Vereadores.

§ 10 - O Judiciário é de competência do estado do Rio Grande do Norte, com foro definido pela lei de organização judiciária do Estado.

§ 20 - O Poder, que nasce do Povo, é delegado ao Legislativo e ao Executivo como instituições que representam a autonomia política e administrativa, nos termos constitucionais.

§ 30 - As decisões Legislativas e Executivas podem, a qualquer tempo, a critério de 20% (vinte por cento) dos eleitores regularmente inscritos, ser levadas à determinação plebiscitária e final do Povo, como fonte de todo o Poder, para confirmar ou anular atos dos seus delegados.

§ 40 - É vedado a qualquer dos poderes delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Lei.

§ 50 - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 30 - O domicílio civil do Município é o seu distrito sede e tem a categoria de cidade.

Art. 40 - Os símbolos do Município são caracterizados pela Bandeira, pelo Brasão e pelo Hino, representativos de sua cultura e história, instituídos por lei ordinária.

Art. 50 - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam, e os que lhe vierem a ser atribuídos.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 60 - O Município pode, após consulta plebiscitaria à população diretamente interessada, dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 70 desta Lei.

§ l0 - A criação de distrito pode efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que são suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do Art. 70 desta Lei.

§ 20 - A extinção de distrito somente se dá mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 30 - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 70 - São requisitos para a criação de distrito:

I - número de habitantes, de eleitores e arrecadação não inferior à quinta parte exigida para a criação de Município;
II -existência na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de estimativa de população;
b)certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão, emitida pelo agente municipal de Estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando onúmero de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial; e
e) certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoacão-sede.
Art. 80 - Na delimitação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência, para a fixação dos limites, às linhas naturais facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; e
IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único - As divisas distritais são descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 90 - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita de quatro em quatro anos, sempre um ano antes das eleições municipais.

Art. 10 - A instalação do Distrito se faz perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPITULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. ll - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
II - planejar e promover o desenvolvimento integrado do Município, através de Plano Diretor e sua segurança;
III - decretar estado de emergência ou de calamidade pública, na sua área territorial, "ad referendum" da Câmara Municipal, sempre que se tornar necessário;
IV - manter relações com outros municípios ou associações de municípios e com eles celebrar consórcios;
V - instituir, organizar e manter a guarda municipal, visando assegurar o exercício do poder de polícia administrativa do Município;
VI - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei;
VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII - elaborar o seu orçamento anual e plurianual de investimentos;
IX - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas oriundas de seus bens ou serviços, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em Lei;
X - fixar, por decreto, os preços e tarifas públicas, exercendo a sua fiscalização e cobrança;
XI - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos de predominante interesse local;
XII - organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XIII - dispor sobre aquisição, alienação, utilização e administração dos bens públicos;
XIV - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão, permissão, autorização, cessão, comodato, locação ou aforamento, os serviços e bens públicos, principalmente bens móveis e imóveis, de propriedade do Município;
XV - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XVI - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, respeitada a legislação federal pertinente;
XVII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVIII - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XIX - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XX - adquirir, bens, inclusive mediante desapropriação;
XXI - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XXII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXIII - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXIV - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas.
XXV - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXVI - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXVII - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização ;
XXIX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, exceto os estabelecimentos bancários e similares, observadas as normas federais pertinentes;
XXXI - dispor sobre os serviços de cemitérios e funerários;
XXXII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, inclusive a propaganda político-eleitoral;
XXXIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXIV - manter os serviços de fiscalização inerentes as atividades municipais;
XXXV - fiscalizar, nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVI - dispor sobre o depósito e a venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal,
XXXVII - dispor sobre registro, vacinação e captura de **ani**mais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIX - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XL - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
X LI - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais; e
d) iluminação pública, calçamento e arborização.

§ 1 0 - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVI deste artigo devem exigir reserva de áreas incluídas no projeto, destinadas:

a) às zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) às vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales; e
c) à passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 20 - A lei complementar que instituir a guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 12 - É da competência comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal e estadual, o exercício das seguintes medidas:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VI I - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;'
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e explorações de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do transito.

§ 10 - O Município pode executar outras medidas e serviços e desempenhar outras atividades mediante delegação do Estado ou da União, sempre que lhe forem atribuídos os recursos necessários.

§ 20 - O Município pode, ainda, celebrar convênios ou consórcios com outras pessoas jurídicas de direito público interno para execução de serviços, obras, leis e decisões.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 13 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo é exercida em relação à legislação federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III
Das Vedações

Art. 14 -Ao Município é defeso:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
VI - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabelece ou cobrá-lo dentro do mesmo exercício de sua institucionalização;
VII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX - cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
X - utilizar tributos com efeito de confisco;

XI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
XIII - outorgar ou conceder o direito real de uso de seus bens imóveis, isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão e compensação de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

§ 10 - A vedação do inciso XII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 20 - As vedações do inciso XII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou

pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 30 - As vedações expressas no inciso XII, alíneas " b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 40 - As vedações expressas nos incisos VI a XII são regulamentadas em lei complementar federal.

T I T U L O I I
Da Organização dos Poderes

CAPITULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 15 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com sede na cidade de Fernando Pedroza.

Art. 16 - A Câmara Municipal se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, direto e secreto, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 10 - Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 20 - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos; e
VI I - ser alfabetizado.

§ 30 - O número de Vereadores é fixado pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, dando-se dele ciência ao Tribunal Regional Eleitoral, guardando proporcionalidade ao número de habitantes do Município, observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal e o disposto no permissivo do Art. 35, inciso XXIV, da Constituição do Estado e Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

Art. 17 - A Câmara Municipal reúne-se, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de l0 de agosto a l 5 de dezembro.

§ l0 - As reuniões marcadas para essas datas podem ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados. domingos ou feriados.

§ 20 - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 30 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 42, inciso V, desta Lei Orgânica.

§ 40 - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 18 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário constantes nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 19 - A sessão legislativa ordinária não é interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentaria.

Art. 20 - As sessões da Câmara devem ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art. 39, XII desta Lei Orgânica.

§ l 0 - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, podem ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, observada a ocorrência em auto de verificação.

§ 20 - As sessões solenes podem ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 21 - As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 22 - As sessões somente são abertas com a presença de, no mínimo, metade dos membros da Câmara.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 23 - A Câmara reúne-se em sessões preparatórias, a partir de 10 de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, de seus membros e eleição da Mesa.

§ l 0 - A posse ocorre em sessão solene de instalação que se realiza independentemente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 20 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deve fazê-lo no prazo de l5 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 30 - No ato da posse o Vereador presta o seguinte compromisso:

PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E LEALDADE A FUNÇÃO DO MEU CARGO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM - ESTAR GERAL DOS MUNÍCIPES E DESEMPENHAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLÍTICA SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.

§ 40 - Após a posse, presente a maioria absoluta de seus membros, os Vereadores se reúnem, sob a Presidência do mais idoso, dentre os presentes, e elegem os componentes da Mesa, que são automaticamente empossados.

§ 50 - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanece na Presidência e convoca sessões diárias, até que seja eleita a Mesa da Câmara.

§ 60 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, faz-se no dia l0 de janeiro, em sessão extraordinária, nos termos do Artigo l7, parágrafo 30 , inciso III, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 70 - No ato da posse e no término do mandato os Vereadores devem apresentar declaração de seus bens, as quais ficam arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 24 - O mandato da Mesa é de dois anos, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 25 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituem nessa ordem.

§ l0 - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Casa.

§ 20 - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência dos trabalhos legislativos.

§ 30 - Qualquer componente da Mesa pode ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 26 - A Câmara tem comissões permanentes e especiais.

§ l0 - As Comissões são órgãos constituídos dos próprios membros da Câmara, com funções específicas de estudos de determinados assuntos, em caráter permanente ou transitório.

§ 20 - As Comissões Permanentes são órgãos internos e especializadas em determinadas matérias, visando ao estudo e à orientação das proposições que devem ser objeto de discussão e votação em Plenário.

§ 30 - O número de Comissões Permanentes é fixado em Regimento Interno da Casa e a sua composição observa tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 40 - As Comissões -Especiais são constituídas para fins determinados, por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, indicando-se o objeto, a forma de procedimento, o tempo de duração do trabalho e as condições e desempenho de sua atribuição.

§ 50 - As Comissões Especiais são de três tipos: de Estudo, de Investigação e de Representação Social. As suas atribuições são definidas em Regimento Interno.

§ 60 - As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma Regimental, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (l /l O) dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI -exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta; e
VII - emitir parecer sobre proposição a ser encaminhada à apreciação do Plenário.

Art. 27 - A Maioria, a Minoria, as Representações partidárias, com número de membros superior a 1/5 (um quinto) da composição da Casa, e os blocos Parlamentares têm Líder e Vice-Líder.

§ l 0 - A indicação dos Líderes é feita, em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 20 - Os Líderes indicam os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 28 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicam os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições são exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 29 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações; e
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 30 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara pode convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, é considerado DESACATO A CÂMARA, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador, o não comparecimento nas condições mencionadas caracteriza procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma do decreto-lei n0 201, e conseqüente cassação do mandato.

Art. 31 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, “sponte sua”, pode comparecer perante o Plenário da Câmara ou qualquer Comissão para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 32 - A Mesa da Câmara pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 33 - A Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna; e
VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 34 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa;
IV - conduzir administrativamente a promulgação das resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos termos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X -manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da força pública para esse fim; e
XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35 - A Câmara tem funções, precipuamente, legislativas e exerce atribuições de fiscalização da Administração Municipal, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 10 - A função legislativa da Câmara de Vereadores consiste em deliberar todas as matérias de competência do Município - Arts. 11, I a XLI, 12 e 13 da Lei Orgânica respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, mediante leis, decretos legislativos e resoluções.

§ 20 - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce, entretanto, sobre os agentes administrativos, sujeitos, apenas, à ação hierárquica.

§ 30 - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, podendo, ainda, a Câmara sugerir, igualmente, aos órgãos públicos federais e estaduais e mesmo os de caráter particular, medidas de interesse da coletividade.

§ 40 - A atribuição administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 50 - A atribuição de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão a que for atribuída essa competência, observado o disposto no Art. 59 e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 36 - A Câmara exerce, ainda, a fiscalização financeira, contábil e orçamentaria do Município pelo sistema de controle interno, atendido o disposto no Art. 60 e seus incisos.

Art. 37 - A Câmara Municipal, como órgão integrante da administração local, se bem que independente do Executivo, não possui personalidade jurídica, mas é detentora de personalidade judiciária.

Art. 38 - A Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, como tais definidas nesta Lei - Arts. 11, I a XLI, 12 e 13 - e especialmente:
I - sobre tributos municipais, sua arrecadação e aplicação de suas rendas;
II - sobre a autorização de insenções tributárias, anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, bem. como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e referendar os créditos extraordinários abertos, por decreto executivo, na hipótese prevista no inciso III do Art. 11 desta Lei;
IV - autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, dispondo sobre a forma e os meios de seu pagamento;
V - autorizar a concessão de uso dos bens municipais bem assim a permissão, autorização, cessão, comodato, locação de bens e serviços; inclusive aforamento de suas terras;
VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX - legislar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
X - votar o Plano de Desenvolvimento Integrado;
XI - autorizar convênios com entidades públicas ou privadas e consórcios com outros municípios ou associação de municípios;
XII - delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos da legislação superior;
XIII - dispor sobre a denominação, a alteração ou mudança de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas à zoneamento e loteamento;
XV - dispor sobre a concessão de pensões especiais e vitalícias a viúvas de funcionários, agentes políticos e Prefeitos Municipais;
XVI - autorizar a alienação de bens imóveis; e
XVII - autorizar a concessão de serviços públicos.
Art. 39 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger sua Mesa Diretora;
II - elabora seu Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nessa qualidade, quando a ausência exceder de l 5 (quinze) dias;
VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e dispor sobre as férias do Chefe do Executivo Municipal;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, inclusive as da Mesa da Câmara;
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder a tomada de contas do Prefeito e da Câmara Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município com a União , o Estado, outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades assistênciais culturais;
XII - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;
XIII - convocar os Secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora do comparecimento;
XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (l/3) de seus membros;
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município. observada a legislação federal e estadual pertinentes;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e sustar aqueles que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, inclusive os da administração indireta;
XX - fixar a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõe os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 20, I, da Constituição Federal, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
XXI - fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, observado o disposto nos Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 20 , I, da Constituição Federal
XXII - dispor sobre o sistema de previdência social dos seus membros, autorizando convênios com outras entidades;
XXIII - conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais detentores de mandato municipal e decretar o seu afastamento definitivo, nos casos previstos em lei;

XXIV - receber o Prefeito, em reunião previamente determinada, sempre que ele manifeste o propósito de relatar, pessoalmente, assunto de interesse público;
XXV - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 10 - A convocação dos Secretários do Município ou Diretor equivalente, na forma prevista no inciso XIII, deste artigo, atende a requerimento da Mesa ou de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, na forma e nos termos do Regimento Interno da Câmara.

§ 20 - A falta de comparecimento das autoridades consignadas no parágrafo anterior, sem justificação adequada aceita pela Câmara, importa em crime de responsabilidade.

§ 30 - O Decreto que fixar a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara estabelecerá quantias progressivas ou regressivas, com base em no máximo 5 % (cinco por cento) da arrecadação do município.

§ 40 - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância atinente às suas funções.

Art. 40 - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações ao Poder Executivo, por seus titulares, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o prazo de 15 (quinze) dias, bem como ações falsas.

Art. 41 - A lei dispõe sobre a iniciativa popular no processo legislativo municipal.

Art. 42 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara Municipal elege, dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduz, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV - autorizar o Prefeito a se ausentar de Município por mais de 15 (quinze) dias;
V -convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 10 - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, e presidida pelo Presidente da Câmara e o número de membros fixado no Regimento Interno.

§ 20 - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 43 - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 10 - Os Vereadores gozam de prisão especial durante o processo crime, cessando a prerrogativa com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 20 - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 44 - Os Vereadores não podem:
I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração Pública municipal direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 89, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 45 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrução ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII -quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;
VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IX - nos demais casos previstos em lei.

§ 10 - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considera-se incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 20 - Nos casos dos incisos I, II e VIII, a perda do mandato é decretada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 30 - Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa e nos demais casos conforme disciplinar a lei.

Art. 46 - Não perde o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 44, inciso II, alínea "a" desta Lei;
II - licenciado pela Câmara Municipal, por motivo de doença comprovada, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (12O) dias por sessão legislativa, ou para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 10 - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença superior a trinta (30) dias.

§ 20 - O suplente convocado deve tomar posse no prazo de quinze dias (15), contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, oportunidade em que se prorrogará o prazo.

§ 30 - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 40 - Na hipótese do inciso I, do Art. 46, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato e nos demais casos, a Câmara determina o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio-especial, conforme o caso.

§ 50 - O auxílio de que trata o parágrafo anterior pode ser fixado no curso da legislatura e não é computado para o efeito de cálculo da remuneração do Vereador.

§ 60 - A licença para tratar de interesse particular não é inferior a trinta (30) dias e o Vereador não pode reassumir o exercício do mandato antes do seu término.

§ 70 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 47 - O processo legislativo municipal é o conjunto de normas a serem seguidas pelo Executivo e Legislativo na elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções; e
VI - decretos legislativos;

Art. 48 - A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (l /3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.

§ 10 - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de intervenção no município ou durante o estado de defesa ou estado de sítio.

§ 20 - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (lO) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 30 - A emenda à Lei Orgânica Municipal é promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 40 - Não é objeto de deliberação a proposta de emenda que atente contra os princípios das Constituições Federal e Estadual.

§ 50 - A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 49 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos que, na condição de eleitor, a exercem sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 50 - As leis complementares somente são aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII -lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII -lei que definirá a situação previdenciária dos Servidores Municipais.

Art. 51 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II -servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentaria e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 52 - Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado quanto às emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, que somente podem ser aprovados :

a) caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias;
b) caso indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre dotação para pessoal e seus encargos e serviço da dívida pública;
c) caso sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara;
II - organização administrativa de seus serviços internos, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não são admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.,

Art. 54 - O Prefeito Municipal pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ l0 - Solicitada a urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação, é esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais projetos, para que se ultime a votação.
§ 20 - O prazo de que trata o § l0 não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 55 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é encaminhada à sanção do Prefeito ou à promulgação pela Mesa ou Presidente da Câmara, ou arquivado, se rejeitado.

§ 10 - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunica, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 20 - O veto parcial somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 30 - Decorrido o prazo de que trata o § l0, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 40 - O veto é apreciado em sessão, dentro de trinta (30) dias a contar da data do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 50 - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto é colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 54 desta Lei Orgânica.

§ 60 - Se o veto não for mantido, é o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 70 - Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito Municipal' nos casos dos §§ 30 e 50, o Presidente da Câmara a promulga, e, se este não o fizer em igual prazo, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 56 - As leis delegadas são elaboradas pelo Prefeito, que deve solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 10 - Não podem ser objeto de deliberação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, matéria reservada a lei complementar, ou planos plurianuais, diretrizes orçamentarias e orçamentos.

§ 20 - A delegação ao Prefeito é efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especifica o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 30 - O decreto legislativo pode determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a faz em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 57 - Os projetos de resolução dispõem sobre matéria de interesse interno da Câmara e os de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considera-se encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que é promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 58 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentaria

Art. 59 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentaria do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 10 - O controle externo da Câmara é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo:

I - a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
II - o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentarias do Município, através de publicação dos balancetes de receita e despesa mensais e demais documentos atinentes a espécie; e
III - o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentaria, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 20 - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, são julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixa de prevalecer por decisão de dois trecos (2/3) dos membros da Câmara;
II -decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas são colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, até sua votação final.
III - rejeitadas as contas, são estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 30 - As prestações de contas de que trata o § 20 deste Artigo são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, através da Câmara Municipal, até o dia. 15 de abril de cada ano, sob pena de não o fazendo, incidirem em crime de responsabilidade os seus responsáveis.

§ 40 - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado são prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 60 - O Executivo mantém sistema de controle interno a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa do Município;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III -avaliar os resultados alcançados pelos administradores; e
IV - verificar a execução dos orçamentos.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pela Administração Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 61 - As contas do Município ficam,obrigatoriamente, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, o qual pode questionar-lhes a legalidade.

CAPITULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 62 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo único - As condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito atendem às exigências do disposto no § 20 do Artigo 16 deste Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 63 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realiza-se simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 64 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 10 de janeiro do ano subseqüente à eleição, observado o disposto no § 10 do Art. 23, prestando o compromisso na forma do disposto no § 30 do mesmo Artigo 23 desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Se, decorridos dez (lO) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este é declarado vago.

Art. 65 - Substitui o Prefeito, no caso de impedimento e sucede-lhe no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ l0 - O Vice-Prefeito não pode se recusar de substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 20 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxilia o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 66 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeíto, ou vacância dos respectivos cargos, assume a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renuncia incontinente, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 67 - Vagando o cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, nos dois primeiros anos do período governamental, faz-se eleição direta noventa (90) dias depois de aberta a última vaga.

§ l0 - Ocorrendo a vacância no terceiro ano do período governamental, a eleição para ambos os cargos é feita trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 20 - Se, porém, a vacância suceder no último ano do mandato, o cargo é exercido pelo Presidente da Câmara, e, na recusa, pelo seu sucessor, atendido o disposto no Parágrafo único do Art. 66 desta Lei.

§ 30 - Em qualquer dos casos, os eleitos devem completar o período dos seus antecessores.

Art. 68 - É declarado vago o cargo de Prefeito pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - na hipótese prevista no Parágrafo único do Art. 64 desta Lei Orgânica, ou, imediatamente, quando se tratar de substituição, salvo, em qualquer caso, motivo de força maior;
II - renúncia por escrito;
III - destituição nos casos constitucionalmente previstos;
IV - ausência do território do Município por mais de quinze (l5) dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
V - enfermidade incurável, devidamente comprovada, e que o impossibilite para o desempenho de suas funções por mais de seis (6) meses;
VI - perda ou extinção do mandato, suspensão dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral. e outras infrações previstas em lei federal e as consignadas nas normas dos Árts. 44 e 69 desta Lei Orgânica, além de outras; e
VII - morte.

Art. 69 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não podem, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior ao previsto nesta Lei, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito, quando regularmente licenciado, tem direito a perceber a remuneração, desde que esteja:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias; e
III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 70 - O Prefeito tem direito a férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Parágrafo Único - Escolhido o período do descanso, o Prefeito o comunica à Câmara que, independentemente de discussão, o concede em uma única votação.

Art. 71 - A remuneração do Prefeito é fixada na forma do inciso XXI do Art. 39 desta Lei Orgânica.

Art. 72 - Por ocasião da posse e no término do mandato, o Prefeito faz declaração de seus bens, as quais ficam arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito faz declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 73 - Ao Prefeito incumbe o exercício da função Executiva do Município. É o chefe da Prefeitura e da administração local, competindo-lhe, nessa condição, dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses da municipalidade, bem como, de acordo com a lei, adotar todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentarias.

Art. 74 - Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II - exercer, com auxílio dos Secretários ou Diretores equivalentes, a direção superior da administração municipal;
III - iniciar , o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI -dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VII - julgar recursos administrativos legalmente previstos;
VIII - conferir condecorações e distinções honoríficas;
IX - impor penas disciplinares a servidores públicos, nos termos da lei;
X - representar o Município em Juízo e fora dele;
X I - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
XIV - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XV - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano pluríanual do Município e das suas autarquias;
XVI - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XVII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIX - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XX - prestar à Câmara, dentro de quinze (l5) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, aprovado pela Câmara e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XXI - prover os serviços e obras da administração pública;
XXII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentarias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXIII - colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas que devam ser dispendidas de uma só vez, e os recursos correspondentes ao duodécimo de suas dotações orçamentarias, compreendendo,

inclusive, os créditos suplementares e especiais, até o dia 20 de cada mês;
XXIV - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXVI - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXVII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXVIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIX - apresentar, anualmente, à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXX - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXXII - diligenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, cessão, concessão, permissão de uso, comodato, na forma da lei;
XXXIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município, inclusive seu aforamento;
XXXIV - desenvolver o sistema viário do Município;
XXXV - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentarias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXXVI - diligenciar sobre o fomento ao ensino, à agricultura, programas de saúde pública e saneamento básico;
XXXVII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXVIII - Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIX - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (l5) dias, licença para tratamento de saúde ou trato de interesse particular, bem assim a concessão de férias;
XL -adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XLI - publicar, afixando nos lugares de costume e através de órgão de difusão local, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria;
XLII - comparecer à Câmara espontaneamente, no prazo ajustado com o Presidente ou Mesa Diretora dos Trabalhos legislativos;
XLIII - celebrar acordos, contratos, ajustes, convênios e consórcios do interesse do Município;
XLIV - encaminhar mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XLV - fixar tarifas e preços públicos, bem assim instituir servidões administrativas; e
XLVI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 75 - O Prefeito pode delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIV, XXI e XXX do Art. 74, desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 76 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Art. 89, incisos I, II, IV e V.

§ l0 - É, igualmente, defeso ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 20 - A infringência do disposto neste Artigo e seu § 10 importa em perda do mandato.

Art. 77 - As incompatibilidades declaradas no Artigo 44, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 78 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo Único - O Prefeito é julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 79 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo Único - O Prefeito é julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 80 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II - os Subprefeitos.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 81 - A lei municipal estabelece as atribuições dos auxiliares do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 82 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;
II - estar em gozo de seus direitos políticos; e
III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 83 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II -expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III -apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 10 - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomo ou autárquicos são referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 20 - A infrigência ao inciso IV deste Artigo, sem justificação razoável, importa em crime de responsabilidade.

Art. 84 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou participarem.

Art. 85 - A competência do subprefeito limita-se ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Ao Subprefeito, na qualidade de delegado do chefe do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos emanados do Executivo e da Câmara;
II - fiscalizar os serviços distritais;
III -atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão do Prefeito;
IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 86 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, é substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único - A remuneração do Subprefeito é fixada na forma do disposto no inciso XXI, do Art. 39, desta Lei Orgânica.

Art. 87 - Os auxiliares do Prefeito fazem declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 88 - A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes princípios fundamentais:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público é de até dois (2) anos, prorrogável uma vez, por igual período, caso interesse à administração municipal;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos é convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança são exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve é exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - a lei reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e define os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos faz-se sempre na mesma data;
XI - a lei fixa o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Artigo 90, § 10, desta Lei Orgânica;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não são computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observa o que dispõem os Artigos 37, incisos XI, XII; l50, II, l53, III; e 153 § 20 , I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais têm, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por lei específica podem ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações são contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 10 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços de campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 20 - A não observância do disposto nos incisos II e III. deste Artigo implica em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos, da lei.

§ 30 - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos são disciplinadas em lei.

§ 40 - Os atos de improbidade administrativa importam em suspensão dos direitos políticos, em perda da função pública, em disponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 50 - A lei federal estabelece os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento de danos.

§ 60 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes, nessa qual idade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 89 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se às seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual fica afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de prefeito, é afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, percebe as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, é aplicada a norma do inciso anterior;
IV -em qualquer caso, que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores são determinados como se no exercício estivesse.

Parágrafo Único - É vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do servidor público municipal investido em mandato eletivo, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 90 - O Município institui regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas,

§ 10 - A lei assegura aos servidores da administração direta a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 20 - Aplica-se a esses servidores o disposto no Artigo 70, incisos IV, VI, VII, VIII, IX XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal.

Art. 91 - O servidor é aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II -compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, e aos trinta, se do sexo feminino, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de Magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; e
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ l0 - Lei complementar pode estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alínea "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 20 - A lei dispõe sobre aposentadoria em cargo ou empregos temporários.

§ 30 - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal é computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 40 - Os proventos da aposentadoria são revistos, na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 50 - O benefício da pensão por morte correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 60 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensem financeiramente, segundo critério estabelecidos em lei.

Art. 92 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ l0 - O servidor público estável só perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 20 - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, e ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 30 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável fica em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 93 - O Município pode criar guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 10 - A lei complementar de instituição da guarda municipal dispõe sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 20 - A investidura nos cargos da guarda municipal faz-se mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

T I T U L O I I I
Da Organização Administrativa Municipal

CAPITULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 94 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ l 0 - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 20 - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - **autarquia -** o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II -**empresa pública -** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - **sociedade de economia mista -** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria ao Município ou a entidade da administração indireta;
IV - **fundação pública -** a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desempenho de atividades que exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de o outras fontes.

§30 - A entidade de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernente às fundações.

C A P I T U L O I I
Dos Atos Municipais

SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 95 - A publicação das leis e atos municipais faz-se em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal e locais de grande acesso ao público, conforme o caso.

§ 10 - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos faz-se através de licitação, em que se levem em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 20 - Nenhum ato produz efeito antes de sua publicação.

§ 30 - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, podendo ser resumida.

Art. 96 - O Prefeito faz publicar:

I -até quarenta (40) dias, após o último dia do mês, o balancete resumido deste, da receita e despesa, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal;
II - mensalmente, até o último dia do mês seguinte, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, enviando-se cópia à Câmara Municipal.
III - anualmente, até o dia l5 de abril, pelo órgão oficial do Estado as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, balanço patrimonial, do balanço orçamentario e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 97 - O Município mantém os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e, especialmente, os de:
I - termos de compromisso e posse;
II - atas das sessões da Câmara e de reuniões das Comissões;
III - registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
IV - cópia de correspondência oficial;
V - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
V I - contratos e permissões;
VII - contabilidade e finanças; e
VIII - cadastro patrimonial e outros.

§ 1º - Os livros são abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste Artigo podem ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 98 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos por obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de leis;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executatórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços ou tarifas públicas;

II - portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; e
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - contratos, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do inciso IX, do Artigo 88, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei; e
c) outros casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos II e III deste Artigo podem ser delegados pelo Prefeito.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 99 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não podem contratar com o município, subsistindo a proibição até seis (O6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 100 - As pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não podem contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 101 - A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (l5) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo devem atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo são fornecidos pelo Secretário ou Diretor equivalente, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que são fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO III
Dos Bens Municipais

Art. 102 - São considerados bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 103 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara quanto àqueles por ela utilizados em seus serviços.

Art. 104 - Todos os bens municipais devem ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficam sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 105 - Os bens patrimoniais do Município devem ser classificados:

I - pela sua natureza; e
II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deve ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, é incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 106 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I - quando imóveis, depende de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II -quando móveis, depende apenas de concorrência pública, dispensada esta nos de doação, que somente é permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 107 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ l 0 - A concorrência pode ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
.
§ 20 - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, depende apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento são alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 108 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 109 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. l10 - O uso de bens municipais, por terceiros, só pode ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ l0 - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais depende de lei e concorrência e é feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § l 0 do Artigo 107, desta Lei Orgânica.

§ 20 - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 30 - A permissão de uso, que pode incidir sobre qualquer bem público, é feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por tempo determinado, através de decreto e ratificada por contrato celebrado entre as partes.

Art. 111 - Podem ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, tratores e ímplementos, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o Artigo anterior é celebrada mediante contrato, em cujo instrumento, devendo se inserir a responsabilidade do cessionário pela conservação e devolução dos bens cedidos, dentre outras condições estabelecidas. Independe esta cessão de autorização legislativa.

Art. 112 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, tais como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, são feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPITULO IV
Das Obras e Serviços Públicos

Art. ll3 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município pode ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas; e
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1 0 - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, deve ser executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 20 - As obras públicas podem ser executadas por administração própria, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. l14 - A permissão de serviço público a título precário, é outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só é feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ l0 - São nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes em desacordo com o estabelecido neste Artigo.

§ 20 - Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 30 - O Município pode retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidades com o ato ou o contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 40 - As concorrências para a concessão de serviço público devem ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. ll5 - As tarifas dos serviços públicos devem ser fixados pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração, com prévia autorização legislativa.

Art. 116 - Nos serviços e obras da administração direta e indireta do Município, compras e concessões de serviço público, bem assim nas alienações, é adotada a licitação, nos termos e limites estabelecidos em lei.

Art. 117 - O Município pode realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios ou associações de municípios.

Parágrafo Único - O consórcio deve ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação dos munícipes integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal, em que se assegure a participação da minoria, salvo se celebrado diretamente com a associações de municípios, a cuja entidade cabe a execução das obras ou serviços.

CAPITULO V
Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. l18 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrente de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Art. 119 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado (Art. 98, I, "b" da Constituição Estadual) e definidos na lei complementar prevista no Art. 146, da Constituição Federal.

§ 10 - O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 20 - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 30 - A lei determina medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV, porém, a fixação de suas alíquotas máximas depende de lei complementar federal.

Art. 120 - As taxas somente podem ser, instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Art. 121 - A contribuição de melhoria pode ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados, por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 122 - Sempre que possível os impostos têm caráter, pessoal e são graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 123 - O Município pode instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
Da Receita e Despesa

Art. 124 - A receita municipal constitui-se da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 125 - Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II - cinqüenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinqüenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - o produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação, na conformidade do coeficiente fixado pelo Governo do Estado, publicado, anualmente, no Diário Oficial do Estado.

Art. 126 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, é feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos devem cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 127 - Nenhum contribuinte é obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 10 - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 20 - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias: contados do dia do recebimento da notificação.

Art. 128 - A despesa pública atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e normas de direito financeiro.

Art. 129 - Nenhuma despesa é ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 130 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa é executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 131 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas são depositadas em instituições financeiras oficiais, preferentemente em instituições financeiras controladas pelo Poder Público Estadual, ressalvados os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 132 - A elaboração e a execução da lei orçamentaria anual e plurianual de investimento obedecem às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Poder Executivo publica, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria.

Art. 133 - Os projetos de lei relativos ao Plano plurianual e ao orçamento anual e aos créditos adicionais são apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual cabe:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento de fiscalização orçamentaria, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 10 - As emendas são apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 20 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida; ou
III - sejam relacionados com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 30 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentaria anual, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 134 - A lei orçamentaria anual compreende:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público, observado o disposto no Art. l23, desta Lei.

Art. 135 - O Prefeito envia à Câmara Municipal no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 10 - O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo implica a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentaria em vigor e os índices inflacionarios acumulados durante o exercício.

§ 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal pode enviar mensagem à Câmara para propor modificação do projeto de lei orçamentaria, enquanto não iniciada a votação na comissão permanente, da parte que deseja alterar.

Art. 136 - A Câmara não enviando, dentro do prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentaria à sanção, é esta promulgada como lei, pelo Prefeito, na conformidade do projeto originário do Executivo.

Art. 137 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentaria anual, prevalece, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 138 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentaria, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 139 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deve elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais devem ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 140 - O orçamento é uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços e órgãos municipais.

Art. 141 - O orçamento não contém dispositivos estranhos à previsão da receita, com a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares;
II - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 142 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentaria anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentarios ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com Finalidades precisas, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Arts. l58 e l59 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde e da política agrária, como determinado pelos Arts. 163, § l0, 175 e 197 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no Art. 141, II, desta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outros sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Art. 134 desta Lei Orgânica;
IX - a instalação de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legal.

§ l0 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 20 - Os créditos especiais e os extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (4) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, são incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 30 - A abertura de crédito extraordinário somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 143 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentarias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, são entregues nos prazos e condições estabelecidas no inciso XXIII, do Art. 74, desta Lei Orgânica, sob pena de não o fazendo incidir o responsável em crime previsto, em Lei Federal, além de outras sanções a que fica obrigado.

Parágrafo Único - O repasse orçamentario de que trata o Artigo anterior não pode ser inferior a 16% (dezesseis por cento) da receita orçamentaria efetivamente arrecadada no mês anterior, excluindo-se os recursos da União ou dos Estados e os valores decorrentes de caução ou depósito de terceiros.

Art. 144 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não pode exceder a mais do que 60 % (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica ou fundacional, só podem ser feitas se houver dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

T I T U L O IV
Da Ordem Econômica e Social

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 145 - O Município, dentro de sua competência, organiza a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

§ 10 - O Município, dentro de sua área territorial, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvos nos casos previstos em lei.

§ 20 - A intervenção do Município na economia tem por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses da comunidade e fomentar a justiça e a solidariedade social.

§ 30 - A exploração pelo Município de atividade econômica só é permitida quando necessária à segurança pública ou para atender relevante interesse social, nos termos da lei.

Art. 146 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione ao trabalhador existência digna na família e na sociedade.

Art. 147 - O Município considera o capital não apenas um instrumento produtor de lucro, mas também um meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 148 - O Município assiste os trabalhadores rurais e de garimpagem e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

§ 10 - O Município favorece a organização de atividades garimpeiras constituídas em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 20 - O Município incentiva a atividade agrícola, pastoril, pesqueira e artesanal, através de cooperativas ou associações de classe.

§ 30 - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 149 - O Município mantém órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o Artigo anterior compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. l50 - O Município dispensa à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

§ 10 - A lei cria fundo de desenvolvimento para apoiar as atividades das micro e pequenas empresas agrícolas e industriais.

§ 20 - A certidão do registro de microempresa ou de empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constitui documento hábil para inscrição cadastral em todos os órgãos da administração municipal, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 30 - Lei complementar municipal dispõe sobre outros incentivos, concedidos à empresa de médio e grande porte, que assegurem a interiorização do desenvolvimento no território do Município e em razão da quantidade de emprego da mão-de-obra local.

Art. 151 - O Município, com a participação do Estado, pode promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, devendo fazê-lo em harmonia com a preservação dos recursos paisagísticos, o equilíbrio da natureza e o respeito às tradições culturais da comunidade.

CAPITULO II
Da Previdência

Art. l52 - O Município pode instituir sistema previdenciário próprio ou agregar-se aos Sistemas Previdenciarios Federal ou Estadual, nos termos da legislação ordinária.

CAPITULO III
Da Assistência Social

Art. l53 - O Município, dentro de sua competência regula o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 10 - Cabe ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 20 - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, tem por finalidade a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desejados, visando a um desenvolvimento social harmônico e tendo por objetivo:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a garantia à saúde, à educação, à habitação, transporte e lazer.

Art. l 54 - As ações governamentais na área da assistência social são realizadas com recursos consignados no orçamento do Município, além de outras fontes que possam ser constituídas, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais ao município e a execução dos respectivos programas a entidades beneficentes e de assistência social;
II - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPITULO IV
Da Saúde

Art. 155 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, recuperação e proteção.

Art. l56 -Para atingir esses objetivos, o Município promove em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. l57 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, complementarmente , através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou convencionados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 158 - São competências do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Diretoria equivalente:

I - comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
II - instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda os pisos salariais nacionais e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação reciclagem permanente, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;
III - a assistência à saúde;
IV - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em lei;
V - a elaboração e atualização da proposta orçamentaria dos SUS para o Município;
VI - administração do Fundo Municipal de Saúde;

VII - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade municipal;
IX - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
X - o planejamento e a execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
XI - a formulação e implantação da política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
XII - a implantação do Sistema de Informação em Saúde, no âmbito municipal;
XIII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
XIV - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalho no âmbito do Município;
XV - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
XVI - a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XVII - a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergênciais;
XVIII - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XIX - a celebração de consórcio intermunicipais para formação de Sistemas de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
XX - a organização de Distritos Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização.

Parágrafo Único - Os limites dos Distritos Sanitários, referidos no inciso XX deste artigo, constarão no Plano Diretor do Município e são fixados segundo os seguintes critérios:
a) área geográfica de abrangência;
b) a descrição da clientela; e
c) resolutividade dos serviços à disposição da população.

Art. 159 - A lei complementar municipal dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, instâncias colegiadas de caráter deliberativo.

Art. 160 - As instituições privadas podem participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde - SUS - mediante contrato administrativo ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 161 - É defeso ao Município a destinação de recursos, sejam a título de auxílios ou subvenções, às instituições privadas de fins lucrativos.

Art. 162 - Os sistemas e serviços de saúde, privativos de funcionários da administração direta e indireta, devem ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência dos recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.

Art. 163 - O Sistema Municipal de Saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além de outras fontes.

§ l0 - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município corresponde, anualmente, a 10% (dez por cento) das respectivas receitas.

§ 20 - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde são administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou Diretoria equivalente e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 164 - Sempre que possível, o Município promove ainda:

I - a formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino pré-escolar e de 10 grau;
II - os serviços hospitalares, ambulatoriais e dispensários, em cooperação com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - o combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas, através de campanhas de vacinação e educativa;
IV - o combate ao uso de tóxicos;

V - os serviços de assistência à maternidade e à infância;
VI - assistência farmacêutica básica aos residentes no Município e de comprovada carência.

Art. 165 - Ao Município compete suplementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 166 - A inspeção médica e assistência odontológica, nos estabelecimentos de ensino municipal, têm caráter obrigatório.

Parágrafo Único - Constitui exigência Indispensável, no ato da matrícula, a apresentação de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas, passado por médico ligado ao Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 167 - O Município cuida do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a colaboração da União e do Estado, sob condições estabelecidas em lei complementar federal.

CAPITULO V
Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I
Da Educação

Art. 168 - A educação, inspirada nos princípios de liberdade, orientada nos ideais de solidariedade humana, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, é a alma da democracia, direito de todos e dever do Município e da família, visando o desenvolvimento cívico, moral, intelectual, religioso e físico do homem, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 169 - O dever do Município com a educação consiste na efetivação da garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, Inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino de l0 e 20 Graus;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

§ 10 - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 20 - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 30 - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 170 - O Sistema de Ensino Municipal assegura aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 171 - O ensino oficial do Município é gratuito em todos os graus e atua prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 10 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e é ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu responsável legal ou representante.

§ 20 - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa.

§ 30 - O Município orienta e estimula, por todos os meios, a educação física, que é obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 172 -São fixados conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, cívicos e artísticos, nacionais e regionais.

Parágrafo Único - As escolas públicas de l0 e 20 Graus incluem entre as disciplinas oferecidas, o estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas de literatura, de música, artes plásticas e folclore do Estado, dando prioridade à história do município.

Art. l73 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação da quantidade pelos órgãos competentes.

Art. l74 - Os recursos do Município são destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 10 - Os recursos de que trata este Artigo são destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede na localidade.

§ 20 - As atividades universitárias de estudo, pesquisa e extensão podem receber apoio financeiro do Município, através de auxílio direto ou pela concessão de bolsa de estudo concedida ao acadêmico, observado o disposto no parágrafo anterior, parte final, deste Artigo.

Art. 175 - O Município aplica, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 10 - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, são considerados os recursos aplicados na forma do disposto no Art. l75.

§ 20 - A distribuição dos recursos públicos assegura ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 176 - O ensino municipal é ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepção pedagógica e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal e piso salarial mantido em nível econômico, social e moral à altura de suas funções;
V - garantia de eleições livres, democráticas e diretas para os diretores das escolas públicas municipais;
VI - garantia de padrão de qualidade;
VII - adequação do ensino à realidade estadual e municipal e, circunstancialmente, local.

Art. l77 - O Município assegura à criança de quatro (04) a seis (06) anos a educação pré-escolar obrigatória, laica, pública e gratuita, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento bio-social, psico-afetivo e intelectual.

Art. 178 - A lei dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 179 - O Município organiza, em regime de colaboração com a União e o Estado, seu sistema de educação, de modo a proporcionar os meios de acesso ao ensino.

SEÇÃO II
Da Cultura

Art. 180 - O Município estimula o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ l0 - É dever do Município a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo de civilização nacional.

§ 20 - A lei dispõe sobre a fixação de datas históricas e comemorativas de alta significação para o Município.

§ 30 - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

Art. 181 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Fernando Pedrozense nos quais se Incluem:

I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver,
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagístico, artístico, arqueológico, paleantológico, ecológico e científico.

§ l0 - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promove e protege o patrimônio cultural municipal, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, ou de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 20 - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 30 - Ao Município compete proteger os documentos as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

§ 40 - A lei municipal estabelece incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 50 - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural são punidos, na forma da lei.

Art. 182 - Cabe ao ensino fundamental criar as bases para a formação de culturas técnicas e associativistas.

Art. 183 - A lei dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO III
Do Desporto

Art. 184 - É dever do município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, a critério da administração municipal, para o desporto amador;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional e municipal, sobretudo apoio financeiro às equipes participantes de campeonato intermunicipais e estadual.

§ l0 - Têm maior incentivo do Poder Público as associações ou clubes esportivos, legalmente constituídos.

§ 20 - O Poder Público incentiva o lazer, como forma de promoção social.

Art. 185 - A lei dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Desporto.

CAPITULO VI
Da Família, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso

Art. 186 - A família é o núcleo primordial dos agrupamentos nacionais e a base da sociedade, merecendo, pois, a proteção especial do Poder Público.

§ l0 - Para efeito da proteção do município, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 20 - O Município dispensa proteção especial ao casamento, proporcionando aos interessados todas as facilidades para sua celebração e assegura condições morais, físicas, indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 30 - Entende-se, também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 40 - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município com a colaboração do estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 50 - O Município, em convênio com o estado, assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 187 - A proteção e a assistência à família baseiam-se nos seguintes princípios:

I - prevalência dos direitos humanos;
II - prioridade dos valores éticos e sociais,
III - atenção especial à gestante e à nutriz, inclusive através de subsídios;
IV - amparo às famílias numerosas e economicamente fracas;
V - ação contra os males que são instrumentos da desagregação familiar.

Art. 188 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à família, à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso, garantindo-lhes o acesso à logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

Art. l89 - A proteção especial do Município, nas prestações assistênciais às famílias numerosas e economicamente fracas, de que trata o inciso IV, do Art. 188, não vai ao ponto de ferir o princípio da independência da família em relação ao Poder Público.

Art. 190 - É dever da família, da sociedade e do Município, em colaboração com o Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ l0 - O Município promove programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II - em colaboração com a União e o Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental;
III - promoção de oportunidade de integração social do portador de deficiência, mediante preparação para o trabalho e para a convivência social, visando a eliminar os preconceitos;
IV - facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos para o portador de deficiência, eliminando as barreiras arquitetônicas;

§ 20 - o direito à proteção especial abrange os seguintes direitos;

I - idade mínima de 14 (quatorze) anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no Artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal;
II. - garantia do direito previdenciário e do direito trabalhista;
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispõe a legislação tutelar específica;
V - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica e social, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado;
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins;
VIII - respeito aos direitos humanos;
IX - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, religiosa, física e intelectual do adolescente.

§ 30 - O Município promove programas especiais de proteção e amparo aos menores abandonados de rua e adolescentes em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, deficiência física, sensorial ou mental, infração à lei, dependência de droga, vitimação por abuso ou exploração sexual ou maus tratos, aos quais destina, anualmente, no orçamento do Município, percentual dos recursos provenientes da atividade prevista.

§ 40 - A lei cria o Conselho Municipal e Comissões Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e colabora o Município com a instituição e formação de Comissariado de Menores, apoiando as autoridades judiciárias do Estado, no Município.

Art. 191 - A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 10 - Os programas de amparo e assistência ao idoso são executados, preferencialmente, em seus lares.

§ 20 - Dentro das condições financeiras do Município, pode o Poder Público Municipal, com a participação de entidades públicas ou privadas, manter estabelecimento com a finalidade de dar abrigo ao idoso maior de sessenta (60) anos que dele necessitar.

CAPITULO VII
Da Política Urbana

Art. 192 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 10 - O plano diretor, atendido o permissivo do disposto no § 10, do Artigo 116, da Constituição Estadual, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 20 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 30 - As desapropriações de imóveis urbanos são feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 193 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites da conveniência social.

§ 10 - O Município pode, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II -imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez (lO) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 20 - O Município, independentemente da existência ou não do seu Plano Diretor, pode elaborar normas de edificação, de zoneamento e de loteamento urbano e fixação dos perímetros urbanos da cidade, dos distritos e povoados, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.
Art. 194 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta (250) metros quadrados, por cinco (5) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 10 - O título de domínio e a concessão de uso são conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 20 - Este direito não é reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 30 - Os imóveis públicos não são adquiridos por usucapião.

Art. l95 - É isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPITULO VIII
Do Meio Ambiente

Art. 196 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 10 - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genérico do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dá publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 20 - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 30 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPITULO IX
Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento

Art. l 97 - A política agrária, agrícola e de abastecimento é planejada e executada na forma da lei, em colaboração com a União e o Estado, observado o disposto nos Artigos 187 e 225 da Constituição Federal e no permissivo dos Artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.

§ 10 - A lei dispõe sobre a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§ 20 - O planejamento agrícola municipal é elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade.

§ 30 - O orçamento municipal anual e o orçamento plurianual de investimentos devem consignar recursos financeiros destinados ao custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada no Município.

§ 40 - O montante das despesas de investimento e de custeio da política agrícola representa, no mínimo, 5% (cinco por cento) das receitas orçamentarias do Município, computadas as transferências constitucionais.

§ 50 - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

Art. 198 - A receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, é destinada a apoiar as ações federais, estaduais e municipais de Reforma Agrária no Município.

§ 10 - A aplicação dos recursos de que trata este Artigo, é definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 20 - São isentas de imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

Art. 199 - Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executa, isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:

I - a comercialização agrícola e abastecimento;
II - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III - a assistência técnica e extensão rural;
IV - o cooperativismo;
V - a eletrificação rural e Irrigação.

§ l0 - Pode, ainda, o Município organizar, fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

§ 20 - As ações a serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normalização e controle, devendo sua execução se, feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.

Art. 200 São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 201 - O Município participa nas ações do Estado de controle às Secas, mormente na construção de barragens, açudagem, irrigação e perfuração de poços.

Art. 202 - A lei dispõe sobre a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 203 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegura a participação popular e de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.

CAPITULO X
Da Defesa do Consumidor

Art. 204 - A lei dispõe sobre a institucionalização do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 205 - A lei que instituir o Conselho Municipal de que trata o Artigo anterior define a sua competência, atribuições e funcionamento.

Art. 206 - O Conselho Municipal é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 207 - O Conselho é dirigido por Presidente de livre nomeação ou designação do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;
II - submeter ao Prefeito os programas de trabalhos, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;
III - exercer o poder normativo e a direção superior do Conselho, orientando, supervisionando os seus trabalhos e procurando as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

T I T U L O V
Das Disposições Gerais

Art. 208 - O Município fixa os seus feriados, nos termos da legislação federal, em número não excedente de quatro, incluindo-se, dentre eles, a sexta-feira santa, por um período de quatro (O4) anos.

Paragrafo Único - Fica instituído o dia 26 de junho, como feriado municipal de comemoração da Emancipação Política do município de Fernando Pedroza.

Art. 209 - O Município, atendendo as suas condições financeiras e conveniências locais, pode:

I - firmar convênios com escolas superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Odontologia e outras da área de saúde, visando ao treinamento ou estágio de estudantes ou servidores municipais ou atendimento à comunidade;
II - fomentar campanhas educativas e profiláticas, de âmbito municipal, contra o câncer e outras doenças;
III - implantar programas de complementação da merenda nas escolas, com produtos de hortas escolares e comunitárias;
IV - implantar ruas de lazer e instituir centros sociais urbanos e rurais para a prática de atividades sociais diversas, nos setores mais carentes;
V - incentivar às festividades populares, folclóricas e religiosas e prestar apoio e assistência às atividades artísticas locais, festivais e feiras de artesanato.

Art. 210 - O Município exerce, no seu peculiar interesse todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

Art. 211 - O Estado não intervirá no Município, salvo nas condições previstas nos incisos I a IV do Artigo 25 da Constituição Estadual.

Art. 212 - Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgam, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões, observado o disposto nesta Lei;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como a das transmissões pelo rádio e televisão.

Art. 213 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 214 - Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio público municipal.

Art. 215 - É defeso às autoridades administrativas do município dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 216 - Os Cemitérios, no Município, têm sempre caráter secular e são administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares podem, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 217 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza(RN), em 01 de julho de 1997.

Gondemário de Paula Miranda - Presidente
Gondemário de Paula Miranda Júnior - Vice-Presldente
Francimagnos Alves Batista - Relator Geral
José Renato da Silva - Vereador
Rivaldo Silva de Medeiros Cruz - Vereador
Francisco Gilson Costa - Vereador
Francimário de Sousa Araujo - Vereador
Francisco Caetano da Silva - Vereador

Martim Alves de Oliveira - Vereador

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. l0 -Até a entrada em vigor da Lei Complementar que fixe normas gerais sobre o exercício financeiro, observe-se:

I - o projeto do plano plurianual de investimentos, para vigorar até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, é encaminhado até quatro (O4) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro de cada mandato, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei e diretrizes orçamentarias é encaminhado à Câmara até sete (O7) meses e meio (l/2) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentaria do Município é encaminhado ao Legislativo Municipal até três (O3) meses e meio (l/2) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 20 - 0 Poder Executivo Municipal cria, no prazo máximo de dois (O2) anos, contados da promulgação desta Lei Orgânica, os Conselhos e Conferências Municipais de que trata a presente Lei.

Art. 30 - Os servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e das fundações públicas,só podem ser admitidos na forma regulada pelo Artigo 88, inciso II, desta Lei, são considerados estáveis no serviço público, a eles se aplicando o disposto no § l0, do Artigo 92 desta Lei Orgânica.

Art. 40 - O Município edita leis que estabelecem Critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal, atendendo ao disposto no Artigo 90 e inciso III do artigo 50 das Disposições Transitórias desta Lei Orgânica, e cria o quadro administrativo dela decorrente, no prazo de dezesseis (l6) meses; contados da promulgação desta Lei.

Art. 50 - O Município deve criar, às normas constitucionais vigentes e as desta Lei, dentro de um (Ol) ano, contados da promulgação desta Lei Orgânica:

I - o Código Tributário do Município;
II - o Regimento Interno da Câmara Municipal;
III - o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
IV - o Código Municipal de Obras;
V - o Estatuto do Magistério Municipal;
VI - o Código de Posturas Municipais;
VII - o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais ou outra lei que regulamente a situação previdenciária dos mesmos.
Art. 60 - Enquanto não for criado o Conselho Municipal de Desportos, as reclamações e recursos, de quaisquer, entidades esportivas locais, decorrentes de pelejas oficiais, devem ser encaminhadas diretamente à Justiça Desportiva do Estado.

Art. 70 - A lei federal define o pequeno produtor rural.

Art. 80 - O Município disciplina, através de leis específicas, no prazo de dois (O2) anos, a Lei Agrícola Municipal, a Lei Municipal de Agrotóxicos e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Fernando Pedroza(RN), em 01 de julho de 1997.

GONDEMÁRIO DE PAULA MIRANDA
Presidente

GONDEMÁRIO DE PAULA MIRANDA JÚNIOR
Vice-Presldente

FRANCIMAGNOS ALVES BATISTA
Relator Geral

JOSÉ RENATO DA SILVA
Vereador

RIVALDO SILVA DE MEDEIROS CRUZ
Vereador

FRANCISCO GILSON COSTA
Vereador

FRANCIMÁRIO DE SOUSA ARAUJO
Vereador

FRANCISCO CAETANO DA SILVA
Vereador

MARTIM ALVES DE OLIVEIRA
Vereador

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:1A1AC8FB

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL FERNANDO PEDROZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO No 07 / 97

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

Eu, José Renato da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 10 - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de 4 (quatro) anos.

§ **10** - A Câmara Municipal, têm funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda atribuições que lhes são próprias, pertinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ **20 -** A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 20 - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Rua Fabrício Pedroza, n0 194, Centro, nesta cidade.

§ 10 - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 20 - Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, esta poderá ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 30 - Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou distrito, clube ou centro comunitário do Município, em dias úteis ou não, levando-se em conta as peculiaridades locais.

§ 40 - Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitindo, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, ou outro de manifesto interesse público, mediante termo de responsabilidade do interessado, apresentado previamente.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
SEÇÃO ÚNICA
DA POSSE

Art. 30 - A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, far-se-ão no dia 10 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes (L.O.M. , art. 23, § 10).

§ **10** - Na sessão de posse, o eleito:
a) apresentará o diploma expedido pela justiça eleitoral; **b)** desincompatibilizar-se-á, se for o caso; **c)** apresentará declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio e resumida em ata;

§ **20** - Verificada a autenticidade dos documentos, o Vereador mais idoso convida um dos Vereadores presentes para atuar como secretário, até a constituição da Mesa, e prosseguirá com a prestação do compromisso, nestes termos:

"PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E LEALDADE A FUNÇÃO DO MEU CARGO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM - ESTAR GERAL DOS MUNÍCIPES E DESEMPENHAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLÍTICA SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ **30** - Prestado o compromisso pelos Vereadores, o secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 40 - A assinatura dos Vereadores aposta na ata ou termo de posse completa o compromisso.

§ **50** - Da reunião da instalação lavrar-se-á ata em livro próprio, enviando-se cópia autenticada à Secretaria de Estado e Justiça, a Comarca Eleitoral e ao Tribunal de Contas do Estado .

§ **60** - O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação da Câmara, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, prestando compromisso perante o Presidente e lavrando-se termo em livro próprio.

§ **70 -** A Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito em reunião subseqüente a de sua instalação.

§ **80** - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso constante do § **20** deste artigo.

§ **90** - O Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Mesa da Câmara os respectivos diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral e declarações de bens.

§ **10 -** Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, esta declarará vago o cargo, através de ato assinado pela sua Mesa Diretora.

§ **11** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal, o mesmo ocorrendo em casos de impedimento ou vacância dos respectivos cargos.

§ **12** - A recusa do Presidente, em assumir o cargo de Prefeito, implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

§ **13** - Na sessão prevista neste artigo poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e quaisquer autoridade que estiverem compondo a Mesa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 40 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 10 e 20 Secretários.
Parágrafo único - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DAS VAGAS DA MESA

Art. 50 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, em sessão especial, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo o número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 60 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á nos termos do art. 23, § 60 , da L.O.M. .

Parágrafo Único - O mandato da Mesa diretora é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente (L. O. M. Art. 24).

Art. 70 - Não se realizando por qualquer motivo a sessão prevista no artigo anterior, a Presidência convocará sessões extraordinárias diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 80 - A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, cargo a cargo, por escrutínio secreto.

§ **10** - Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio e, se o empate persistir, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição para a legislatura.

§ **20** - No caso de desempate, a que se refere o parágrafo anterior, havendo 02 (dois) ou mais Vereadores com a mesma quantidade de votos, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição para a legislatura.

§ **30** - A votação secreta será realizada através de cédula impressa por qualquer processo, com a indicação do nome dos Vereadores e do cargo a ser preenchido.

Art. 90 - O processo de eleição da Mesa inicia-se com o registro da chapa ou das chapas, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, até 01 (uma) hora antes do início da respectiva sessão.

§ **10** - Das chapas ou chapa constam os nomes e os cargos dos candidatos para os quais são indicados e seu registro obedece a ordem numérica de apresentação e pedido respectivo. § **20** - O pedido de registro da chapa é feito por escrito, a requerimento de qualquer Vereador integrante da mesma.

§ **30** - Em caso de consenso, o registro da chapa única pode ser celebrado até minutos antes da eleição.

§ **40** - Registrada mais de uma chapa, se posteriormente ocorrer acordo para uma chapa única, aquelas são canceladas e a de consenso registradas nos termos dos §§ 20 e 30 deste artigo.
§ **50** - É vedada a renúncia de candidato, se concorreu ao 10 escrutínio, antes da realização do 20 , ser for o caso.

§ **60** - O Vereador candidato em uma chapa não pode integrar outra.

Art. 10 - As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela morte; **II** - pelo término do mandato; **III** - pela renúncia, apresentada por escrito; **IV** - pela destituição do cargo; **V** - pela perda do mandato.

§ **1º** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ **2º** - O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador, e nele será assegurado o direito de defesa, observado o disposto neste regimento (arts. 13/17).

Art. 11 - Vagando-se qualquer cargo de Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, no expediente após a apreciação da ata.
Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata, sobre a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

SESSÃO III
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 12 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ **1º** - Da denúncia constarão: I - nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados; II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas; III - as provas que se pretenda produzir.

§ **2º** - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ **3º** - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ **4º** - Se o acusado for Presidente, será substituído na forma do § 2º .

§ **5º** - Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ **6º** - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de delirar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ **7º** - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 13 - Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores desimpedidos para compor a Comissão Processante.

§ **1º** - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciados, e na hipótese de haver apenas 03 (três) Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for, o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.

§ **2º** - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ **3º** - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ **4º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ **5º** - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 14 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias, e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ **1º** - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeitos de "quorum".

§ **2º** - Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a sessão de tempo.

§ **3º** - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denuncia.

Art. 15 - Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na Ordem do Dia.

§ **1º** - cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º , do artigo anterior.

§ **2º** - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ **3º** - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se: **a)** ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer: **b)** à remessa do processo à Comissão Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ **4º** - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ **5º** - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto no art. 14 §§ 1º e 3º .

Art. 16 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" 2/3 dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do plenário.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 - A Mesa é o órgão diretor de todos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 18 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I- propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações (L.O.M. , art. 33, II);
II - propor decreto legislativo e Resolução dispondo sobre fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito, subsídio dos Vereadores e verba de representação do Presidente para a legislatura seguinte, sem prejuízo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal (L.O.M., art. 39, XX e XXI);
III - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores (arts. 147, § 10 , e 148, § 20),deste Regimento.
IV - elaborar e encaminhar ao prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, até o dia 30 de Julho de cada exercício;
V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, ou de partido político nela representado, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa (L.O.M., art. 45, I/IX, §§ 10/30);
VI - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;
VII - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;
VIII- assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
IX - elaborar expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
X - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentaria, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias;
XI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
XII - tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;
XIII - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional.

Art. 19 - A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário, para apreciação de assuntos de sua competência, e decidirá por maioria dos seus membros.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 20 - O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica, o seguinte:

I - quando às atividades legislativa:
determinar, por regimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, bem como as resoluções, decretos legislativos, as emendas à Lei Orgânica, e as leis que tiver promulgado;
e) votar em todas as matérias colocadas para deliberação do plenário, inclusive a faculdade do voto de desempate;
f) promulgar as emendas à Lei Orgânica, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tática, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
g) encaminhar ao Prefeito, por ofício os projetos de lei aprovados a comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como vetos mantidos ou rejeitados;
h) solicitar projeto da lei de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
i) assinar os autógrafos destinados à promulgação do Prefeito;
j) expedir decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;
l) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:
a) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
b) convocar sessões extraordinárias e comunicar aos Vereadores convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, inclusive no recesso;
c) encaminhar processos às Comissões permanentes e inclui-los na pauta;
d) zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;
e) nomear os membros das Comissões, nos termos deste Regimento e designar-lhes substitutos;
f) convocar reunião das Comissões, nos casos previsto neste Regimento;
g) declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
h) convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
i) anotar em cada documento, a decisão tomada;
j) mandar anotar, os procedentes regimentais, para a solução de caso análogos;
l) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 08 (oito) horas antes da sessão respectiva;
m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (C.F., art. 50 , XXXIV, "b").
convocar a Mesa da Câmara, quando necessária a deliberação desta;
o) executar as deliberações do Plenário;
p) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
q) dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;
r) dar posse ao Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei.

III- quanto às sessões:
a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
b) determinar aos Secretários a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia, à tribuna livre e os prazos facultados aos oradores;
e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
g) não permitir pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão à ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submete-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
o) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em lei e neste regimento, e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

IV- quanto aos serviços da Câmara:
remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) dirigir o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limite do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
c) apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara de sua Secretaria.

V- quanto às relações externas da Câmara:
a) prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador argüida de inconstitucional, acompanhadas das razões do autor, se este o quiser, decorrido o prazo de 07 (sete) dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão a penas as informações da presidência;
b) manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara (L. O .M., art. 40);
d) exercer, em substituição, a Chefia do Executivo, nos casos previstos na lei;
e) representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
f) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentarias (L.O.M., art. 74, inciso XXII, art. 143 e seu parágrafo único);

VI- quanto a polícia interna:
a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1- apresentar-se decentemente trajado;
2- não porte armas;
3- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4- não manifeste desaprovação ao que se passa em plenário;
5- respeite os Vereadores;
6- atenda às determinações da presidência;
7- não interpele os Vereadores.
c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
d) determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária;
se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial, competente para a instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - A política interna é privativa do Presidente e será cumprida nos termos previstos neste Regimento, de acordo com o inciso VI deste artigo.

Art. 21 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sobre pena de destituição, nos termos deste Regimento.

Art. 22 - O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, nos termos regimentais, devendo afastar-se da Mesa, se desejar participar da discussão.

Art. 23 - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propôs a discutir.

Art. 24 - O Presidente deverá comunicar à Câmara seu desejo de se afastar do Município por mais de 10 (dez) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE- PRESIDENTE

Art. 25 - O Vice - Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ **1º** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-à no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ **2º** - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a presidência na hora da sessão.

Art. 26- Compete ainda ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 27 - Ao 1º Secretário compete:
I - assumir a Presidência na falta eventual do Presidente, respeitado o disposto na sessão anterior;
II - proceder a chamada nos casos previstos neste regimento, anotando as ausências;
III- fiscalizar a redação das atas e assina-las após o Presidente;
IV- ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita ao conhecimento ou à deliberação do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;
V - proceder à verificação de votações;
VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;
VII- lavrar , a ata das sessões secretas.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário :
I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
II - assinar, após o 1º Secretário os atos da Mesa;
III- encarregar-se dos livros de inscrição dos Vereadores;
IV - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna;
V - assinar as atas das sessões;
VI- ler as atas das sessões.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 29 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ **1º** - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ **2º** - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ **3º** - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ **4º** - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ **5º** - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 30 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ **1º** - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ **2º** - A convite da presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades que se resolvam homenagear.

§ **3º** - A saudação oficial ao visitante será feita, no nome da Câmara, pela presidência ou por Vereador que esta designar para este fim.

§ **4º** - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe for feita, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ **5º** - Se a finalidade da visita for a exposição de qualquer assunto do interesse do Município, a presidência suspenderá os trabalhos por tempo não superior a 30 (trinta) minutos, prorrogável por uma única vez, sem prejuízo de tempo de duração da sessão.

Art. 31 - A tribuna livre funcionará nas sessões ordinárias e poderá ser utilizadas de acordo com as normas estabelecidas em capítulo próprio deste regimento (TÍTULO VI, CAPÍTULO III).

SEÇÃO II
DAS LIDERANÇAS

Art. 32 - Líder é o Vereador escolhido pela representação partidária para, em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

§ **1º** - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguiram a instalação do 1º período legislativo anual e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§ **2º** - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, ou pelo respectivo partido.

§ **3º** - O Presidente da Câmara não poderá ser indicado para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

§ **4º** - O partido com representante único não terá lideranças, mas poderá, pelo seu integrante, expressar a posição do partido, quando da votação de proposições.

Art. 33 - O líder além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I - Indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e , a qualquer tempo substituí-los definitivamente ou não;
II - encaminhar a votação de qualquer preposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 03 (três) minutos.

Art. 34 - Haverá Líder do Prefeito, se este indicar a Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - O Líder do Prefeito poderá indicar um Vice-líder.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - As Comissões da Câmara serão:
I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, assim se classificando:
a) Comissões Especiais;
b) Comissões de Representações;
c) Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 36 - No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do imprevisto na Lei Orgânica, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da preposição que lhe for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo o seu trabalho como lhe aprouver.

Art. 37 - Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das Comissões previstas neste Regimento.

Art. 38 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ **1º** - A representação dos partidos obter-se-á dividindo o número de Vereadores que compõe a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

§ **2º** - Os cargos resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ **3º** - Na distribuição do número de membros que tem direito os partidos, adotar-se-á os seguintes critérios:
I - distribuir-se-á o número de membros por todas as Comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;
II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos partidos cujo quociente não atingir o número das Comissões;
III - na impossibilidade de acordo far-se-á por votação a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMIÇÕES

Art. 39 - As Comissões permanentes, compostas bienalmente, são:
I - Constituição, Justiça e Redação;
II - Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos;
III- Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e outras atividades.

Parágrafo Único - As Comissões serão compostas de 03 (três) membros.

Art. 40 - As Comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro de 10 (dez) dias que seguem a posse da Mesa.

Art. 41 - Os membros das Comissões permanentes seguirão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancada.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 42 - As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar projetos atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As proposições serão encaminhadas as Comissões a cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara.

Art. 43 - compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem como, quanto à redação final e, quanto ao mérito, nas seguintes proposições:
I - alteração deste Regimento;
II - concessão de licença ao Prefeito ou à Vereador;
III- declaração de utilidade pública;
IV- atribuição e alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
V - criação de entidade de administração indireta ou de fundação.

Parágrafo Único - Será obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

Art. 44 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre os assuntos de caráter econômico, financeiro, matérias que envolvam obras, serviços públicos, fiscalização financeira e, especialmente, sobre:
I - os assuntos de economia;
II - os assuntos de indústria, comércio e agricultura;

III - as proposições sobre matérias tributárias, empréstimos públicos e as que
direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, a acarretem responsabilidade ao erário ou interesse ao crédito público;
IV- proposições que fixem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
V - as matérias que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
VI- plano plurianual;
VII- diretrizes orçamentarias;
VIII- proposta orçamentaria;
IX- planos e programas setoriais;
X - exerce o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria;
XI- prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
XII- projetos de créditos adicionais;
XIII- balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
operações de créditos;
realização de Obras;
execução de serviços pela administração direta ou indireta;
execução de serviços pelas concessionárias de serviços públicos e;
XVIII - as atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da
Câmara.

Parágrafo Único - Compete ainda à esta Comissão manifestar-se sobre as preposições relativas ao Plano Diretor ao Código Municipal de Obras, ao Código de Posturas Municipais, ao Código de Defesa do Consumidor e à assuntos correlatos

Art. 45 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência social e outras atividades manifestar-se sobre todos os processos pertinentes à educação, ensino, artes, cultura, patrimônio histórico, esporte, recreação, turismo, higiene, saúde pública, saneamento básico promoção humana e obras assistênciais.

SUBSEÇÃO III
DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 46 - Os Presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem.

§ **1º** - A eleição do Presidente da Comissão será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ **2º** - Não havendo a comunicação da eleição do Presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, no prazo de 03 (três) dias, para se proceder a eleição, mediante escrutínio secreto.

§ **3º** - Ao Presidente da Comissão compete presidir os trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.
Art. 47 - As Comissões reunir-se-ão quando necessário a critério de seu Presidente mediante convocação deste.

Parágrafo Único - A reunião será pública salvo deliberação em contrário dos membros da Comissão.

Art. 48 - A Comissão deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 49 - Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único - Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na Comissão, o líder da bancada a que pertencer o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto respeitado o disposto neste regimento.

SUBSEÇÃO V
DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 50 - O parecer é o pronunciamento da Comissão, de caráter opinativo, sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame.

§ **1º** - O parecer será escrito em termos explícitos e constará de 03 (três) pontos:
I - exposição da matéria em exame;
II - conclusões do relator com sua opinião caracterizando plenamente a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivos ou emendas ;
III - decisão da Comissão, com assinatura do membros que votaram á favor ou contra.

§ **2º -** Poderá ser oral o parecer sobre requerimentos ou emendas à redação final.

§ **3º -** É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à lei orgânica.

§ **4º** - Incluído o projeto na ordem do dia sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe um relator que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer no plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe, se for o caso, apresentar emenda e subemenda.

Art. 51 - Para efeito de contagem dos votos emitidos, serão assim considerados:
I - FAVORÁVEIS - Os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";
II - CONTRÁRIOS - Os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 52 - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 53 - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá voto vencido.

Art. 54 - O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

SUBSEÇÃO VI

DAS VAGAS DAS COMISSÕES

Art. 55 - As vagas nas Comissões permanentes verificar-se-ão:
I - com a renúncia;
II - com a destituição;
III - com a perda de mandato de Vereador.
§ **1º** - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado em definitivo desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
§ **2º** - Os membros serão destruídos automaticamente caso não compareçam, sem prévia justificativa aceita pela Comissão, à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas em cada sessão legislativa.
§ **3º** - A destituição se dará por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, após comprovada a ocorrência, que declarará vago o cargo.
§ **4º** - A vaga na Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.
§ **5º** - O Vereador que perder seu lugar na Comissão não poderá participar de qualquer outra Comissão permanente no mesmo biênio.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 56 - As Comissões Especiais serão aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ **1º** - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento que deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade;
II - o número de membros;
III- o prazo de funcionamento, não superior à 120 (cento e vinte) dias.

§ **2º** - A nomeação dos membros da Comissão obedecerá o mesmo critério de composição das Comissões Permanentes.

§ **3º** - O primeiro ou o único signatário do requerimento a que propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão.

§ **4º** - Considerar-se Presidente desta Comissão o Vereador nomeado pela presidência em primeiro lugar.

§ **5º** - Não criada comissão Especial enquanto 2 (duas) outras funcionarem simultaneamente.

§ **6º** - Concluído o trabalho, a Comissão elaborará parecer sobre a matéria que será lida em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 57 - Para concluir seu trabalho e apresentar parecer, a Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável à requerimento da Comissão tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo, a Comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 58 - As Comissões de Representação, destinadas à representar a Câmara em atos internos ou externos, obedecerão as disposições previstas na subseção anterior.

§ **1º** - O Presidente da Câmara poderá, a seu critério, integrar ou não a Comissão de Representação, presidindo-a quando dela fizer, parte.

§ **2º** - A Comissão de Representação, destinada à representar a Câmara em atos internos será eleita ao término de cada sessão legislativa, em votação secreta, que funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I- reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente **II-** zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; **III**- zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantidos individuais **IV-** autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias; **V** - convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ **3º** - As Comissões de Representação serão constituída por 03 (três) Vereadores. § **4º** - Nos atos solenes, festivos ou de cortesia internos, o Presidente da Câmara designará, de sua livre escolha, uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário visitantes ou autoridades oficiais.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 59 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente;
II - perda da mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
III - destituição dos membros da Mesa da Câmara nos termos deste regimento.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 60 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, se aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61- As Comissões Especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 62 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:
a) a especificação dos fatos a serem apurados; **b)** o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três); **c)** o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior à 120 (cento e vinte) dias;
d) a indicação das provas que se pretende utilizar.

Art. 63- Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, nomeará , de imediato, os membros da Comissão, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único - Havendo 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos , deverão estes compor a Comissão preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas, entre os Vereadores restantes mesmo que impedidos, através de sorteio.

Art. 64 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão imediatamente seu Presidente, cabendo a este designar relator.

Art. 65 - Todos os atos e diligências da Comissão deverão constar de processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

Art. 66 - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como, através de seu Presidente:
a) determinar diligências que reputarem necessárias; **b)** requerer a convocação de direito municipal; **c)** tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Art. 67 - O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado pela Comissão, faculta ao seu Presidente solicitar a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 68 - As testemunhas deporão sobre as penas do falso testemunho, e em caso de recusa em depor, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 69 - As Comissões Especiais de Inquérito não paralisarão suas atividades durante o período de recesso parlamentar.

Art. 70 - A Comissão Especial de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final que se aprovado pela maioria dos membros da Comissão será lido em Plenário, na fase do subsequente, e encaminhada de acordo com as recomendações nele propostas, independentes de apreciação do Plenário.

Art. 71 - Aplicam-se as Comissões Especiais de Inquérito, no que couber, as disposições constantes desta seção.

TÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 72 - A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano (L.O.M., art. 17).

Art. 73 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a 31 de julho, de cada ano.

Art. 74 - Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, durante o ano.

Art. 75 - Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 - As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
I - Ordinárias; **II** - Extraordinárias; **III**- Solenes; **IV**- Especiais; **V** - Secretas.

Art. 77 - As Sessões da Câmara só poderão ser abertas com o seguinte número mínimo de Vereadores:
I - Ordinárias, Solenes e Especiais - metade dos membros da Câmara;
II - Extraordinárias e Secretas - maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 78 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três horas), podendo ser prorrogado por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem ser objeto de discussão.

§ **1º** - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§ **2º** - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ **3º** - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

Art. 79 - As disposições contidas nesta seção não se aplicam as sessões solenes e especiais.

SEÇÃO III DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 80 - De cada sessão da Câmara lavra-se-à uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes a dos ausentes, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ **1º**- A Ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ **2º** - Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na Ata.

§ **3º** - Em nenhuma Ata será inserido documento, sem requerimento escrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovados pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Art. 81 - Os trabalhos da sessão serão gravados e as fitas ficarão à disposição dos integrantes da Câmara por 02 (dois) anos, quando poderão ser reaproveitados ou inutilizadas. **Parágrafo Único** - Através de requerimento ao Presidente, qualquer integrante da Câmara poderá solicitar a reprodução escrita de qualquer fase da sessão, e se assim julgar oportuno, poderá requerer sua inserção na Ata, obedecido o estabelecimento no § 3º do artigo anterior.

Art. 82 - A Ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independente de votação.
§ **1º** - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.
§ **2º** - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ **3º** - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida à deliberação do Plenário.

§ **4º** - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes, em caso contrário, será lavrada uma outra.

§ **5º** - Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de 03 (três) minutos.

Art. 83 - A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84 - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, com início às 19:00 horas, podendo realizar-se em qualquer um dos dias úteis da semana.

Parágrafo Único - Quando necessário poderá haver mais de uma sessão semanal, ficando a critério da presidência a sua realização.

Art. 85 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber: **I** - Expediente; **II** - Ordem do Dia; **III** - Explicação Pessoal.

Art. 86 - O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de metade dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal, proferindo as seguintes palavras: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE FERNANDO PEDROZA, DECLARO ABERTA A SESSÃO".**

§ **1º** - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardara 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ **2º** - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passa-se imediatamente, após a leitura da ata da Sessão anterior, se regimentalmente necessária, e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ **3º** - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-à o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ **4º** - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ **5º** - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da Sessão anterior e demais preposições que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ **6º** - A verificação de Presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

§ **7º** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentarias e do orçamento anual (C.F., art. 57, § 2º).

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 87 - O Expediente terá a duração de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matérias recebidas e ao uso da tribuna.

Art. 88 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura das matérias e correspondências do Expediente, obedecendo à seguinte ordem: **I** - Expediente recebido do Poder Executivo; **II** - Expediente Apresentado pelos Vereadores; **III** - Expediente Recebido de Diversos.
§ **1º** - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem: **a)** emenda à L.O.M.; **b)** vetos; **c)** projetos de lei complementar; **d)** projetos de lei; **e)** projetos de decreto legislativo; **f)** projetos de resolução; **g)** substitutivos; **h)** emendas e subemendas; **i)** requerimentos; **j)** indicações; **l)** recursos; **m)** moções.

§ **2º** - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 89 - Terminada a leitura das matérias e correspondências mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante na hora do Expediente para o uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:
I - Uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara (art. 247); **II** - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre pronunciamentos públicos, político ou temas livres, com duração improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ **1º** - A inscrição para uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ **2º** - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão.

§ **3º** - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ **4º** - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial de próprio punho, encerrando-se, impreterivelmente no momento em que o 1º Secretário encerrar a leitura das matérias e correspondências, mencionadas no art. 88, deste Regimento.

§ **5º** - Após o encerramento das inscrições, a presidência cientificará ao Plenário os Vereadores inscritos no prazo fixado.
§ **6º** - Os Vereadores não poderão ser criticados nominalmente nesta fase dos trabalhos e, se tal caso ocorrer, terá direito a aparte, com prazo de 02 (dois) minutos.
§ **7º** - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito para a próxima sessão.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 90 - Findo o expediente, tratar-se -á da matéria destinada a Ordem do Dia.
§ **1º** - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, verificada após chamada nominal feita pelo Secretário.
§ **2º** - Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do art. 86, § 4º deste Regimento.
§ **3º** - O prazo do Vereador, usar a tribuna na discussão de matérias em pauta na Ordem do Dia, será, improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

Art. 91 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha que discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário, ou se a matéria já tenha sido objeto de leitura anterior em sessão.

Art. 92 - A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referente ao assunto.

Art. 93 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 30 (trinta) minutos antes da sessão, obedecendo à seguinte disposição: **a)** matéria em regime de urgência; **b)** vetos; **c)** matérias cuja aprovação dependa de votação em dois turnos; **d)** matérias em discussão e votação únicas.
§ **1º** - Obedecida essa classificação, as matérias figuraram, ainda, segundo a ordem cronológica da antigüidade.

§ **2º** - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, preferência ou adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Art. 94 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 170, § 6º), e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 95 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto nesta subseção.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 96 - esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente a metade do mínimo, dos Vereadores, passar-se-á a explicação pessoal.

Art. 97 - Explicação Pessoal é a fase destinada á manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.

§ **1º** - A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ **2º** - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§ **3º** - A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada antes do término do Expediente e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em livro próprio.

§ 40 - O orador terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§ 50 - O não atendimento de disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 60 - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 98 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO V DAS ANTECIPAÇÕES E PRORROGAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 99 - As Sessões ordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, só poderão ser antecipadas ou prorrogadas:
I - pelo Presidente da Câmara: **a)** em sessão, mediante convocação verbal, nos termos do art. 84 e seu parágrafo único, deste Regimento; **b)** fora da sessão, mediante convocação escrita e pessoal aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; **II**- por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação pessoal e escrita que a Presidência se obriga a providenciar no mesmo prazo.

Art. 100 - A antecipação ou prorrogação das sessões ordinárias deverão acontecer nos dias úteis da semana.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 101 - A Câmara poderá ser convocada em Sessão Legislativa Extraordinária, somente durante o recesso:
I - pelo Prefeito; **II**- pelo Presidente da Câmara; **III**- pela maioria absoluta dos membros da Câmara; **IV**- pela comissão representativa.

Art. 102 - A convocação será feita mediante ofício com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento aos Vereadores, mediante comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada no mesmo prazo.

Art. 103- A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada por período determinado, cabendo ao Presidente da Câmara fixar dias e horários das reuniões e, durante sua realização, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - A convocação em Sessão Legislativa Extraordinária implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, com exceção dos pareceres, que serão exarados verbalmente.

Art. 104- As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingos e feriados e em qualquer hora.

Art. 105- Serão remuneradas, até o máximo de 04 (quatro) por mês, as reuniões extraordinárias da Câmara e pelo comparecimento as mesmas, desde que convocadas pelo Prefeito.

Art. 106- A Sessão Legislativa Extraordinária que trata da eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura, será realizada em conformidade com o Art. 60 deste Regimento.

SEÇÃO VI I DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 107- A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, ou nos previstos neste Regimento.

§ 10 - Deliberada a Sessão Secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determina aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação.

§ 20 - A ata será lavrada pelo 10 Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, e será arquivada com rótulo datado e rubricado pela mesma.

§ 30- As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 40 - Será permitido as Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os outros documentos referente a sessão.
§ 50- Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 108- A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:
I. no julgamento de Vereadores e do Prefeito;
II. na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III. na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; **IV**. na apreciação do veto.

Art. 109- Aplicam-se as Sessões Secretas todas as normas regimentais que não colidirem com a presente seção.

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SOLENES

Art. 110- As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão: **I** - instalação da legislatura; **II** - posse do Prefeito; **III**- entrega de títulos honoríficos ou honrarias; **IV**- atos diversos por: **a)** iniciativa do Presidente; **b)** decisão plenária, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes: a) a abertura se fará com metade dos membros da Câmara; **b)** a duração é indeterminada; **c)** a ordem dos trabalhos é estabelecidas pelo Presidente; **d)** falam somente o Presidente e os oradores por ele designados ou convidados.

SEÇÃO IX DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 111- As Sessões Especiais, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão a eleição da Mesa pelo primeiro biênio e á comemoração de ; **I** - fato histórico; **II**- fato relevante para o Município.
§ 10- As Sessões Especiais serão convocadas: **a)** por iniciativa do Presidente; **b)** por decisão plenária, a requerimento justificado da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 20 - Nas Sessões Especiais, exceto para eleição da Mesa: **a)** a abertura far-se-á com a metade dos membros da Câmara; **b)** a duração é indeterminada; **c)** a ordem dos trabalhos e estabelecida pelo Presidente.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112- Proposição é toda a matéria sujeita á deliberação do plenário.

Art. 113- As proposições podem ser: **I** - principais: **a)** proposta de emenda á lei orgânica; **b)** projeto de lei complementar;
c) projeto de lei ordinária;
d) projeto de decreto legislativo; **e)** projeto de resolução; **f)** requerimento; **g)** indicação; **h)** moção; **i)** recursos; **j)** veto; **II**- acessórias: **a)** substitutivas; **b)** emenda e subemenda;

Art. 114- As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 115- As proposições iniciadas por Vereador pela Mesa da Câmara, pelas Comissões ou pelo Prefeito Municipal serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.
§ 10 - As proposições de iniciativa popular obedecerão as normas especiais constantes deste Regimento (L.O.M., art. 49).

§ 20 - As proposições constantes da letras "f ", "g " e "h " , previstas no art. 113, deste Regimento, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa, para recebimento pela Mesa, com antecedência mínima de 08 (horas) antes do início da sessão ordinária.

Art. 116 - Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem á primeira.
Parágrafo Único - A iniciativa de Proposições por órgãos da Câmara depende da assinatura de seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

Art. 117- Salvo pelo autor, não será divulgado: **I** - projeto de concessão de título honorífico ; **II-** as demais Proposições, antes de apresentadas á Secretaria, devidamente assinadas e protocoladas.

Art. 118- No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da Proposição , a Mesa, vencidos os prazos, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios ao seu alcance, e retomarem o trâmite.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 119- A Mesa da Câmara deixará de receber qualquer Proposição: **I** - que aludindo á lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto **II** - que fazendo menção á cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso; **III**- que seja anti-regimental; **IV**- que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município; **V** - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; **VI**- que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente á matéria contida no projeto; **VII**- que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa da Câmara caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente á Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

SEÇÃO II DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da preposição; **b)** quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do primeiro signatário; **c)** quando de autoria da Mesa ou de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros; **d)** quando de autoria do Prefeito, por requerimento ou ofício por ele subscrito.

§ **10** - O requerimento de retirada de preposição só poderá ser recebida antes de iniciada a votação da matéria.

§ **20** - Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ **30** - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

§ **40** - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas, até o início da votação, mediante simples solicitação do Prefeito.

§ **50** - As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas, após a preposição ter sido apresentada e protocolada na Secretaria Administrativa.
Art. 121- No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas á apreciação do Plenário, exceto as de autoria do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

SEÇÃO IV DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122- As proposições serão submetidas aos seguintes regime de tramitação **I** - URGÊNCIA ESPECIAL; **II** - URGÊNCIA; **III**- ORDINÁRIA.

Art. 123- A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado, afim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 124- Para a conclusão desse regime serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições: **I-** a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito e submetido à Plenário, desde que apresentado **a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria; **b)** por 2/3 (dois terço), no mínimo, de Vereadores da Câmara. **II -** O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido à Plenário durante o tempo destinado à ordem do dia; **III -** O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, encaminhamento de votação, nem justificativa de voto; **IV-** Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública; **V-** O requerimento de urgência especial depende para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 125- Aprovado o requerimento de urgência especial entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, mesmo que sejam verbais, ficando prejudicada a ordem do dia, considerando-se prorrogada a sessão, automaticamente, se necessário, até que seja concluída a votação.

Art. 126- Durante a discussão do projeto em regime de urgência especial, o requerimento escrito e fundamentado, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo Único - Concedida a retirada da urgência especial, o projeto retornará à sua tramitação normal.

Art. 127- O regime de URGÊNCIA se aplica aos projetos do executivo submetidos a prazo certo para apreciação.

Art. 128- Além das normas previstas na Lei Orgânica, os projetos, em sua tramitação, obedecerão ao seguinte:
I- Protocolado, será imediatamente encaminhado à Mesa da Câmara, para que seja feita a leitura no expediente da sessão; **II-** na Ordem do Dia será encaminhado às Comissões permanentes com os seguintes prazos: **a)** relator: 03 (três) dias; **b)** comissão 07 (sete) dias; **III-** instruídos com os pareceres das Comissões ou vencidos os prazos para tal, será dado à ordem do dia da sessão imediata, nela permitido parecer verbal da Comissão competente. **IV-** Não apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á o disposto no Art. 54, §§ 10 e 20 , da Lei Orgânica do Município.

Art. 129- Os prazos referidos nesta seção são improrrogáveis e contatos em dias corridos.

Art. 130- A tramitação ordinária aplica-se às demais proposições não previstas nesta seção, observado o disposto no TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO, deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131- A Câmara exerce sua função legislativa por meio de : **I** - Emenda à Lei Orgânica do Município; **II**- Projeto de Lei Complementar; **III**- Projeto de Lei Ordinária; **IV**- Projeto de Decreto Legislativo; **V**- Projeto de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos para a apresentação de projetos: **a)** ementa de seu conteúdo; **b)** enunciação exclusivamente da vontade legislativa; **c)** divisão de artigos numerados, claros e concisos; **d)** menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
e) assinatura do autor;
f) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
g) observância, no que couber, ao disposto no Art. 119, I / VII, parágrafo único deste Regimento.

SEÇÃO II DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 132- Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada à modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 133- A Câmara apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica desde que :
I - apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara ou pelo Prefeito; **II** - não estejam em vigência intervenção estadual, estado de defesa ou estado de sítio; **III**- não proponha a abolição de qualquer princípio de Constituição Federal ou da Constituição Estadual.

Art. 134- A proposta de Emenda da Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 135- A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

Art. 136- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 137- Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica , no que não colidir com esta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 138- O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município (L.O.M, art. 50, § único).

Art. 139- A iniciativa, a competência e a tramitação para a apresentação de Projeto de Lei Complementar o mesmo critério dos projetos de lei ordinária.

Art. 140- Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE LEI

Art. 141- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será: **I** - do Vereador; **II**- da Mesa da Câmara; **III**- das Comissões Permanentes; **IV**- do Prefeito; **V**- de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 142- É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos que dispunham sobre:
I- Criação, extinção e transformações de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação ou aumento da remuneração dos servidores; **II**- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública; **III**- regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; **IV**- plano plurianual, diretrizes orçamentarias e matéria orçamentaria.
Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, e atendam os requisitos da Lei Orgânica do Município, art. 52, I.

Art. 143- O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ **1º** - A fixação no prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido como o seu termo inicial.

§ **2º** - Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, com exceção apenas da apreciação do veto.
§ **3º** - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos Projetos de Lei Complementar (L.O.M., art.54, § 2º).

Art. 144- A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito.

Art. 145- São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específicos do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendida as disposições constantes deste Regimento em capítulo próprio.

Art. 146- As Comissões Permanentes da Câmara só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 147- Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara sem a sanção do Prefeito e cuja promulgação competem ao Presidente da Câmara para produzir efeitos externos.
§ **1º** - Constitui matéria de Decreto Legislativo: **a)** fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; **b)** concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (L.O.M., art. 39, VI); **c)** autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias(L.O.M., art. 39, VI);
d) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito; **e)** aprovação ou rejeição das contas da Prefeitura; **f)** concessão do título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município.
§ **2º** - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se refere as alíneas "b", "c" e "d" , competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores, nos termos deste Regimento.
§ **3º** - A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo obedecerá o mesmo critério dos projetos de lei ordinária.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 148 - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto de economia interna da Câmara. § **1º** - Constitui matéria de Projeto de Resolução: **a)** destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; **b)** fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte,
c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara; **d)** elaboração e reforma do Regimento Interno; **e)** julgamento de recursos de sua competência; **f)** organização, funcionamento, polícia, criação,

transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços da Câmara e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros obedecidos na lei de diretrizes orçamentarias e os limites constitucionais; **g)** perda da mandato de Vereador, nos casos previstos em lei; **h)** demais atos de economia interna da Câmara.
§ **2º** - A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa de projeto previsto na alínea "e " do parágrafo anterior.
§ **3º** - A tramitação do Projeto de Resolução obedecerão nome critério dos projetos de lei ordinária.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 149 - Os Recursos contra atos do Presidente da Mesa ou do Presidente de qualquer comissão serão interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.
§ **1º** - O Recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de resolução.

§ **2º** Apresentado o parecer em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.

§ **3º** Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ **4º** - Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

§ **5º** - Os prazos marcadores neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 150 - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ **1º** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo projeto.

§ **2º** - Apresentado o Substitutivo por comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.
§ **3º** - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original.

§ **4º** - Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo o projeto original ficará prejudicado.

Art. 151 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ **1º** - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas : **I** - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto; **II** - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto; **III** - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafo, inciso alínea ou item do projeto; **IV** - Emenda Modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ **2º** - A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.
§ **3º** - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final, obedecido o art. 198, deste Regimento.

Art. 152 - Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a discussão única do projeto original.

Art. 153 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ **1º** - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido o Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ **2º** - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

Art. 154 - A mensagem aditiva do chefe do Executivo somente será recebida até o inicio da discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 155- Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos: **I** - das Comissões Processantes; **a)** no processo de destituição de membros da Mesa (art. 12/16); **b)** no processo de cassação de Prefeito e Vereadores; **II** - do Tribunal de Contas: **a)** sobre as contas do Prefeito; **b)** sobre as contas da Mesa.

§ **1º** - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votadas, na ordem do dia da sessão ordinária imediata.
§ **2º** - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 156 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos: **a)** retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia; **b)** constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara; **c)** verificação de presença; **d)** verificação nominal de votação.

Art. 157 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela; **II** - permissão para falar sentado; **III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; **IV** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
V - a palavra, para declaração de voto.

Art. 158 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos; os Requerimentos que solicitem: **I -** requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição; **II -** audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra; **III** - juntada ou desentranhamento de documentos;
IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
V - requerimentos de reconstituição de processos; **VI** - voto de pesar.

Art. 159 - Serão decididos pelo Plenário, sem debates e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:
I - retificação da ata; **II** - invalidação da ata, quando impugnada; **III** - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final; **IV** - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição; **V** - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra; **VI**- encerramento da discussão nos termos do art. 186 deste Regimento; **VII**- destaque de matéria para votação; **VIII**- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólico; **IX**- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste regimento; **X-** prorrogação da sessão.

Parágrafo Único - O Requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 160- Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem: **I**- inserção de documento em ata, nos termos deste Regimento; **II** - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento; **III**- retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo seu autor; **IV**- convocação de sessão secreta; **V**- convocação de sessão solene ou especial; **VI**- urgência especial ou sua retirada; **VII**- constituição de precedentes; **VIII**- informações ao Prefeito sobre matéria de sua competência privativa; **IX**- esclarecimento ou solicitação a entidades públicas ou particulares **X**- voto de louvor ou congratulações; **XI**- constituição de Comissões especiais, de representação ou especial de inquérito **XII**- convocação de Diretor Municipal; **XIII**- licença de Vereador; **XIV-** a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

§ **1º** - O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia.

§ **2º** - Os Requerimentos de que tratam os incisos X e XIII, serão lidos no expediente da mesma sessão de sua apresentação e discutidos e votados na ordem do dia, da sessão imediatamente posterior.

§ **3º** - Os demais requerimentos serão lidos no expediente, e discutidos e votados na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 161- O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação deve ser formulado por prazo determinado.

Art. 162- Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 163- Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 164- As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito independente de deliberação.

Art. 165- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado neste Regimento.

§ **1º** - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a Indicação.

§ **2º** - Se o parecer for contrário, será incluída no expediente para discussão e votação únicas.

§ **3º** - Se a Comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída no expediente e discutida, antecedendo-se, porém, do parecer verbal.

Art. 166- Não serão admitidas emendas às indicações.

Art. 167- Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicada as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas na sessão legislativa seguinte, exceto o caso de reiteração apresentada pelo próprio autor.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 168- Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ **1º** - As moções podem ser: **I** - protesto; **II**- repúdio; **III**- apoio; **IV**- apelo; **V**- pesar;

congratulação.

§ **2º** - As moções serão lidas no expediente, e discutidas e votadas na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ **3º** - Não serão admitidas emendas às Moções.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 169- Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 170- Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data da leitura da proposição no expediente, encaminha-la às Comissões permanentes que por sua natureza, deve opinar sobre o assunto.

§ **1º** - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para designar relato, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ **2º** - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ **3º** - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ **4º** - A Comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias, para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ **5º** - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ **6º** - Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída, na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer, admitidos pareceres verbais.

Art. 171- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo Único - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 172- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 173- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo o requerimento ser submetido a votação sem discussão.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos.

Art. 174- O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados no presente capítulo.

Art. 175- O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art. 176- Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento: **I** - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado; **II** - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovados; **III** - a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; **IV** - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração

de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior; **V** - emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário, durante a legislatura.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 177 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenária.

Parágrafo Único - O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 178 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de
Vereador (art. 160, XIII), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 179 - O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ **1º** - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões. § **2º** - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ **3º -** Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, exceto o caso de projetos constantes da pauta de sessões extraordinárias.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 180 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
§ **1º** - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive as emendas.

§ **2º** - Serão votadas em 02 (dois) turnos de discussão e votação, as emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.
§ **3º** - Será objeto de discussão apenas as proposições constantes na Ordem do Dia.

§ **4º** - As Proposições que não possam ser apreciadas na mesma sessão em que foram apresentadas, ficam transferidas para a sessão seguinte, na qual têm preferências sobre as que forem apresentadas posteriormente.

§ **5º** - Salvo disposições Regimentais em contrário, passam por 02 (dois) turnos de discussão e votação, os Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e suas respectivas emendas.

§ **6º** - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 181 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar em pé, salvo quando for enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado; **II** - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte; **III** - não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente; **IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 182 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos: **I -** para leitura de requerimento de urgência especial; **II -** para comunicação importante à Câmara; **III** - para recepção de visitantes; **IV** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido da palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 183- quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência: **I** - ao autor do substitutivo ou do projeto; **II** - ao relator de qualquer comissão; **III** - ao autor de emenda ou subemenda.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

Art. 184 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.
§ **1º** - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 02 (dois) minutos.
§ **2º** - Não serão permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador. § **3º** - Não é permitido Apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
§ **4º** - Quando o orador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o Aparte.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 185 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão: **I** - 15 (quinze) minutos: **a)** vetos; **b)** projetos; **c)** emendas à Lei Orgânica do Município. **II** - 10 (dez) minutos: **a)** redação final; **b)** requerimentos; **c)** acusação ou defesa do processo de cassação do Prefeito e Vereadores. **III** - 05 (cinco) minutos: **a)** encaminhamento de votação; **b)** declaração de voto. **IV** - 03 (três) minutos: **a)** impugnação da ata; **b)** retificação da ata.

Parágrafo Único - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos casos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

SUBSEÇÃO III
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 186 - O Vereador poderá requerer vista de proposição até o momento em que foi anunciada a sua primeira discussão e votação.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente da Câmara pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º - Tratando-se de projeto cuja tramitação seja em regime de urgência, o prazo para vista não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A vista será comum a todos os Vereadores e será concedida somente uma vez para a mesma proposição.

DO ENCERRAMENTO

Art. 187 - O encerramento da discussão dar-se-á: **I** - por inexistência de solicitação da palavra; **II** - pelo decurso dos prazos regimentais; **III** - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ **1º** - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores.

§ **2º** - Se o requerimento de Encerramento da discussão for rejeitado, não poderá ser reformulado.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES
SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 188- Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo plenário, constante da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara
(L.O.M., art. 18).

§ 3º - Aplica-se ás matérias sujeitas á votação no expediente, o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 189 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 190 - Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

SUBSEÇÃO II DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art. 191- As deliberações do Plenário serão tomadas:
I - por maioria simples de voto;
II - por maioria absoluta de votos;
III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

§ 1º - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores (L.O.M., 18).

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presente a sessão;

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, dividir-se-á o número total de Vereadores, incluídos os presentes e os ausentes, por 03 (três), multiplicando-se o resultado dessa operação por 02 (dois), devendo as frações serem desprezadas, adotando-se com resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 192 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I - leis complementares (L.O.M., 50);
II - projetos de Resoluções de reforma do Regimento;
III- requerimento especial;
a) urgência especial;
b) constituição de precedente regimental;
IV- convocação de Secretário municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Art. 193 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:
a) aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (L.O.M., art. 48, § 2º);
b) realização de sessão secreta;
c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (L.O.M., art. 59 § 2º , I) ;

d) concessão de títulos honoríficos (L.O.M., art 39 XVI);
e) cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa;
rejeição de nova redação final.

SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 194 - A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
§ **1º** - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada sendo vedado os aparte.

§ **2º** - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 195 - São 03 (três) os processos de votação.` **I -** Simbólico; **II** - Nominal; **III -** Secreto.
§ **1º** - No Processo Simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo, com a matéria, a permanecerem sentados e os que forem contrários e se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ **2º** - O Processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", a medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ **3º** - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja Nominal ou Simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
§ **4º** - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
§ **5º** - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderá ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.
§ **6º** - O Processo de votação Secreta será utilizado nos seguintes casos: **I.** eleição da Mesa; **II.** cassação do Prefeito e Vereadores;
§ **7º** - A votação Secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 196 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação Nominal de Votação.
§ **1º** - O Requerimento de verificação Nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente desde que seja apresentado nos termos do § 5º do artigo anterior.

§ **2º** - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ **3º** - Ficará prejudicado o requerimento de verificação Nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ **40** - Prejudicado o requerimento de verificação Nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 197 - Declaração de Voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 198 - A Declaração de Voto far-se-á após concluída a votação da matéria.
§ **10** - Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.
§ **20** - Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor obedecidos os termos deste regimento.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 199 - Concluída a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a redação final, em no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 200 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
§ **10** - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
§ **20** - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição votará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final, em máximo 02 (dois) dias.
§ **30** - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
Art. 201 - Quando, após a aprovação de projetos sem emendas ou após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autografo, verificar-se inexatidão do texto a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Art. 202 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de Sanção e Promulgação (L.O.M., art. 55).

§ **10** - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara.
§ **20** - O Presidente da Câmara não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.
§ **30** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a Sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não fizer, caberá ao Vice - Presidente fazê-lo em igual prazo (C.F., art. 66, § 70 e L.O.M, art. 55).

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 203 - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto (L.O.M., art. 55, § 10).

§ **10** - O Veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso, de item ou de alínea (L.O.M., art. 55, § 20).
§ **20** - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ **30** - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ **40** - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer, admitindo-se pareceres verbais.

§ **50** - O Veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto (L.O.M., art. 55, § 40).

§ **60** - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na pauta da ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (L.O.M., art. 55, § 50).
§ **70** - Se o Veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas (L.O.M. , art. 55 , §§ 6 e 70).

§ **80** - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, em caso de rejeição do Veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo (L.O.M. , art. 55, § 70).
§ **90** - O prazo previsto no § 50 não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ **10** - O Presidente convocará, se necessário, sessões extraordinárias diárias, para a discussão do Veto.

Art. 204 - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 205 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 206 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis cujo o veto, total ou parcial, tenha sido rejeitada pela Câmara, e não foram promulgadas pelo Prefeito.
Art. 207 - Na promulgação da Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias: **I** - Leis com sanção tácita:
Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, "**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:" II-** Leis cujo veto total foi rejeitado: Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza "**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55,** § **70** , **DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:"**
III- Leis cujo veto parcial foi rejeitado: "**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55,** § **70** , **DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N0....., DE ..... DE ..... DE .....:"**
IV - Resolução e Decretos Legislativos: **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO) :"**
V - Emendas a Lei Orgânica:
A Mesa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte **"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, `CAPUT`, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 48, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:".**
Art. 208 - Para a promulgação e a publicação da Lei por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número de texto anterior a que pertence.

Art. 209 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no art. 34 inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SECÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 210 - Código é a reunião de dispositivos legais a mesma matéria , de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 211 - Os projetos de códigos, após protocolados e lidos no Expediente, serão encaminhados as Comissões competentes, contando-se em dobro, os prazos cabíveis ao relator e á Comissão.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados na "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, mediante requerimento do relator ou do Presidente da Comissão, devidamente justificado, que será apreciado pelo Presidente da Câmara.

Art. 212 - Instruído com os pareceres das Comissões, o projeto está apto à discussão e votação única.

Art. 213 - A discussão e votação do projeto far-se-á englobadamente, salvo destaques.

Parágrafo Único - Aprovado com emendas, o projeto será obrigatoriamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer de Redação Final, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 214 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de códigos.

Art. 215 - Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Art. 216 - Os códigos não poderão tramitar em regime de Urgência Especial.

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 217 - Leis de iniciativa privativa do poder Executivo estabelecerão:
I - O Plano Plurianual;
II - As Diretrizes Orçamentarias;
II - Os Orçamentos Anuais.

§ **1<u>0</u>** - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento da sessão legislativa (L.O.M., art. 1<u>0</u>, I, das Disposições Transitórias).

§ **2<u>0</u>** - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do 1<u>0</u> período da sessão legislativa (L.O.M., art. 1<u>0</u>, II, das Disposições Transitórias).

§ **3<u>0</u> -** O Projeto de Lei Orçamentaria será encaminhado pelo prefeito à Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (L.O.M., art. 1<u>0</u>, III, das Disposições Transitórias).

Art. 218 - Recebidos os projetos, no prazo legal, serão lidos em resumo no expediente e assim publicados.

Art. 219 - Após publicação, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para exame e parecer

Art. 220 - Instruídos com o parecer referido no artigo anterior, o Presidente determinará a distribuição de avulsos dos projetos, independente dos anexos que os acompanhem.

Art. 221 - Os projetos com seus anexos e parecer, ficarão à disposição da Secretaria de Administração, para recebimento de emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da distribuição dos avulsos. As emendas serão apresentadas à consideração da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos.

Art. 222 - Decorrido o prazo, os projetos serão encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e opinar quanto às emendas apresentadas, que serão apreciadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 223 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou ao projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:
I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.
II - indiquem recursos necessários, admitidos apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
c) compromissos com convênios.
III - sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões;
b)com os dispositivos de texto do projeto de lei.

Art. 224 - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 225 - As emendas de iniciativa popular aos projetos de lei que se refere esta seção obedecerão as normas estipuladas nos artigos anteriores, o disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município e ao capítulo deste Regimento que trate da participação popular.

Art. 226 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente específica, da parte cuja alteração é proposta (L.O.M., art. 135, § 2<u>0</u>).

Art. 227 - Após devidamente instruídos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para serem apreciados em uma única discussão, que far-se-á englobadamente.

Art. 228 - Se a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços públicos não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, inclusive o do relator especial.

Art. 229 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentarias poderão ser prorrogadas até o final da discussão e votação da matéria, independente da deliberação plenária.

Art. 230 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual estejam incluídas no prazo legal.

§ **1<u>0</u>** - Se não apreciados pela Câmara, nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ **2<u>0</u>** - Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 231 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 232 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentarias e do orçamento Anual, no que não contrariar esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 233 - Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente..
I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer;
II - À Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir parecer concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único - Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

Art. 234 - Instruído com os pareceres ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuídas aos Vereadores e incluídas na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

Art. 235 - Para emitir Pareceres, as Comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Parágrafo Único - Todo Vereador pode acompanhar os estudos das Comissões, no período em que o processo lhes estiver entregues.

Art. 236 - A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, analisando o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o Parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por
decisão de dois terços dos membros da Câmara (L.O.M., art. 59 § 20, I).
b) qualquer que seja a decisão da Câmara, deverá remeter ao Tribunal de Contas cópias do ato que rejeitou ou aprovou as contas respectivas;
c) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, para fins de
direito (L.O.M., art. 59 § 20, III).

Art. 237 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art. 238 - As contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei (C.F., Art. 31 § 30 e L. O. M., art. 61).

Parágrafo Único - No período previsto no artigo, a Câmara Municipal manterá servidores para atender os contribuintes.

TITULO VI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 239 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei de interesse público específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local.

Art. 240 - A iniciativa da proposição referida no artigo anterior deverá obedecer as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e indicação do número do título, zona e sessão eleitoral;
II - as listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
III - será licito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de seis meses, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular responsabilizando-se, inclusive pela coleta de assinaturas;
IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contigente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, num prazo de 10 (dez) dias;
VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
VII - nas Comissões, ou em Plenário poderá usar a palavra, para discutir o projeto, no prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado;
IX - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação suprir os vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 241 - A participação popular no processo legislativo orçamentarão far-se-á:
I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Orçamentos, Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, através de realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento;
II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por , no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 242 - Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente afixados em local público designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma do capítulo de emendas e subemendas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 243 - As Comissões permanentes poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro aceita pela Comissão, precedido de pedido de entidade interessada.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes poderão convocar audiência pública para tratar exclusivamente de um projeto de lei ou de um assunto de interesse público.

Art. 244 - Aprovada a reunião, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeto ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 10 - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 20 - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, não podendo ser aparteado.

§ 30 - Caso o expositor desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, conforme o caso, poderá advertí-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 40 - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão faze-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

§ 50 - E vedada a parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 245 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública por parte das Comissões, fará a publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal, constando local, horário e pauta.

Art. 246 - A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:
I - requerimento subscrito por 0,1% (zero virgula um por cento) dos eleitorados do município;
II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de seis meses, sobre assunto de interesse público.

§ **10** - O requerimento de eleitores deverá conter legível, o número de título, zona e sessão eleitoral, nome, assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ **20** - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrados em cartório ou do Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 247 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será demitido o fornecimento total ou parcial de cópias ao interessado.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 248 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranha à mesma, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:
I - o uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado para falar em primeiro lugar no expediente da sessão ordinária, mediante inscrição previa, nos termos deste Regimento;
II - para fazer o uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara pelo menos 10 (dez) horas antes do início da sessão, apresentado neste ato:
a) documento de identificação;
b) indicação prévia e expressa da matéria a ser exposta, apresentado sinopse da mesma;
III - os inscritos poderão usar a tribuna, um em cada dia da sessão ordinária, de acordo com a ordem de inscrição;
IV - o Presidente poderá indeferir o uso da tribuna quando:
a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou sobre assunto de caráter político - ideológico;
V - a decisão do Presidente será irrecorrível;
VI - terminada a leitura do Expediente, o Presidente procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem da inscrição;
VII - ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
VIII - a pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis;
IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir mais deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e com o decoro parlamentar, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente;
X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
XII - o orador poderá voltar a ocupar a tribuna:
mediante nova inscrição, somente depois de decorrido o prazo de 03 (três) meses;
b) não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas;
XIII - apenas um Vereador de cada bancada poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sem necessidade de inscrição, como também, sem prejuízo de uma inscrição já feita.

Art. 249 - A sinopse da palavra dos oradores será incluída, na ata e poderá o orador requerer cópia da gravação de sua fala, no prazo de um mês, mediante requerimento simples acompanhado de fita para a gravação.

TÍTULO VII
DAS SECRETARIAS DA CÂMARA
CAPÍTULO ÚNICO
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Art. 250 - Os serviços Administrativos e Financeiros da Câmara far-se-ão através de suas Secretarias Administrativa e Financeira, regulamentando-se através de ato do Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços das Secretarias Administrativa e Financeira serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 251 - Todos os serviços da Câmara que integram as Secretarias Administrativa e Financeira serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ **10 -** A criação transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração dos respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentarias (L.O.M. artigo 33).

§ **20 -** A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento , licenças, colocação em disponibilidade, emissão de aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Atos da Mesa em conformidade com a legislação vigente.

Art. 252 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 253 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 254 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 255 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da

autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art. 256 - Compete a Secretaria Financeira efetuar os serviços de Contabilidade e Tesouraria da Câmara, sob a responsabilidade do Presidente.

Art. 257 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento escrito, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentaria.

Art. 258 - A Câmara organizará registro de seus atos e documentos de forma a preserva-lhes a inteireza a possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo a Câmara terá os livros necessários a seus serviços, os quais poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, na forma a ser disciplinada em lei ou regulamento (L.O.M., art. 97).

TITULO VIII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DOS VEREADORES

Art. 259 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 260 - São direitos do Vereador:
I - exercer a vereança, na plenitude de suas atribuições e prerrogativas;
II - votar e ser votado;
III - formular requerimentos e fazer indicações;
IV - participar de comissão;
V - exercer a fiscalização do Poder Público Municipal;
VI - ser remunerado pelo exercício da vereança;
VII - desincumbir-se de missão de representação, de interesse da Câmara, para a qual tenha sido designado, ou, mediante autorização, para participar de eventos relacionados com o exercício da vereança, incluídos congressos, seminários, cursos intensivo de administração pública, direito municipal, organização comunitária e assuntos pertinentes à ciência política;
VIII - solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;
IX - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;
X - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga", em livro próprio, por intermédio da Mesa;
XI - utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
XII - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias a garantia do exercício do mandato;
XIII - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste regimento;
XIV - solicitar licença por tempo determinado.

CAPITULO II
DOS DEVERES DOS VEREADORES

Art. 261 - São deveres do Vereador, entre outros:
I - comparecer às reuniões da Câmara, com assiduidade e pontualidade;
II - observar as normas legais e regulamentares;
III - zelar pela autonomia da Câmara;
IV - colaborar na edição de leis justas condizentes à realização dos objetivos do Município;
V - exercer com equilíbrio e firmeza o dever de fiscalizar o Governo local;
VI - empenhar-se na difusão e prática dos valores democráticos, entre eles o exercício da cidadania plena, e a organização e fortalecimento comunitário;

VII - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
VIII - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
IX - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, e a segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
X - tratar respeitosamente a Mesa e aos demais membros da Câmara;
XI - obedecer às normas regimentais;
XII - residir no Município, salvo quando o Distrito em que residi for emancipado durante o exercício do mandato;
XIII - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu termino;
XIV - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporários das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
XV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
XVI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
XVII- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao termino de mandato (L.O.M., art. 23 § 70) .

Parágrafo Único - Será considerado faltoso o vereador que não se fizer presente à reunião até o início da votação dos projetos.

CAPITULO III
DAS VEDAÇÕES DOS VEREADORES

Art. 262 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, ou entidade sua, de administração indireta, e com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar o exercer cargo, emprego ou função pública de que seja exonerável ou demissível, em qualquer das entidades mencionadas na alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela ser a qualquer título remunerado;
b) ocupar cargo, emprego ou função pública, nos termos da alínea "b" do inciso anterior;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único - Ao Vereador que seja servidor público aplicam-se as seguintes regras:
I - havendo compatibilidade de horários poderá exercer cumulativamente o cargo, emprego ou função que ocupe em caráter efetivo, sem prejuízo de respectiva remuneração;
II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela respectiva remuneração;
III - no caso de afastamento do cargo, emprego ou função para o exercício da vereança, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPITULO IV
DAS RESPOSABILIDADES DOS VEREADORES

Art. 263 - Pelas infrações em que incidir, no exercício de sua atribuições, responde o Vereador civil, penal e político-administrativamente.

§ 1º - Responde o Vereador, civilmente, perante o Município, pelos danos que, nesta condição, houver causado a terceiros, procedendo com dolo ou culpa.

§ 2º - A responsabilidade penal decorre dos crimes imputados ao Vereador, nesta condição ou na forma da Lei Federal.

§ 3º - A responsabilidade político-administrativa resulta de atos comissivos ou omissivos no desempenho de cargo de Vereador, com transgressão de forma pertinente ao exercício da vereança ou funcionamento da Câmara, nos termos desta lei.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
SEÇÃO I
DAS VAGAS

Art. 264 - As vagas na Câmara verificam-se:
I - por morte ou extinção do mandato;
II - por renúncia;
III - por perda ou cassação de mandato;
IV - por licença.

Art. 265 - Será declarado extinto pela Mesa, de oficio ou mediante provocação, o mandato do Vereador:
I - que perder os direitos políticos;
II - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
III - que, em sentença transitada em julgado, tiver sido condenado a pena de reclusão, em regime fechado;
IV - que fixar residência fora do município;
V - que não tiver tomado posse no prazo previsto pelo § 6º, do artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo Único - No caso de falecimento ou renúncia por escrito do Vereador, o mandato será extinto por ato do Presidente da Câmara.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 266 - Perderá o mandato, mediante cassação, por incidir em infração político-administrativa, o Vereador:
I - Inobservar qualquer das vedações arroladas no artigo 262 deste Regimento;
II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
III - em razão da Vereança perceber vantagem indevida, de qualquer espécie;
IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decora na conduta pública;
V - abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;
VI - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença;
VII - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Em qualquer dos casos de cassação ou declaração de extinção de mandato, ao Vereador será assegurada ampla defesa, observados, entre outros requisitos, de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou deliberação motivados.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de dois terços, diante provocação da Mesa, de um terço dos Vereadores ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 267 - Suspende-se, Por ato da Mesa Diretora, o exercício do mandato do Vereador, nos casos de:
I - condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
II - suspensão dos direitos políticos;
III - pela decretação e prisão preventiva;
IV - prisão em flagrante delito.

SEÇÃO IV
DAS LICENÇAS DOS VEREADORES

Art. 268 - Conceder-se-á licença ao Vereador para:
I - tratar de saúde;
II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
III - tratar de interesses particulares;
IV - exercer as funções de Secretário Municipal.

§ 1º - A licença só pode ser concedida a vista de requerimento, cabendo à Mesa emitir o parecer, para dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar em uma reunião ordinária, ele será despachado pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.

§ 3º - É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida, salvo para tratamento de saúde que será integralmente cumprida.

§ 4º - A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a 30 (trinta) dias, não podendo, neste caso, o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - A licença para tratar de interesses particulares não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, na mesma sessão legislativa.

§ 6º- Só no caso de licença para tratar de interesses particulares o Vereador não recebe a remuneração.

§ 7º- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perde o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, tão logo faça a comunicação à Mesa da Câmara.

§ 8º- O Vereador, convocado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, poderá optar por sua remuneração, durante o período em que ocupar o referido cargo.

Art. 269 - No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada do atestado médico, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a critério médico, exigindo-se neste caso, a apresentação pelo Vereador de laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 270 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude do processo criminal em curso.

Art. 271 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar prévia ciência a Câmara.

SEÇÃO V
DAS FALTAS DOS VEREADORES

Art. 272 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias.

§ **1º** - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, nos termos deste regimento.

§ **2º** - A falta não justificada será descontada, na ordem de 1/30 (um trinta avos), da parte variável da remuneração do Vereador faltoso por cada sessão a que deixar de comparecer.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 273 - No caso de vaga ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara convocará o suplente, dentro das 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes.

§ **1º** - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ **2º** - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente, da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ **3º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 274 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano de Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição da República.

§ **1º** - A remuneração será fixada em moeda corrente do País, observada a legislação pertinente.

§ **2º** - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título, sendo paga mensalmente.

Art. 275 - A remuneração na parte fixa será:
I - integral, para o Vereador:
a) no exercício do mandato;
b) quando licenciado na forma dos itens I e II do artigo 268.
II - proporcional aos dias de exercício do mandato à razão de 1/30 (hum trinta) avos diários para o Vereador:
a) suplente, quando, convocado no exercício do mandato.

Art. 276 - A remuneração variável será:
I - integral para o Vereador:
a) que comparecer e votar em todas as reuniões ordinárias;
b) licenciado na forma dos itens I e II do artigo 268.
II - proporcional para o Vereador:
a) ausentes às reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - A proporção, mencionada no item II do artigo, será obtida, dividindo-se a remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas.

Art. 277 - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação, ressalvado a referente às reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem ao Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de prévia licença da Câmara.

Art. 278 - Não serão remuneradas as reuniões extraordinárias que excederem a 4 (quatro) no mês.

Parágrafo Único - As reuniões Extraordinárias da Câmara, serão remuneradas, até o máximo de 04 (quatro), no mês, nos termos do Regimento Interno, não excedendo seu valor a 100% (cem por cento) do que corresponde à reunião ordinária.

Art. 279 - A remuneração dos Vereadores será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida em resolução, não podendo ultrapassar a 5 % (cinco por cento) da arrecadação do Município ou a 75 % dos valores percebidos pelos Deputados Estaduais.
Art. 280 - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

Art. 281 - No caso da Câmara não fixar a remuneração para a legislatura seguinte, nos termos do artigo 9º V., prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizando-se monetariamente o valor.

CAPITULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 282 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguinte:
I - censura;
II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
III - perda do mandato.

§ **1º** - A Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes.
§ **2º** - É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 283 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ **1º** - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da C6amara ou por quem o substituir ao Vereador que:
I - inobservar salvo o motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ **2º** - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e os respectivos Presidentes.

Art. 284 - considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I - reincidir nas hipótese prevista no artigo anterior;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissões haja resolvido manter secretos;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 285 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 286 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstas na Lei Orgânica do município.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 259 - Compete ao Vereador, entre outras atribuições:
I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;
II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões permanentes;
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
V - participar das Comissões temporárias;
VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 260 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:
I - versar sobre o tema livre no período destinado ao expediente;
II - discutir matéria em debate;
III - apartear;
IV - declarar voto;
V - apresentar ou reiterar requerimento;
VI - levantar questões de ordem.

Art. 261 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
II- o orador deverá falar da tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidar-lo-á a retirar-se do recinto;
VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";
X - dirigindo a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", " Nobre colega" ou "Nobre Vereador";
XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

SEÇÃO II
DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 262 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:
I - 15 (quinze) minutos:
a) discussão de vetos;
b) discussão de projetos;
c) discussão de proposta e emenda à Lei Orgânica do Município;
d) discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de
membro da Mesa , pelo Relator e pelo denunciador;
e) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;
II - 10 (dez) minutos:
a) discussão de requerimentos;
b) discussão de redação final;
c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
d) discussão de moções;
e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao
Relator no processo de destituição de membro da Mesa;
f) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvados o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
III - 05 (cinco) minutos:
a) encaminhamento de votação;
b) declaração de voto;
c) questão de ordem;
IV - 03 (três) minutos:
a) apresentação de requerimento de retificação de ata;
b) apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando de sua impugnação;
V - 02 (dois) minutos para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 20 Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que indicado.

SEÇÃO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 263 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ **1º** - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ **2º** - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ **3º** - Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 264 - São deveres do Vereador além de outros previstos na legislação vigente:
I - respeitar, defender, e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
II- agir em respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um dos desses poderes;
III - usar de sua prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
IV - obedecer às normas regimentais;
V - residir no Município, salvo quando o Distrito em que residi for emancipado durante o exercício do mandato;
VI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu termino;
VII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporários das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VIII- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;
X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da Comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
XI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XII- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao termino de mandato (L.O.M., art. 23 § 7**0**) .

Art. 265 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quando no exercício do mandato.

Art. 266 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, exceto que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - advertência pessoal;
II - advertência em Plenário;
III - cassação da palavra;
IV - determinação para retirar-se do Plenário;
V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta à respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros;
VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 267 - O Vereador não poderá, além de outros previstos no art. 44 da L.O.M.:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade e economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de
que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da aliena anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) ser titular de mais de um carro ou mandato público eletivo (C.F., art. 29, VII).

§ **1**0 - Ao Vereador que, na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:
I - havendo compatibilidade de horários:
a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargos, empregos ou função
com a remuneração do mandato;
II - não havendo compatibilidade de horários:
a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivessem (C.F., art. 38, III à V).

§ **2**0 - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor da repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS

Art. 268 - São diretos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município (C.F., art. 29, VI).
II - remuneração mensal condigna;
III - licenças, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 269 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal , no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observado o critério definido da Lei Orgânica Municipal e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 270 - Caberá à Mesa ou à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ **1**0 - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes da eleição, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ **2**0 - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ **3**0 - A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, conforme determinar a Resolução respectiva, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do critério estabelecido.

§ **4**0 - A remuneração do Vereador é constituída de parte fixa e parte variável, dependendo aparte variável do seu comparecimento as sessões.

Art. 27l - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (C.F., art. 37, XI).

Art. 272 - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do termino do seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declarações de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 273 - A Resolução fixa critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores em missão oficial de interesse público.

Parágrafo Único - A indenização de que trata o artigo anterior não é considerada como remuneração, porém obriga o Vereador a prestação de contas.

SUBSEÇÃO II
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 274 - O Presidente da Câmara fará jus à verba de representação, que não poderá exercer a 2/3 (dois terços) da remuneração dos Vereadores.

§ **1**0 - A verba de representação do Presidente será fixada obedecidos os mesmos prazos e critérios para a fixação da remuneração dos Vereadores.

§ **2**0 - No Projeto de Resolução de fixação da remuneração dos Vereadores, deverá constar a fixação da verba de representação do Presidente, e deverá ser apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização ou pela Mesa.

SEÇÃO II
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 275 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias.

§ **1º** - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, nos termos deste regimento.

§ **2º** - A falta não justificada será descontada, na ordem de 1/30 (um trinta avos), da parte variável da remuneração do Vereador faltoso por cada sessão a que deixar de comparecer.

Art. 276 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:
I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;
III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença;
IV - em razão de maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei ;
V - em virtude de investidura na função de Diretor Municipal.

§ **1º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I , II e IV deste artigo.

§ **2º** - O Vereador investido no emprego de Diretor Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração (L.O.M., art. 46 § 4º) .

§ **3º** - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.;

§ **4º** - No caso do inciso I , a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 277- Os requerimentos de licença deverão ser apresentados discutidos e votados de acordo com o § 3º do art. 160 deste Regimento, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ **1º** - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ **2º** - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 278 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTUTUÍÇÃO

Art. 279 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura no emprego de Diretor Municipal e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ **1º** - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ **2º** - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ **3º** - Na falta de suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 280 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica Municipal;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
IV - se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o declarar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação em sentença transitada em julgada;
VII - que deixar de residir no município, exceto quando residir em distrito que for elevado a município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ **1º** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ **2º** - Extingui-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renuncia.

§ **3º** - Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de dois terços, diante provocação da Mesa, de um terço dos Vereadores ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa

§ **4º** - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 281- Não perderá o mandato o Vereador:
I - investindo na função de Diretor Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, que será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;
II - licenciado pela Câmara, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 282 - No caso de vaga, licença ou investidura em cargo de Diretor Municipal ou equivalente, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ **1º** - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ **2º** - Ocorrendo vaga e não havendo os suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ **3º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 283 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção de mandato, após sua comunicação ao Plenário.

Art. 284 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:
I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível pessoalmente, afim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, à Mesa compete deliberar à respeito;
III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, a Mesa declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ **1º** - Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, executados somente aqueles que comparecerem e assinaram o respectivo livro de presença.

§ **2º** - Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença.

CAPÍTULO VIII
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 285 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se considera ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração política administrativa, definidas em Lei Complementar.
Art. 286 - O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento para cassação do Prefeito Municipal e, sob pena de arquivamento deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 287 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Art. 288 - Considerar-se-á cassado o mandato de Vereador quando, pelo voto, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 289 - Cassado o mandato de Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada como as demais Resoluções.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo suplente.

CAPÍTULO IX
DO SUPLENTE

Art. 290 - O Suplente de Vereador sucederá o titular nos casos de vaga e o substituíra nos casos de impedimento.

Art. 291 - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 292 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 293 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguinte:
I - censura;
II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
III - perda do mandato.

§ **1º** - A Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes.
§ **2º** - É incompatível com o decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidade no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 294 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ **1º** - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da C6amara ou por quem o substituir ao Vereador que:
I - inobservar salvo o motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ **2º** - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e os respectivos Presidentes.

Art. 295 - considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I - reincidir nas hipótese prevista no artigo anterior;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissões haja resolvido manter secretos;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 296 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 297 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstas na Lei Orgânica do município.

TÍTULO IX
DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 298 - O Prefeito e o vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de demais Leis, e administrar o município visando o bem geral de sua população (L.O.M., art. 64).

§ **1º** - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com exercício do mandato.

§ **2º** - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ **3º** - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ **4º** - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 299- A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado:
a) estará sujeita aos impostos previstos na Constituição Federal;
b) não poderá ser inferior á maior remuneração percebida por servidor do
Município no momento da fixação;
c) será atualizada monetariamente, conforme dispuser o decreto legislativo respectivo.

Art. 300 - O Vice-Prefeito será remunerado mediante verba de representação que não poderá exceder a metade da remuneração do Prefeito.

Parágrafo Único - Caso forem conferidas, por lei, atribuições específicas ao Vice-Prefeito, sua remuneração será fixada com observância e idênticos critérios estabelecidos para a do Prefeito.

Art. 301 - Não fará jus a remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 302 - Caberá à Mesa propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Parágrafo Único - Caso não haja aprovação de Decreto Legislativo a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art. 303 - A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica no prorrogação automática do Decreto Legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior.

Art. 304 - Ao Servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração do seu cargo, emprego ou função (C. F., art. 38, II).

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 305 - O Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal sob pena de perda do cargo.

Art. 306 - A licença do cargo do Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
II - em licença gestante;
III - em razão de serviço ou missão de representação do Município.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos deste artigo.

Art. 307 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:
I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, a Mesa o transformará em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;
II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
III - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;
IV - o Decreto Legislativo concessivo de licença será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 308 - extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:
I - ocorrer o falecimento ou a renuncia expressa ao mandato;
II - incidir nas incompatibilidade para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ **1º** - Considera-se formalizada a renuncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ **2º** - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ **3º** - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 309 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 310 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:
I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (C.F., art. 29, VIII);
II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, definidas em Lei Complementar, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 311 - Na hipótese prevista no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na respectiva Lei Complementar.

Art. 312 - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 313 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidas ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 314 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 315 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 316 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Parágrafo Único - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 317 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ **1º** - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ **2º** - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ **3º** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 318 - Nos dias de sessões legislativas ordinárias e extraordinária, deverão estar hasteadas no exterior do edifício a bandeira municipal e no Plenário da Câmara, o pavilhão nacional e as bandeiras do Estado e do Município.

Art. 319 - Não haverá expediente na Câmara nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal e por determinação de sua Presidência.

Art. 320 - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 321 - Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 322 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 323 - A nova denominação das comissões permanentes, em substituição as atuais, obedecem a seguinte ordem:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a ser Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos para a ser Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização;
III - Comissão de Cultura, Educação, Saúde, Assistência e Previdência Social passa a ser Comissão de Obras, Serviços Públicos Educação, Saúde, Assistência Social e outras atividades.

§ **1º** - Fica mantido o mesmo número de membros das Comissões permanentes.

§ **2º** - A denominação e a competência das comissões permanentes entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fernando Pedroza - RN, em _____ de _____ de 1997.

_____
JOSÉ RENATO DA SILVA
Presidente

Francisco Gilson Costa Francimário de Souza Araújo
1º SECRETÁRIO INTERINO 2º SECRETÁRIO INTERINO

Í N D I C E

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL..... pág. 01
- Capítulo I - Das Funções..... pág. 01
- Capítulo II - Da Sede ..... pág. 01
- Capítulo III - Da Instalação..... pág. 02

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA ..... pág. 02
- Capítulo I - Da Mesa..... pág. 02
- Seção I - Da Composição..... pág. 02
- Seção II - Da Eleição e das Vagas..... pág. 03
- Seção III - Da Destituição..... pág. 04
- Seção IV - Da Competência..... pág. 07
- Seção V - Das Atribuições do Presidente..... pág. 08
- Seção VI - Do Vice - Presidente..... pág. 13
- Seção VII - Dos Secretários..... pág. 13
- Capítulo II - Do Plenário..... pág. 14
- Seção I - Da Utilização..... pág. 14
- Seção II - Dos Líderes e Vice - Líderes..... pág. 15
- Capítulo III - Das Comissões..... pág. 16
- Seção I - Disposição Preliminares..... pág. 16
- Seção II - Das Comissões Permanentes..... pág. 17
- Subseção I - Da Organização..... pág.17
- Subseção II - Das Competência..... pág.17
- Subseção III - Das Direção..... pág.19
- Subseção IV - Do Funcionamento..... pág.19
- Subseção V - Dos Pareceres..... pág.20
- Subseção VI - Das Vagas..... pág.21
- Seção III - Das Comissões Temporárias..... pág.21
- Subseção I - Das Comissões Especiais. pág.21
- Subseção II - Das Comissões de Representações..... pág.22 - Subseção III - Das Comissões Processantes..... pág.23 - Subseção IV - Das Comissões Especiais de Inquérito..... pág.23

TÍTULO III - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....pág. 25
- Capítulo I - Das Sessões Legislativa Ordinárias e Extraordinárias..... pág. 25
- Capítulo II - Das Sessões..... pág. 25
- Seção I - Disposições Preliminares..... pág. 25
- Seção II - Da Duração..... pág. 26
- Seção III - Das Atas..... pág. 26
- Seção IV - Das Sessões Ordinárias..... pág. 27
- Subseção I - Disposições Preliminares..... pág.27
- Subseção II - Do Expediente..... pág.29
- Subseção III - Da Ordem do Dia..... pág.30
- Subseção IV - Da Explicação Pessoal..... pág.31
- Seção V - Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária.....pág. 32

- Seção VI - Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária.....pág. 32
- Seção VII - Das Sessões Secretas..... pág. 33
- Seção VIII - Das Sessões Solenes..... pág. 34
- Seção IX - Das Sessões Especiais..... pág. 35

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES..... pág. 35
- Capítulo I - Das Disposições Preliminares..... pág. 35
- Seção I - Da Apresentação..... pág. 36
- Seção II - Do Recebimento..... pág. 37
- Seção III - Da Retirada..... pág. 37
- Seção IV - Do Regime de Tramitação..... pág. 38
- Capítulo II - Dos Projetos..... pág. 40
- Seção I - Disposições Preliminares..... pág. 40
- Seção II - DA Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal..... pág. 40
- Seção III - Dos Projetos de Lei Complementar..... pág. 41
- Seção IV - Dos Projetos de Lei..... pág. 41
- Seção V - Dos Projetos de Decreto Legislativo..... pág. 43
- Seção VI - Dos Projetos de Resolução..... pág. 43
- Subseção Única - Dos Recursos..... pág.44
- Capítulo III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas..... pág. 45
- Capítulo IV - Dos Pareceres a Serem Deliberados..... pág. 46
- Capítulo V - Dos Requerimentos..... pág. 46
- Capítulo VI - Das Indicações..... pág. 49
- Capítulo VII - Das Moções..... pág. 50

TÍTULO V - DOS PROCESSOS LEGISLATIVO..... pág. 50
- Capítulo I - Do Recebimento e Distribuição dos Projetos..... pág. 50
- Capítulo II - Dos Debates e das Deliberações..... pág. 51
- Seção I - Disposições Preliminares..... pág. 51
- Subseção I - Da Prejudicabilidade..... pág.51
- Subseção II - Do Destaque..... pág.52
- Subseção III - Da Preferência..... pág. 52
- Subseção IV - Do Adiantamento..... pág.52
- Seção II- Das Discussões..... pág. 53
- Subseção I - Dos Apartes..... pág.54
- Subseção II - Dos Prazos..... pág.54
- Subseção III - Do Encerramento..... pág.55
- Seção I- Das Votações..... pág. 55
- Subseção I - Disposições Preliminares..... pág.55
- Subseção II - Do Quorum de Aprovação..... pág.56
- Subseção III - Do Encaminhamento de Votação..... pág.57
- Subseção IV - Dos Processos de Votação..... pág.58
- Subseção V - Da Verificação de Votação..... pág.58
- Subseção VI - Da Declaração de Votos..... pág.59
- Capítulo III - Da Redação Final..... pág. 59
- Capítulo IV - Da Sanção..... pág. 60
- Capítulo V - Do Veto..... pág. 60
- Capítulo VI - DA Promulgação e da Publicação..... pág. 61
- Capítulo VII - Da Elaboração Legislativa Especial..... pág. 62
- Seção I- Dos Códigos..... pág. 63
- Seção II- Do Processo Legislativo Orçamentarão..... pág. 63
- Seção III- Do Julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.... pág. 66

TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR..... pág. 67
- Capítulo I - Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo..... pág. 67
- Capítulo II - Das Audiências Pública..... pág. 69
- Capítulo III - Da Tribuna Livre..... pág. 70

TÍTULO VII - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... pág. 72
- Capítulo Único - Dos Serviços Administrativos..... pág. 72

TÍTULO VIII - DOS VEREADORES..... pág. 73
- Capítulo I - Da Posse..... pág. 73
- Capítulo II - Das Atribuições.....pág. 74
- Seção I- Do Uso da Palavra.....pág. 74
- Seção II- Do Tempo do Uso da Palavra..... pág. 75 - Seção III- Da Questão de Ordem..... pág. 76
- Capítulo III - Dos Deveres..... pág. 77
- Capítulo IV - Das Proibições e Incompatibilidades..... pág. 78
- Capítulo V - Dos Direitos.....pág. 79
- Seção I- Da Remuneração e da Verba de Representação... .....pág. 80
- Subseção I - Da Remuneração..... pág.80
- Subseção II - Da Verba de Representação do Presidente da Câmara.....pág. 81
- Seção II- Das Faltas e Licenças..... .....pág. 81
- Capítulo VI - Da Substituição..... pág. 82
- Capítulo VII - Da Perda do Mandato..... pág. 83
- Capítulo VIII - Da Cassação do Mandato.....pág. 84
- Capítulo IX - Do Suplente..... pág. 85
- Capítulo X - Do Decoro Parlamentar..... pág. 86

TÍTULO IX - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO..... pág. 87
- Capítulo I - Da Posse..... pág. 87
- Capítulo II - Da Remuneração..... pág. 88
- Capítulo III - Das Licenças.....pág. 89
- Capítulo IV - Da Extinção do Mandato..... pág. 90
- Capítulo V - Da Cassação do Mandato..... pág. 90

TÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO..... pág. 91
- Capítulo Único - Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento... pág. 91

TÍTULO XI- DISPOSIÇÕES FINAIS..... pág. 92

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAIS..... pág. 92

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:1D26FB2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2017 – GP/PMFP

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 026/2017 GP-2017 - QUE TRATA DA NOMEAÇÃO** da Sra. **ROSENAIDE CÂMARA DA SILVA BATISTA,** CPF nº 009.709.024-76, RG 001.774.379 SSP/RN, no Cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/CC2**, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 31 de janeiro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:E9B22790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2017 – GP/PMFP

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, nos termos da Lei Complementar Municipal 007/2013, a Sra. **ELIOMARA NICACIO COSTA DE FRANÇA,** CPF N° 095.731.624-07, RG Nº 002.760.181, do Cargo de Assessor de Gabinete/CC3, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 31 de janeiro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:F2CC9978

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 270101/2017

O Município de Galinhos/RN, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da lei 10.520/2002, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 270101/2017, que tem como objeto a aquisição e instalação de Membrana de osmose reversa para manutenção do dessalinizador do município, com abertura para o dia 14 de fevereiro de 2017, as 10:00hs. O Edital completo encontra se disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Três Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:5EC2B406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 300101/2017

O Município de Galinhos/RN, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da lei 10.520/2002, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 300101/2017, que tem como objeto a locação de sistema integrado de gestão tributária, com abertura para o dia 14 de fevereiro de 2017, as 14:00hs. O Edital completo encontra se disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Três Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:EAD36C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2017/GP-PMG: * PUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:

Art. 1.° - **NOMEAR** o senhor, **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, portador do CPF N.º **791.018.954-00**, para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE URBANISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE GALINHOS/RN**, código **CC-1**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 03 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:2833C195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:

Art. 1.° - **NOMEAR** o senhor, **JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 013.063.094-25**,** para exercer o cargo em comissão de **SUB-SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GALINHOS/RN**, código **CC-2**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:086803AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:

Art. 1.° - **NOMEAR** o senhor, **LOURINALDO MUNIZ DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º**723.139.274-15,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GALINHOS/RN**, código **CC-6**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
CPF 807.612.594-49

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:24CA1731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:
"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

RESOLVE:

Art. 1.° - **NOMEAR** o senhor, **FABIO JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA**, portador do CPF N.º **011.790.974-24,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GALINHOS/RN**, código **CC-3**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:1945D4B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:
"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

RESOLVE:

Art. 1.° - **NOMEAR** a senhora, **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E SOUZA,** portadora do CPF Nº 043.822.514-78, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GALINHOS/RN**, código **CC-3**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:4A9FC1E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:
"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

RESOLVE:

Art. 1.° - **NOMEAR** a senhora, **FRANCISCA RODRIGUES TAVARES,** portadora do CPF Nº 028.915.504-55, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GALINHOS/RN**, código **CC-3**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:8A0B82B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:
"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

RESOLVE:

Art. 1.° - **NOMEAR** a senhora, **JOANA FRANÇA DO NASCIMENTO,** portadora do CPF N.º **099.809.754-31**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN**, código **CC-5**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:4C14AA02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2017/GP-PMG:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:
"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."
R E S O L V E:

Art. 1.° - **NOMEAR** o senhor, **JOÃO AUGUSTO FIRMINO FILHO,** portador do CPF Nº 009.389.064-88, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GALINHOS/RN**, código **CC-6**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 09 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:0D71744C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2017/GP-PMG: * PUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:
"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."
R E S O L V E:

Art. 1.° - **NOMEAR** a senhora, **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA**, portadora do CPF N.º **142.431.304-00**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ENSINO FUNDAMENTAL II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GALINHOS/RN**, código **FG**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 03 de Janeiro de 2017.
Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:4F2219BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 54 / 2017

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a seguinte representação:
INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
- Titular: Rinedla Hernanna dos Santos
- Suplente: Lorrayne Rosado de França
Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Luzia Maria Tavares Aquino
- Suplente: Maria Zélia Sales de Morais
Secretaria Municipal de Administração:
- Titular: Sergivan Carlos do Rego
- Suplente: Charles Miller de Goes Oliveira
Secretaria Municipal de Planejamento:
- Titular: Antônia Larissa de Macedo Vale
- Suplente:
Secretaria Municipal de Saúde:
- Titular: Fernanda Hunnaway de França Silva
- Suplente: Sonaly Dantas de Oliveira

INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Centro Social Pastor José Faustino de Lima
- Titular: José Aldo de Freitas
- Suplente: Aldenir Julieta da Costa Oliveira
Paróquia de São Sebastião:
- Titular: Rita Ataíde Bezerra Freire
- Suplente: Irapirema Maria de França da Costa

Centro de Assessoria as Comunidades Rurais e Urbanas – CEACRU:
- Titular: Antônio Morais de Assis Filho
- Suplente: Hernando Souza de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Dix-Sept Rosado
- Titular: Edivaneide Menezes de Andrade Oliveira
- Suplente: Francisca Antônia Tavares de Melo

Associação Boa Nova
- Titular: João Pergentino da Silva
- Suplente: Eduardo Basílio Alves Amorim

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio

Governador Dix-Sept Rosado-RN, de 24 de Janeiro de 2017.

_____
ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:DEF17F78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0053/2017 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, EM 27 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA O ART. 11 DA RESOLUÇÃO 034/2016-TCE-RN, COM A FINALIDADE DE PROCEDER AOS LEVANTAMENTOS DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À TOMADA DE CONHECIMENTO ACERCA DA REALIDADE ADMINISTRATIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas prerrogativas legais, e, CONSIDERANDO a alternância na Chefia do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2016-TCE/RN, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas na sua totalidade os dados, informações e documentos pela Equipe de Transição do Gestor anterior, bem como dos elementos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão Especial de Transição Municipal, criada pelo Decreto Municipal nº 005/2017-GP, que trata o art. 11, da Resolução 034/2016-TCE-RN, com a finalidade de proceder aos levantamentos dos elementos necessários à tomada de conhecimento acerca da realidade administrativa existente no âmbito do Poder público municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial de Transição Municipal será composta pelos seguintes membros:

ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE
CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA
FÁBIO EMANUEL DINIZ DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SILVA
FRANCISCO GALDINO DE ANDRADE NETO
JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DANTAS
MARÍLIA DANTAS ADELINO
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA FREIRE
LUZINEIDE GOMES CALADO
ZEONIR ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo ficará sob a coordenação do Sr. ZEONIR ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Especial de Transição Municipal dar-se-ão entre 30 de janeiro à 31 de março de 2017, em função do que, a mesma, se obriga à emissão de Relatório Técnico conclusivo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 27 de janeiro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:AAFB9E91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2017-GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 26 de janeiro de 2017.

ALTERA O ART. 13 DO DECRETO Nº 005/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN, usando de suas atribuições legais com fundamento no art. 63, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 464/2013, que trata acerca da contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN, estabelece o prazo de mínimo 6 (seis) meses para contratação de profissionais, podendo chegar até 1 (um ano), e, por motivo justificável, ser prorrogado por igual período, nunca superando o prazo máximo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizado concurso público pelo Município para preenchimento da vaga objeto da contratação.
DECRETA:
Art. 1º O artigo 13 do Decreto Municipal nº 005/2017-GP, que regulamenta a Situação de Emergência no Município De Governador Dix-Sept Rosado-RN, de caráter administrativo e financeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A Situação de Emergência no Município De Governador Dix-Sept Rosado-RN permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste que afligem o Município, sendo certo que diligentemente todos os esforços serão somados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação caracterizada possa estar

completamente sanada, ressalvando-se a partir desta data a prorrogação excepcional de todos os serviços contínuos e essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, Em 26 de janeiro de 2017.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:D90BAD0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 337/2017

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal – COMAP.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 689/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal – COMAP conforme formação abaixo:

MEMBRO PRESIDENTE
Luiz de Souza Chaves
Secretário Adjunto de Finanças

MEMBRO INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Nadja Martins Batista
Operador(a) Administrativo(a)

MEMBRO INDICADO PELA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Assessor da Procuradoria

MEMBRO INDICADO PELA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Contador dos Fundos Especiais do Município
MEMBRO INDICADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Afilza Maria Freire Pinto
Chefe de Assessoria Juridica de Licitação e Contratos

MEMBRO INDICADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA
Ricardo Rodrigues de Sousa
Assessor Técnico Nível IV

SERVIDOR EFETIVO INDICADO PELO EXECUTIVO
Diego Miranda Fonseca
Técnico em Contabilidade

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO
Taiane Miranda dos Santos
Assessora Técnica N-IV

Art. 2. – Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 16 de janeiro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9C348C8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 199/2017

Portaria N.º 199/2017
De 31 de janeiro de 2017.

Autoriza a Cessão de Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e com art. 29 da Lei Complementar Municipal n. 002/2008, de 15 de Abril de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica cedido o servidor público municipal **JUSSIMARIO JÚNIOR DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de Técnico contábil, Matricula 1314, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços na Câmara Municipal de Ielmo de Marinho/RN, durante os anos 2017/2018. Com ônus para esta prefeitura.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin André da Silva Ribeiro
Código Identificador:D382C2C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 035/2017 - LOTAÇÃO MOTORISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a lotação do funcionário Motorista abaixo relacionado a partir do dia 01 de fevereiro de 2017 conforme segue:

Irami Morais de Brito
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:E26F843E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 36 - SUBSTITUI REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO CMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPEUIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 59 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Representantes Governamentais abaixo relacionados, para substituir representações conforme Portaria Nº 032/2016, todos residentes e domiciliados neste município, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social. As demais representações constantes na Portaria Nº 032/2016, continuam sem alteração.

Representantes Governamentais;

Secretaria Municipal de Assistência Social

• *Ângela Maria Paiva – Titular*
• *Maria do Socorro Medeiros Galvão – Suplente*

Secretaria Municipal de Administração/RH

• *Jerfferson Medeiros – Titular*
• *Plínio Klerisson Nóbrega Lucena – Suplente*

Secretaria Municipal de Educação

• *Iana Maria de Medeiros Oliveira – Titular*
• *Taciano Nóbrega Silva - Suplente*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2017

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:2EA4ADDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2017

Designa os novos membros do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

O Prefeito Municipal de Jaçanã**,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 5º e art. 8º da Lei Municipal nº 185/2012, considerando os termos da reunião dos representantes para formação do Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):**SILVANO DE ARAÚJO SANTOS**, Coordenador da COMDEC, para presidente;**EDIGAR PEREIRA DA SILVA**, representante da Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro-COOPERCACHO, para vice-presidente; **ELIANE FLORÊNCIO DA SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para 1a secretária; **EDINILZA DO NASCIMENTO SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, para 2a secretária; **ANTONIO MARCOS DE PONTES ALVES**, representante da Igreja Assembleia de Deus; **GERALDO BARBOSA DA PENHA**, representante do Núcleo de Produtores da Serra da Lagoa; **JEAN GONÇALVES DA SILVA**, representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER); **JOSÉ MOTA DA SILVA JÚNIOR**, representante do Sindicato dos Agricultores Familiares de Jaçanã; e **ZELMA BARBOSA DA SILVA LIMA**, representante da Igreja Católica.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das portarias em sentido contrário.

Jaçanã/RN, 30 de janeiro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:CA871F9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2017

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 97, II, "b" da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 2º do art. 15, da Lei nº 048, de 20 de junho de 1997; e considerando a necessidade de readequação dos servidores do quadro efetivo às demandas do serviço público e de organização dos respectivos órgãos,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a servidora IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SOUTO, matrícula nº 706, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, para comparecer na Secretaria de Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 31 de janeiro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:A4D2FD83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **WALBER MATIAS DE LEMOS, CPF:** 093.759.924-70. **Objeto**: Contratação de 01 (um) motorista para o ESF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:1981196A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 007/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **MARIA ISLANILDA DA COSTA, CPF:** 094.849.504-93. **Objeto**: Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:5BD04206

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 008/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **JULLI MARA PATRICIA CAMARA DA SILVA, CPF:** 063.195.124-58. **Objeto**: Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:36944BD1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 009/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **ALEXANDRE MAGNO ROCHA DELGADO, CPF:** 045.656.374-13. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Dentista, pelo programa saúde bucal, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 2.345,00 **(Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:10C58C9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 010/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: KLEBSON LENO MACEDO**, CPF:** 099.007.254-17. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Digitador para o Bolsa Família, pela Secretária de Assistência Social. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:D12FBA5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 011/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA**, CPF:** 087.495.804-00 **Objeto**: Contratação de 01 (uma) Assistente Social, pela Secretária de Assistência Social. **Valor Mensal: R$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:9A524A73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **MARIA CLEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF:** 041.015.664-70. **Objeto**: Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:2DB76D2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** FABIO FELIPE DE SOUZA**, CPF:** 047.079.284-12. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Assistente de Serviços Gerais - ASG, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:2FF24E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2017

Jandaíra, 26 de Janeiro de 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica - FUNDEB, e dá outras providências:
Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Shirlene Aguiar Duarte Alexandre
RG: 1.467.888
CPF: 009.422.804- 31
Suplente: Reginaldo Vitorino da Silva
RG: 1.309.803
CPF: 812.093.714- 72
Titular: Orminda Bezerra da Silva
RG: 001416907
CPF: 534.528.364- 87
Suplente: José de Anchieta Lourenço dos Santos
RG: 1.661.446
CPF: 027.011.934- 51
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Francisco Erinaldo dos Santos Raimundo
RG: 1.218.024
CPF: 778.700.934- 91
Suplente: Mônica Régia Bandeira
RG: 1.262.591
CPF: 876.654.094-15
Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Rosa de Lima Câmara
RG: 001262592
CPF: 874.713.614- 68
Suplente: Francisca Teixeira da Silva
RG: 448478
CPF: 876.699.514- 00
Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Públicas
Titular: José Damião Quirino
RG: 1.594.703
CPF: 024.956.664- 85
Suplente: Wagner Eduardo Martins de Oliveira
RG: 1.072.095
CPF: 498.113.634.- 04
Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Paulo Eduardo de Lemos
RG: 414207
CPF: 336.254.174- 72
Suplente: Joana Darc Oliveira de Souza
RG: 002535553
CPF: 058.626.214- 82
Titular: Jailton Antero de Melo
RG: 778624
CPF: 490.364.834- 68
Suplente: João Maria Francisco Lira
RG: 685531
CPF: 298.935.424- 72
Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Jonas dos Santos Rangel
RG: 003220011
CPF: 103.583.444- 84
Suplente: Marília Farias da Silva
RG: 3333764
CPF: 701.009.634- 12
Titular: Jaddy Monaliza Leandro de Melo
RG: 003588281
CPF: 124.856.544- 41
Suplente: Jaysson Maycon Leandro de Melo
RG: 003782743
CPF: 124.856.624- 60
Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Solange Alexandre de Macedo Câmara
RG: 1.858.512
CPF: 031.229.864- 18
Suplente: Maria Rosilene Fernandes Lima de Oliveira
RG: 1.533.828
CPF: 007.391.084- 84
Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Samara Kelle Ferreira da Silva Araújo
RG: 2.726.970
CPF: 080.043.034- 47
Suplente: Maria Leda de Souza
RG: 1.822.649
CPF: 009.389.304.- 35
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Publique-se e cumpra-se.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:D9BECB9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** JOSÉ IVANILDO DA COSTA**, CPF:** 050.174.904-77. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Assistente de Serviços Gerais - ASG, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:E33D7CFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017 – PMJ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** FRANCISCO CANINDE SILVA DE LIMA**, CPF:** 082.180.494-44. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Zelador para o Poço da comunidade de Aroeira, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:EC5D8170

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** APOLINARIO DIAS BEZERRA**, CPF:** 062.386.344-80. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Zelador para o Poço da comunidade de Trincheiras, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:C7EC088B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: FELIPE SÁ DANTAS LUZ**, CPF:** 057.651.904-99. **Objeto**: Contratação de 01 (um) Dentista pelo programa saúde bucal, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 2.345,00 **(Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:29263296

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 018/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: DANIELA KARLA SOARES DA SILVA**, CPF:** 012.032.114-90 **Objeto**: Contratação de 01 (uma) ENFERMEIRA para o ESF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 2.195,00 **(Dois mil cento e noventa e cinco reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:60D0F79E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: LOUISE VAYANI VARELA COSTA MOUZALAS**, CPF:** 101.970.944-81 **Objeto**: Contratação de 01 (uma) ENFERMEIRA para o ESF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 2.195,00 **(Dois mil cento e noventa e cinco reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:4490CC7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 020/2017

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: PABLO ROLIM GOMES**, CPF:** 039.799.233-55 **Objeto**: Contratação de 01 (um) MÉDICO para o ESF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 7.500,00 **(SETE MIL E QUINHETOS REAIS). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:732151E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: RONALDO ADRIANO DA SILVA, **CPF:** 011.496.474-26. **Objeto**: Contratação de 01 (um) motorista para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:88C6F2C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 022/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: JOSÉ LEMOS NETO, **CPF:** 018.380.934-35. **Objeto**: Contratação de 01 (um) COVEIRO, pela Secretaria Municipal de Urbanismo. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:EA2E0A76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 023/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: PATRICIO JOSÉ CHAVES**, CPF: 063.381.134-31 Objeto**: Contratação de 01 (um) MÉDICO para o ESF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 7.500,00 **(SETE MIL E QUINHETOS REAIS). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:07C828A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 024/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: ADRIANO FELIX DA SILVA, **CPF:** 082.725.254-45 **Objeto**: Contratação de 01 (um) motorista para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:C77FC59E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 025/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: FERNANDA LOUISE ALVES DE CARVALHO **, CPF:** 040.739.334-00 **Objeto**: Contratação de 01 (uma) ENFERMEIRA PARA SER CORDENADORA DO NASF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 3,000,00 **(três mil reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:10E64404

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **FRANCISCA CONCEBIDA LOPES, CPF:** 047.959.254-37 **Objeto**: Contratação de 01 (uma) Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para Unidade básica de Saúde na no distrito de Aroeira, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:21BB5C9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 027/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: JOSÉ DA COSTA GOMES, **CPF:**028.163.204-99. **Objeto**: Contratação de 01 (um) motorista para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:63D46DBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado** MANOEL TEXEIRA DA SILVA , **CPF:**012.281.994-26. **Objeto**: Contratação de 01 (um) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- ASG, para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:BC255EDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:** MARIA JOSÉ FELIX BEZERRA DE VASCONCELOS**, CPF: 063.899.444-62**. **OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, em razão da necessidade temporária de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais) por plantão de 24 horas, e R$ 60,00 (Sessenta reais) por plantão de 12h. **PLANTÕES:** 03 Plantões de 24h. **ESTIMATIVA:** 360,00 (Trezentos e Sessenta reais). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 01/01/2017 a 31/01/2017. Jandaíra/RN 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:B529F6F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: JOSIANO RIBEIRO BILRO DA SILVA **, CPF:** 502.888.904-00 **Objeto**: Contratação de 01 (uma) Técnico em enfermagem, pelo Fundo Municipal da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 1.000,00 (Um mil reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:77761FD3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: LUIZ PAULO COSTA FARIAS**, CPF: 014.238.584-09 Objeto**: Contratação de 01 (um) MÉDICO para o PSF, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$** 7.500,00 **(SETE MIL E QUINHETOS REAIS). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:0B8ABFE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:**JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, **CPF:** 057.057.384-04. **OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, em razão da necessidade temporária de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 1.500,00, (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por plantão de 24 horas, e R$ 750,00 (SETECENTOS E CIQUENTA REAIS) por plantão de 12h. . **PLANTÕES:** 01 plantão de 24h. **ESTIMATIVA:** 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Mês de Janeiro de 2017
Jandaíra/RN, 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:282006FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 033/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:** ALEX KRAMBEACH FONSECA, **CPF:** 059.769.816-31. **OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, em razão da necessidade temporária

de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 1.500,00, (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por plantão de 24 horas, e R$ 750,00 (SETECENTOS E CIQUENTA REAIS) por plantão de 12h. . **PLANTÕES:** 03 plantões de 24h. **ESTIMATIVA:** 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Mês de Janeiro de 2017
Jandaíra/RN, 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:8F2EF0D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 034/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:** PABLO ROLIM GOMES**, CPF:** 039.799.233-55. **OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, em razão da necessidade temporária de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 1.500,00, (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por plantão de 24 horas, e R$ 750,00 (SETECENTOS E CIQUENTA REAIS) por plantão de 12h. . **PLANTÕES:** 03 plantões de 24h, e 03 plantões de 12h. **ESTIMATIVA:** 6,750,00 (Seis Mil setecentos e cinquenta). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Mês de Janeiro de 2017
Jandaíra/RN, 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:CBDC58BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 035/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: FRANCIVAM DANTAS MAIA, **CPF:**336.506.594-68 **Objeto**: Contratação de 01 (um) motorista para Unidade Mista de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 JANEIRO de 2017 a 31 JANEIRO de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:70A3CCC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 036/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017 – PMJ/SMS
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239/0001-50. **Contratado**: **RONIVALDO DA SILVA , CPF: 055.197.334-03 Objeto**: Contratação de 01 (uma) Técnica em enfermagem, pelo Fundo Municipal da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Mensal: R$ 1.000,00 (Um mil reais). Vigência:** 01 de JANEIRO de 2017 a 31 de JANEIRO de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:41BA5B99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 0372017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:** JOSEANO RIBEIRO BILRO DA SILVA**, CPF: 014.238.584-09**. **OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, em razão da necessidade temporária de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais) por plantão de 24 horas, e R$ 60,00 (Sessenta reais) por plantão de 12h. **PLANTÕES:** 07 Plantões de 24h. **ESTIMATIVA:** 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 01/01/2017 a 31/01/2017. Jandaíra/RN 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:F2995579

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:** LUIZ PAULO COSTA FARIAS**, CPF: 014.238.584-09. OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, em razão da necessidade temporária de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 1.500,00, (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por plantão de 24 horas, e R$ 750,00 (SETECENTOS E CIQUENTA REAIS) por plantão de 12h. . **PLANTÕES:** 02 plantões de 24h, e 01 plantão de 12h. **ESTIMATIVA:** 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Mês de Janeiro de 2017

Jandaíra/RN, 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:CA6644D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2017

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017
INSTRUMENTO: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ: 08309239/0001-50. **CONTRATADO:** THAÍS CRUZ DA SILVA**, CPF:** 109.095.454-99. **OBJETO:** Contratação de servidor temporário, para ocupar o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, em razão da necessidade temporária de desempenhar suas funções na Unidade Mista de Saúde. **VALOR:** R$ 120,00 (Cento e Vinte reais) por plantão de 24 horas, e R$ 60,00 (Sessenta reais) por plantão de 12h. **PLANTÕES:** 03 Plantões de 24h, e 03 plantões de 12. **ESTIMATIVA:** 540,00 (Quinhentos e quarenta reais). **RECURSO:** Fundo Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 01/01/2017 a 31/01/2017. Jandaíra/RN 02/01/2017.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:C7D4E167

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** KERGINALDO MATIAS DA SILVA **CPF:** 043.859.374-00 **Objeto**: Contratação de 01 (um) Motorista para carro pipa, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:913F17E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 041/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO **CPF:** 912.968.624-53 **Objeto**: Contratação de 01 (um) Tratorista, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:7989EFAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 042/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** AMARILDO FRANCISCO LIRA **CPF:** 298.937.124-91, **Objeto**: Contratação de 01 (um) Zelador para o Mercado municipal, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:6C99304D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 043/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES CÂMARA **CPF:** 027.011.914-08 **Objeto**: Contratação de 01 (um) MOTORISTA PARA A CAÇAMBA, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:5455C8A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 044/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** ROGERIO ALVES DE MORAIS**, CPF:** 700.743.284-09, **Objeto**: Contratação de 01 (um) Zelador para o Poço da comunidade do Cabeço, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:7B750709

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 045/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** JOSÉ CARLOS DE MORAIS **CPF:** 307.722.904-82, **Objeto**: Contratação de 01 (um) Zelador para O MATADOURO EM JANDAÍRA pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 02 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:D4E1EE00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2017

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000.
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017 – PMJ
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.087.495.804-00 **Contratado:** GERLLAN COSTA DE SOUZA**, CPF:** 073.445.664-60, **Objeto**: Contratação de 01 (um) Zelador para o Poço da comunidade do Cabeço, pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. **Valor Mensal: R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Vigência:** 19 de janeiro de 2017 a 19 de abril de 2017. **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luan Nunes Alexandre
Código Identificador:10ACBB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
AVISO PP Nº 02/2017

Prefeitura Municipal de Janduís-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 002/2017, no dia 13 de fevereiro de 2017, às 08:45 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Janduís-RN, sediada à Avenida Santa Terezinha, 21, Centro Janduís RN, Sala de Licitações, Visando a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos de uso continuo e farmácia básica atender o Setor de saúde do município de Janduís – (Centro de Saúde e Hospital Maternidade Maria Cristina Maia), conforme especificações contidas no Edital. Informações através do e-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com
Janduís, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:ACC0E261

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 0042017

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL 033/2017
EDITAL 007/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal 020/2016 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, tipo **Menor preço**: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE CORDAS PARA OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO HABITAÇÃO E ASITÊNCIA SOCIAL.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 14 de FEVEREIRO de 2017, às 08h30 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/ no link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 31 de janeiro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:87DB3776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO0062017

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL 006/2017
EDITAL 008/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal 020/2016 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, tipo **Menor preço**: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO ASSESSORIA ORGANIZACIONAL, OPERACIONAL DE GESTÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL, DE ASSITENCIA SOCIAL, CRIANÇA, ASOLESCENTE E PESSOA IDOSA.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 14 de FEVEREIRO de 2017, às 09h30 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/ no link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 31 de janeiro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:3C1E82BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 0072017

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL 007/2017
EDITAL 009/2017

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal 020/2016 de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, tipo **Menor preço**: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE DANÇA PARA OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 14 de FEVEREIRO de 2017, às 10h30 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/ no link Portal da Transparência.

Jardim de Piranhas/RN, 31 de janeiro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:EB1FB94B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º1.259 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 03º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.255 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, as atribuições inerentes ao Cargo de Secretário de Finanças do Município de Jardim do Seridó-RN, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e Lei Municipal n.º 742/2005;
CONSIDERANDO, que dentre as atribuições de contabilizar as contas do Município, arrecadar, guardar e aplicar os recursos financeiros e exercer o controle interno das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
CONSIDERANDO, que compete privativamente ao Prefeito Municipal decretar qual instituição bancária e quem será responsável pela prestação dos diversos serviços bancários;
CONSIDERANDO, que tais serviços são contínuos e de relevância para a administração financeira das contas e dos fundos do município; e
CONSIDERANDO, portanto, todo o exposto o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Jardim do Seridó, José Amazan Silva, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 01º - O Art. 03º do Decreto Municipal n.º 1.255 de 09 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 03º - Em consonância com os termos e acordos contratuais já pactuados ficam os servidores condicionados aos poderes a seguir delimitados: **emitir, cancelar, baixar, endossar, sustar/contra-ordenar cheques; requisitar talonário de cheques; retirar cheques devolvidos; abrir contas de depósitos;receber, passar recibo e dar quitação; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; solicitar saldos e extratos e comprovantes; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira, no RPG; consultar contas/aplicação programas, repasse de recurso; liberação de arquivos por meio eletrônico através do gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço; utilizar crédito aberto; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente; sustar conta;efetuar resgate e aplicações; transferências e ou da conta bancária em processo de abertura.**

Art. 02º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência por tempo indeterminado ou até que sejam revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de janeiro de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador:59C552CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Reconstituir a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica reconstituída a **Comissão Municipal de coordenação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025)** de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A **Comissão Municipal de coordenação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (2015 – 2025)** terá a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Joaquim Alberto da Silva – Titular;
Rejane Maria de Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
José Justino Neto – Titular;
José da Noite de Medeiros – Suplente.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Edna Morais de Lima Medeiros – Titular;
Joselma Maria de Azevedo – Suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 094, de 29 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 26 de janeiro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador:A24F04CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 49-C, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.107, de 14 de março de 2014, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, 01 (uma) diária integral na importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade do Natal/RN, no dia 18 de janeiro de 2017 para comparecer à Secretaria do Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC) para fazer adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar Rural do Rio Grande do Norte (PETERN).

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 18 de janeiro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador:08A01113

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073-A, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.107, de 14 de março de 2014, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **ANA MARIA MEDEIROS VILAR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Vice-Prefeita, 01 (uma) diária integral na importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade do Natal/RN, no dia 27 de janeiro de 2017 para tratar de assuntos de interesse do Município junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 27 de janeiro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador:87E00BB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 074, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 7º, *"b"*, da Lei Municipal nº 742/2005, alterada pela Lei Municipal nº 839, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **IVALDO SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Capturador de Animais – P.A. III, matrícula n.º1.298, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.086.094-58, para a função gratificada de Assistente Técnico na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jardim do Seridó-RN, fazendo a jus à gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador:BFA66EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 075 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 65, V e art. 11 da Resolução n.º 034 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, a falta de algumas informações de extrema importância que não foram repassadas pela gestão anterior, inclusive obrigatórias previstas na Resolução n.º 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, que os arquivos municipais dos anos anteriores não se encontram organizados o que dificulta o trabalho de levantamento de informações;

CONSIDERANDO, a necessidade de ter o total conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública pertinente;

Resolve:

Art. 01º- Constituir Comissão Especial de Transição para levantamento da situação contábil, financeira, orçamentária,

operacional e patrimonial da administração pública pertinente, sendo composta pelos servidores:

Walter de Medeiros Azevedo – Procurador Jurídico Administrativo; - Presidente da Comissão
Artur Martins de Azevedo – Contador – Membro da Comissão
Adriana Maria de Medeiros – Secretaria Municipal de Finanças – Membro da Comissão

Art. 02º - A Comissão deverá apresentar relatório ao Prefeito Municipal até a data de 23 de março de 2017, e enviar o relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte até o dia 31 de março de 2017.

Art. 03º - O Relatório da Comissão Especial deverá ser apresentado também ao ex-prefeito municipal e uma cópia deverá ser enviada para a Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Jardim do Seridó até o dia 23 de março de 2017.

Art. 04º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de janeiro de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador:E24D60BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 005/2017-DISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 005/2017-DISP
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do GILSON COUTINHO DE MELO, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr.
JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda apublicação do devido extrato.

JOÃO CÂMARA - RN, 31 DE JANEIRO 2017

MAURICIO CAETANO DAMASCENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:048CA4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 005/2017-DISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 005/2017-DISP
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Contrato nº 20170007
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Pelo Contratante: Mauricio Caetano Damascena
Contratado: Gilson Coutinho de Melo
Valor total: R$ 5.888,00 (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Oito reais)
Dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 10.305.0075.2.056, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros de Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 Outros Serv. De Pessoa Física
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

João Câmara/RN, 31 de Janeiro de 2017.

MAURICIO CAETANO DAMASCENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:AB659FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 012/2017-DISP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 012/2017-DISP
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do JULIANO CAMPOS DA SILVA, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda apublicação do devido extrato.

JOÃO CÂMARA - RN, 31 DE JANEIRO 2017

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:7016C1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2017-DISP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 012/2017-DISP
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS).

Contrato nº 20170016
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
Pelo Contratante: Mauricio Caetano Damascena
Contratado: Juliano Campos da Silva
Valor total: R$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)
Dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0901.101220075.2.010, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros

Serv. de Terceiros de Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 Outros Serv. De Pessoa Física
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

João Câmara/RN, 31 de Janeiro de 2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:927DEABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA 001/2017

ERRATA Nº. 001/2017
REF. AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017
OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E CONTROLE ESPECIAL.**

De ordem do Senhor Prefeito Municipal da Prefeitura de João Câmara, o Senhor Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que receberá os envelopes de propostas e documentos, no Setor de Licitações, localizado na Rua Jerônimo Câmara nº. 50, Centro, no dia 09/02/2017 ÀS 09horas, ref. ao objeto supramencionado, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos do referido Pregão Presencial, com o contido no Processo Administrativo nº. 002/2017. Dessa forma, vem retificar o edital, alterando o item inframencionado:

ITEM**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
Sofrerá alteração apenas no subitem abaixo
1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Registro da empresa licitante na ANVISA

b) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

c) Alvará da Empresa na Vigilância Sanitária do Estado da Federação da sede da licitante.

João Câmara/RN, 30 de janeiro de 2017.

FERNANDO A N DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:57BB4E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA 002/2017

ERRATA Nº. 002/2017
REF. AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR.**

De ordem do Senhor Prefeito Municipal da Prefeitura de João Câmara, o Senhor Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que receberá os envelopes de propostas e documentos, no Setor de Licitações, localizado na Rua Jerônimo Câmara nº. 50, Centro, no dia 14/02/2017 às 09horas, ref. ao objeto supramencionado, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos do referido Pregão Presencial, com o contido no Processo Administrativo nº. 003/2017. Dessa forma, vem retificar o edital, alterando o item inframencionado:
ITEM **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
Sofrerá alteração apenas no subitem abaixo
1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Registro da empresa licitante na ANVISA

b) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

c) Alvará da Empresa na Vigilância Sanitária do Estado da Federação da sede da licitante.

João Câmara/RN, 30 de janeiro de 2017.

FERNANDO A N DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:5299E2B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO 201701-001

CARTA CONVITE Nº **201701-001**
OBJETO: **Contratação de Empresa para manutenção e conservação das estruturas físicas e hidráulicas das Escolas Municipais Mario Alves Diniz, Francisco Ubaldo de Oliveira, Professor Simplício Ferreira e Santa Filomena neste município de João Dias-RN.**
EMPRESA VENCEDORA: **Monte Cristo E. Eireli - ME CNPJ: 26.747.948/0001-07**
VALOR R$ **131.320,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte reais),**
DATA DA ASSINATURA: **27/01/2017**
DATA DA VIGENCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017
ASSINA PELA CONTRATANTE: **NADJA TASSIA VERISSÍMO**
ASSINA PELA CONTRATADAS: **FRANCISCO GERALDO CAMPOS DOMINGOS**

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:2D049C6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO - 201701-001

CARTA CONVITE Nº **201701-002**
OBJETO: **Contratação de Empresa para manutenção e conservação das estruturas físicas e hidráulicas das Creches Municipais Manoel Simplício da Silva, Eider Sales Brasil e Maria Levina de Oliveira neste município de João Dias-RN.**
EMPRESA VENCEDORA: **Monte Cristo E. Eireli - ME CNPJ: 26.747.948/0001-07**
VALOR R$ **93.110,00 (noventa e três mil cento e dez reais),**
DATA DA ASSINATURA: **27/01/2017**
DATA DA VIGENCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017
ASSINA PELA CONTRATANTE: **NADJA TASSIA VERISSÍMO**
ASSINA PELA CONTRATADAS: **FRANCISCO GERALDO CAMPOS DOMINGOS**

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:17DE19E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 18010002/2017

Extrato de contrato

Processo: 18010002/2017
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais como pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de José da Penha
Contratado: FABIANO FERREIRA ALVES (702.444.483-53), com Valor Total Julgado: R$ R$ 6.000,00
Data da Assinatura 18/01/2017
Vigência: 2 meses
José da Penha/RN, 17/01/2017

Publicado por:
Adriano José da Costa
Código Identificador:572E23D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN n° 1701230008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de 2017, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de materiais de insumos laboratoriais, de exames e análise bioquímica do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiróz Santos, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Só será apurada exclusivamente para as MEs e EPPs, se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, localizadas no Âmbito local e regional definidos pelo Decreto Municipal nº 1147/ 2017, art.1º, §2º, I e II.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 16 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.com.

Jucurutu/ RN, 31 de janeiro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:D980E4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUCURUTU/RN

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Recompõe a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU-RN, reunido extraordinariamente no dia 24 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 564 de 26 de abril de 2006, e,

Considerando, as alterações no executivo municipal devido à mudança de Gestão;

Considerando, que o mandato do CMAS é de 02 (dois) anos, e se estenderá até o dia 15 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Recompor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN.
I – Presidente: Everton Cleiton Araújo de Azevedo;
II – Vice-presidente: Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa;
III – 1º Secretário: Danilo Bezerra Araújo;
IV – 2ª Secretária: Hérvila Gabriela Tavares de Medeiros.

Art. 2º. O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º terá vigência até 15 de maio de 2017.

Art. 3º. Fica designada para ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Maria da Conceição Alves de Moura.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 24 de janeiro de 2017.

EVERTON CLEITON ARAÚJO DE AZEVEDO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:B19EC7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUCURUTU/RN

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Aprova o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU-RN, reunido extraordinariamente no dia 24 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 564 de 26 de abril de 2006, e,

Considerando o Decreto Federal nº 8.869/2016;
Considerando as Resoluções nº 019 e 020/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (PPI-SUAS), no âmbito do Município de Jucurutu/RN, com meta de atendimento mensal de 100 indivíduos e suas famílias.
Art. 2º. Fica a Gestão Municipal responsável por enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano Anual das Ações do Programa bem como Prestação de Contas anual, para apreciação.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 24 de janeiro de 2017.

EVERTON CLEITON ARAÚJO DE AZEVEDO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:47802C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, quanto ao aviso do RESULTADO DA LICITAÇÃO SRP Pregão Presencial Nº 001/2017, torna público a todos os interessados a seguinte **RETIFICAÇÃO**:

ONDE LÊ-SE:
Para fins de nova abertura (2º chamada/repetição) informo que será **realizada nova sessão para abertura de envelopes específico para os itens 05 e 06, no dia 09 de janeiro de 2017**, às 08:30 horas (horário local).

LEIA-SE:
Para fins de nova abertura (2º chamada/repetição) informo que será **realizada nova sessão para abertura de envelopes específico para os itens 05 e 06, no dia 09 de fevereiro de 2017**, às 08:30 horas (horário local).

Jundiá/RN, 31 de Janeiro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro/Presidente da CPL/PMJ

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5A416CB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017
PROCESSO Nº 010022/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Lagoa d'Anta/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 17 de fevereiro de 2017 às 09:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria técnica contábil, junto a Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações 84 3287-0123 ou E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de janeiro de 2017.

ANDRESSA JULLY BENTO DE MEDEIROS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francimário Barbosa
Código Identificador:C8030FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017
PROCESSO Nº 010023/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Lagoa d'Anta/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 17 de fevereiro de 2017 às 14h30min (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução das obras de Recuperação das instalações físicas do Prédio da Prefeitura Municipal, do Prédio onde funciona Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do TELECENTRO Comunitário, no Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações 84 3287-0123 ou E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 31 de janeiro de 2017.

ANDRESSA JULLY BENTO DE MEDEIROS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wagner Freitas da Silva
Código Identificador:4DB86243

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024/2017 – AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR

A PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município e em observância a Lei Municipal nº 001/98,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica cedido o servidor público municipal abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, com ônus para o órgão cessionário, em atendimento ao ofício nº 005/2017 – Secretaria de Educação, advindo da Prefeitura municipal de São Pedro/RN, onde requer a cessão do servidor.

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	MATRICULA
DORIANGLAY DANTAS LOBATO DE AZEVEDO (010.251.114-43)	Professor	25/05/2001	000-42

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 30 de janeiro de 2017.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita MuNicipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:47F2A964

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2016 DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 052/2017
Lagoa Nova / RN, 31 de janeiro de 2017.

Torna sem efeito a portaria nº 009/2017 que designou **GENILSON PINHEIRO BORGES** para exercer a função de Secretário Municipal de Agricultura e dá outros provimentos.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 009/2017 que nomeou o senhor **GENILSON PINHEIRO BORGES** para exercer as funções de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:031A0DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 - CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edital de Convocação de Classificados - Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN
O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto Municipal Nº 453/2015 de 17 de Março de 2015, publicada na edição nº 1370 do Diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 18 de Março de 2015, e em conformidade com a Resolução 008/2012 do TCE.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência. Deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08:00 às 12:00h, munido da convocação expedida por correspondência, documento de identidade original com foto, documentação exigida no item 7, exames exigidos no item 8 deste edital e deverá ainda apresentar declaração, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargo para o qual concorreu no Concurso Público 001/2014.
2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contando do recebimento da convocação por correspondência, permitira a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato habilitado.
3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura do cargo serão exigidos diante da apresentação da declaração de interesse para assumir o cargo pretendido.
4 – A posse dar-se- a pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (dias) contado da publicação da nomeação do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.
5 – Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, exigido como também a não apresentação de todos os documentos solicitados a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, convocar o próximo candidato aprovado.
6 - Os documentos abaixo nominados deverão ser apresentados em 02 (duas) vias autenticadas ou em copias a serem autenticadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos mediante apresentação dos originais.
7 - Documentos a serem apresentados
O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos como condição para sua posse:
.CPF - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
.Cédula de identidade;
.Certidão de nascimento ou casamento;
.PIS – PASEP;
.Carteira de Trabalho e Previdência Social;
.Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
.Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
.Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos Termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;
.Duas fotografias 3x4 recente (colorida com fundo branco);
.Declaração de não acumulação de cargo e emprego público assinado pelo Servidor;
.Certidão de nascimento de filhos com idade de até 14 (catorze) anos;
.Carteira do conselho da categoria Profissional se for o caso;
.Comprovante de curso técnico profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico para os cargos exigido;
.Comprovante de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de acordo com a categoria exigida para o respectivo cargo;
.Comprovante de quitação com o conselho da categoria Profissional (se for o caso);
.Comprovante de endereço atualizado (agua, luz, telefone etc);
.Certificado de residência médica (quando for o caso);
.Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme os requisitos especificados no Edital;
.Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;
.Certidão de Antecedentes Criminais;
.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
.Certidão Negativa dos Tributos Federais;
.Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;
.Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
.Dados Bancários – (Conta corrente no Banco do Brasil);
.Declaração de bens.

8- EXAMES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇOES. RADIOGRAFIA DO TORAX EM PA E PERFIL (Laudo e assinatura do profissional Responsável);

.ELETROCARDIOGRAMA (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
.HEMOGRAMA COMPLETO;
.TIPAGEM SANGUINEA;
.URANÁLISE;
.GLICEMIA – jejum;
.UREIA;
.CREATININA;
.VDRL;
.ATESTADO DE SANIDADE MENTAL ASSINADO POR UM MÉDICO COM CRM.

Lagoa Nova/RN, 30 de janeiro de 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO I

OPÇÃO – TÉCNICO EM EMFERMAGEM.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1911041	ANA CECÍLIA DOS SANTOS FERNANDES	07º

Lagoa Nova/RN, 30 de janeiro de 2017.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
CPF: 051.084.734-00
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:34E26611

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 702/2015, bem como solicitação constante no Processo de nº 430/2017, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2096	Índice de Gestão Desc. Bolsa Família – IGDBF.	4490-52	70.000,00
TOTAL			70.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2105	Piso de Transição de Média Complexidade	3390-30	5.000,00
		3390-36	10.000,00
04.001.08.244.0008.2047	Programa de Transporte de Feirantes.	3390-30	5.000,00
		3390-32	2.500,00
		3390-36	2.500,00
		3390-39	2.500,00
04.001.08.244.0008.2048	Apoio a Legalização de Associações Comunitárias.	3390-36	2.000,00
		3390-39	2.000,00
04.001.08.244.0008.2072	Empregabilidade com Compromisso.	3390-36	1.500,00
		3390-39	1.500,00
04.001.08.244.0008.2096	Índice de Gestão Desc. Bolsa Família – IGDBF.	3390-30	10.000,00
04.001.08.244.0008.2104	BPC na Escola.	3390-30	2.500,00
		3390-32	2.500,00
04.001.08.422.0027.2055	Programa Municipal de Cidadania.	3390-39	2.500,00
04.001.08.244.0008.2018	Serviço de Atenção Integral à Família – PAIF.	3390-30	2.000,00
		3390-32	2.000,00
		3390-36	2.000,00
		3390-39	2.000,00
04.001.08.244.0008.2013	Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.	3390-14	1.500,00
		3390-30	1.500,00
		3390-36	2.000,00
		3390-39	2.500,00
		4490-52	2.500,00
TOTAL			70.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1DAFA40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2017 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Maria Bernadete Morais de Souza**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula 1450, **½ (meia diária)**, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **30/01/2017**, para **Tratar de Assuntos Pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:7BA229AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 079/2017 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

- CONSIDERANDO os termos do Processo nº 403/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES,** mat. 290, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **FG II** no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.
Registre. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:52A400D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 080/2017 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e;

- CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 005/2017, de 25 de Janeiro de 2017, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes/RN - APAMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER à servidora **IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO NUNES,** matrícula nº 1188, ocupante do cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes/RN - APAMI.
Art. 2º - O ônus da cessão será do município de Lajes/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.
Registre. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:73331DF7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0000016/2017 - 106/2017

Processo nº 106/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Fornecimento de Energia Elétrica – COSERN**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de fornecimento de Energia Elétrica, para o período de Janeiro à Dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:7BD9F9DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2017 - 105/2017

Processo nº 105/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto – CAERN**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de fornecimento de Água e Esgoto, para o período de Janeiro à Dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:DF2EB507

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000018/2017 - 104/2017

Processo nº 104/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Solicita Empenho Estimativo – CAU/RN**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUI E AGRO DO RN**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de Emissão de ART's, para o período de Janeiro à Dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:95F02E9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000019/2017 - 103/2017

Processo nº 103/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Solicita Empenho Estimativo – CREA/RN**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUI E AGRO DO RN**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de Emissão de RRT's, para o período de Janeiro à Dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:580E166A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000020/2017 - 117/2017

Processo nº 117/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Contratação de Serviços**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ANTÔNIO DOS RAMOS DE ANDRADE**
OBJETO: Contratação dos serviços de recuperação de calçamento das Ruas do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 7.955,50 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:8A4112E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000021/2017 - 102/2017

Processo nº 102/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: **Empenho Estimado – Caixa Econômica Federal – CEF**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas como pagamento de taxas de prorrogação relativo aos contratos de repasse com diversos Ministérios, para o período de Janeiro à Dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:A9646F66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017

Dispões sobre o Calendário de Pagamento de Pessoal do Município de Lajes RN e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado o calendário de pagamento da Folha de Pessoal do Município de Lajes RN, na forma do anexo I e II, deste Decreto.
Art. 2º - A folha de pagamento deverá ficar pronta 03 (três) dias antes da data prevista no calendário, para conferencia e remessa ao Banco.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
PESSOAL EFETIVO, COMISSIONADO E TEMPORÁRIO

MÊS/ANO-2017	DIA	DATA
JANEIRO	Terça Feira	31/01/2017
FEVEREIRO	Sexta Feira	24/02/2017
MARÇO	Sexta Feira	31/03/2017

ABRIL	**Sexta Feira**	**28/04/2017**
MAIO	**Quarta Feira**	**31/05/2017**
JUNHO	**Sexta Feira**	**30/06/2017**
JULHO	**Segunda Feira**	**31/07/2017**
AGOSTO	**Quinta Feira**	**31/08/2017**
SETEMBRO	**Sexta Feira**	**29/09/2017**
OUTUBRO	**Terça Feira**	**31/10/2017**
NOVEMBRO	**Quinta Feira**	**30/11/2017**
DEZEMBRO	**Quinta Feira**	**28/12/2017**
13º SALÁRIO	**Quarta Feira**	**20/12/2017**

ANEXO II
PESSOAL INATIVO E PENCIONISTAS

MÊS/ANO-2017	DIA	DATA
JANEIRO	Sexta Feira	27/01/2017
FEVEREIRO	Quarta Feira	22/02/2017
MARÇO	Quarta Feira	29/03/2017
ABRIL	Quarta Feira	26/04/2017
MAIO	Segunda Feira	29/05/2017
JUNHO	Quarta Feira	28/06/2017
JULHO	Quinta Feira	27/07/2017
AGOSTO	Terça Feira	29/08/2017
SETEMBRO	Quarta Feira	27/09/2017
OUTUBRO	Sexta Feira	27/10/2017
NOVEMBRO	Terça Feira	28/11/2017
DEZEMBRO	Terça Feira	26/12/2017
13º SALARIO	Segunda Feira	18/12/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CFE6370E

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2° ADITIVO - TP 002/2016

EXTRATO DO 2º ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN e;
CONTRATADA: W E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
OBJETO: Serviços remanescentes para conclusão da construção de Praças, situada na Rua José Militão Martins, Boa Esperança e na Rua Alzira Soriano, COHAB na Área Urbana do Município de Lajes/RN.
OBJETIVO: Dilação de prazo
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2017.
Lajes (RN), 24 de janeiro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:E29765B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
REGULAMENTO CAMPEONATO DE BLOCOS MASCULINO 2017

CONDIÇÕES DE JOGO:

Art. 1º - O presente campeonato será regido por este regulamento;
.
Art. 2º - Participarão da competição será aberta dando assim condição a qualquer atleta que estejam aptos a competir.

Parágrafo 1º - Apenas o capitão é obrigado a assinar súmula do jogo, assumindo,
assim a responsabilidade por qualquer irregularidade ocorrida com a equipe na quadra
ou nas dependências da praça de esporte;

Parágrafo 2º - Mesmo não assinado a súmula, o atleta é responsável pelos seus atos, a
partir do momento que seu registro e nome constam na mesma;
Parágrafo 3º - Apenas o capitão da equipe poderá recolher junto à mesa, ao final da
partida, a documentação da sua equipe.

Art. 3º - Cada equipe poderá inscrever no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 14
(quatorze) atletas para a disputa da competição por jogo.

Parágrafo 1º - As equipes poderão inscrever seus atletas até a final da competição;
Parágrafo 2º - A SEJEL só considerará inscrito na competição o atleta que na ficha
de inscrição constar: nome e número de documento;
Parágrafo 3º - Fica resguardado ao atleta o diretor de assinar a ficha de inscrição 15
(quinze) minutos antes de iniciar a partida;
Parágrafo 4º - O atleta que entrar em quadra sem estar inscrito estará atuando de
forma irregular, fica a equipe passiva de protesto por parte do adversário e punição
por parte da Secretaria.
Parágrafo 5º - Ficam proibidos de permanecerem no banco de reserva técnicos ou
massagistas trajando bermuda ou calção.

Art. 4º Cada equipe poderá relacionar 14 (quatorze) atletas para cada partida;
Art. 5º As partidas terão duração de 40 (quarenta) minutos dividido em 02 (dois)
tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre tempo e outro.
Art 6º- Nenhuma equipe poderá disputar uma partida se não estiver na quadra com o
número mínimo de 5 (cinco) atletas, caso aconteça esta equipe será declarada
perdedora por W x O e se acontecer com as duas, ambas são declaradas perdedoras.

PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES

Art 7º - Será obrigatória a padronização de uniformes em quadra e no banco de
reservas.

Parágrafo 1º - Entende-se por uniformes padronizados: calções, camisas e meões
iguais nas cores;
Parágrafo 2º - O uso de short térmico será permitido pelo árbitro de acordo com a
coincidência de cores com uniformes;
Parágrafo 3º - O capitão da equipe deverá estar usando a faixa de capitão para
facilitar sua identificação dentro do campo pela arbitragem;

HORÁRIOS DOS JOGOS

Art 8º - Os dias e horários dos jogos estarão bem colocados na tabela anexa a este
regulamento;

Parágrafo Único – O primeiro jogo terá tolerância de 15 (quinze) minutos após a hora
Marcada, caso a equipe atrase terá punição no tempo de jogo.

PARTE DISCIPLINAR

Art. 9º - Fica estabelecido à criação de uma comissão de justiça que julgará que
porventura as equipes ou atletas apresentarem junto à mesma, sendo constituída por

03 (três) membros efetivos que julgarão tudo em 1ª (primeira) instância.
Art. 10º - Fica, ainda, estabelecido que, se águem vier a recorrer do resultado em 1ª
(primeira) instância, a SEJEL fará julgamento em 2ª (segunda) instância, promulgando
o resultado definitivo da questão, não cabendo assim, mais nenhum recurso pelas
partes.
Art. 11º - O atleta ou dirigente que for expulso ou notificado em súmula com agressão
verbal, moral ou física ou mesmo por tentativa de agressão aos árbitros, mesários,
torcedores adversário ou aos próprios companheiros de equipe serão julgados e
punidos pela Comissão de Justiça.
Art. 12º - Se o atleta ou dirigente for suspenso pela SEJEL, não poderá participar de
nenhuma modalidade, pois estará sujeito a julgamento.
Art. 13º - Os árbitros e delegados da partida terão imunidade de 24 (vinte e quatro)
horas antes e depois de cada partida podendo notificar em súmula qualquer ocorrência
desrespeitosa dirigida a ele nesse período.
Art. 14º - Caso alguma equipe provoque W x O no campeonato a SEJEL julgará o
mérito da questão de manutenção ou de gols feitos e sofridos pela equipe que
provocou o W x O.
Art. 15º - A equipe que desistir da participação no decorrer da competição será punida
e irá a julgamento.
Art. 16º - Para efeito de qualquer protesto, a equipe reclamante terá recolher uma taxa
de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.
Art. 17º - O prazo para a apresentação de protesto junto a SEJEL será de 24 (vinte e
quatro) horas uteis após o término da partida em questão.
Art. 18º - A equipe que se sentir prejudicada por achar que houve má fé, combinação
ou favorecimento ilícito de alguma equipe ou atleta poderá entrar com representação
de protesto que o mesmo será encaminhado à comissão de Justiça para ser apreciado e
se for o caso, julgado.
Art. 19º - Não haverá veto aos árbitros, porém a SEJEL saberá de oportuno evitar que
determinados árbitros apitem uma partida onde o local não possa ter segurança.

Art. 20º - Se, por motivo de força maior, os árbitros não poderem comparecer no local
de jogo, a SEJEL terá plenos poderes para indicar novos árbitros, evitando assim o cancelamento da partida.
Art. 21º - Os árbitros terão poder de delegado e exercerão as regras do futsal não
cabendo ao delegado do jogo a SEJEL poderes sobre as condições dos árbitros.

PUNIÇÃO
Art. 22º - Das punições por cartão:
ü 01 (um) cartão amarelo (advertência);
ü 03 (três) cartões amarelos (suspensão automática);
ü 02 (dois) cartões amarelos na mesma partida (serão contabilizados os 02 (dois) (suspensão automática).
ü 01 (um) cartão e 01 (um) cartão vermelho na mesma partida (suspensão automática).
ü 01 (um) cartão vermelho (suspensão automática).

Parágrafo Único – Todo e qualquer cartão será notificado em súmula, assim como
qualquer agressão verbal, moral, física ou tentativa de agressão, será julgado.

Art. 23º - As irregularidades que implicarão na perda de pontos e multas são as
seguintes:
ü Despadronização de uniformes;
ü Atleta sem documentação;
ü Uso de atleta suspenso;
ü Uso de atleta não inscrito;
ü Uso de atleta embriagado.

Parágrafo Único – Todas as multas correspondem a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente que serão recolhidos a SEJEL.

PARTE DE DISPUTA

Art. 24º - As 17 (dezessete) equipes formarão 04 (quatro) chaves sendo 01 (uma) de 05 (cinco) equipes e 03 (três) de 04 (quatro) equipes com jogos entre si.
Art. 25º - Se classificarão 02 (duas) equipes de cada chave.
Art. 26º - Os vencedores de cada jogo permanecerão na competição, fazendo a semifinal.
Art. 27º - Caso aconteça empate entre 02 (duas) ou mais equipes na 1ª (primeira) fase
da competição, serão observados os seguintes critérios:

ü Confronto direto;
ü Número de vitórias;
ü Menor número de gols sofridos;
ü Maior número de gols marcados;
ü Saldo de gol;
ü Disciplina (número de cartões);
ü Sorteio.

Parágrafo Único – A contagem de pontos ocorrerá da seguinte forma:

ü Vitórias: 03 pontos;
ü Empate: 01 ponto;
ü Derrota: 00 ponto.

PREMIAÇÃO

Art. 28º - Prêmios em dinheiro troféus são os seguintes:

ü 1º Lugar – R$ 3.000,00 (três mil reais + troféu e medalhas).
ü 2º Lugar - R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais + troféu e medalhas).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Fica a SEJEL responsável de julgar qualquer ocorrência que não esteja descriminada neste regulamento.
Art. 30º - Este regulamento entra em vigor desta aula, ficando a SEJEL responsável para determinar toda e qualquer dúvida decorrente do presente.
Lajes/RN, 31 de Janeiro de 2016.

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Responsável Legal da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C6B396C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
REGULAMENTO CAMPEONATO DE BLOCOS FEMININO 2017

CONDIÇÕES DE JOGO:

Art. 1º - O presente campeonato será regido por este regulamento;
Art. 2º - Participará da competição atletas que estejam em dias com a SEMJEL. A competição será aberta dando assim condição à qualquer atleta que esteja apta a competir.

Parágrafo 1º - Apenas a capitã é obrigada a assinar súmula do jogo, assumindo,
assim a responsabilidade por qualquer irregularidade ocorrida com a equipe na quadra
ou nas dependências da praça de esporte;
Parágrafo 2º - Mesmo não assinado a súmula, o atleta é responsável pelos seus atos, a
partir do momento que seu registro e nome constam na mesma;
Parágrafo 3º - Apenas o capitão da equipe poderá recolher junto à mesa, ao final da
partida, a documentação da sua equipe.

Art. 3º - Cada equipe poderá inscrever no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 14
(quatorze) atletas para a disputa da competição por jogo.

Parágrafo 1º - As equipes poderão inscrever seus atletas até a final da competição;
Parágrafo 2º - A SEJEL só considerará inscrito na competição o atleta que na ficha
de inscrição constar: nome e número de documento;
Parágrafo 3º - Fica resguardado ao atleta o diretor de assinar a ficha de inscrição 15
(quinze) minutos antes de iniciar a partida;
Parágrafo 4º - O atleta que entrar em quadra sem estar inscrito estará atuando de
forma irregular, fica a equipe passiva de protesto por parte do adversário e punição
por parte da Secretaria.
Parágrafo 5º - Ficam proibidos de permanecerem no banco de reserva técnicos ou
massagistas trajando bermuda ou calção.

Art. 4º Cada equipe poderá relacionar 14 (quatorze) atletas para cada partida;
Art. 5º As partidas terão duração de 40 (quarenta) minutos dividido em 02 (dois)
tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre tempo e outro.
Art 6º- Nenhuma equipe poderá disputar uma partida se não estiver na quadra com o
número mínimo de 5 (cinco) atletas, caso aconteça esta equipe será declarada
perdedora por W x O e se acontecer com as duas, ambas são declaradas perdedoras.

PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES

Art 7º - Será obrigatória a padronização de uniformes em quadra e no banco de
reservas.

Parágrafo 1º - Entende-se por uniformes padronizados: calções, camisas e meões
iguais nas cores;
Parágrafo 2º - O uso de short térmico será permitido pelo árbitro de acordo com a
coincidência de cores com uniformes;
Parágrafo 3º - O capitão da equipe deverá estar usando a faixa de capitão para
facilitar sua identificação dentro de quadra pela arbitragem;

HORÁRIOS DOS JOGOS

Art 8º - Os dias e horários dos jogos estarão bem colocados na tabela anexa a este
regulamento;

Parágrafo Único – O primeiro jogo terá tolerância de 15 (quinze) minutos após a hora
Marcada, caso a equipe atrase terá punição no tempo de jogo.

PARTE DISCIPLINAR

Art. 9º - Fica estabelecido à criação de uma comissão de justiça que julgará que
porventura as equipes ou atletas apresentarem junto à mesma, sendo constituída por
03 (três) membros efetivos que julgarão tudo em 1ª (primeira) instância.
Art. 10º - Fica, ainda, estabelecido que, se águem vier a recorrer do resultado em 1ª
(primeira) instância, a SEJEL fará julgamento em 2ª (segunda) instância, promulgando
o resultado definitivo da questão, não cabendo assim, mais nenhum recurso pelas
partes.
Art. 11º - O atleta ou dirigente que for expulso ou notificado em súmula com agressão
verbal, moral ou física ou mesmo por tentativa de agressão aos árbitros, mesários,
torcedores adversário ou aos próprios companheiros de equipe serão julgados e
punidos pela Comissão de Justiça.
Art. 12º - Se o atleta ou dirigente for suspenso pela SEJEL, não poderá participar de
nenhuma modalidade, pois estará sujeito a julgamento.
Art. 13º - Os árbitros e delegados da partida terão imunidade de 24 (vinte e quatro)
horas antes e depois de cada partida podendo notificar em súmula qualquer ocorrência
desrespeitosa dirigida a ele nesse período.
Art. 14º - Caso alguma equipe provoque W x O no campeonato a SEJEL julgará o
mérito da questão de manutenção ou de gols feitos e sofridos pela equipe que
provocou o W x O.
Art. 15º - A equipe que desistir da participação no decorrer da competição será punida
e irá a julgamento.
Art. 16º - Para efeito de qualquer protesto, a equipe reclamante terá recolher uma taxa
de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.
Art. 17º - O prazo para a apresentação de protesto junto a SEJEL será de 24 (vinte e
quatro) horas uteis após o término da partida em questão.
Art. 18º - A equipe que se sentir prejudicada por achar que houve má fé, combinação
ou favorecimento ilícito de alguma equipe ou atleta poderá entrar com representação
de protesto que o mesmo será encaminhado à comissão de Justiça para ser apreciado e
se for o caso, julgado.
Art. 19º - Não haverá veto aos árbitros, porém a SEJEL saberá de oportuno evitar que
determinados árbitros apitem uma partida onde o local não possa ter segurança.
Art. 20º - Se, por motivo de força maior, os árbitros não poderem comparecer no local
de jogo, a SEJEL terá plenos poderes para indicar novos árbitros, evitando assim o cancelamento da partida.
Art. 21º - Os árbitros terão poder de delegado e exercerão as regras do futsal não
cabendo ao delegado do jogo a SEJEL poderes sobre as condições dos árbitros.

PUNIÇÃO
Art. 22º - Das punições por cartão:
ü 01 (um) cartão amarelo (advertência);
ü 03 (três) cartões amarelos (suspensão automática);
ü 02 (dois) cartões amarelos na mesma partida (serão contabilizados os 02 (dois) (suspensão automática).
ü 01 (um) cartão e 01 (um) cartão vermelho na mesma partida (suspensão automática).
ü 01 (um) cartão vermelho (suspensão automática).

Parágrafo Único – Todo e qualquer cartão será notificado em súmula, assim como

qualquer agressão verbal, moral, física ou tentativa de agressão, será julgado.

Art. 23º - As irregularidades que implicarão na perda de pontos e multas são as
seguintes:
ü Despadronização de uniformes;
ü Atleta sem documentação;
ü Uso de atleta suspenso;
ü Uso de atleta não inscrito;
ü Uso de atleta embriagado.

Parágrafo Único – Todas as multas correspondem a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente que serão recolhidos a SEJEL.

PARTE DE DISPUTA

Art. 24º - As 06 (seis) equipes disputarão o campeonato com 02 (duas) chaves de 03 (três) equipes com jogos entre si.
Art. 25º - Se classificarão para a grande final as 02 (duas) equipes com a melhor campanha.
Art. 26º - Os vencedores de cada jogo pontuarão para obter o melhor resultado.
Art. 27º - Caso aconteça empate entre 02 (duas) ou mais equipes na 1ª (primeira) fase
da competição, serão observados os seguintes critérios:

ü Confronto direto;
ü Número de vitórias;
ü Menor número de gols sofridos;
ü Maior número de gols marcados;
ü Saldo de gol;
ü Disciplina (número de cartões);
ü Sorteio.

Parágrafo Único – A contagem de pontos ocorrerá da seguinte forma:

ü Vitórias: 03 pontos;
ü Empate: 01 ponto;
ü Derrota: 00 ponto.
PREMIAÇÃO

Art. 28º - Prêmios em dinheiro troféus são os seguintes:

ü 1º Lugar – R$ 1.000,00 (Hum mil reais + troféu).
ü 2º Lugar - R$ 600,00 (seiscentos reais + troféu).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Fica a SEJEL responsável de julgar qualquer ocorrência que não esteja descriminada neste regulamento.
Art. 30º - Este regulamento entra em vigor desta aula, ficando a SEJEL responsável para determinar toda e qualquer dúvida decorrente do presente.
Lajes/RN, 31 de Janeiro de 2017.

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Responsável Legal da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D4ED4C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA

EXTRATO DA Dispensa nº8/2017
Processo de Despesa nº: 12/2017.
Espécie: Dispensa. nº 8/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. Contratado: G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de pneus 1000x20, câmara de ar e protetor para veículo caminhão caçamba Ford C2629 de placa OVZ-5566/RN; Valor Total: R$ 3.000,00,(três mil reais).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

. Lajes Pintadas/RN, 25 de janeiro de 2017.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:FA49C0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA

EXTRATO DA Dispensa nº7/2017
Processo de Despesa nº: 11/2017.
Espécie: Dispensa. nº 7/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. Contratado: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços e recauchutagem e vulcanização a frio de pneus 1000x20 do veículo caminhão caçamba Ford C2629 de placa OVZ-5566/RN; Valor Total: R$ 4.480,00,(quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	10 .001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Ação:	2017 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Região:	0001 - LAJES PINTADAS

. Lajes Pintadas/RN, 23 de janeiro de 2017.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:15D07DCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO No 006, de 31 de Janeiro de 2017.

Atualiza o Valor de Referência do Município - VRM, índice econômico, no âmbito de Maxaranguape – RN**.**

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, *a*, Lei Orgânica do Município e pelo art. 13 da Lei Municipal no 403, de 22 de janeiro de 2001,
CONSIDERANDO:
I – Que a Lei Ordinária n.º 403/2001 de Maxaranguape – RN dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e autoridades da administração pública deste Município;
II – Que a Lei Ordinária n.º 403/2001 de Maxaranguape – RN institui como índice para o cálculo do valor das diárias operacionais o Valor

de Referência do Município, e que o art. 13 deste mesmo Instrumento Normativo autoriza que o Chefe do Poder Executivo Municipal atualize e fixe o VRM mediante Decreto;
III – Que na sua instituição, em 2001, o VRM teve seu valor fixado em R$ 40,00 (quarenta reais), porém desde então nunca teve os seus valores corrigidos monetariamente, estando totalmente defasados da realidade financeira e econômica;
IV – Que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o Manual de Cálculos da Justiça Federal utiliza o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E como índice de correção monetária oficial; e
V – Que a aplicação do IPCA-E acumulado de janeiro de 2001 a dezembro de 2016 totalizou um acréscimo de 183,61% (cento e oitenta e três porcento, e sessenta e um centésimos) ao valor do VRM – Maxaranguape.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Valor de Referência do Município – VRM de Maxaranguape - RN fixado em R$ 113,45 (cento e treze reais, e quarenta e cinco centavos).
Art. 2º. As atualizações legais decorrentes do presente decreto deverão ser realizadas mediante Portaria do Secretário de do Município, nos termos do art. 101, II, *f*, da Lei Orgânica do Município, e do art. 13 da Lei Municipal n.º 403, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 31.º dias do mês de Janeiro de 2017.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador:E0A3DD3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 0201001/2017 -DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. E com base na documentação constante do Processo em epígrafe , anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com pessoa física **DANIEL JOAQUIM ROBERTO**, CPF sob o n.º 550.549.944-91, estabelecido na Rua Miguel Veras Saldanha, 22, Centro, Janduis - RN, no valor Global de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com valor global de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), objetivando prestar serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS DE LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Messias Targino (RN), 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:5F83DD4B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 020/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR a partir desta data a senhora **JOSEFA GONÇALVES DE ALMEIDA,** do cargo provimento em comissão Nível **CC2**, de **Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentária e Finanças.**

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN
Palácio "Maria do Socorro Ferreira Targino"

Em, 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:8D0A780F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2017

Dispõe sobre a regulamentação das dotações orçamentárias referente às novas unidades integrantes da estrutura administrativa constante da Lei Complementar Municipal N. 019/2017, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste município e nos arts. 14 e 15 da Lei Complementar Municipal de No. 019/2017:

D E C R E T A:

Art.1º. - A estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Monte Alegre – RN, passa a viger com a composição e atribuições determinadas nos arts. 2º. e 3º. da Lei Complementar Municipal No. 019/2017.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, a Ouvidoria Municipal, e as Secretarias Municipais de Finanças, Educação, Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e Esporte e Lazer, novas unidades integrantes da estrutura administrativa, terão suas gestões financiadas pelas dotações elencadas no Anexo I, desmembradas através de reduções das outras unidades administrativas que tiveram alteradas suas denominações, constantes do orçamento vigente e especificadas no mesmo Anexo.

Art. 3º - Retiram-se do Orçamento Municipal, como unidades orçamentárias, as Secretarias de: Planejamento e Finanças, Educação e Cultura, Transporte, Indústria e Comércio, e os Fundos Municipais de: Assistência Social e o da Saúde.

Art.4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2017.

Art.5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 30 de janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:B95A4016

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2017 ANEXO I

A N E X O I

Detalhamento das dotações das novas Unidades Administrativas, de que trata a Lei Complementar No. 019/2017 e o art. 2º. Deste Decreto Municipal.

1.1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2205 -Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado..R$ 20.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 35.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....R$1.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$1.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$1.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$3.000,00
3390.30 – Material de Consumo.....R$3.500,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 5.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$5.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$5.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.R$ 5.000,00

1.2 – OUVIDORIA MUNICIPAL

2206 -Manutenção da Ouvidoria Municipal
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$25.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$15.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais...R$3.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$1.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$1.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$2.000,00
3390.30 – Material de Consumo....R$5.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$3.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$5.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$5.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$3.000,00

1.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 3.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 220.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....R$60.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 2.000,00
3290.21 – Juros sobre a Dívida Por Contrato.....R$ 2.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$10.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$5.000,00
3390.30 – Material de Consumo..R$ 10.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$ 5.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 280.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 90.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$10.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 9.000,00
4490.92 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

1.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 350.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.R$ 120.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$5.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$5.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$5.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$2.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$10.000,00
3390.30 – Material de Consumo..... .R$100.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$5.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$2.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção...R$5.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria.....R$5.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 45.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 140.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$1.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$....1.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00

1.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ ...850.000,00
3190.08 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 10.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$..1.350.000,00
3190.13 – Obrigações PatronaisR$220.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 5.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias....R$ 10.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$30.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$5.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$10.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3390.30 – Material de Consumo..R$220.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$ 5.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$10.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..R$15.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria.....R$25.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$60.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 250.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$60.000,00

3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$22.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 5.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.000,00

2105 – Manutenção do PMAQ
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.13 – Obrigações Patronais...R$5.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.30 – Material de Consumo...R$ 150.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$10.000,00

2024 – Manutenção da Farmácia Básica
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.13 – Obrigações Patronais.....R$5.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$25.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$5.000,00

1.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

2062 – Manutenção da Secret.Mun.Trab.,Habit. e Assistência Social
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$250.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$500.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.R$100.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 2.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$ 2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$10.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 3.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$ 3.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3390.30 – Material de Consumo..R$25.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$ 5.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$45.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..R$20.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria.....R$35.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$15.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$55.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 3.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$10.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 3.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$15.000,00

1.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

2058 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 220.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais..R$60.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$2.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$5.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$2.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3390.30 – Material de Consumo.R$90.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$ 4.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..R$ 2.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$25.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$25.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 1.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$15.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$20.000,00

1.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2071 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$1.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$75.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais...R$21.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$1.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$1.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – DiáriasR$1.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$5.000,00
3390.30 – Material de Consumo....R$2.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$2.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$3.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$3.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$3.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$1.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$1.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00

1.9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

2074 – Manutenção da Secretaria de Mobilidade Urbana
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$280.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$80.000,00

3190.13 – Obrigações Patronais.R$135.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 1.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$ 1.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 1.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$ 2.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
3390.30 – Material de Consumo.R$120.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.R$ 2.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 15.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 65.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 2.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 1.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$25.000,00

1.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

2207 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$50.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 4.400,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$ 2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 3.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$ 1.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
3390.30 – Material de Consumo...R$15.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$ 18.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$ 6.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$ 3.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 50.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 35.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 15.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 500,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$1.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

1139 – Aquisição de Imóveis
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.61 – Aquisição de Imóveis..R$ 10.000,00

1078 – Reforma do Ginásio de Esporte
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.30 – Material de Consumo...R$15.000,00
4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 20.000,00
4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 110.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....R$5.000,00

1079 – Construção Ampliação e Reforma de Estádio
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.30 – Material de Consumo...R$15.000,00
4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 20.000,00
4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 70.000,00
4490.51 – Obras e Instalações....R$ 150.000,00

1099 – Construção de Quadras Cobertas e Descobertas
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.30 – Material de Consumo...R$25.000,00
4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 25.000,00
4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 60.000,00
4490.51 – Obras e Instalações....R$ 150.000,00

1109 – Reforma de Quadras Poliesportivas
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.51 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

1136 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 70.000,00

1137 – Promoção de Eventos Esportivos
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.30 – Material de Consumo...R$ 30.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$ 15.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 25.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 20.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 10.000,00

1138 – Construção de Praça e Juventude
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.51 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

2. - Constitui fonte de recursos para fazer face a cobertura das alterações acima elencadas as reduções abaixo especificadas, conforme previsão do art. 14 da Lei Complementar Municipal No. 019/2017.

02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.03 – Pensões
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado
3190.08 – Outros Benefícios Assistências
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 163.500,00

02.003 – SECRETARIADE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2010 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 3.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 220.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais...R$60.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 2.000,00
3290.21 – Juros sobre a Dívida Por Contrato.....R$ 2.000,00

3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$10.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$5.000,00
3390.30 – Material de Consumo..R$ 10.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$ 5.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 280.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 90.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$10.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 9.000,00
4490.92 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

.

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2027 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 350.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.R$ 120.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$5.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$5.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$5.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$2.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$10.000,00
3390.30 – Material de Consumo..... .R$100.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$5.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$2.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção...R$5.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria.....R$5.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 45.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ..... R$ 140.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 5.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$1.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$....1.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00

02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 850.000,00
3190.08 – Outros BeneficiosAsistencias.....R$ 10.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$1.350.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....R$220.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 5.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias..R$ 10.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$30.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$5.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$ 10.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3390.30 – Material de Consumo.R$220.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$5.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$10.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com LocomoçãoR$15.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria.....R$25.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$60.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 250.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$60.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$22.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 5.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

2105 – Manutenção do PMAQ
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 200.000,00

02.007 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2062 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 250.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 500.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.R$ 100.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$2.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$10.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$3.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – DiáriasR$ 3.000,00
3390.16– Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..R$5.000,003390.30 – Material de Consumo.....R$25.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$5.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$45.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.R$20.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria.....R$35.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$15.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 55.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$3.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 10.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$2.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$3.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente...RR$ 15.000,00

02.006 – SECRETARIA DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO.

2058 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 220.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais..R$60.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 2.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$ 2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 5.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00

3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – Diárias.....R$2.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$5.000,00
3390.30 – Material de Consumo..R$ 90.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$4.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção...R$2.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$25.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 25.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$1.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 15.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$20.000,00

02.008 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO.

2071 – Manutenção da Secretaria de Indústria e Comercio
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$1.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 75.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais...R$ 21.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$1.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$1.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 2.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – DiáriasR$ 1.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$5.000,00
3390.30 – Material de Consumo....R$2.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$2.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$3.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$3.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$3.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$1.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$1.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$25.000,00

02.011 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

2074 – Manutenção da Secretaria de Transporte
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 280.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 80.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais..R$135.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 1.000,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$1.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 1.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – DiáriasR$ 2.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
3390.30 – Material de ConsumoR$ 120.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$ 2.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 15.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 65.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 2.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 2.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 1.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2076 – Manutenção da Coordenação de Esporte e Lazer
3000.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.04 – Contratos por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$50.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis.....R$ 4.400,00
3190.91 – Sentenças Judicias.....R$ 2.000,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 2.000,00
3190.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 2.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$ 3.000,00
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.14 – DiáriasR$1.000,00
3390.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$1.000,00
3390.30 – Material de Consumo...R$15.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$ 18.000,00
3390.32 – Material de Distribuições Gratuita.....R$ 6.000,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção....R$ 3.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 50.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 35.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 15.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 500,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.000,00
3190.94 – Indenizações Trabalhistas.....R$1.000,00
3390.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$ 2.000,00
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

1078 – Reforma do Ginásio de Esporte
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.30 – Material de Consumo...R$15.000,00
4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 20.000,00
4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 110.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....R$5.000,00

1079 – Construção Ampliação e Reforma de Estádio
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.30 – Material de Consumo...R$15.000,00
4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 20.000,00
4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 70.000,00
4490.51 – Obras e Instalações....R$ 150.000,00

1099 – Construção de Quadras Cobertas e Descobertas
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.30 – Material de Consumo...R$25.000,00

4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 25.000,00
4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 60.000,00
4490.51 – Obras e Instalações....R$ 150.000,00

1109 – Reforma de Quadras Poliesportivas
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.51 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

1136 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 70.000,00

1137 – Promoção de Eventos Esportivos
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.30 – Material de Consumo...R$30.000,00
3390.31 – Premiações Cult.,Artist.,Cient.,Desp. e Outros.....R$ 15.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R$ 25.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 20.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 10.000,00

1138 – Construção de Praça e Juventude
4000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00 – INVESTIMENTOS
4490.51 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R$ 1.124.900,00

Monte Alegre/RN, em 30 de janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:8492030E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços N° 007/2016, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.
Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Monte Alegre/RN, 27 de janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9158362B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

ADJUDICAÇÃO:
Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.924.624/0001-84, Vencedor do certame Tomada de Preços N° 007/2016, num valor global de R$ **302.033,19** (trezentos e dois mil, trinta e três reais e dezenove centavos) do objeto da Tomada de Preços N° 007/2016, o que tem por finalidade Contratação de empresa especializada na execução de obras de capeamento asfáltico sobre pavimentação em diversas ruas do município de Monte Alegre/RN**.** Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Alegre/RN, 27 de janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:70A12B55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°203/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. MARCOS ANDRE GONZAGA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR (A) DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:C75B1DC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°204/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. JOSINEIDE RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR (A) ADMINISTRATIVA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:2121C91C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°205/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. JOSIBERG RAFAEL DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR DE RONDA MUNICIPAL, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 24 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F6EEAA03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°206/2017 - GP

Nomeia Supervisor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. MARIA ZAILDA TARGINO DA SILVA FREIRE, para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR (a) DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 25 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F6F4D348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°207/2017 - GP

Nomeia Diretor (a) Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. OZILENE FRANCISCA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 25 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:5125EB20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°208/2017 - GP

Nomeia Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. ANDRE LUIZ FERREIRA SILVA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE PEDIDOS, vinculado a Secretaria Municipal Administração, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 25 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:FA1E01F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°209/2017 - GP

Nomeia Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. DANIEL BRUNO DIONISIO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA ACS, vinculado a Secretaria Municipal Administração, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:E2370B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°210/2017 - GP

Nomeia Subcoordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. LUIZ MARCELINO FILHO, para exercer o cargo em comissão de SUBCOORDENADOR DE MANUTENÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:173370AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°211/2017 - GP

Nomeia Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. ALBERTO FARIAS PADILHA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:A53E3A9E

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART. 3 EC 47/2005 ATO/PORTARIA Nº 000001/2017

MONTE ALEGRE/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Fevereiro de 2017 Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora EDNA MARIA DA CRUZ. O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, inciso XI, da Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014. RESOLVE: Art. 1º - Conceder o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora EDNA MARIA DA CRUZ, portadora do RG nº 677.088, SSP/RN, CPF nº 430.264.274-20, Efetiva, no cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, com fulcro no Artigo., 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005, e Art., 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de Abril de 2014, conforme os termos do processo nº 000001/2017, com paridade e proventos integrais acrescido das seguintes vantagens: 06 (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento) nos termos do art. 157 da Lei complementar 455/2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:52BBA291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 21/2017

Processo de Despesa nº: 102042/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 21/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA . Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviço de aluguel de caçamba, na modalidade de diárias; Preço Global: R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	1156 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0512 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 17/01/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:C6DED0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 20/2017.

Processo de Despesa nº: 102041/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 20/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CICERO VIANA DA SILVA. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para realizar confecção de lixeiras e girica, para equipes de limpeza da secretaria municipal de infraestrutura.; Preço Global: R$ 1.680,00(um mil, seiscentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	1156 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0512 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 18/01/2017 por: Severino Rodrigues da Silva/Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:302F04B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 22/2017.

Processo de Despesa nº: 102043/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 22/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: IRONTEX TEXTIL CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA. Objeto: Material de Segurança da Guarda Municipal; Preço Global: R$ 4.134,00(quatro mil, cento e trinta e quatro reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0510 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 09/01/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:D4D1A238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 23/2017.

Processo de Despesa nº: 102044/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 23/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MAGNALDO FERREIRA DA SILVA . Objeto: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CARROÇÃO (REFORÇO DO CHASSI); Preço Global: R$ 630,00(seiscentos e trinta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Ação:	2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Função:	26 - TRANSPORTE
Sub-Função:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0021 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/01/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:9320A03F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR, o Senhor **JOAQUIM MOUZINHO DE PONTES NETO,** CPF 753.128.674-20, no cargo Comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste Município, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 02 de janeiro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:3F203ABB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, o Senhor **UBIRATAN BATISTA DA SILVA,** portador do CPF 952.257.654-91**,** para exercer o cargo em Comissão de Controlador Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 02 de janeiro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:205A5ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2017-GP

PORTARIA Nº 049/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR, o Senhor **EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO** portador do CPF 875.217.504-97**,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Auditoria de Análise Processual neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras/RN, 02 de janeiro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:A4CC5E41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

AVISO DE EDITAL NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017
OBJETO: Chamada Pública para Contratação de laboratório para prestação de serviço de confecção de próteses dentária, nos preços fixados pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 06 de março de 2017, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL, Nísia Floresta/RN, 31 de janeiro de 2017.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA -
Presidente.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:2CBAB8E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2017 – GP/PMNF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 020/2017 – GP/PMNF

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atender casos de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação por tempo determinado para atender temporariamente as necessidades da Administração Direta nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - atendimento urgente e exigências dos serviços em decorrência da falta de pessoal concursado;
II - admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;
III – programas especiais de caráter temporário, instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal;
IV – combate a surtos endêmicos;
V – censo para implementação de políticas sociais;
VI – campanhas preventivas contra doenças;
VII – assistência a situações de calamidade pública;
VIII – obra certa por administração direta;
IX – situações semelhantes, aqui não aludidas, mas que atendem aos requisitos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os casos de contratação temporária considerada de excepcional interesse publico, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 80, IX da Lei Orgânica do Município conforme cargos e vagas ora criadas, a saber:

CARGOS	VAGAS	ÁREA NECESSÁRIA
Agente Administrativo	80	Todas as Secretarias
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	180	Todas as Secretarias
Psicopedagogo	02	SME
Assistente Social *	10	SME, SEMHTAS E SEMS
Psicólogo *	08	SEMHTAS E SEMS
Farmacêutico *	06	SEMS
Médico Clínico Geral	26	SEMS
Médico Ginecologista	01	SEMS
Médico Pediatra *	05	SEMS
Médico Psiquiatra *	03	SEMS
Médico Angiologista*	01	SEMS
Médico Auditor*	01	SEMS
Médico de Pequenas Cirurgias*	01	SEMS
Médico Obstetra*	01	SEMS
Nutricionista *	06	SME E SEMS
Terapeuta Ocupacional*	07	SEMHTAS E SEMS
Educador Físico *	01	SEMS
Fonoaudiólogo *	01	SEMS
Fisioterapeuta *	05	SEMS
Acumputurista *	01	SEMS
Bioquímico	02	SEMS
Enfermeiro	22	SEMS
Enfermeiro obstetra	05	SEMS
Técnico de Enfermagem	20	SEMS
Auxiliar de Consultório Dentário	16	SEMS
Odontólogo*	14	
Odontólogo Especialista em Endodontia	01	SEMS
Odontólogo Especialista em Cirurgia Bucomaxilo	01	SEMS
Recenseador*	07	SEMHTAS
Educador Social*	02	SEMHTAS
Orientador Social*	26	SEMHTAS
Facilitador de Cultura*	03	SEMHTAS
Facilitador de Esporte*	03	SEMHTAS
Facilitador de Dança*	04	SEMHTAS
Engenheiro Civil	02	SEMOSP E SEMAUR
Arquiteto	02	SEMOSP E SEMAUR
Topógrafo	02	SEMOSP E SEMAUR
Biólogo	04	SEMDRU, SEMS E SEMAUR
Engenheiro Agrônomo	01	SEMDRU
Tratorista	03	SEMOSP
Operador de Máquinas	03	SEM
Motorista	30	Todas as Secretarias
Eletricista	03	SEMOSP
Gari	10	SEMOSP
Pedreiro	03	SEMOSP
Pintor	03	SEMOSP
Vigilante	30	Todas as Secretarias
Coveiro	10	SEMOSP

***** Profissionais a serem contratados através de programas do governo federal

§1º - Os cargos declarados de excepcional interesse público, constantes do artigo anterior, visam suprir necessidades imediatas e inadiáveis do serviço público municipal, em virtude de não haver candidatos habilitados em concurso publico para tais funções.

Art. 4º - A contratação de pessoal para ocupar os cargos, será efetuada por período não superior a 12 (doze) meses, na conformidade do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, a ser firmado entre as partes.

§1º - Caso ocorra a realização de Concurso Público no período de vigência do contrato e houverem candidatos aprovados para o cargo declarado de excepcional interesse público, o contrato temporário a que se refere esta Lei deverá ser rescindido antecipadamente, não cabendo ao contratado qualquer indenização por parte do Poder Público.

§2º - O regime jurídico a que se submetem os contratados será o Estatutário, na forma como prevê o artigo 3º da Lei Municipal nº 401/1997 – que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As contratações ora autorizadas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que as distribuirá nas demais Secretarias, segundo a necessidade de cada setor.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei não poderá ser superior ao valor dos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de caráter permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, no desempenho de atividades assemelhadas.

§1º - As contratações efetivadas através desta Lei não geram vínculo funcional ou empregatício, a qualquer título, com o Poder Público contratante.

§2º - Ao pessoal contratado, na forma desta Lei, não serão atribuídas as vantagens pessoais dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente.

Art. 7º - As infrações disciplinares, cometidas pelo pessoal contratado, serão apuradas conforme o disposto na Legislação pertinente à matéria, sendo assegurada, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - As contratações, objeto desta Lei, poderão, a qualquer tempo, serem rescindidas em decorrência dos seguintes motivos:
I – pela vontade de qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado a intenção do término do Contrato no prazo de 10 (dez) dias;
II – pelo exaurimento da sua vigência;
III – pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
IV – pela conveniência da administração;
V – pela assunção do contratado em cargo público ou emprego incompatível;

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Município – OGM, através de dotação orçamentária específica.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

Nísia Floresta/RN, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:FECACEE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017-GP/PMNF.

Lei Complementar nº 021/2017-GP/PMNF.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, especificamente no que concerne aos cargos de provimento em comissão, cria e extingue cargos, define quantitativo de vagas, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Nísia Floresta os seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

GABINETE DO PREFEITO;
PROCURADORIA JURÍDICA;
CONTROLADORIA GERAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA.

Art. 2º – Fica extinta a Secretaria criada pelo art. 1º da Lei Complementar 001/2013;

Art. 3º – Ficam extintos os cargos constantes no Anexo I da Lei Complementar n° 001/2013, que não estejam contemplados no Anexo I do presente diploma legal.

Art. 4° - Com as alterações advindas da presente Lei Complementar, o quadro contendo a relação de cargos comissionados do Município de Nísia Floresta passa a ser exclusivamente o constante no Anexo I.

§ 1° – A quantidade de vagas e os respectivos vencimentos estão descriminados igualmente no Anexo I desta Lei.

§ 2° - As atribuições e competências dos cargos comissionados que compõem a Administração da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta encontram-se descriminadas no Anexo II, podendo o Prefeito, exercendo seu poder regulamentar, editar Decreto detalhando as atribuições de cada Cargo, na forma estabelecida no art. 5º, I, desta Lei Complementar.

Art. 5º -O Prefeito regulamentará por Decreto:
I –atribuições dos servidores investidos nos Cargos de Provimento em Comissão previstos no anexo I desta Lei Complementar;
II -normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
III -outras disposições julgadas necessárias.

Art. 6º.O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, mediante ato regulamentar, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.
Parágrafo único.É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:
I -nomeação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração e demissão;
II -concessão de aposentadoria;
III -concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
IV -permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;
VI -alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
VII -aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
VIII -locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamentos e móveis pertencentes ao Município.

Art. 7° – Os cargos citados na presente Lei Complementar são todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° – Os recursos para fazer face as despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos elementos orçamentários e financeiros do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001/2013.

Nísia Floresta/RN, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Lei Complementar nº 021/2017-GP/PMNF.

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

GABINETE DO PREFEITO		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Chefe de Gabinete	01	R$ 8.000,00
Secretário de Articulação Institucional	01	R$ 8.000,00
Assessor Jurídico	03	R$ 3.200,00
Gerente de Comunicação	01	R$ 1.400,00
Gerente Regional do Litoral	01	R$ 1.400,00
Coordenador do Litoral	01	R$ 1.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Procurador Geral	01	R$ 8.000,00
Procurador Adjunto	01	R$ 6.000,00
Gerente do Contencioso Administrativo	01	R$ 1.400,00
Gerente do Contencioso Judicial	01	R$ 1.400,00

CONTROLADORIA GERAL		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Controlador Geral	01	R$ 8.000,00
Controlador Adjunto	01	R$ 3.500,00
Gerente de Controle Interno	01	R$ 1.400,00
Gerente de Acompanhamento de Contratos e Convênios	01	R$ 1.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Administração	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Administração - Gestão Administrativa e Suprimentos	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Administração - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	01	R$ 3.500,00
Pregoeiro	01	R$ 2.000,00
Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial	01	R$ 1.400,00
Gerente de Apoio Logístico	01	R$ 1.400,00
Gerente de Relações Comerciais	01	R$ 1.400,00
Gerente de Licitações e Contratos	01	R$ 1.400,00
Gerente de Recrutamento, Seleção e Registros	01	R$ 1.400,00
Gerente de Gerência de Pagamento de Pessoal	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Registro, Controle e Manutenção de Bens	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Protocolo e Arquivo	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Almoxarifado	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Pesquisa de Preços e Cadastros de Fornecedores	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Licitações	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Contratos	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Recrutamento e Seleção	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Direitos e Vantagens	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Processamento da Folha de Pagamento	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Suporte de Informática	02	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	01	R$ 3.500,00
Gerente de Orçamento	01	R$ 1.400,00
Gerente de Administração Financeira	01	R$ 1.400,00
Gerente Contábil	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Controle Orçamentário	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Planejamento Orçamentário	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Programação Financeira	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Movimentação Financeira	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Registros Contábeis	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Controle Fiscal	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Tomada de Contas	01	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Educação	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Educação	01	R$ 3.500,00
Diretor de Escola (Unidade Escolar com até 300 alunos)	11	Salário Base do Especialista ou Professor + 30%
Diretor de Escola (Unidade Escolar com mais de 300 alunos)	05	Salário Base do Especialista ou Professor + 50%
Diretor Administrativo (Unidade Escolar com mais de 1500 alunos)	01	Salário Base do Especialista ou Professor + 50%
Diretor Pedagógico (Unidade Escolar com mais de 1500 alunos)	01	Salário Base do Especialista ou Professor + 50%
Diretor Financeiro (Unidade Escolar com mais de 1500 alunos)	01	Salário Base do Especialista ou Professor + 50%
Vice-Diretor de Escola (Unidade Escolar com até 300 alunos)	01	Salário Base do Especialista ou Professor + 25%
Vice-Diretor de Escola (Unidade Escolar com mais de 300 alunos)	05	Salário Base do Especialista ou Professor + 40%
Coordenador Geral Administrativo e Financeiro	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Programas e Projetos Educacionais	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Ensino Fundamental	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Ensino Infantil	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Creches	01	R$ 1.200,00
Coordenador de Ensino e Inspeção Escolar	03	R$ 1.000,00
Coordenador de Gestão Educacional	01	R$ 1.000,00
Coordenador Pedagógico	08	R$ 1.000,00
Coordenador de Secretaria	07	R$ 1.000,00
Coordenador de Educação	15	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	01	R$ 3.500,00
Diretor de Atenção à Saúde Básica	01	R$ 2.250,00
Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar	01	R$ 2.250,00
Diretor de Programa de Saúde na Escola	01	R$ 2.250,00
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Epidemiologia	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Transportes	01	R$ 1.200,00
Coordenador Geral de Sistemas de Informações da Atenção Básica e Projetos	01	R$ 1.200,00
Administrador Hospitalar	01	R$ 1.000,00
Coordenador Técnico	01	R$ 1.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Auditoria Municipal de Saúde	01	R$ 1.000,00
Coordenação de Avaliação e Controle	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Promoção à Saúde Básica	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Regulação de Consultas	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Educação em Saúde	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Manutenção de Equipamentos	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Informática	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Almoxarifado	01	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Trabalho de Habitação	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Assistência Social	01	R$ 3.500,00
Gerente de Ações de Trabalho	01	R$ 1.400,00
Gerente de Estudos de Programas Habitacionais	01	R$ 1.400,00
Gerente de Regularização Fundiária	01	R$ 1.400,00
Gerente de Gestão do SUAS	01	R$ 1.400,00
Gerente de Proteção Básica	01	R$ 1.400,00
Gerente de Proteção Social Especial	01	R$ 1.400,00
Gerente Orçamentário Financeira do FMAS	01	R$ 1.400,00
Gerente de Administração e Finanças	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Empreendedorismo	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Cadastramento, Seleção e Obras	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Avaliação Fundiária	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Vigilância Socioassistencial	01	R$ 1.000,00
Coordenador do CRAS	01	R$ 1.000,00
Coordenador do CREAS	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Orçamento e Finanças	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Controle Social e Apoio às Entidades	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Segurança Alimentar	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Administração Geral	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Convênios/Contratos e Prestação de Contas Do FMAS	01	R$ 1.000,00
Coordenador do Serviço de	01	R$ 1.000,00

Acolhimento Institucional e de Família Acolhedora		
Coordenador de Benefícios de Assistência e de Gestão dos Programas de Transferência de Renda	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Programas e Projetos	01	R$ 1.000,00
Coordenador do Cadastro Único	01	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Tributação Indústria e Comércio	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Tributação	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Indústria e Comércio	01	R$ 3.500,00
Gerente de Administração Tributária	01	R$ 1.400,00
Gerente de Cadastro Imobiliário	01	R$ 1.400,00
Gerente de Arrecadação e Cobrança	01	R$ 1.400,00
Gerente de Apoio à Iniciativa Privada	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Educação Fiscal	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Fiscalização Tributária	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Administração da Dívida Ativa	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Controle da Arrecadação	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Apoio ao Associativismo	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Oportunidades e Negócios	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Orientação Empresarial	01	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Obras	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Transportes e Trânsito	01	R$ 3.500,00
Gerente de Planejamento e Execução de Obras	01	R$ 1.400,00
Gerente de Estudos e Projetos	01	R$ 1.400,00
Gerente de Fiscalização de Obras	01	R$ 1.400,00
Gerente de Infraestrutura Urbana	01	R$ 1.400,00
Gerente de Vistoria, Controle, Manutenção e Fiscalização de Frota	01	R$ 1.400,00
Gerente de Permissões e Concessões	01	R$ 1.400,00
Gerente Operacional de Veículos e Máquinas Pesadas	01	R$ 1.400,00
Gerente de Trânsito	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Fiscalização de Obras	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Manutenção e Reparação dos Prédios, Praças e Logradouros Públicos	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Iluminação Pública	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Gestão do Serviço de Abastecimento d'Água	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Controle do Abastecimento de Viaturas e Máquinas	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Permissão e Concessão	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Fiscalização de Trânsito	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Educação de Trânsito	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Manutenção	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Fiscalização	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Vistoria	01	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Controle e Qualidade Ambiental	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Urbanismo	01	R$ 3.500,00
Gerente de Controle Ambiental	01	R$ 1.400,00
Gerente de Qualidade Ambiental	01	R$ 1.400,00
Gerente de Educação e Fiscalização Ambiental	01	R$ 1.400,00
Gerente de Fiscalização Urbanística	01	R$ 1.400,00
Gerente de Licenciamento Urbanístico	01	R$1.000,00
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	R$1.000,00
Coordenador de Educação Ambiental	01	R$1.000,00
Coordenador de Fiscalização Ambiental	01	R$1.000,00
Coordenador de Relação com as Comunidades	01	R$1.000,00
Coordenador de Fiscalização Urbanística	01	R$1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Cultura	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Turismo	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	01	R$ 3.500,00
Gerente do Patrimônio Histórico e Cultural	01	R$ 1.400,00
Gerente de Produção e Difusão Cultural	01	R$ 1.400,00
Gerente dos Espaços Culturais	01	R$ 1.400,00
Gerente de Eventos	01	R$ 1.400,00
Gerente de Planejamento Turístico	01	R$ 1.400,00
Gerente de Capacitação Turística	01	R$ 1.400,00
Gerente de Equipamentos Desportivos	01	R$ 1.400,00
Gerente de Eventos Desportivos e de Lazer	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Pesquisa Histórica e Cultural	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Promoção Cultural	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Eventos	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Planejamento Turístico	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Capacitação Turística	01	R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA		
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca	01	R$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural	01	R$ 3.500,00
Secretário Adjunto de Pesca	01	R$ 3.500,00
Gerente de Extensão Rural	01	R$ 1.400,00
Gerente de Projetos	01	R$ 1.400,00
Gerente de Cadastramento	01	R$ 1.400,00
Coordenador de Máquinas e Equipamentos	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Acompanhamento e Análise	01	R$ 1.000,00
Coordenador de Atividades de Campo	01	R$ 1.000,00

Nísia Floresta/RN, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Lei Complementar nº 021/2017-GP/PMNF.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: Secretário Chefe de Gabinete
ATRIBUIÇÕES:
Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e política, bem como nas suas relações com a imprensa, autoridades e com o poder legislativo municipal;
Assessorar o Prefeito na promoção de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
Conferir apoio e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relativos à assistência e à promoção da melhoria das condições de vida da população em situação de carência ou risco social;
Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
Articular e coordenar as ações governamentais, a cargo do Prefeito;
Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito;
Encaminhar para publicação os atos do Prefeito;
Coordenar o desempenho das funções das demais Secretarias, uniformizando a publicidade das ações do governo municipal;
Coordenar o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Nísia Floresta, mantendo a articulação e o relacionamento adequado, inclusive quanto aos atos legislativos;
Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o gabinete do Prefeito;
Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos;
Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

Coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Prefeito com suas lideranças políticas junto à Câmara Municipal, para formalização de veto e encaminhamento de Projetos de Lei;
Receber e atender com cordialidade a todos que o procurem para tratar junto a si ou ao Prefeito assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo.
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Assessor Jurídico
ATRIBUIÇÕES:
Assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, inclusive elaborando as informações nos Mandados de Segurança em que os mesmos forem apontados como coatores;
Representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam que devam ser adotadas tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
Exercer a função de órgão central de consultoria jurídica do município;
Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem corrigir as ilegalidades encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos seus responsáveis;
Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em casos de urgência ser feita verbalmente;
Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais, no desempenho da competência, para expedição de tais atos que lhe devem ser submetidos antes da sua edição;
Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja o interesse de órgão da Administração Municipal;
Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou demais interessados desde que a matéria seja de interesse do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Gerente de Comunicação
ATRIBUIÇÕES:
Orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Prefeito;
Distribuir informações e notícias que sejam de interesse da Administração;
Coordenar as relações dos órgãos administrativos com os meios de comunicação;
Assessorar o Prefeito por ocasião de entrevistas e matérias a serem veiculadas na impressa falada ou escrita.
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário de Articulação Institucional
ATRIBUIÇÕES:
Articular o governo municipal com os órgãos governamentais do Estado do Rio Grande do Norte, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Delegacias e Superintendências do Governo Federal instaladas no Rio Grande do Norte, com as instituições dos municípios através das Associações e Federações, e organismos não governamentais;
Verificar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e a prestação de contas;
Analisar e informar as Secretarias Competentes dos editais para elaboração dos Projetos de programas e políticas públicas e especificamente a Secretaria Municipal de Administração;
Informar a Chefia do Gabinete de atos oficiais, solenidades e eventos que possam interessar ao governo municipal;
Promover eventos de interesse promocional do Município, articulado com a Chefia do Gabinete e da Secretaria Municipal de Turismo;
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Procurador Geral
ATRIBUIÇÕES:
Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou demais interessados desde que a matéria seja de interesse do Município;
Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
Auxiliar no controle interno dos atos administrativos;
Auxiliar, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, na realização do concurso público para Procurador do Município.

CARGO: Procurador Adjunto
ATRIBUIÇÕES:
Substituir o Procurador Geral do Município nos seus impedimentos;
Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou demais interessados desde que a matéria seja de interesse do Município;
Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
Auxiliar no controle interno dos atos administrativos;
Auxiliar, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, na realização do concurso público para Procurador do Município.

CARGO: Controlador Geral
ATRIBUIÇÕES:
Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de resposta, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante

metodologia e programação próprias do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;
Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a redução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000;
Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;
Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000;
Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 1001/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao
Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
Manifestar – se, quanto solicitado pela Administração e em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno no Município;
Alertar formalmente a autoridade a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
Revisar e emitir relatórios sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo tribunal de Contas do Estado.

CARGO: Secretário Municipal de Administração
ATRIBUIÇÕES:
Assessorar o Prefeito na formulação de políticas voltadas para o Sistema de Administração;
Planejar, programar e orientar a implantação do sistema definido para a Administração Municipal;
Expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento do Sistema de Administração do Município;
Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos órgãos da Administração do Município;
Articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando à obtenção de recursos financeiros e de cooperação técnica na área de sua competência;
Formular critérios e realizar a avaliação do desempenho dos servidores municipais, considerando a responsabilidade, pontualidade, produtividade, probidade, eficiência na execução de suas tarefas e a cordialidade no trato com o cidadão, requisitos indispensáveis à condição do servidor deste Município, propondo a expurgação do quadro de servidores do Município daqueles encontrados em falta, observado o devido processo legal, sob pena de responsabilidade por omissão;
Promover os atos necessários à admissão, lotação, exoneração, demissão e relotação de servidores no interesse da melhoria dos serviços públicos municipais, bem como ceder, afastar, colocar em disponibilidade e aposentar os servidores;
Promover a melhoria do serviço público através da capacitação permanente dos servidores municipais;
Promover o controle e acompanhamento crítico da folha de pagamento de pessoal;
Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Nísia Floresta, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Administração;
Realizar estudo para a elaboração de planos de cargos e salários;
Auxiliar no Planejamento Estratégico da Secretaria e na elaboração do PPA, LDO e LOAS;
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
ATRIBUIÇÕES:
Sistematizar, coordenar, executar avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil, à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, informações econômico – fiscais e contabilização;
Acompanhar a execução do orçamento do Município, através de um cronograma de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos da Administração;
Promover estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como providências executivas visando à obtenção de recursos financeiros;
Realizar, com exclusividade, a contabilidade geral e a administração dos recursos financeiros do Município;
Promover as medidas assecuratórias do equilíbrio financeiro;
Assessorar o Governo Municipal na formulação de política financeira para o Município;
Preparar e apresentar ao Prefeito as prestações de contas relativas a cada exercício financeiro;
Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Nísia Floresta, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças;
Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal de Educação
ATRIBUIÇÕES:
Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
Articular-se com órgãos dos Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

Administrar, orientar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;
Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
Disseminar e apoiar a cultura no município, mediante programas pedagógicos;
Integrar-se aos órgãos locais objetivando a consolidação de uma política cultural para o município e o desenvolvimento de atividades culturais a nível curricular;
Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do Município;
Desenvolver e incentivar programas desportivos e de lazer;
Promover e incentivar a prática de esportes no município, com realização de eventos esportivos e assessoramento técnico aos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
Integrar-se ao Conselho Municipal de Educação e aos demais Conselhos da área educacional visando à formulação e controle da execução da política educacional e cultural do município; e
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal de Saúde
ATRIBUIÇÕES:
Promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Nísia Floresta, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
Promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
Promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico;
Promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde da população;
Promover medidas de atenção básica à saúde;
Capacitar recursos humanos para a saúde;
Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Nísia Floresta, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde; e
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
ATRIBUIÇÕES:
Propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do Município de Nísia Floresta;
Implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, observando a legislação atinente em vigor;
Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Nísia Floresta, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; e
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal de Tributação, Indústria e Comércio
ATRIBUIÇÕES:
Efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, inclusive a inscrição de contribuintes na dívida ativa do município;
Planejar, dirigir e executar a política de administração tributária do município, visando à arrecadação dos tributos municipais;
Determinar medidas preventivas e corretivas de combate à sonegação e a evasão fiscal, manter cadastro atualizado de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação, previsão de receitas e planejamento tributário do município;
Manter, dentro de sua estrutura, um setor permanente de avaliação de imóveis;
Estabelecer canais de integração com a sociedade, visando à melhoria da política tributária do município, orientando e esclarecendo os contribuintes e a população em geral sobre tributação municipal, especialmente no que se refere aos valores dos tributos cobrados;
Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o Erário municipal;
Conceder alvará, certidão e 'habite-se' para edificações no território do perímetro urbano do município;
Exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;
Conhecer sobre o pedido de restituição de indébito, reconhecimento de imunidades e de isenção de tributos;
Desenvolver sistema de coleta, elaboração e divulgação de informação econômico-fiscais, bem como instituir, desenvolver e manter sistemas de processamento eletrônico de dados, necessários as suas atividades;
Expedir instruções quanto ao procedimento da rede bancária credenciada e seus franqueados, no processo de recolhimento e de restituição de receitas municipais, de entrega e de documentos de informações e de outras ações relativas à integração fisco-contribuinte;
Enviar à assessoria jurídica, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa do município;
Interpretar e aplicar a legislação tributária municipal, bem como propor a sua atualização;
Planejar e realizar estudos e levantamentos para a previsão da receita tributária, com fim de subsidiar a proposta orçamentária do município;
Exercer as atribuições que eram conferidas a Secretaria Municipal de Finanças, previstas na Lei Municipal nº 287/91, de 11 de novembro de 1991 (Código Tributário Municipal), que se inserem na sua competência, definidas nesta Lei;
Articular-se com entidades da Administração Pública direta e indireta da União, de Estados-membros, do Distrito Federal e dos outros Municípios, bem como as demais entidades de direito público ou privado, visando a integração do sistema tributário do Município, mediante convênios para a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e racionalização de atividades;
Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão, visando ao desenvolvimento econômico;
Formular e executar políticas que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviço e da ciência e tecnologia no âmbito local do Município;
Atualizar permanente a política econômica do Município;
Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais;
Promover a articulação com entidades congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor industrial e comercial do Município;
Definir políticas e implementar programas de geração de trabalho e renda e de formação e qualificação dos trabalhadores;
Realizar convênios e parcerias para estimular a geração de trabalho e renda;
Propor e executar políticas para o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa no Município;
Definir e executar políticas de incentivo à instalação de empresas no Município, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
Apoiar as iniciativas locais que fortaleçam o associativismo e o cooperativismo;
Buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos distritos industriais;
Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;
Buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

Desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a destinação institucional do órgão.

CARGO: Secretário Municipal de Transportes, Trânsito, Obras E Serviços Urbanos
ATRIBUIÇÕES:
Realizar o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;
Controlar o sistema cartográfico do Município;
Promover a implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;
Promover a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;
Realizar o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
Promover a abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;
Controlar a ocupação do solo urbano;
Realizar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;
Realizar a manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;
Executar os serviços de jardinagem e arborização;
Promover o controle da propaganda e publicidade em locais públicos;
Realizar a administração e controle de feiras e mercados públicos;
Realizar o controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
Realizar o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;
Controlar e supervisionar o serviço de água e esgoto;
Gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;
Zelar e reformar as placas de sinalização;
Realizar a promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais de trânsito e transportes;
Promover o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
Promover a coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
Coordenar a concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
Promover estudos e pesquisas com vistas à definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público;
Definir o controle e fiscalização da operação do transporte coletivo por ônibus;
Realizar a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
Promover a coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
Gerir o sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;
Realizar a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estaduais e federais, relativos ao setor de trânsito e transportes;
Realizar a coordenação, controle e execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;
Promover o desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;
Promover a regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
Realizar o controle e fiscalização do cumprimento do código tributário, em conjunto e sob a orientação da Secretaria de Município das finanças e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
Fiscalizar o trânsito na malha viária urbana;
Administrar a frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas.
Aplicar sanções ou penalidades regulamentares em casos de infração à legislação municipal de transporte e trânsito;
Executar outras atribuições afins.

CARGO: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
ATRIBUIÇÕES:
Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;
Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;
Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editação técnica relativa ao Meio Ambiente;
Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura – SEMEC, os programas de Educação Ambiental para o Município;
Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los.
Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

CARGO: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
ATRIBUIÇÕES:
Promover as políticas de turismo e coordenar ações para o desenvolvimento do turismo sustentável, com a preservação ambiental, de Nísia Floresta, objetivando a promoção de emprego e renda visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão;
Planejar as atividades sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria, em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal;
Assessorar o Prefeito e os outros Secretários em assuntos da competência da Secretaria;

Apresentar, anualmente, ao Prefeito relatório de ações da Secretaria;
Promover a articulação com os demais órgãos e entidades da Administração pública, visando à integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;
Representar o Município nas reuniões sobre Turismo e em outros eventos ligados a estas áreas;
Planejar e executar os programas e projetos destinados à implementação da política governamental de desenvolvimento do setor turístico do município;
Realizar estudos e pesquisas de demanda turística;
Promover em parceria com a iniciativa privada, ações voltadas para incrementar o fluxo turístico para o Município;
Articular os fóruns institucionais adequados com as entidades representativas dos setores de turismo, objetivando levantar subsídios para a definição de ações prioritárias nesses setores;
Estimular a realização de eventos turísticos com abrangência aos culturais, gastronômico, artesanato e folclore;
Elaborar projetos de proteção e conservação dos recursos hídricos, as lagoas abundantes, as dunas, especialmente as cobertas de vegetação e os mangues no território municipal;
Conservar os ecossistemas e seus elementos naturais;
Atender e orientar com cordialidade a todos que busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse no Município de Nísia Floresta, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo;
Realizar o planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano;
Promover a gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem estar da população, em especial aqueles dirigidos às crianças, à juventude, à mulher e à terceira idade;
Fomentar, articular, coordenar e promover o desporto e o lazer, bem como, os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;
Desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;
Promover ações para o desenvolvimento social, compreendendo programas e ações de organização, qualificação e preparação para o trabalho e renda;
Coordenar e executar as atividades relativas à implantação e conservação de parques, praças e jardins, e seus respectivos equipamentos de recreação, esporte e lazer, para promoção do convívio social e da vida saudável;
Promover o embelezamento da cidade;
Propor e implementar parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Administração Municipal, as entidades públicas e privadas, as organizações sociais e a população em geral visando a promoção da arborização, ajardinamento e embelezamento da cidade;
Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
Executar a melhoria, a ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal;
Promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como, manter os materiais e equipamentos necessários a realização dos mesmos;
Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;
Prevenir e combater as diversas formas de atuação que venham em detrimento da promoção humana e da qualidade de vida;
Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;
Promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social;
Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;
Incentivar e promover a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para esporte e lazer;
Articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;
Trabalhar em parceria com o setor privado para a criação de novos espaços para eventos;
Promover o relacionamento institucional com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca
ATRIBUIÇÕES:
Executar a política de desenvolvimento rural, definindo os seus objetivos, planos e programas;
Executar, fiscalizar e avaliar toda e qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a expansão da pecuária, da agricultura e piscicultura do município;
Manter perfeita integração com as políticas nacional, regional e estadual na promoção das atividades agropecuárias;
Incrementar as atividades de fomento animal e vegetal;
Disciplinar o uso do solo;
Elaborar projetos para o desenvolvimento dos recursos hídricos, da pesca e da carcinicultura;
Definir as normas para o aproveitamento das terras devolutas do município;
Orientar os produtores e os criadores sobre as técnicas agropecuárias;
Desenvolver e incentivar o associativismo e o cooperativismo para fortalecer a economia informal do Município;
Fomentar as atividades voltadas para o estimulo de hortas caseiras, de indústrias caseiras, articulando com a Secretaria de Assistência Social;
Elaborar programas, projetos e atividades voltadas para o apoio ao pequeno produtor;
Fomentar, incentivar, orientar a assistência técnica e assistência sanitária ao setor agrícola e pecuário do Município;
Implementar o plano integrado de desenvolvimento do meio rural, em estreita articulação com as demais Secretarias Municipais e órgãos estaduais e federais com atuação no setor;
Coordenar e desenvolver projetos e programas direcionados ao aumento de produção e produtividade do setor agropecuário do Município;
Orientar e implementar açudes, irrigação, drenagem e demais serviços de infra-estrutura em propriedades rurais;
Promover, orientar e dar assistência ao cooperativismo rural, à organização de cadeias produtivas, etc.;
Coordenar os trabalhos das Subprefeituras nos Distritos;
Estudar, planejar a atualização da redistribuição territorial dos Distritos do Município;
Promover, em cooperação com a União e o Estado, a eletrificação e telefonia rural, a habitação para o trabalhador rural, o serviço de assistência técnica, cursos setoriais, pesquisa e tecnologia;
Supervisionar, inspecionar, controlar e fiscalizar produtos e insumos agropecuários, de agroindústrias, abatedouros-frigoríficos, fábricas de subprodutos de origem animal e vegetal e de mercados e feiras livres;
Promover e controlar a defesa sanitária vegetal e animal;
Manter, permanentemente, a integração com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas regionais de desenvolvimento agropecuário;
Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: Secretário Adjunto
ATRIBUIÇÕES:
Substituir o Secretário Municipal nos seus impedimentos;
Exercer, mediante autorização do Prefeito ou do Secretário Municipal de Administração, as atribuições conferidas ao Secretário Municipal correspondente.

CARGO: Gerentes, Diretores e Coordenadores
ATRIBUIÇÕES:
Dirigir ou coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de atividades a cargo da respectiva unidade;

Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;
Propor as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade;
Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência;
Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade;

CARGO: Pregoeiro
ATRIBUIÇÕES:

I – Providenciar o recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
II – Realizar o credenciamento dos interessados;
III – Receber os envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV – Providenciar a abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
V - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
VII - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VIII – Providenciar a adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
IX – Supervisionar a elaboração de ata;
X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI – Realizar o recebimento, exame e decisão sobre recursos;
XII – Realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Nísia Floresta/RN, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:74A3BFB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA
Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 08.167.306/0001-49
Tel. 32772259 – 32772263

Portaria nº 102/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** ao cargo de Coordenador de Aquisição de Bens e Serviços, o Sr. **JOÃO PEDRO DANTAS**, inscrito no CPF nº 091.106.274-21, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 02 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:51BAEE83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA
Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 08.167.306/0001-49
Tel. 32772259 – 32772263

Portaria nº 103/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** ao cargo de Secretário Municipal Adjunto de Finanças, o Sr. **HIGOR CABRAL DA SILVA**, inscrito no CPF nº 094.288.724-74, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 02 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:4690119E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA
Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 08.167.306/0001-49
Tel. 32772259 – 32772263

Portaria nº 104/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** ao cargo de Chefe de Gabinete, o Sr. **RAFAEL SILVA DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 098.694.584-67, lotado no Gabinete do Prefeito.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 02 de janeiro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:BE541DC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, às 09h00min, realizará licitação visando a futura Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de carteiras, mesas e cadeiras escolares para atender a demanda da secretaria municipal de Educação do Município de Ouro Branco/RN. COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DEMICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.No entanto, só será apurada exclusivamente para as MEs e EPPs, se houver a participação de nomínimo três (03) empresasenquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, localizadas no Âmbito local e regional. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3744-0053 e ainda pelo endereço eletrônico: www.ourobranco.rn.gov.br.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:7EF9B791

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 040/2017

Nomeia Comissão de Avaliação de imóvel objeto de desapropriação do Decreto 13/2017, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. Samuel Oliveira de Souto, Tesoureiro Municipal; o Sr. Ginaldo Santos, Pedreiro; e o Sr. Jair Jacielo de Sousa Dantas, Chefe do Departamento de Infraestrutura, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto de desapropriação, conforme Decreto Municipal nº 13/2017, de 27 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. A avaliação de que trata o art. 1º se faz necessária para fins de cumprir o que dispõe o inciso XXIV do Art. 5º da Constituição Federal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.
Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 31 de janeiro de 2017, 111º da Fundação e 63º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Segundo de Sousa
Código Identificador:CF3A5721

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 001/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDNILDA DA SILVA OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco – OURO BRANCO-PREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 226, de 01 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 52, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 26 de dezembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARILENE LUCENA DE SOUSA**, admitida no Serviço Público em 03 de fevereiro de 1986, exercendo as atribuições do cargo de **Professora NII Ref. J**, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 140;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, b, da Lei n.º 851, de 26 de dezembro de 2013; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição, Contracheques, Contrato Individual, CNIS, Comprovante de Tempo de Serviço, Declaração e Ficha Funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouro Branco/RN;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do OURO BRANCO-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARILENE LUCENA DE SOUSA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 140, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora NII Ref. J**,** portadora da carteira de Identidade nº. 037.180 SSP/CE e CPF/MF nº. 538.158.824-00, **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.071-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, consoante disciplina a alínea b, I, do artigo 8° da Lei Municipal n° 851, de 26 de dezembro de 2013 - LGPM e artigo 6°da EC n° 41/03, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade com revisão dos mesmos na mesma proporção e data da remuneração do servidor em atividade, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, o valor correspondente a seis quinquênios calculado sobre o provento básico e ainda uma gratificação de título no valor fixo de R$ 81,93 (oitenta e um reais e noventa e três centavos), com fulcro na Lei Complementar n° 03/2009.

Publicado por:
Ednilda da Silva Oliveira
Código Identificador:72CEA576

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
PORTARIA Nº 008/2017 - GP

FRANCISCO JAYRO MAIA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, desta Câmara Municipal.
· Presidente: JOSÉ LUCIANO ROCHA - CPF: 295.191.208-07;
· Membro: AILA VITÓRIA ROCHA DA SILVA - CPF: 017.929.494-64;
· Membro: MARIA ELIANE DA SILVA - CPF: 362.743.038-71.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paraná/RN, em 03 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JAYRO MAIA DE OLIVEIRA
(Presidente)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:4F49FA2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2017
O PREGOEIRO DESTE MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizado as 09:00 h do dia 16 de fevereiro de 2017 Pregão Presencial nº 009/17, objetivando a Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos destinados a Farmácia Básica deste Município de Paraná-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada à Rua Nova, 41 – Centro – Paraná-RN.
PARANÁ-RN 30/01/2017.

GEOVANE FERREIRA ROCHA –
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:56A1FB62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2017
O PREGOEIRO DESTE MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizado as 13:00 h do dia 16 de fevereiro de 2017 Pregão Presencial nº 010/17, objetivando a Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de uso hospitalar destinados a Secretaria de Saúde deste Município de Paraná-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada à Rua Nova, 41 – Centro – Paraná-RN.
PARANÁ-RN 30/01/2017.

GEOVANE FERREIRA ROCHA –
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:316C0BA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2017
O PREGOEIRO DESTE MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizado as 15:00 h do dia 16 de fevereiro de 2017 Pregão Presencial nº 011/17, objetivando a Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de combustíveis na capital do Estado do RN, destinados a manutenção da frota de veículos oficial deste Município de Paraná-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada à Rua Nova, 41 – Centro – Paraná-RN.
PARANÁ-RN 30/01/2017.

GEOVANE FERREIRA ROCHA –
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:C19AE230

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 050/2017 - GP

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Bibliotecas, Símbolo CC-5, a Senhora **MARIA LARDYJANE COSTA ROCHA**, portadora do CPF nº 065.248.744-04, instituído pela Lei Complementar nº 001/2008, de 10 de novembro de 2008, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORIANA RODRIGUES
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:1689DA06

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
A Prefeita Municipal de Paraná-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 01/2017 – Processo Licitatório nº 003/2017- objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes; Empresas Vencedoras: POSTO BOLIVEL LTDA - CNPJ 07.355.441/0001-55 Itens 02, 04, 05, 06, ... a 19 - Valor R$ 454.614,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais) e POSTO PARANA LTDA – EPP – CNPJ 07.081.522/0001-04 Itens 1 e 3 – Valor R$ 1.341.500,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais). Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos.
Paraná-RN, 31/01/2017.

ORIANA RODRIGUES –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:918CC275

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Paraná-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 02/2017 – Processo Licitatório nº 005/2017- objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material de informática destinados as Secretarias deste Município de Paraná-RN; Empresas Vencedoras: A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP - CNPJ 07.276.398/0001-32 Itens 01, 02, 03, 05 a 12, 14 a 21 - Valor R$ 49.588,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais) e D. F. de S. Silva – CNPJ 04.599.190/0001-66 Itens 4 e 13 – Valor R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos.
Paraná-RN, 31/01/2017.

ORIANA RODRIGUES –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:334C7EC6

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
A Prefeita Municipal de Paraná-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 03/2017 – Processo Licitatório nº 006/2017- objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de computadores, impressoras, nobreak e notebook; Empresa Vencedora: A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP - CNPJ 07.276.398/0001-32 todos os Itens - Valor R$ 39.751,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais). Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos.
Paraná-RN, 31/01/2017.

ORIANA RODRIGUES –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:53DD9F92

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
A Prefeita Municipal de Paraná-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 004/2017 – Processo Licitatório nº 007/2017- objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa, digitação e procedimento de programas de faturamento ambulatorial e hospitalar (SIA, SIH, CNES, SIHD, BPA, FPO), deste município de Paraná-RN; Vencedor: Idalécio Barros Feitosa – CNPF 664.535.264-68; VALOR R$ 23.640,00. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93;
Paraná-RN, 31/01/2017.

ORIANA RODRIGUES –
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:42F9C201

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos Serviços de Consultoria e Acompanhamento a Comissão Permanente de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Dotação: 04.122.0002.2031.0000 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ADMINISTRACAO Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e:
CT Nº 01240/2017 - 24.01.17 - Cid Leite Vieira - R$ 37.200,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F7576E58

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia, incluindo cálculos e orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e memoriais discritivos, fiscalização e acompanhamento de obras..
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Dotação: 04.122.0002.2031.0000 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ADMINISTRACAO Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e:
CT Nº 01241/2017 - 24.01.17 - Tatianne Kádia Ribeiro da Silva - R$ 35.400,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:559063C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Locação de um imóvel Rural (medindo 1,71 (um virgula setenta e uma hectares), localizado no sitio Alagamar, margem da rodovia Paraú/Assú, para ser utilizado provisoriamente como ATERRO SANITÁRIO deste município, em observância ao artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e em consonância fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da mesma Lei.

NOME DO CREDOR: a senhora: MARIA ILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA, brasileira, capaz, portadora do CPF: 968.508.414-91 e RG: 1.943.765 – SSP/RN, residente e domiciliada a Rua Benedito Peixoto, s/n –Centro, CEP: 59660-000 – Paraú/RN, representada pelo seu bastante Procurador o senhor: ORLANDO ROCHA DA SILVA, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob o nº 060.049.014-90 e no RG sob o nº 1.623.306, residente e domiciliado a Rua Pedro Galdino, 07 – Centro do município de Paraú/RN.
Valor da locação: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Paraú/RN, 09 de Janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:8441196B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 077/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor ADÃO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/B-X, mat. 1005952, pelo período de 1° de fevereiro a 30 de abril de 2017.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de janeiro de 2017..

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:DB29082A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 078/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MAURICE AZEVEDO DA SILVA DINIZ, ocupante do cargo de Professor LP/D-VIII, mat. 100194-9, do quadro efetivo desta Municipalidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:921BEA60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PREVIPATU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATANTE: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATU, CNPJ/MF Nº 17.683.394/0001-22, com sede a Rua. Dr. José Augusto, 256, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000, representada neste ato por seu Presidente **JACKSON ROUSSEAU DANTAS DE ALMEIDA, CPF Nº 933.614.591-68**, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Aureliano Irineu da Silva, nº 241, Centro – Patu/RN. **CONTRATADO**: **DO O ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 25.457.006/001-98**, com sede na Rua Vereador Genival Barbosa de Souza, 81 – Centro – Passa e Fica – RN – CEP: 59.218.000. **OBJETO:** Contratação de serviços deAssessoria Jurídica na área previdenciária para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Patu. **A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Patu/RN, em 30 de dezembro de 2016.

JACKSON ROUSSEAU DANTAS DE ALMEIDA –
Presidente Previdencia.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:941DA102

PREVIPATU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2014

CONTRATANTE: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATU, CNPJ/MF Nº 17.683.394/0001-22, com sede a Rua. Dr. José Augusto, 256, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000, representada neste ato por seu Presidente **JACKSON ROUSSEAU DANTAS DE ALMEIDA, CPF Nº 933.614.591-68**, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Aureliano Irineu da Silva, nº 241, Centro – Patu/RN. **CONTRATADO**: **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICALTDA – EPP - CNPJ Nº 07.374.237/0001-81**, com sede a Avenida Washington Soares, nº 1400 – Sala 508 e 509 – Bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE, CEP 60.811-341. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria Administrativa, Atuarial e Investimentos. **A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Patu/RN, em 30 de dezembro de 2016.

JACKSON ROUSSEAU DANTAS DE ALMEIDA –
Presidente Previdência.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:6B14EBC7

PREVIPATU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATANTE: O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATU, CNPJ/MF Nº 17.683.394/0001-22**, com sede a Rua. Dr. José Augusto, 256, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000, representada neste ato por seu Presidente **JACKSON ROUSSEAU DANTAS DE ALMEIDA, CPF Nº 933.614.591-68**, brasileiro, convivente de união estável, residente na Rua Aureliano Irineu da Silva, nº 241, Centro – Patu/RN. **CONTRATADO**: **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF Nº 10.571.183/0001-59**, com sede a Rua. Darcilio Wanderley, 343-Jardim Califórnia – PATOS - PB, CEP: 58.700-970. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil. **A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Patu/RN, em 30 de dezembro de 2016.

JAKSON ROUSSEAU DANTAS DE ALMEIDA –
Presidente Previdencia

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C90BDB3E

PREVIPATU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 – FPSMP

A Presidente da Comissão de Licitação do Fundo de Previdência Social do Município de PATU-RN, através do Fundo de Previdência de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 001/2017:**
OBJETO: *C*ontratação de empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Patu - RN.
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE PATU/RN – CNPJ Nº 17.683.394/0001-22**, com endereço a Rua Jose Augusto, nº 256, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000.
CONTRATADO: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 08.324.196/0001-81 –** Rua Mermoz, 150 – Baldo – Natal – RN – CEP: 59025.250.
Valor Estimado: **R$ 2.000,00** (dois mil reais).
Fundamento Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Municípiode Patu.
Patu – RN, 02 de Janeiro de 2017.

MARIA DELIVANIA DE MOURA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:61F48CAE

PREVIPATU
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

A Comissão de Licitação do Fundo de Previdência Social do Município de PATU-RN, através do Fundo de Previdência de Patu, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação **nº 001//2017**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área Administrativa e de Licitação, no valor de **R$ 3.000,00** (Três mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. **PETROLINO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu – RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DELIVANIA DE MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:DC8A8421

PREVIPATU
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação **nº 001/2017** fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área Administrativa e de Licitação.
.
RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sra. MARIA DELIVANIA DE MOURA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu – RN, 02 de janeiro de 2017.

PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA
Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu
CPF: 026.702.734-67

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:1FFE1C7F

PREVIPATU
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

A Comissão de Licitação do Fundo de Previdência Social do Município de PATU-RN, através do Fundo de Previdência de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação **nº 001/2017** a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área Administrativa e de Licitação.

CONTRATADO: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SALES NETO – ME - CNPJ Nº: 18.540.255/0001-02** – Rua Mestre Sebastiãonº 50 – IPE – centro – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000

VALOR TOTAL: **R$ 3.000,00** (três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu.

Patu – RN, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DELIVANIA DE MOURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:47607B6A

PREVIPATU
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATO Nº. 001/2017

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 001/2017**

CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATU – RN – CNPJ: 17.683.394/0001-22** – Rua Jose Augusto nº 256 – centro – Patu – RN – CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SALES NETO – ME - CNPJ Nº: 18.540.255/0001-02** – Rua Mestre Sebastiãonº 50 – IPE – centro – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área Administrativa e de Licitação.

VALOR TOTAL: **R$ 3.000,00** (três mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.002 – Fundo de Previdência Social - 28.272 0002 2002 – Manutenção das atividades do Fundo de Previdência Social - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02 a 30 de junho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2017.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Petronilo Nauri Lima de Souza - CPF: 026.702.734-67 - Presidente do Fundo de Previdência/ pelo CONTRATADO: Carlos Alberto de Oliveira Sales Neto – CPF: 092.728.994-60 – Titular.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:DE9FDD36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004-2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **"UNIÃO COMÉRCIO & SERVIÇOS, CNPJ Nº 10.685.202/0001-78"**, para aquisição de material de ENDEMIAS PARA o perfeito cumprimento deste objeto**,** a importância de **R$ 5.596,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTAS E SEIS REAIS)**, mediante contratação direta.

Pedro Avelino/RN, 27 de janeiro de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: UNIÃO COMÉRCIO & SERVIÇOS
CNPJ: 10.685.202/0001-78
Objeto: Aquisição de Material de ENDEMIAS
Valor global: R$ 5.596,00 (**Cinco mil quinhentos e noventa e seis reais**)
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 10.301.0005.0030 0000 – SUS Epidemiologia Controle de Doenças (ECD)
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 208 – Vigilância Epidemiológica

Vigência: 27/01/2017 à 27/04/2017.
Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial Nº **004/2017 – AQUISIÇÃO DE METERIAL DE ENDEMIAS**

Assinaturas:

Pedro Avelino/RN, 27 de Janeiro de 2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

MEREANE ALVES MIRANDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

União Comercio & Serviços
CNPJ: 10.685.202/0001-78
Contratado
JOÃO MARIA BARBOSA
CPF: 672.798.134-53

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda
Código Identificador:6AA2E20B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO Nº 001/2017

Nomeia Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social para atuar conjuntamente com o gestor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Municipal nº 189/2001 (cria o Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 14.807.260/0001-88), combinado com os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria nº 002/2002 (regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social),

D E C R E T A:

Art. 1º. Na condição de responsável pela expedição de atos normativos, necessários à gestão do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, a nomeação da Senhora **Verônica Sandra Rodrigues de Sousa,** portadora da Carteira de Identidade nº. 55114385-SSP/SP e CPF nº. 761.610.644-72, para a função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Ficam-lhe expressamente autorizadas, de forma conjunta com o gestor municipal **Cícero Sabino Neto**, portador de RG nº 002.762.915-SSP/RN e CPF nº 069.759.7324-23, as movimentações de todas as contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 14.807.260/0001-88.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 25 de janeiro de 2017.

Francisca Krishna Dias Monteiro (CPF nº 059.724.594-00)
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:D66D2CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO Nº 002/2017

Outorga poderes, de forma conjunta, para a movimentação de contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Municipal nº 189/2001 (cria o Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 14.807.260/0001-88), combinado com os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria nº 002/2002 (regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social),

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º do Decreto nº 003/2017, que nomeia a Senhora **Verônica Sandra Rodrigues de Sousa** para atuar conjuntamente com o gestor municipal **Cícero Sabino Neto** nas movimentações bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam outorgados poderes à Senhora **Verônica Sandra Rodrigues de Sousa,** tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade nº. 55114385-SSP/SP e CPF nº. 761.610.644-72, para — de forma conjunta com o gestor municipal **Cícero Sabino Neto**, portador de RG nº 002.762.915-SSP/RN e CPF nº 069.759.7324-23 — movimentar todas as contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 14.807.260/0001-88, concedendo-lhes os seguintes poderes:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 25 de janeiro de 2017.

Francisca Krishna Dias Monteiro
CPF nº 059.724.594-00
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:E1C625CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000004/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE ENFERMOS, NOS TRAJETOS: 1-COMUNIDADES RURAIS DE PORTALEGRE PARA A SEDE DO MUNICÍPIO; 2-COMUNIDADES RURAIS DE PORTALEGRE PARA A CIDADE DE PAU DOS FERROS; 3- DA SEDE DE PORTALEGRE PARA A CIDADE DE PAU DOS FERROS RN; PARA CONSULTAS, EXAMES, URGÊNCIAS E/OU TRATAMENTO DE SAÚDE,

CONFORME ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL; POR UM PERÍDIO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Participantes: SABRINA GERMANO DA SILVA OLIVEIRA, com endereço na SÍTIO BAIXA GRANDE, PORTALEGRE/RN; ROUZIMÁRIO MARCEL DIAS DA COSTA, com endereço na RUA ANTONIO DE FREITAS, 93, PORTALEGRE/RN; Afonso Bessa de Freitas, com endereço na Sitio Pega, SN, Portalegre/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 11.820,00(onze mil e oitocentos e vinte reais); Francisco Jailson Carvalho Fernandes, com endereço na Sitio Baixa Grande, Portalegre/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais); LEDSON DELFINO DIAS, com endereço no Sitio Mata, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais); MARIA SHIRLEY MARQUES VIANA, com endereço na SITIO LAJES, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 27.680,00(vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais); EDINEUSA TURIBIO DA SILVA FRANÇA, com endereço no SÍTIO BOM SUCESSO, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 20.440,00(vinte mil e quatrocentos e quarenta reais); GERALDO CARDOSO DA SILVA, com endereço na SITIO ESTRONDO, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 33.100,00(trinta e três mil e cem reais); FRANCISCO TURIBIO DO NASCIMENTO NETO, com endereço na SITIO BOM SUCESSO, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 26.260,00(vinte e seis mil e duzentos e sessenta reais); VAGNERIANO LUIZ PEREIRA, com endereço na SÍTIO GENIPAPEIRO, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais); O processo encontra-se na sala da comissão a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua Antônio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 31 de janeiro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F64136E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 077/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Josafa Cabral de Lima**, CPF: **199.289.984-34**, RG nº **548060 – SSP/RN,** matrícula nº **0061,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Natal/RN**, no dia **30.01** a **30.01** do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista paciente para submeter-se a procedimento cirúrgico no Hospital Dr Luiz Antonio, em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **30 de janeiro de 2017**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:73BB4789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 088/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **31.01 a 31.01,** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente para submeter-se a tratamento médico no Hospital Tarcísio Maia, em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **31 de Janeiro de 2017.**

Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:487B4F56

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 E 16 PASSAGEIROS COM MOTORISTA INCLUSO, PARA REGISTRO DE PREÇOS E POSTERIOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS SAINDO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COM DESTINO AS CIDADES DE PAU DOS FERROS/RN, MOSSORÓ/RN, NATAL/RN, ALMINO AFONSO/RN, UMARIZAL/RN E ALEXANDRIA/RN E VICE VERSA, PARA SE SUBMETEREM A CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍDIO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita. Vencedores: ANTONIO PEREIRA NOBRE, com endereço na RUA ANTONIO DE FREITAS, 87, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 107.200,00(cento e sete mil e duzentos reais); MARCIAL DA ROCHA PAIVA, com endereço na RUA JOÃO RODRIGUES DA SILVA, 1187, RIACHO DA CRUZ/RN,

que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais); FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA, com endereço na SÍTIO SANTA TEREZA, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 113.092,00(cento e treze mil e noventa e dois reais); ELAINE FREIRE SOARES ROCHA, com endereço na SÍTIO MATA, PORTALEGRE/RN, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de R$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala da comissão a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua Antônio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 30 de janeiro de 2017.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3FAC4FF2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM NATAL (CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ÁLCOOL COMUM, DIESEL S10), PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEICULO DO MUNICÍPIO/RN, QUANDO A SERVIÇO DO MESMO NA CAPITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita. Vencedor(a): M B COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com endereço na RUA JAGUARARI, 4227, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.345.698/0001-99 que sagrou-se vencedor(a) da licitação, com o valor de R$ 73.375,00(setenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais); Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala da comissão a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua Antônio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.
PORTALEGRE/RN, 30 de janeiro de 2017.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A0B99E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-PORTARIA Nº 034-201

Em matéria veiculada neste mesmo meio de comunicação, edição do dia 13 de Janeiro de 2017, na página 114. ONDE SE LÊ-SE: retornar às atividades no dia 05/04/2017. Art. 2º. Os efetivos desta Portaria retroagem ao dia 04/01/2017.Publique-se e Cumpra-se. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO,
LEIA-SE, Portaria nº 34/2017-GP. Pureza/RN, 04 de janeiro de 2017. Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Resolve: Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102 da Lei 156/2007, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao Servidor ZEDERQUIAS OTAVIANO, pelo período compreendido entre 04/01/2017 a 04/04/2017, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 05/04/2017. Art. 2º. Os efetivos desta Portaria retroagem ao dia 04/01/2017. Publique-se e Cumpra-se. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:C1CC9EB0

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-PORTARIA Nº 061-2017

Em matéria veiculada neste mesmo meio de comunicação, edição do dia 31 de Janeiro de 2017, na página 102 e 103. ONDE SE LÊ-SE: Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, LEIA-SE, Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
E Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:AFD52F2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 003/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rafael Godeiro – RN, 31 de janeiro de 2017.

Concede diária(s) a servidor ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
Considerando o que dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº. 064/2017, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 23 de janeiro de 2017, que regulamenta a forma da concessão e valores de diárias para servidores da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN;
Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Prefeita: **Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado**, 01 (uma) diária para a cidade de Natal/RN, no exercício de sua função pública, para uma reunião na **Caixa Econômica Federal, a fim de resolver questões relacionadas à pendencias de convênios federais do Município de Rafael Godeiro/RN**, bem como outras atribuições.
Art. 2º - Os "*documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem*" que trata o inciso IV do § 6º do art. 16 da Resolução nº 004/2013-TCE/RN, será apensado aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro/RN, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:AD1FD942

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-00022

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de pessoa física para fornecimento de alimentação (almoço e lanche) para os participantes da I Mostra das Ações de Saúde deste município

Contratado.....: WALCINETE NUNES DA SILVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES,
Prefeita Municipal.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Janeiro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:2BF10DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) WALCINETE NUNES DA SILVA, referente à Contratação de pessoa física para fornecimento de alimentação (almoço e lanche) para os participantes da I Mostra das Ações de Saúde deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Janeiro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4482E0BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00022

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa física para fornecimento de alimentação (almoço e lanche) para os participantes da I Mostra das Ações de Saúde deste município, pelo valor de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 27 de Janeiro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4BDF4858

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – PP

Processo Administrativo nº 16010002/2017

1. O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14h00min do dia 10 de Fevereiro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2017, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

RIACHO DA CRUZ - RN, 30 de Janeiro de 2017.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7BF9A766

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 0020 - SIMARIA MICHELE SALES AIRES

PORTARIA n.º 0020/2017
Riacho de Santana/RN, 02 de Janeiro de 2017

O **Prefeito Municipal de Riacho de Santana**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **SIMARIA MICHELE SALES AIRES,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 001.974.674-SSP/RN e CPF n.º 055.879.244-83, para exercer o **Cargo Comissionado** de **CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO**

BÁSICO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpre-se e

Arquive-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:4D502197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 01 - 2017 - ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.01.12-001, conforme segue: Item 01, Item 02, Item 03, Item 04 e Item 05 no valor global de 1.416.490,00; adjudicado para M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99. Riacho de Santana/RN, 26 de Janeiro de 2017. Antônio Jonas Gomes – Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
O Prefeito Jessé Nildo Dantas De Freitas, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.01.12-001, conforme segue: Item 01, Item 02, Item 03, Item 04 e Item 05 no valor global de 1.416.490,00; Homologado para ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA CNPJ Nº Nº11.287.738/0001-06. Riacho de Santana/RN, 26 de Janeiro de 2017. Jessé Nildo Dantas De Freitas – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170126-001

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUN. DE RIACHO DE SANTANA – RN
CONTRATADA(O).....: ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA
CNPJ (MF) ..... Nº 11.287.738/0001-06

OBJETO.....: Escolha de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com entrega contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO...: R$ 1.416.490,00 (Um milhão, Quatrocentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).
A despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2017
VIGÊNCIA.....: 27 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:88643129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 02 - 2017 - ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.01.16-002, conforme segue: Item 01 e Item 02 no valor global de 115.750,00; adjudicado para M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99. Riacho de Santana/RN, 30 de Janeiro de 2017. Antônio Jonas Gomes – Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
O Prefeito Jessé Nildo Dantas De Freitas, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo n° 2017.01.16-002, conforme segue: Item 01 e Item 02 no valor global de 115.750,00; Homologado para M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99. Riacho de Santana/RN, 30 de Janeiro de 2017. Jessé Nildo Dantas De Freitas – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO N° 170130-001
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN
CONTRATADA.....: M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 08.345.698/0001-99
OBJETO: **Aquisição de combustíveis, para fornecimento contínuo e fracionado, localizado na Cidade do Natal/RN, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana que se deslocam a Cidade do Natal/RN, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência e Proposta da Ganhadora.**

Valor Total do Contrato: R$ 115.750,00 (Cento e Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

A despesa será consignada na dotação orçamentária: Exercício 2017

VIGÊNCIA.....: 30 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:EF6EBBF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 13 de fevereiro de 2017, às 08h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 para Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de combustível destinado à frota municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 07h00min às 12h00min.
Riachuelo/RN, em 30 de janeiro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:C2F0B49F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 13 de fevereiro de 2017, às 10h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 para Registro de Preços, objetivando a para aquisição futura de gêneros alimentícios, destinados a todas as secretarias municipais, órgão e setores produtivos da administração publica municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 07h00min às 12h00min.

Riachuelo/RN, em 30 de janeiro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:AEFD7E62

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 14 de fevereiro de 2017, às 08h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 para Registro de Preços, objetivando a aquisição futura e parcelada de fardamento para atendimento às diversas Secretarias, Órgãos e Setores Produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, no horário das 07h00min às 12h00min.

Riachuelo/RN, em 30 de janeiro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A82A4999

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 046//2017 - APOSENTADORIA VOLUNTARIA

Portaria Nº 046/ 2017

O Prefeito do Município de Riachuelo, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 531, de 08 de abril de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 003/2017,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.° 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade total no cargo**, extensível também às pensões por morte derivadas dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Auxiliadora de Medeiros Bento**, portadora da identidade n.º 589.570 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 330.621.534-15, titular do cargo efetivo de Datilógrafa, Padrão A, Nível VI, Referência VI, matrícula n.º 0209, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo, 01 de Fevereiro de 2017.

_____
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:B3C06FE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/ RN-
CNPJ: 14.809.570/0001-31
CONTRATADO: NOEMIA CIRIACO RÉGIS- CPF: 878.570.224-20;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DOS PESCADORES (RUA JÚLIO LOPES), 229, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS), DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 11.244,00 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: SHIRLLENE MAIA DE FREITAS PAIVA FAGUNDES – CPF: 027.049.594-04(GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO- RN);
PELO CONTRATADO: NOEMIA CIRIACO RÉGIS- CPF: 878.570.224- 20;
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:3CD75DD9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/ RN-
CNPJ: 14.809.570/0001-31
CONTRATADO: JOANA DARC DOMINGOS DA SILVEIRA- CPF: 379.075.574-53;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JÚLIO LOPES, 83, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: SHIRLLENE MAIA DE FREITAS PAIVA FAGUNDES – CPF: 027.049.594-04(GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO- RN);
PELO CONTRATADO: JOANA DARC DOMINGOS DA SILVEIRA- CPF: 379.075.574-53
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:04BF1546

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/ RN-
CNPJ: 14.809.570/0001-31
CONTRATADO: NOEMIA CIRIACO RÉGIS- CPF: 878.570.224-20;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DOS PESCADORES (RUA JÚLIO LOPES), 229, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS), DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 11.244,00 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: SHIRLLENE MAIA DE FREITAS PAIVA FAGUNDES – CPF: 027.049.594-04(GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO- RN);
PELO CONTRATADO: NOEMIA CIRIACO RÉGIS- CPF: 878.570.224- 20;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:90775817

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/ RN-
CNPJ: 14.809.570/0001-31
CONTRATADO: JOANA DARC DOMINGOS DA SILVEIRA- CPF: 379.075.574-53;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JÚLIO LOPES, 83, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: SHIRLLENE MAIA DE FREITAS PAIVA FAGUNDES – CPF: 027.049.594-04(GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO- RN);
PELO CONTRATADO: JOANA DARC DOMINGOS DA SILVEIRA- CPF: 379.075.574-53

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:C3FFBE38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA SOBRINHO- CPF: 020.334.674-22;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA JOSAFÁ RIBEIRO, 396, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE FARMÁCIA), DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA SOBRINHO- CPF: 020.334.674-22.

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:F44C95B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: OFRANIO ALVES DA SILVA- CPF: 077.370.194-05;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 552 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (MIL REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: OFRANIO ALVES DA SILVA- CPF: 077.370.194-05.

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:601E4EB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734-34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA FELIPE NERI, 19- PUNAÚ - RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PA (PONTO DE APOIO) DOS AGENTES DE SAÚDE DE PUNAÚ, DISTRITO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734-34.

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:53284BFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES- CPF: 970.005.234-68;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA GOVERNADOR DINARTE MARIZ, S/N - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);

PELO CONTRATADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES- CPF: 970.005.234-68.

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:FEC8953A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: LUSERGIO ALVES CIRINO- CPF: 064.827.154-43;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 401 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);

PELO CONTRATADO: LUSERGIO ALVES CIRINO- CPF: 064.827.154-43.

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:8D75859D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DA COSTA VIEIRA- CPF: 088.255.174-40;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 91 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PONTO DE APOIO DOS AGENTES DE ENDEMIAS/ SEDE DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);

PELO CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DA COSTA VIEIRA- CPF: 088.255.174-40.

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:ECFC3573

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.419.125/0001-77.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DA COSTA VIEIRA- CPF: 088.255.174-40;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 91 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PONTO DE APOIO DOS AGENTES DE ENDEMIAS/ SEDE DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DA COSTA VIEIRA- CPF: 088.255.174-40.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:1B6BB087

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: LUSERGIO ALVES CIRINO- CPF: 064.827.154-43;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 401 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);

PELO CONTRATADO: LUSERGIO ALVES CIRINO- CPF: 064.827.154-43.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:FA51A395

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOEXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA SOBRINHO- CPF: 020.334.674-22;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA JOSAFÁ RIBEIRO, 396, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE FARMÁCIA), DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA SOBRINHO- CPF: 020.334.674-22.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:D37A0336

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: OFRANIO ALVES DA SILVA- CPF: 077.370.194-05;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA DEZESSETE DE SETEMBRO, 552 - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (MIL REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: OFRANIO ALVES DA SILVA- CPF: 077.370.194-05.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:E9F31EC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.419.125/0001-77.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734-34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA FELIPE NERI, 19- PUNAÚ - RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO PA (PONTO DE APOIO) DOS AGENTES DE SAÚDE DE PUNAÚ, DISTRITO DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);
PELO CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734-34.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:340FF9DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 11.419.125/0001- 77
CONTRATADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES- CPF: 970.005.234-68;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA GOVERNADOR DINARTE MARIZ, S/N - CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN.
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: SAINT CLAIR CASSIANO ALVES- CPF: 030.552.074-16 (GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN);

PELO CONTRATADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES- CPF: 970.005.234-68.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:BE05FADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2017 – GP

Nomeia Chefe do Setor de Tecnologia da Informação (SSD), lotada na Secretaria do Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria Lenilda da Silva** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 061.308.264-86 e Registro Geral sob o Nº 01.655.108 SSP/RN, para exercer o Cargo Chefe do Setor de Tecnologia da Informação (SSD), lotada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:3C05C3D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2017 – GP

Nomeia Assessor de Gabinete do Prefeito (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Francisco das Chagas Matias da silva,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 028.972.424-42 e Registro Geral sob o Nº 1.718.760 SSP/RN, para exercer o Cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:17F5C57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2017 – GP

Nomeia Secretária Adjunta Especial de Governo (SAD) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Rosejane de Santana Silvanei,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 035.406.904-76 e Registro Geral sob o Nº 001.991.987 SSP/RN, para exercer o Cargo de Secretaria Adjunta Especial de Governo (SAD)**,** deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:280A3281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2017 – GP

Nomeia Servidor Profissional (SP), Lotado no Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Renato Gomes da Silva,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 073.488.684-52 e Registro Geral sob o Nº 2316860 ITEP/RN, para exercer o Cargo de Servidor Profissional (SP), Lotado no Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:D6FD812B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2017 – GP

Nomeia Servidor Profissional (SP), Lotado na Secretaria de Educação e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Dayvid Bruno Soares da Silva** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 099.768.064-42 e Registro Geral sob o Nº 2.919.573 SSP/RN, para exercer o Cargo de **Servidor Profissional (SP), Lotado na Secretaria de Educação**, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:2914A6A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2017 – GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57

Portaria nº 075/2017 – GP

Nomeia Servidor Profissional (SP), Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Habitação e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Elizandra dos Santos Pereira,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 101.702.904-09 e Registro Geral sob o Nº 003.153.312 SSP/RN, para exercer o Cargo de Servidor Profissional (SP), Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Habitação, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:2D55EBFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2017 – GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001-57

Designa a Servidora para Secretária da Junta de Serviço Militar deste Município e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei Orgânica deste Município, com amparo no parágrafo 5º do art. 29 do decreto de Nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora **Elizandra dos Santos Pereira,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 101.702.904-09 e Registro Geral sob o Nº 003.153.312 SSP/RN, designada para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:8374564B

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: GENALRA GALDINO MIRANDA- CPF: 875.008.764- 91;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AYRTON SENNA, 08- TÉRREO CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: GENALRA GALDINO MIRANDA- CPF: 875.008.764- 91.
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:077D0B32

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: FRANCISCO UDILSON PEREIRA DE ARAÚJO- CPF: 913.868.454-34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: TOMAZIA ALVES, 13- CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS:
· CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· NUCA (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES).
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: FRANCISCO UDILSON PEREIRA DE ARAÚJO- CPF: 913.868.454-34;

RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:C1B3096B

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DOS PESCADORES (RUA: JÚLIO LOPES), 210, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:4EFB1F87

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. DEZESSETE DE SETEMBRO, 11, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).

ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:7C5E2241

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: GENALRA GALDINO MIRANDA- CPF: 875.008.764- 91;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AYRTON SENNA, 08- TÉRREO CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: GENALRA GALDINO MIRANDA- CPF: 875.008.764- 91.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:C57CC68F

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: FRANCISCO UDILSON PEREIRA DE ARAÚJO- CPF: 913.868.454-34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: TOMAZIA ALVES, 13- CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS:
· CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
· NUCA (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES).
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: FRANCISCO UDILSON PEREIRA DE ARAÚJO- CPF: 913.868.454-34;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:78D6C569

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DOS PESCADORES (RUA: JÚLIO LOPES), 210, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:044F5A35

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. DEZESSETE DE SETEMBRO, 11, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;

VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: LIDIANE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 065.192.734-06;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:840C9182

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA- CPF: 086.126.504-10;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL MOBILHADO (CAMAS, TV, GELADEIRA, FOGO E VENTILADOR), LOCALIZADO À RUA 17 DE SETEMBRO, 195- CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DA EQUIPE TÉCNICA DOS SETORES: FINANÇAS, CONTABILIDADE E CPL, QUE RESIDEM FORA DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN.
VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.300,00 (CATORZE MIL E TREZENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- (PREFEITO MUNICIPAL)- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA- CPF: 086.126.504-10;
RIO DO FOGO- RN, 31 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:6977FE6C

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA- CPF: 086.126.504-10;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL MOBILHADO (CAMAS, TV, GELADEIRA, FOGO E VENTILADOR), LOCALIZADO À RUA 17 DE SETEMBRO, 195- CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DA EQUIPE TÉCNICA DOS SETORES: FINANÇAS, CONTABILIDADE E CPL, QUE RESIDEM FORA DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN.
VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 14.300,00 (CATORZE MIL E TREZENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- (PREFEITO MUNICIPAL)- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA- CPF: 086.126.504-10

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:FEA1AC45

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: SELMA MARTINS DOS SANTOS- CPF: 898.160.724-91;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PORTO FILHO, 187, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: SELMA MARTINS DOS SANTOS- CPF: 898.160.724- 91;
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:2134D329

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: DANIEL BARBOSA DE SOUZA- CPF: 782.236.604- 15;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AV. 17 DE SETEMBRO, 575- CENTRO- RIO DO FOGO/ RN– CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE, ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: DANIEL BARBOSA DE SOUZA- CPF: 782.236.604- 15.
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:FA1A0E99

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: ANTONIONE MARCELINO DA CRUZ- CPF: 048.785.594-97;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AV. DEZESSETE DE SETEMBRO, 96- AP 01, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 8.688,00 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: ANTONIONE MARCELINO DA CRUZ- CPF: 048.785.594-97;
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:F542B45B

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LÉCIA ALVES MARQUES- CPF: 898.186.604-04;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA 17 DE SETEMBRO, 288, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48- (PREFEITO MUNICIPAL)
PELO CONTRATADO: LÉCIA ALVES MARQUES- CPF: 898.186.604- 04;
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:636DD5E6

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LUCIENE JERÕNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734- 34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OTTO GUERRA, 56- A, PUNAÚ- RIO DO FOGO/ RN– CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA COMPRA DIRETA DO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734- 34.
RIO DO FOGO- RN, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:6778B5EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: SELMA MARTINS DOS SANTOS- CPF: 898.160.724-91;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PORTO FILHO, 187, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: SELMA MARTINS DOS SANTOS- CPF: 898.160.724- 91;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:AAF3A619

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734- 34;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA OTTO GUERRA, 56- A, PUNAÚ- RIO DO FOGO/ RN– CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA COMPRA DIRETA DO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48.
PELO CONTRATADO: LUCIENE JERÔNIMO DA SILVA- CPF: 465.413.734- 34.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:CFE5D2A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: DANIEL BARBOSA DE SOUZA- CPF: 782.236.604- 15;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AV. 17 DE SETEMBRO, 575- CENTRO- RIO DO FOGO/ RN– CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE, ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: DANIEL BARBOSA DE SOUZA- CPF: 782.236.604- 15.

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:C21C1563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: ANTONIONE MARCELINO DA CRUZ- CPF: 048.785.594-97;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AV. DEZESSETE DE SETEMBRO, 96- AP 01, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578- 000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 8.688,00 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48 (PREFEITO MUNICIPAL).
PELO CONTRATADO: ANTONIONE MARCELINO DA CRUZ- CPF: 048.785.594-97;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:91A693B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN- CNPJ: 01.612393/0001- 57
CONTRATADO: LÉCIA ALVES MARQUES- CPF: 898.186.604-04;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA 17 DE SETEMBRO, 288, CENTRO- RIO DO FOGO- RN – CEP: 59.578-000- DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/ RN;
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017;
VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS);
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS);
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO de 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
PELO CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484- 48- (PREFEITO MUNICIPAL)
PELO CONTRATADO: LÉCIA ALVES MARQUES- CPF: 898.186.604- 04;

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:2535299B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO/CONVITE N.º 01/2017

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público que realizará no dia 09/02/2017, na sede da Prefeitura Municipal, às 14h30min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Habilitação e Proposta", dessa licitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação das escolas municipais: Rita Juventina de Souza; Luiz Sabino de Moura; Teófilo Lopes; e João de Moura Barbosa, no município de Ruy

Barbosa. Encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Ruy Barbosa/RN, 31 de janeiro de 2017.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Presidente
Comissão de Licitação

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:FBA1BE7B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20170007

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17010001/17

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: ADVANCE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, para locar 03(três) impressoras multifunção laser e 03(três) impressoras laser com recarga de cartuchos e assistência técnica, destinadas a manutenção das atividades das secretarias municipais de: Finanças, Administração, Educação, Saúde e Agricultura, pelo o periodo de fevereiro à dezembro de 2017.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0301.041220007.2.004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 7.920,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:FB039E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2017 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***EDVAN AFONSO DE ANDRADE*** *portador do CPF de nº 778775604-78 para* o cargo em Comissão de Sub-Coordenador de Transportes, lotado no órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:0EFC709E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 002/2017-SMA

Em, 30 de janeiro de 2017.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R$ 160,00 (Cento e Sessenta reais), para o Senhor José Amadeu Moreira Bezerra, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 512.029.724-20, para se descolar à cidade de Natal no dia 31 de janeiro de 2017 para participar de reunião na Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP para tratar de assuntos referentes a pactuação de procedimentos hospitalares.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:A59F3F33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 269/2017-GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 55, Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à Servidora **MARCELA PESSOA DE SOUZA, Matrícula: 1125-8**, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia 31 de janeiro do corrente ano, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, onde participará de **uma reunião na Sede da EMPROTUR, na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 31 de janeiro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:DF998803

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 270/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **DANIELE PIRES MIRANDA**, **CPF: 049.962.924-82**, Médica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **01 de fevereiro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Curso de Capacitação para Médicos em Manejo Clínico das Arboviroses, que será realizado no Auditório da Faculdade de Educação Física da UFRN em Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 104**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 31 de janeiro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:ED360EB2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 271/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **ELLENN KATIENNE F. SALVIANO DANTAS**, **CPF: 046.229.054-93**, Médica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **01 de fevereiro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Curso de Capacitação para Médicos em Manejo Clínico das Arboviroses, que será realizado no Auditório da Faculdade de Educação Física da UFRN em Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 105**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 31 de janeiro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7D360E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa NACIONAL VÉICULOS E SERVIÇOS LTDA, para aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo "Amarok", marca Volkswagen, de placa OKC 0443-RN, pertencente à Municipalidade, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor total de R$ 5.917,00 (cinco mil novecentos e dezessete reais).
Santa Cruz/RN, em 31 de janeiro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DEB4DE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, para aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo "Doblo Attractive", marca Fiat, de placa QGM 8373-RN, pertencente à Municipalidade, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor total de R$ 1.052,86 (um mil cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Santa Cruz/RN, em 31 de janeiro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:26876104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para execução de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Administração Municipal, junto ao 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, de acordo com o "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Santa Cruz/RN, em 31 de janeiro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:9638AC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 13 de fevereiro de 2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 para Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas secretaria, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 31 de janeiro de 2017.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C550CAFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 002/2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA-RN
CNPJ.: 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, 461 – Centro, Santa Maria/RN

Fone/Fax: (84) 3635-0035

Notificação Nº
002/2017.

À/Ao
J2 CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ.:08.855.641/0001-30.
RUA COSME E DAMIÃO, Nº 172
EMAÚS-PARNAMIRIM/RN
CEP.: 59.148-270
TEL. (84) 3611-2989// 9 9907-3165

Ilustríssimo Sr. Donato Aparecido de Aquino, CPF.: 813.564.124-91, representante da empresa J2 CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME de CNPJ.: 08.855.641/0001-30, localizada na rua COSME E DAMIÃO, Nº 172 EMAÚS- PARNAMIRIM-RN, em face do contrato licitatório de **nº 20160045 tipo TP nº 002/2015**, o qual tem por objetivo a construção da Unidade Básica de Saúde- UBS da zona Urbana, Lindalva Alves da Câmara, no município de Santa Maria/RN, **vem notificar pela 2º vez, o representante desta empresa, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, possa reestabelecer as atividades de prestação de serviço do contrato, objetivando garantir a continuidade e conclusão da obra licitada.
Informamos que a não regularização ou justificativa para a não continuidade da obra, no prazo acima mencionado, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, motivando a aplicação de multas e demais penalidades, conforme previstas no ato convocatório e respaldas no **artigo 87 da lei nº 8.666/1993.**
Santa Maria-RN, 24 de janeiro de 2017

Atenciosamente,

ANA PAULA PEDROSA DE LIMA E SILVA
Secretária Municipal de Saúde – Port. 004/2017

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:86C55273

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN.
CONTRATADO: PANIFICADORA SÃO MIGUEL LTDA ME
CNPJ sob o nº 09.374.422/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES
VALOR GLOBAL: R$ 28.553,88 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93 e Lei 10.520/2002
VIGENCIA: 05/01/2017 A 31/12/2017
Santana do Matos/RN, 26 de janeiro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:944EE24A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ODILON NETO DE LIMA**, portador do RG nº 001.635.023-SSP/RN, inscrito no CPF nº 903.786.604-20, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **Diretor do Departamento de Obras** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/rn

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:09DE5041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SAULO JOSÉ COSTA BARBOSA**, portador do RG nº 1.850.258-SSP/RN, inscrito no CPF nº 032.407.504-90, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **Coordenador Geral do Setor de Compras** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/rn

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A94126BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 140717-SSP/RN, inscrito no CPF nº 097.252.374-04, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **Secretário de Agricultura** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 17 de Janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9012F7B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDJEFERSON GOMES DA SILVA** portador do RG nº 2810518-SSP/RN, inscrito no CPF nº 104.147.484-92, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **Coordenador Geral de Esportes e Turismo** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 17 de Janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:73E6BA34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ DE FREITAS FILHO,** portador do RG nº 002.982.271-SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.737.834-14, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **Chefe da Divisão de Oficinas** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 17 de Janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:6FB25C0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE LIMA,** portador do RG nº 916.431-SSP/RN, inscrito no CPF nº 567.080.924-68, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **Secretário Adjunto de Esportes e Turismo** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 17 de Janeiro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:7A71DC77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica, como também da Certidão emitida pelo Setor Contábil, venho RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água potável ao Município de São Bento do Trairí/RN, através da empresa CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, de acordo com o "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor mensal de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o total estimado anual de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses..
São Bento do Trairí/RN, em 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:25EB92CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, venho RATIFICAR a dispensa de licitação para fornecimento de energia elétrica pela COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, à Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí, de acordo com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor global estimado de R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).
SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, em 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:27AB0E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº001/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de janeiro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa MDR CERTIFICADORA DO NORDESTE LTDA EPP, CNPJ: 20.937.130/0001/62 que CONSISTIRÁ na **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO NO FORNECIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN,** no importe de **R$ 1.823,25 (um mil oitocentos e vinte reais).**

São Bento do Trairi/RN, em, 27 de janeiro de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:394B438C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2017.

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de janeiro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa: ECCAM - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA MULTIPLA LTDA, CNPJ: 24.521.288/0001-08 que CONSISTIRÁ na **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO NO FORNECIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN,**no importe de **R$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais).**

São Bento do Trairi/RN, em, 27 de janeiro de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:EA3366E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de janeiro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa: SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA 03027742469, CNPJ: 20.937.130/0001/62, que CONSISTIRÁ na **Contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Expediente para o Município de São Bento do Trairi/RN,**no importe de **R$ 7.276,96 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos).**

São Bento do Trairi/RN, 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:0BEBD2DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

EMPRESA: G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA - ME					
CNPJ: 11.689.133/001-33					
VENCEU OS ITENS ABAIXO :					
Item	**Especificações Mínimas**	**Unid**	**Quant**	**V Unit**	**V total**
08	PNEU 225/75R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	10	R$ 530,00	R$ 5.300,00
09	PNEU 225/65R17 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 570,00	R$ 2.280,00
10	PNEU 215/80R16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	7	R$ 540,00	R$ 3.780,00
11	PNEU 700X16 – 10 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	16	R$ 430,00	R$ 6.880,00
12	PNEU 750X16 – 10 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00
13	PNEU 750X18 – 08 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 650,00	R$ 2.600,00
15	PNEU 900X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 870,00	R$ 10.440,00
16	PNEU 1000X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 1.169,00	R$ 14.028,00
17	PNEU 275/80R22,5 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 1.440,00	R$ 17.280,00
18	PNEU 12.4X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 1.190,00	R$ 4.760,00
20	PNEU 12.5/80X18 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 1.340,00	R$ 5.360,00
22	PNEU 1400X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	6	R$ 2.700,00	R$ 16.200,00
23	PNEU 17.5X25 – 12 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 3.699,00	R$ 14.796,00
24	CÂMARA DE AR 5.60R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 45,00	R$ 360,00
25	CÂMARA DE AR 700X16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	16	R$ 59,00	R$ 944,00
27	CÂMARA DE AR 750X18 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 80,00	R$ 320,00
28	CÂMARA DE AR 900X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 115,00	R$ 1.380,00
29	CÂMARA DE AR 1000X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 119,00	R$ 1.428,00
30	CÂMARA DE AR 275/80R22,5 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 119,00	R$ 1.428,00
33	CÂMARA DE AR 12.5/80X18 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 114,00	R$ 456,00
34	CÂMARA DE AR 19.5X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 229,00	R$ 916,00
35	CÂMARA DE AR 1400X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	6	R$ 215,00	R$ 1.290,00
36	CÂMARA DE AR 17.5X25 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 309,00	R$ 1.236,00
37	PROTETOR ARO 16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 50,00	R$ 600,00
38	PROTETOR ARO 20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
39	PROTETOR ARO 24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 110,00	R$ 440,00
40	PROTETOR ARO 25 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 160,00	R$ 640,00
TOTAL DA SOMA				**R$ 122.462,00**	

EMPRESA: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA-EPP					
CNPJ: 40.803.645/0001-87					
VENCEU OS ITENS ABAIXO :					
Item	**Especificações Mínimas**	**Unid**	**Quant**	**V Unit**	**V total**
01	PNEU 165/70R13 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 225,00	R$ 2.700,00
02	PNEU 175/70R13 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
03	PNEU 185/70R13 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
04	PNEU 175/65R14 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 270,00	R$ 3.240,00
05	PNEU 175/70R14 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	14	R$ 310,00	R$ 4.340,00
06	PNEU 5.60R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 235,00	R$ 1.880,00

07	PNEU 195/65R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 360,00	R$ 2.880,00
14	PNEU 215/75R17,5 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 900,00	R$ 7.200,00
19	PNEU 18.4X30 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$2.800,00	R$11.200,00
21	PNEU 19.5X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$3.170,00	R$12.680,00
26	CAMARA DE AR 750X16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 80,00	R$ 960,00
31	CÂMARA DE AR 12.4X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 150,00	R$ 600,00
32	CÂMARA DE AR 18.4X30 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 200,00	R$ 800,00
SOMA TOTAL				**R$ 53.240,00**	

Valor Total da Contratação R$ 175.702,00 (Centro e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Dois Reais).

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 25 de Janeiro de 2017.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:D4677A6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMPMSF/2017 N° 00002/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA - ME; OBJETO: Registro de Preço para possível Aquisição gradual de pneus e câmara de ar; VALIDADE DA ARP: 25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 122.462,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e Geovanildo Pereira de Araújo – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de janeiro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:5E84D1DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMPMSF/2017 N° 00002/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA-EPP; OBJETO: Registro de Preço para possível Aquisição gradual de pneus e câmara de ar; VALIDADE DA ARP: 25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018; VALOR GLOBAL: 53.240,00 (Cinquenta e Três Mil, e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e Aldo Clemente de Araújo – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de janeiro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:7E6B02EE

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 020-GPMSF/2017

Autoriza a cessão da servidora pública municipal Gilvânea de Oliveira Araújo para a SETHAS -RN.

O Prefeito do Município de São Fernando/RN, Polion Medeiros Maia, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

Considerando requisição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, acerca de cessão de servidor municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício n° 016/2017- GE,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal **GILVÂNEA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, matrículas nº 0002/87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para exercer suas atividades funcionais junto à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, junto ao Programa Central do Cidadão na Unidade de Atendimento de Caicó/RN, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, em 31 de janeiro de 2012.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:339E29D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 325/1995, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

Na Lei Municipal nº 325/1995, onde se ler: "Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. " Leia-se: Art. 3º - O FMAS será gerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS**. "

São João do Sabugi – RN, 31 de janeiro de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:FD61FD5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSE DO CAMPESTRE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida

pelo Sra. MARIA ALDA ROMÃO SOARES, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa concessionária para fornecimento dos serviços de telefonia fixa para os órgão do Municipio.

Contratado.....: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Fundamento Legal...: art. 25, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores.

Valor da Contratação...: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA ALDA ROMÃO SOARES, Prefeito Municipal.

SÃO JOSE DO CAMPESTRE - RN, 10 de Janeiro de 2017

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:6C17D946

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2017

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2017

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSE DO CAMPESTRE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. MARIA ALDA ROMÃO SOARES, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços cartorários para os procedimentos de autenticação, reconhecimento de firma, registros de títulos e documentos, certidões, escrituras publicas e registros de imóveis, do municipio de São jose do Campestre-RN.

Contratado.....: ELIANE VIANA DE SOUSA – Tabeliã Titular (SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE-RN)

Fundamento Legal...: art. 25, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores.

Valor da Contratação...: R$ 18.902,60 (Dezoito mil, novecentos e dois e sessenta)

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA ALDA ROMÃO SOARES, Prefeito Municipal.

SÃO JOSE DO CAMPESTRE - RN, 31 de Janeiro de 2017

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:13BEF3D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE N° 001/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 014/2017

CREDENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: JOÃO BATISTA DE BRITO; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2018; VALOR DE CADA PLANTÃO: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – sábado; R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – domingo; R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R$ 700,00 (setecentos reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta feira ou sexta-feira); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;FONTE:01002;01026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F7FA8836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
INEXIGIBILIDADE N° 001/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 014/2017

CREDENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: MILSON RABÊLO RIBEIRO; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2018; VALOR DE CADA PLANTÃO: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – sábado; R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – domingo; R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R$ 700,00 (setecentos reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta feira ou sexta-feira); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;FONTE:01002;01026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D08C36E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE N° 001/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 014/2017

CREDENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADO: FRANCISCO EVILÁCIO MONTEIRO; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA); VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2018; VALOR DE CADA PLANTÃO: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – sábado; R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – domingo; R$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R$ 700,00 (setecentos reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta feira ou sexta-feira); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;FONTE:01002;01026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:978D9422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 014/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: **Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN**, junto aos médicos: **FRANCISCO EVILÁCIO MONTEIRO, JOÃO BATISTA DE BRITO E MILSON RABELO RIBEIRO**.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino as Contratações dos senhores **FRANCISCO EVILÁCIO MONTEIRO, JOÃO BATISTA DE BRITO E MILSON RABELO RIBEIRO**, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:6C117D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN N° 027/2017 - DISPENSA Nº 009/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.
ASSUNTO: **Contratação Direta do serviço de Árbitro.**

TERMO DE DISPENSA

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo os prestadores de serviços **MACELIO CORDEIRO ALVES** e **GERSON KELLY GOMES SANTOS.**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta do serviço de Árbitro**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN – Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer**.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:307E50F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 009/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 027/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADO: **GERSON KELLY GOMES SANTOS**; OBJETO: **Contratação Direta do serviço de Árbitro**; Período para execução: 02 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2017; VALOR GLOBAL: R$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); **Dotação Orçamentária:** 10.27.812.0017.0121.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer; Elemento de despesa: 33.90.36– outros serviços de terceiros - PF; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:4D0B85D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 009/2017 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 027/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADO: **MACELIO CORDEIRO ALVES**; OBJETO: **Contratação Direta do serviço de Árbitro**; Período para execução: 02 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2017; VALOR GLOBAL: R$ 1.204,98 (hum mil duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos);

Dotação Orçamentária: 10.27.812.0017.0121.2040 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer; Elemento de despesa: 33.90.36– outros serviços de terceiros - PF; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:CDD82709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de 2017,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de carradas de água não potável com 12m³, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. Só será apurada de forma exclusiva e com cota reservada para as MEs e EPPs, se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, localizadas no Âmbito local e regional definidos pelo Decreto Municipal nº 115/ 2015.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de fevereiro de 2017, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F33D5CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de 2017,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material: elétrico e iluminação pública, hidráulico, para manutenção de bens imóveis e móveis, de acondicionamento e embalagem, de proteção e segurança, para pintura, para sinalização visual e afins; e ferragens e equipamentos, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. Só será apurada de forma exclusiva e com cota reservada para as MEs e EPPs, se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, localizadas no Âmbito local e regional definidos pelo Decreto Municipal nº 115/ 2015.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de janeiro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D63D8B69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N° 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2017APROVADO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeitura de São Miguel convoca os aprovados no último concurso público do ano de 2014. A pessoa que receber a correspondência ou que tomar ciente de convocação deve se apresentar em virtude da necessidade do município no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cientificação, na Secretaria Municipal de Administração, para que se possa instrumentalizar o Processo de nomeação do seu devido cargo, junto a esta secretaria, especificamente no Departamento Pessoal. Edital n° 001/2013 e do Edital de homologação n° 001/2014.

Observação: Saliente-se que a referida notificação deverá ser atendida totalmente no prazo capitulado, sob pena de desclassificação, nos termos do Edital do Certame.

- ASSISTENTE SOCIAL -

PRISCILIA JANAINA DANTAS DE LMA

KELLY KATIANE DE FREITAS TARGINO

LUZIAS BESERRA OLIVEIRA DE QUEIROZ

São Miguel-RN, 31 de janeiro de 2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:E95514CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062/2017 NOMEAR CIDADÃO PARA CARGO EM COMISSÃO.

PORTARIA N° 062/2017

Nomear Cidadão para cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA CPF/MF nº 178.159.591-72 para o cargo em comissão CC-I de Chefe de Gabinete do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janielle Linhares da Silva
Código Identificador:6AE65131

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063/2017 NOMEAR CIDADÃO PARA CARGO EM COMISSÃO.

PORTARIA N° 063/2017

Nomear Cidadão para cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. RAFAEL CÂNDIDO DE SOUZA CPF/MF nº 432.086.147-72 para o cargo em comissão CC-II de Assessor Especial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janielle Linhares da Silva
Código Identificador:15189205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061/2017 EXONERAR SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.

PORTARIA N° 061/2017

Exonerar Servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA CPF/MF nº 178.159.591-72 do cargo em comissão CC-II de Assessor Especial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janielle Linhares da Silva
Código Identificador:92AB8471

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.
Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Sra. Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso I, do art., 25, do diploma legal invocado para Serviços de telefonia Fixa para atender as necessidades do Concelho Tutelar à **TELEMAR NORTE LESTE S/A** localizada á Avenida Prudente de Morais, 757 – Lagoa seca, Natal-RN – CEP: 59.020-400. A contratante pagará a contratada o valor estimado é R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). São Paulo do Potengi – RN, 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:EC5F7165

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2017.

EXTRATO DE CONTRATO referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço especializados de assessoria técnica na área de engenharia civil, destinados a supervisão dos serviços de engenharia do Município do âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN – Dispensa de Licitação Nº 006/2017 – CONTRATO Nº 008/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN E ANJOS ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 19.678.703/0001 – 00.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2017: Natureza de despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.
VAOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
ASSINATURAS DO CONTRATO: 18.01/2017.

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:A83BD0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS – CNPJ: 22.918.738/0001 - 75**, no valor de R$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais), vem **RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Pedro/RN, 18 de janeiro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito.

Publique – se.
Cumpra – se.

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:D679EB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 009/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.
CONTRATADO: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS – CNPJ: 22.918.738/0001 – 75.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento jurídico e consultoria técnica nas áreas administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária.
VALOR TOTAL: R$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 18/01/2017 a 31/12/2017. Miguel Cabral Nasser - PREFEITO MUNICIPAL /Contratante; **CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS – CNPJ: 22.918.738/0001 - 75** /Contratado.
*CONTRATO COM EFEITO RETROATIVO E LEGAL A 02/01/2017.

Publicado por:
Tarcio de Araújo Pessoa
Código Identificador:857F782F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017-DISP

A Comissão de Licitação do Município de SÃO TOMÉ, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Sr (a) TERESA CRISTINA DA SILVA, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ROTINAS DE NATUREZA DO SETOR DE PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E PORTAL DE TRANSPARENCIA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.
CONTRATADO: ASP-AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
FUNDAMENTO LEGAL...: art. 24, inciso II , da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR MENSAL R$: 3700,00 (Três mil e setecentos reais)
VALOR GLOBAL R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).
PERÍODO DE VALIDADE: 02 (Dois) meses, com início à partir da data de publicação.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) TERESA CRISTINA DA SILVA, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMNAOS..
SÃO TOMÉ - RN, 06 de Janeiro de 2017

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Presidente da CPL/PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4E4D6F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 08/2017 – GP, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal n° 909/2011 e, em observância à Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, como representantes do Poder Executivo Municipal, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em substituição aos membros indicados pela gestão, cujo mandato findou em 31/12/2016, para o período de 23 de janeiro de 2017 a 30 de março de 2018, os seguintes membros:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Illana Jarine Faustino Nunes
Suplente: Milene Neves da Silva

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Marcele de Araújo Cunha
Suplente: Josielma Amaro de Lima

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Elma Maria Rangel
Suplente: Joana D'arc de Carvalho Araújo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: Ana Edileuza Dantas
Suplente: Soraya Wanessa

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Titular: Antônio Ary da Silva Lopes
Suplente: Daniel Michelângelo da Silva

Gabinete do Prefeito:
Titular: José Miguel de Menezes Júnior
Suplente: Josefa Paula Carlos
Art. 2º. A representação da Secretaria de Cultura, inserida no artigo 3º da Lei nº 909/2011, em virtude da sua extinção, fica substituída pela representação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 3º. Os membros que representam os órgãos não governamentais e estão dentro dos critérios para indicação e nomeação continuam os mesmos constantes na Portaria nº 37/2016, até que se complete o biênio para o qual foram indicados e nomeados, ou seja, até 30 de março de 2018.

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS
I - ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lar São Camilo de Léllis:
Titular: José Hebérton de Alcântara
Suplente: Maria Cacilda da Silva Pereira

Comunidade Quilombola:
Titular: Francimar Domingos da Cruz
Suplente: Viviane Bento dos Santos

II – USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Idosos:
Titular: Francisca Florêncio da Costa
Suplente: Maria Faustino de Oliveira

Programa Bolsa Família:
Titular: Viviane da Silva Alves
Suplente: Jacileide do Nascimento da Silva
III – TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Elizane de Oliveira Ribeiro
Suplente: Telma Maria Rangel

CRAS
Titular: Samilly Vanessa da Rocha Ferreira
Suplente: Francisca Mônica Câmara de Oliveira

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Tomé/RN, 23 de janeiro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:3EF5BCBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 07/2017 – GP, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal n° 760/2008 e, em observância à Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, como representantes do Poder Executivo Municipal, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em substituição aos membros indicados pela gestão, cujo mandato findou em 31/12/2016, para o período compreendido entre 23 de janeiro de 2017 e 30 de março de 2018, os seguintes membros:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Lucicarla Pereira da Silva Ferreira
Suplente: Milene Neves da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Enilson de Araújo de Souza
Suplente: Maria das Vitórias de Araújo

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Édson Francelino da Silva
Suplente: Márcio José de Araújo
-
Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Teresa Cristina da Silva
Suplente: Maria do Socorro da Silva

Art. 2º. Os membros que representam os órgãos não governamentais continuam os mesmos constantes na Portaria nº 37/2016, até que se complete o biênio para o qual foram indicados e nomeados, ou seja, até 30 de março de 2018.

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Aradir de Souza Faustino
Suplente: Lúcia Patrícia dos Santos

Rede Feminina:
Titular: Teresinha Maria de Araújo
Suplente: Maria Bernadete da Silva Medeiros

Igreja Católica:
Titular: Maciel Kelison Pereira
Suplente: Iracema Costa Câmara

Igreja Assembléia de Deus:
Titular: Patrícia Dayane da Silva
Suplente: Cosma de Oliveira Tomaz

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Tomé/RN, 23 de janeiro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AA59276A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Concede hora extra aos servidores municipais, pelos serviços extraordinários realizados durante o mês de Janeiro/2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece os Arts. 143 e 144 Inciso I – do Estatuto dos Servidores Públicos do município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede hora extra aos servidores municipais pelos serviços extraordinários realizados durante o mês de janeiro/2017, conforme relação abaixo:

MAT	NOME	FUNÇÃO/SECRETARIA DE ATUAÇÃO	VALOR DA HORA EXTRA MENSAL
00270	Agenor Nunes de Maria Júnior	Motorista/Secretaria M de Saúde	464,87
00057	Alzileide Araújo da Silva Romano	ASG/Sec. Mun de Saúde	520,94
00055	Ana Maria Dantas Costa	Aux.Adm./Sec de Administração	401,98
00243	Antonio Gomes de Matos Macêdo	Gari/Sec. Mun. De Obras	65,49
00468	Carlito Grazianne de Medeiros	Motorista/Sec Mun de Saúde	459,33
00002	Cícero Batista dos Santos	Pedreiro/Sec. Mun. De Obras	171,84
00061	Cleudimar Ramalho de Medeiros	Motorista/Sec. Mun. De Saúde	463,23
00069	Edileuza Alves de Medeiros Firmino	ASG/Sec.Mun.de Saúde	202,04
00341	Francisco Adriane Fernandes	Coveiro/Sec Mun de Obras	132,82
00079	Francisco Alves dos Santos	Motorista/Sec. Mun. de Obras	210,12
00082	Francisco Assis dos Santos Araújo	Gari/Sec. Mun de Obras	127,56
00076	Francisco de Assis Silva	ASG/Sec. Mun de Obras	167,43
00759	Gabriela Micarla Silva de Góis Pereira	Contadora/Sec. Mun. Finanças	513,33
00239	Gedson Michael dos Anjos Ribeiro	Motorista/Sec. Mun. de Saúde	464,87
00781	Geydson Michael dos Anjos Ribeiro	Motorista/Sec. Mun. De Saúde	458,25
00012	Genilson de Oliveira	Pedreiro/Secretaria Mun de Obras	173,93
00835	Idaiane Milene Santos Pereira	ASG/Sec Mun de Saúde	295,26
00829	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc.Enfermagem-Sec M de Saúde	337,32
00250	Jean Carlos Ferreira	Pedreiro/Sec.Mun. de Obras	175,32
00753	Josane Rose de Medeiros Souza	Aux.Cons Dentário-Sec Saúde	112,48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Vicente
C.G.C. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – CEP 59340-000 – São Vicente – RN

00466	Jerônimo Esdralins de Araújo	Op.Maq.Pesadas-Sec Agricultura	232,86
00097	João Lopes Neto	Gari/Sec. Mun de Obras	579,77
00464	José Adriano de Lima	Gari/Secretaria Mun. de Obras	65,49
00258	José Carlos Dantas	Motorista/Sec. Mun.de Saúde	464,87
00787	José Medeiros Lima	Motorista/Sec Mun. de Saúde	456,79
00288	José Neto Costa Diniz	Motorista/Sec. Mun de Saúde	464,87
00021	José Nilton da Silva	Vigilante/Sec. Mun. de Saúde	365,26
00796	José Wilder Dantas de Lima	Gari-Secretaria Municipal de Obras	63,27
00328	Josemário Alves de Santana	Pedreiro/Sec. Mun. de Obras	177,09
00301	Josenilson Soares Vicente	Motorista/Sec. Mun. De Saúde	466,62
00103	Josileide Dantas de Araújo	Aux Administrativo/Sec de Saúde	407,00
00749	Kecia Cristina Ribeiro	Aux.Administrtivo/Sec de Saúde	203,80
00754	Lídia Assunção de Medeiros	Aux.Consultório Dentário/Sec Saúde	112,44
00782	Luciano José Apolinário Xavier	Motorista/Sec. Mun. de Saúde	281,10
00108	Luiz Garcia Neto	Motorista-Sec. Mun. De Saúde	463,23
00160	Maria da Luz de Araújo	ASG/Sec. Mun. de Saúde	169,71
00825	Maria da Paz Costa	Téc de Enfermagem/Sec M de Saúde	337,32

00806	Maria Fabiana Costa Santos Lopes	Téc de Enfermagem/Sec M de Saúde	421,65
00806	Maria Fabiana da Silva Cassiano	ASG/Sec. Mun. de Saúde	295,26
00824	Maria José do Nascimento	Téc de Enfermagem/Sec M de Saúde	337,32
00786	Pedro Julião da Silva	Motorista/Sec. Mun. de Saúde	458,25
00785	Ronaldo Salviano Silva	Motorista/Sec. Mun. de Saúde	456,79
00169	Sebastião Araújo Romualdo	Gari/Sec. Municipal de Obras	121,22
00842	Silvino Araújo Neto	Motorista/Sec. Mun. de Saúde	456,79
00053	Vadeilton Alves da Silva	ASG-Sec. Mun. de Educação	158,12
00263	Ziltamir Alves de Araújo	Gari/Sec. Mun. de Obras	65,49
T O T A L			13.534,17

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de São Vicente (RN), 23 de Janeiro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:10D37395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Gratificação de Adicional Qüinqüenal por Tempo de Serviços e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 143, Inciso III, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder a Servidora Municipal **PATRICIA ARAÚJO DA SILVA MORAIS, Mat. Nº 00516,** exercente do cargo de Professor II, Nível 3 – Classe A, a gratificação quinquenal por Tempo de Serviços de 5%, referente ao período admissional de 15 de dezembro de 2011 a 15 de dezembro de 2016.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 23 de Janeiro de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3C37F20B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 034/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com o Edital de Concurso Publico n
001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**ISMAILSON DA SILVA**, para exercer o cargo público municipal efetivo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, pertencendo o mesmo aos quadros funcionais desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Janeiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:1FFC746A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 035/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com o Edital de Concurso Publico n
001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.**CARLOS CESAR AGOSTINHO**, para exercer o cargo público municipal efetivo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, pertencendo o mesmo aos quadros funcionais desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Janeiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:8CA52605

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DESISTÊNCIA DE CARGO EFETIVO Nº0 036/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SEOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2014, em face do envio e recebimento da correspondência com aviso de recebimento, após o prazo legal estabelecido em edital e considerando a desistência tácita formalizada em face da não apresentação de documentos pelo candidato o Senhor: **GILMAR PAULO DA SILVA** , classificado na 8ª (oitava) Colocação, para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, através do não comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, assim como em ato convocatório publicado no Diário Oficial do Município, na Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte- FEMURN, fato que torna renunciado o direito do candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31de janeiro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E1E0289D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr.**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**,inscrito no CPF/MF número 466.109.954-00, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Janeiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:98919BBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr.**MANOEL RIBEIRO DA SILVA**,inscrito no **CPF/MF Nº 289.149.104-15**, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE TRIBUTAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de janeiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:DFAF61BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra.**ZORAIDE FERNANDES DE ARAUJO**,inscrito no CPF/MF número 498.445.554-34 que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DA MULHER**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 31 de Janeiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:3A7673FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2017 – GAB.

Resolve prorrogar o prazo de validade do concurso público do edital nº 001/2014, do município de Senador Eloi de Souza –RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza /RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

D e c r e t a:

Art. 1º - Em face da necessidade da organização administrativa do município, assim como visando a garantia constitucional da regularização do serviço público, objetivando a continuidade e aplicabilidade do concurso público municipal publicado no edital nº 001/2014, fica o prazo de vigência do concurso público do município de Senador Eloi de Souza -RN prorrogado por mais um ano consecutivo, com vigência até 20 de fevereiro de 2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Eloi de Souza –RN, 30 de janeiro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:829FB9B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. PEDRO PAULO PESSOA MORENO, Matrícula 0642, inscrito no CPF nº 026.590.404-86 e portador do RG nº 1.648.014/SSP-RN, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:EA1F826D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°024/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro , para compor a Comissão dos Processos Seletivos Simplificados.
1.MARIA ARLETE DO NASCIMENTO DA SILVA- MATRÍCULA 0162 – CPF 721.091.494-34
2.JANAINA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA – MATRÍCULA 0263 – CPF 046.607.784-01
3.SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA – MATRÍCULA 0017 – CPF 008.078.194-25
4.THAISA MICHELE XAVIER PONTES – MATRICULA 0707 – CPF 009.593.474-02
5.ADEMAR ARAÚJO DA COSTA –MATRÍCULA 0005 –CPF 033.615.004-00
6.MARIA DAIZE DE FRANÇA DO NASCIMENTO – MATRÍCULA 0341- CPF 074.708.934-58

II – Esta portaria entra vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D3F378D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
ATO/PORTARIA Nº 000001/2017 - APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6 DA EMENDA C. 41/2003

SERRA CAIADA/RIO GRANDE DO NORTE, em 01 de Fevereiro de 2017

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora MARIA DO CEU LEANDRO

DA SILVA DE OLIVEIRA.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 70, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA DO CEU LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1189865, CPF nº 671.343.514-91, Efetiva, no cargo PROFESSORA PI J, Matrícula Funcional n.º 276, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município do Serra Caiada, nos termos do Art., 40, § 1º, § 5º inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 , Art., 34 e incisos da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000002/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais acrescido das seguintes vantagens:

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75, da Lei municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO
Diretora de Executiva

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:4E4360D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Aquisição de material de expediente para as diversas secretarias municipais com o intuito de fornecer um servico publico de qualidade para os municipes do municipio de Serra de São Bento/RN.
Contratado.....: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME
Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

WANESSA GOMES DE MORAIS,
Prefeita Municipal.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 04 de Janeiro de 2017

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:987D1A03

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, referente à Aquisição de material de expediente para as diversas secretarias municipais com o intuito de fornecer um servico publico de qualidade para os municipes do municipio de Serra de São Bento/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). AECIO DA ROCHA PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 04 de Janeiro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:6190BE9B

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0401000117, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material de expediente para as diversas secretarias municipais com o intuito de fornecer um servico publico de qualidade para os municipes do municipio de Serra de São Bento/RN., pelo valor de R$ 50.996,90 (cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). WANESSA GOMES DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 04 de Janeiro de 2017

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1C416B75

CPL
INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CONTRATADO: ARAÚJO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.769.707/0001-50 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA. – VALOR GLOBAL: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - ORIGEM DOS RECURSOS: Gabinete do Prefeito - FUNDAMENTO LEGAL: no art. 25, inciso II e art. 13, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93. Serra de São Bento/RN, 02 de janeiro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:59C865BB

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, inciso II e art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ARAÚJO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 02 de Janeiro de 2017.
WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:C1F7F4E6

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA.

FAVORECIDO.....: ARAÚJO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR GLOBAL.....: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso II e art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) WANESSA GOMES DE MORAIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 02 de Janeiro de 2017

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:35E7C8C3

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa ARAÚJO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 02 de Janeiro de 2017.

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:3CC71E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2017

Conceder diárias a Srtª LAYSE STEFFANE DA SILVA COSTA, CPF 064.178.274-88**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **05 (cinco) diárias** a **Sr.ª LAYSE STEFFANE DA SILVA COSTA**, ocupante do Cargo de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, para fazer face as despesas com estadia, durante viagem a **NATAL/RN**, com o objetivo de participar da **OFICINA DE CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÕES, SINAN ON LINE**, que

acontecerá durante os dias **30/01, 31/01, 01/02, 02/02 e 03/02** do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 27 de janeiro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:4C9AC645

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 61/2016

PORTARIA Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

CEDE servidora do Município de Serra do Mel/RN, para o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Comarca de Mossoró, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando as suas delegações de competência:

CONSIDERANDO o ofício nº 1151/2016 - GP/TJRN, de 14 de dezembro de 2016, da Drª TICIANA MARIA DELGADO NOBRE, solicitando que seja cedida a permanência da cessão da servidora **FRANCISCA EDILEIDE CARLOS**, matricula n° 236, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, que prestará serviços ao Poder Judiciário Estadual, na Comarca de Mossoró/RN, nos termos do Convênio nº 24/2016 de 06/05/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a cessão ao Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Norte, a servidora **FRANCISCA EDILEIDE CARLOS**, matrícula 236, do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, pelo prazo de 02 (dois) ano, com ônus para o órgão cedente.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito
Cpf Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:E5DEA750

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 03/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do extrato de contrato da dispensa 03/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande de Norte (DIÁRIO DA FEMURN) dia 30 de janeiro de 2017, na página 179.

Onde se lê:
VALOR MENSAL: R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).
Leia-se:
VALOR TOTAL: R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO
Secretaria Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:B0746369

SECRETARIA MUNIPAL DE INFRAINSTRUTURA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TP 04/2013

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL RN e a EMPRESA J W SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME:

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL RN, ente autônomo de direito publico municipal da administração direta, com sede na Rua Antônio F de Oliveira, Vila Brasília Centro, Serra do Mel RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20 doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL ou CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu prefeito constitucional, o Senhor Josivan Bibiano de Azevedo, nacionalidade brasileira, estado civil casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado a Vila Rio Grande do Norte, Centro, Serra do Mel RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.468.274-00 e, do outro lado, a empresa J W SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.181.678/0001-22, com endereço comercial na Rua Francisco Augusto, 24, Centro, Triunfo Potiguar RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL tem por finalidade formalizar e disciplinar o ENCERRAMENTO do relacionamento contratual entre o J W SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME e o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL RN, decorrente de contrato proveniente de processo licitatório TP 04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DESTA RESCISÃO CONTRATUAL

Esta rescisão decorre e submete-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, especificamente as normativas descritas em seu art. 78, como também nas informações contidas no processo administrativo RC011802017, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente Termo de Rescisão terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

Serra do Mel RN, em 20 de janeiro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeitura Municipal de Serra do Mel/rn

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:35C3AFC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO REF. PROC. ADMINIST. MSNN/ RN N° 1701180004 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2017

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa**SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, devidamente qualificada, pugnando em seu pedido pela inclusão da comprovação

de registro profissional junto ao CREA, nos termos da Lei Federal nº 6.839/80, 5.194/66 e Resolução CONFEA Nº 336/89, por ser atividade de engenharia.

Acertada se apresenta a impugnação ora analisada.

Pela prática cotidiana na elaboração dos editais, foi esquecida a inclusão da exigência, a título de qualificação técnica, da apresentação do Atestado de capacidade técnica ou declaração (ões) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) junto ao CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante ao objeto aqui licitado – operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização;

Assim, frente ao exposto, acatamos a impugnação suscitada pela empresa**SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA ME** para acrescentar a exigência de apresentação, como comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da apresentação do Atestado de capacidade técnica ou declaração (ões) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) junto ao CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Publique-se.

Serra Negra do Norte/ RN, 27 de janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:01BEF66E

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CREA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN n° 1701180004
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar e troca de compressor, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. Só será apurada de forma exclusiva para as MEs e EPPs, se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, localizadas no Âmbito local e regional.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: cplserranegradonorte@outlook.com.

Serra Negra do Norte/ RN, 31 de janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:6BF9C2C6

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1701300001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, destinado a **Contratação dos serviços de transporte de escolares e universitários.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: cplserranegradonorte@outlook.com.

Serra Negra do Norte/ RN, 31 de janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:E82525F2

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1701270001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa de locação de veículos do tipo: ambulância de suporte básico e van com capacidade para 15 (quinze) lugares.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de fevereiro de 2017, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: cplserranegradonorte@outlook.com.

Serra Negra do Norte/ RN, 31 de janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:8B3BCE0F

GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2017

Edital de Convocação Nº 005/2017

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº 002/2016, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, para contratação temporária no cargo do Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.
Art. 2º. Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.
Art. 3º. A convocação para confecção dos termos contratuais e análise da documentação importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de janeiro de 2017.

Sérgio Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Cargo	Nome	Processo Seletivo	C. H.
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EDICLEIDE ALVES DE ARAÚJO	002/2016	40H
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	JOSÉ WILLAMY TEIXEIRA	002/2016	40H

ANEXO II
DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS

1. Cópia legível, acompanhada do original:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
e) Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
f) Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) PIS/PASEP;
i) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
j) Comprovante de residência;
k) Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:A14F7D24

GABINETE CIVIL
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N. º PP 004/2017

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio.
MODALIDADE: Pregão Presencial
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 12704516000104					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1719	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 (FABRIC. NACIONAL)	UN	50	490,00	24.500,00
1720	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 RADIAL (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	540,00	13.500,00
1723	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.16.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	660,00	6.600,00
1725	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.4 X24 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	750,00	7.500,00
1724	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.5/80 R18 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	890,00	8.900,00
1727	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.00 X 24 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	1.470,00	14.700,00
1726	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.9X24 08 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	1.900,00	19.000,00
1730	RECAUCHUTAGEM - PNEU 17.5/25 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	6	1.920,00	11.520,00
1728	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4 R30 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.860,00	14.880,00
1729	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4X34 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	15	1.865,00	27.975,00
1731	RECAUCHUTAGEM - PNEU 19.5 R 24 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	1.930,00	19.300,00
1714	RECAUCHUTAGEM - PNEU 205.75 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	260,00	3.120,00
1715	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.65 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	287,00	2.296,00
1716	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.75 R17.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	340,00	4.080,00
1721	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	40	540,00	21.600,00
1722	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	592,00	14.800,00
1712	RECAUCHUTAGEM - PNEU 700X16 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	20	247,00	4.940,00
1713	RECAUCHUTAGEM - PNEU 750 X 16 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	290,00	7.250,00
1717	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	452,00	11.300,00
1718	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L COMUM (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	490,00	12.250,00
1732	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSERTO)	SE	35	85,00	2.975,00
TOTAL DO FORNECEDOR REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					252.986,00

Valor Total da Contratação **R$ 252.986,00** (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de Janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:B0453064

GABINETE CIVIL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N. º PP 004/2017

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio.
MODALIDADE: Pregão Presencial.
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 12704516000104					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço Unit	Total
1719	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 (FABRIC. NACIONAL)	UN	50	490,00	24.500,00
1720	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 RADIAL (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	540,00	13.500,00
1723	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.16.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	660,00	6.600,00
1725	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.4 X24 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	750,00	7.500,00
1724	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.5/80 R18 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	890,00	8.900,00
1727	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.00 X 24 (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	1.470,00	14.700,00
1726	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.9X24 08 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	1.900,00	19.000,00
1730	RECAUCHUTAGEM - PNEU 17.5/25 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	6	1.920,00	11.520,00
1728	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4 R30 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	1.860,00	14.880,00
1729	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4X34 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	15	1.865,00	27.975,00
1731	RECAUCHUTAGEM - PNEU 19.5 R 24 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	10	1.930,00	19.300,00

1714	RECAUCHUTAGEM - PNEU 205.75 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	260,00	3.120,00
1715	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.65 R16 (FABRIC. NACIONAL)	UN	8	287,00	2.296,00
1716	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.75 R17.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	12	340,00	4.080,00
1721	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 (FABRIC. NACIONAL)	UN	40	540,00	21.600,00
1722	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	592,00	14.800,00
1712	RECAUCHUTAGEM - PNEU 700X16 10L (FABRIC. NACIONAL)	UN	20	247,00	4.940,00
1713	RECAUCHUTAGEM - PNEU 750 X 16 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	290,00	7.250,00
1717	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	452,00	11.300,00
1718	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L COMUM (FABRIC. NACIONAL)	UN	25	490,00	12.250,00
1732	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSERTO)	SE	35	85,00	2.975,00
TOTAL DO FORNECEDOR REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP					252.986,00

Valor Total da Contratação **R$ 252.986,00** (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais)

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a **assinatura da ata de registro de preços**.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de Janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:C58BE1A5

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1701130004

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio; VALIDADE: 27 de janeiro de 2017 a 27 de janeiro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 252.986,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Phelipe Gabriel Pinheiro de Araújo - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:63FA4D04

GABINETE CIVIL
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N. º PP 005/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do município de serra negra do norte/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

PEDRO AFONSO DANTAS - ME					
** CPF/CNPJ : 08204760000122					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1735	LOTE III - VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SE	1	29.052,70	29.052,70
TOTAL DO FORNECEDOR PEDRO AFONSO DANTAS - ME					**29.052,70**
J.VIEIRA DE MEDEIROS FILHO - ME					
** CPF/CNPJ : 01592801000156					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1734	LOTE II - VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - PREFEITURA E SECRETARIAS	SE	1	126.184,00	126.184,00
TOTAL DO FORNECEDOR J.VIEIRA DE MEDEIROS FILHO - ME					**126.184,00**
TOP PECAS LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 01184984000170					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1733	LOTE I - VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - PREFEITURA E SECRETARIAS	SE	1	12.145,00	12.145,00
TOTAL DO FORNECEDOR TOP PECAS LTDA - EPP					**12.145,00**
SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 02620622000148					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1738	EQUIPAMENTOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL	SE	1	156.340,00	156.340,00
TOTAL DO FORNECEDOR SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP					156.340,00
MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI - ME					
** CPF/CNPJ : 20639013000112					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1736	LOTE IV - VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SE	1	71.433,00	71.433,00
1737	LOTE V - VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SE	1	185.306,00	185.306,00
TOTAL DO FORNECEDOR MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI - ME					**256.739,00**

Valor Total da Contratação **R$ 580.460,70** (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.
Serra Negra do Norte/RN, 27 de Janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:AA79CCB8

GABINETE CIVIL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N. º PP 005/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do município de serra negra do norte/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

PEDRO AFONSO DANTAS - ME					
** CPF/CNPJ : 08204760000122					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1735	LOTE III - VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SE	1	29.052,70	29.052,70
TOTAL DO FORNECEDOR PEDRO AFONSO DANTAS - ME					**29.052,70**
J.VIEIRA DE MEDEIROS FILHO - ME					
** CPF/CNPJ : 01592801000156					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1734	LOTE II - VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - PREFEITURA E SECRETARIAS	SE	1	126.184,00	126.184,00
TOTAL DO FORNECEDOR J.VIEIRA DE MEDEIROS FILHO - ME					**126.184,00**
TOP PECAS LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 01184984000170					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1733	LOTE I - VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - PREFEITURA E SECRETARIAS	SE	1	12.145,00	12.145,00
TOTAL DO FORNECEDOR TOP PECAS LTDA - EPP					**12.145,00**
SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP					
** CPF/CNPJ : 02620622000148					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1738	EQUIPAMENTOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL	SE	1	156.340,00	156.340,00
TOTAL DO FORNECEDOR SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP					156.340,00
MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI - ME					
** CPF/CNPJ : 20639013000112					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1736	LOTE IV - VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SE	1	71.433,00	71.433,00
1737	LOTE V - VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SE	1	185.306,00	185.306,00
TOTAL DO FORNECEDOR MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI - ME					**256.739,00**

Valor Total da Contratação **R$ 580.460,70** (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos);

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de Janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:F07BF137

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1701130005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PEDRO AFONSO DANTAS – ME; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária: 02.04.181.0001.0008.2064 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social; 07.08.122.0008.0037.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0009.0058.2043 – Equip. e Manut. Conselho Tutela de Direitos da Criança e do Adolescente; 07.08.244.0009.0047.2055 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD-PFB; 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção De Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; 10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos do PAB-Fixo; 11.17.544.0019.0181.2045 – Equip. e Manut. Da Secretaria Mun. De Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 12.20.606.0020.0182.2025 – Coord. E Manutenção de serviços administrativos e cons. De. Sustentável; 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; 01001; 01002; 01029; 01064; 01121; VALOR GLOBAL: R$ 29.052,70 (vinte e nove mil cinquenta e dois reais e setenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Dalysson Kagery de Araújo Dantas - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:09662236

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1701130005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: MARIA ERINALDA DOSS ANTOS EIRELI ME; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária: 02.04.181.0001.0008.2064 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social; 07.08.122.0008.0037.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0009.0058.2043 – Equip. e Manut. Conselho Tutela de Direitos da Criança e do Adolescente; 07.08.244.0009.0047.2055 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD-PFB; 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção De Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; 10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos do PAB-Fixo; 11.17.544.0019.0181.2045 – Equip. e Manut. Da Secretaria Mun. De Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 12.20.606.0020.0182.2025 – Coord. E Manutenção de serviços administrativos e cons. De. Sustentável; 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; 01001; 01002; 01029; 01064; 01121; VALOR GLOBAL: R$ 256.739,00 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Josivaldo Dantas de Medeiros - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:1DA6D392

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1701130005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária: 02.04.181.0001.0008.2064 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social; 07.08.122.0008.0037.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0009.0058.2043 – Equip. e Manut. Conselho Tutela de Direitos da Criança e do Adolescente; 07.08.244.0009.0047.2055 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD-PFB; 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção De Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; 10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos do PAB-Fixo; 11.17.544.0019.0181.2045 – Equip. e Manut. Da Secretaria Mun. De Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 12.20.606.0020.0182.2025 – Coord. E Manutenção de serviços administrativos e cons. De. Sustentável; 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; 01001; 01002; 01029; 01064; 01121; VALOR GLOBAL: R$ 156.340,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Armistrong Gleidson de Medeiros Vale - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:1CAC9575

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1701130005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/ RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária: 02.04.181.0001.0008.2064 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social; 07.08.122.0008.0037.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0009.0058.2043 – Equip. e Manut. Conselho Tutela de Direitos da Criança e do Adolescente; 07.08.244.0009.0047.2055 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD-PFB; 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção De Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; 10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos do PAB-Fixo; 11.17.544.0019.0181.2045 – Equip. e Manut. Da Secretaria Mun. De Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 12.20.606.0020.0182.2025 – Coord. E Manutenção de serviços administrativos e cons. De. Sustentável; 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; 01001; 01002; 01029; 01064; 01121; VALOR GLOBAL: R$ 12.145,00 (doze mil cento e quarente e cinco reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Batista - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:5BBF6BB3

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1701130005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J. VIEIRA DE MEDEIROS FILHO – EPP; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária: 02.04.181.0001.0008.2064 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social; 07.08.122.0008.0037.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0009.0058.2043 – Equip. e Manut. Conselho Tutela de Direitos da Criança e do Adolescente; 07.08.244.0009.0047.2055 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD-PFB; 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental; 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção De Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; 10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos do PAB-Fixo; 11.17.544.0019.0181.2045 – Equip. e Manut. Da Secretaria Mun. De Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 12.20.606.0020.0182.2025 – Coord. E Manutenção de serviços administrativos e cons. De. Sustentável; 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; 01001; 01002; 01029; 01064; 01121; VALOR GLOBAL: R$ 126.184,00 (cento e vinte e seis mil cento e oitenta e quatro reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e José Vieira de Medeiros Filho - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:626B51D8

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1701310001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **01 de fevereiro de**

2017, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição de reservatórios de água para o abastecimento da zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN, com participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte. Só será apurada de forma exclusiva para as MEs e EPPs, se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, localizadas no Âmbito local e regional.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: cplserranegradonorte@outlook.com.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de janeiro de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:A9FA74A0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2017 PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701260002

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONVENIADA: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/CAICÓ; OBJETO: Serviço de acolhimento da criança e do adolescente, na modalidade CASA LAR, com sede na cidade de Caicó/RN, Localizada na Aldeia Infantil SOS; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses podendo haver prorrogação por iguais períodos; Dotação Orçamentária: 0708.243.0009.0048.2013 – Manutenção do Fundo Municipal da criança e do adolescente; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; VALOR MENSAL: R$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Convenente e Francisco de Assis Santiago Júnior - pela Conveniada.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:CDD4C51D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0051/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **REBECA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 061.318.974-41, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 2.228.454 - SSP/RN, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**, SIMBOLOGIA **DAS-1.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de Janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:4D1BC06C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0052/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIANA PINHEIRO JUSTINO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 063.251.014-56, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 2.287.379 – 2ª via SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**, SIMBOLOGIA **DAS-1**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de Janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:1C6E5591

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0053/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FERNANDA VIEIRA DE MEDEIROS,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 066.633.274-61, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 2.500.704 SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, SIMBOLOGIA **CC-1**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de Janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:554C0725

GABINETE CIVIL
DECRETO N° 433/2017

DECRETO Nº 433/2017, de 31 de janeiro de 2017.

ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DIFERENCIADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O Horário de Expediente diferenciado para os servidores lotados nas Unidades de Saúde, inclusive as Equipes de Saúde do PSF, quer seja da zona rural ou urbana do município, a partir de 31 de janeiro de 2017, conforme segue:
§1º - de segunda a sexta-feira, das **07:00 às 12:00** e das **13:00 às 16:00** horas,
Art. 2º Os serviços de saúde de urgência e emergência, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de Janeiro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:55D05A5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 433/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI N.º 433/2016

Estima a receita e fixa a despesa do município de Serrinha/RN, para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrinha - RN para o exercício de 2017, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 22.513.750 (vinte e dois milhões quinhentos e treze mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total no valor total de R$ 22.513.750 (vinte e dois milhões quinhentos e treze mil e setecentos e cinquenta reais).

I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$ 12.512.214,48 (doze milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).
II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 7.566.535,52 (sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

III – A diferença no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN em, 23 de dezembro de 2016.

Fábio Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

RECEITA – 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**23.249.038,86**
RECEITA TRIBUTARIA	468.562,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	62.033,24
RECEITA DE SERVIÇOS	192.426,22
TRANSFERENCIAS CORRENTE	22.469.915,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.101,53
RECEITAS DE CAPITAL	**1.836.903,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	44.110,88
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.792.792,52
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**(2.572.192,26)**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.572.192,26)
TOTAL DA RECEITA	**22.513.750,00**

ANEXO II

DESPESA - 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	**900.132,00**

Câmara Municipal		900.132,00
II - PODER EXECUTIVO		**21.328.618,00**
Gabinete do Prefeito		760.454,08
Gabinete do Vice-Prefeito		210.500,00
Assessoria Juridica		210.361,28
Assessoria Especial		166.000,00
Controladoria		156.066,00
Secretaria Municipal de Adm.,Plan., e Rec. Humanos		644.820,51
Secretaria Mun. De Tributação e Finanças		536.852,80
Secretaria Municipal de Educação		7.759.797,01
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		496.063,20
Secretaria Municipal de Saúde		5.388.059,92
Secretaria Municipal de Assit.,Social, Trab., e Habitação		2.178.475,60
Secretaria Municipal de Obras, Serv., Desenv. Rural		2.228.464,60
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo		159.283,00
Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio		433.420,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**22.228.750,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**285.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**22.513.750,00**

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:7F4215F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2017

O Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna público o Resultado da licitação na modalidade pregão presencial Nº 0001/2017, realizado no dia 31 de Janeiro de 2016. Com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. Tendo como vencedor: FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA – EPP

Serrinha dos Pintos-RN, 31 de Janeiro de 2017

JÉSSICA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4756E60B

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS A UNIDADE MISTA DE SÁUDE TEREZINHA MARIA DE JESUS EM CARÁTER DE URGÊNCIA..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO:10 -SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 - ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA:016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO:2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 1 (um) mês
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e:
CT Nº 00009/2017 - 17.01.17 - R. LEITE DE ARAUJO - ME - R$ 7.875,10

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2CFB949A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 011/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 324/2013, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor público, o Sr. **EDSON CARLOS SOUZA**, CPF N°. 047.190.094-09, para ocupar o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social – CC- 01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 02 de janeiro de 2017.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:50E3CCE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GETULIO DA MOTA TORRES - ME, referente à Confecção de Material Gráfico/serigrafia para atender as necessidades da Jornada Pedagógica ano de 2017 que será realizada nos dias 01, 02 e 03 de Fevereiro na cidade de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Janeiro de 2017

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:B213E887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Confecção de Material Gráfico/serigrafia para atender as necessidades da Jornada Pedagógica ano de 2017 que será realizada nos dias 01, 02 e 03 de Fevereiro na cidade de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: GETULIO DA MOTA TORRES - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Janeiro de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:6ECD7A88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DESENVOLVIMENTO PESSOAL-SOLUCOES EM TREINAMENTO CORPORATIVO, referente à Prestação de Serviço de um profissional para ministrar Palestra Educacional no dia 01 de Janeiro, com o tema: "O papel Motivacional do "EU" - Uma Reflexão Sobre o Meu "EU" Pessoal e Profissional na Construção de Quem eu Quero Ser". (Jornada Pedagógica 2017-1) mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Janeiro de 2017

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:EDB7D99F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviço de um profissional para ministrar Palestra Educacional no dia 01 de Janeiro, com o tema: "O papel Motivacional do "EU" - Uma Reflexão Sobre o Meu "EU" Pessoal e Profissional na Construção de Quem eu Quero Ser". (Jornada Pedagógica 2017-1) mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Severiano Melo/RN

Contratado.....: DESENVOLVIMENTO PESSOAL-SOLUCOES EM TREINAMENTO CORPORATIVO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Janeiro de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:6FB5DFD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04010006/2017

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

CONTRATADA(O).....: ERNESTO CARVALHO DANTAS NETO

OBJETO.....: Locação de imóvel localizado á Av. Bevenuto Holanda 222, Térreo, centro Severiano Melo - RN cep:59856-000, para o funcionamento da sede do Programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), onde funcionará um centro de reabilitação, de Janeiro à Dezembro no exercício de 2017.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0302.103010010.2.071 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:FACB47BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 16 de fevereiro de 2017, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, objetivando a contratação de serviços técnicos de assessoria contábil à Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário das 08h00min às 12h00min.
Tangará/RN, em 30 de janeiro de 2017.
A Comissão.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:4FA38225

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

Em virtude do dia 10 de fevereiro ser FERIADO MUNICIPAL por comemorar a Emancipação política do município de Tenente Ananias, não haverá expediente nas repartições Públicas, sendo assim a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0005 que foi publicado no 31 de janeiro de 2017, com a data do certame

para o dia 10 de fevereiro de 2017, ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2017 às 14:00 horas.
Tenente Ananias-RN, 31 de janeiro de 2017.

ARISTÓTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:0BC88476

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170007

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-0001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O).....: CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS

OBJETO.....: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para o Municipio de Tenente Ananias-RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2.004, Classificação econômica 3.3.90.35.00, no valor de R$ 84.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:B905B237

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-0007, tipo menor preço, para Aquisição de Material hidráulico e construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos do Município de Tenente Ananias/RN durante o ano de 2017. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA MARIA ARLINDA, 39 CENTRO TENENTE ANANIAS/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TENENTE ANANIAS - RN, 01 de Fevereiro de 2017

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:3E075AD7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 01/2017-GP-IPSTA

PORTARIA n.º 01/2017-GP - IPSTA, de 25 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. JOSÉ MARCELO DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias - IPSTA, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 001, de 07 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 54, da Lei Complementar Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**, admitida no Serviço Público em 1º de julho de 1986, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Leiga,** lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 213, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, a, da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Tenente Ananias/RN e emitida pelo INSS;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSTA pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 213, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora Leiga,** portadora da Carteira de Identidade nº. 857.095 SSP/RN e CPF nº. 484.048.884-34, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.001-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, considerando para obtenção do provento básico o salário base que recebia quando estava em atividade e adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu,* seis quinquênios, calculada sobre a referência do cargo ocupado, que ficará incorporado ao vencimento, conforme disposições dos artigos 153 e 154 do Regime Jurídico Único Municipal de Tenente Ananias – Lei Ordinária Municipal n.º 68, de 28 de setembro de 2001, cumulada com o artigo 7º e 8º, I, b, da Lei Ordinária Municipal n° 163, de 30 de julho de 2014.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARCELO DA SILVA
Presidente do IPSTA
Portaria PMTA/GP n.º 001/2014

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:F058DC0D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 204/2017

LEI MUNICIPAL Nº204/2017, de 24de Janeiro de 2017.

"Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de

excepcional interesse público, -na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX".

Larissa Lisiane Cunha Rocha, Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o **Art. 1º**, não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II
Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o **Art. 1º**, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar programas e ou campanhas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4º – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação (não superior a dez meses)e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único – Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o **Art. 1º**poderá dar-se com prazo de duração de até 12 meses, prorrogável uma única vez por igual periodo, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º - As contratações a que se refere o **Art. 1º**, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3o, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue- se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III
Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V
Das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 13 - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:6F7204B1

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 203/2017

Lei Municipal Nº203 /2017

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Larissa Lisiane Cunha Rocha, Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

Art. 2º -Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III. Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VII. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o
orçamento da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º O erário pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo (a) Prefeito (a) Municipal Constituído que poderá delegar formalmente as atribuições ao Secretaria Municipal de Finanças, ambos responsáveis pela utilização dos recursos financeiros.
§2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e constar na Lei de Diretrizes e Orçamentárias.

§3º O orçamento de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º -O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, de acordo e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º -As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º -Esta Lei revoga expressamente a lei nº 34/1996 e as disposições em contrário.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tenente Ananias RN, em 24 de janeiro de 2016

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:CB21119C

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICÍPAL Nº 205/2017

"Dispões sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Tenente Ananias/RN – REFIS/2017 e dá outras providências".

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA, Prefeita Constitucional de Tenente Ananias/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Tenente Ananias – REFIS/2017, com o objetivo de resgatar créditos tributários e não tributários, proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município por meio de créditos vencidos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - O REFIS/2017 será executado pela Secretaria Municipal de Tributação.
§ 2º - A admissão ao REFIS/2017 dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até o último dia do exercício financeiro da regulamentação desta Lei.
§ 3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS/2017, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, inclusive os já parcelados, os procedentes de Preços Públicos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da Legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.
§ 4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.
§ 5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dostributos, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.
§ 6º - Podem ser parcelados nos termos aqui propostos as dividas oriundas de ressarcimento ao erário municipal e multas resultantes de condenação em ação de improbidade administrativa.

Art. 2º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor total, desde que quitado na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Os créditos fiscais já existentes deve ser pagos por meio de um Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante parcelamento em até 48 (quarenta e oito meses), em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I Se requerido em até 12 (doze) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;
II – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa;
III – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;
IV – se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;
V – se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 60 (sessenta) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;
§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
§2º - Na eventualidade, por qualquer razão, da existência de prédio comercial ou residencial ou terreno ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, poderá haver a regular inscrição e lançamento do débito do IPTU, depois de medida as dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, observada as localizações dos mesmos, podendo o Secretário de Tributação fazer acordo em relação à dívida, observando-se onde cabível, os termos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os créditos provenientes de preço público, ressarcimento ao erário ou de multas resultante de condenação em ações já existentes devem ser pagos por meio de um Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante parcelamento em até 180 (cento e oitenta meses), em prestações sucessivas, sem possibilidades de descontos.

Art. 5º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável de dívida;
II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;
III – aceitação irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.
§ 1º - Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte tem de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.
§ 2º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:
I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
II –documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas não fiscais, relativas à pessoa jurídicanão cadastrada na Secretaria de Tributação;
III – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas não fiscais relativas à pessoa física não cadastrada na Secretaria Municipal de Tributação;
IV – cadastro econômico devidamente atualizado na Secretaria Municipal de Tributação;
V –cadastro imobiliário devidamente atualizado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º - O parcelamento será automaticamente cancelado:

I - pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – em caso de inadimplência;
a) por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/2017;
b) referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2016.
§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/2017 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.
§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.
§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/2017, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.
§ 4º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Tributação efetuará análise da situação econômica e financeira do Contribuinte para fixação do número máximo de parcelas, sendo o valor de cada uma determinada, quando possível, em função do percentual de faturamento médio mensal ou da capacidade contributiva do interessado.

Art. 8º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º - Fica autorizado O Poder Executivo a extinguir créditos tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016, de pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 1º - O interessado deverá formalizar proposta de Dação em Pagamento, no prazo estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Lei, na forma estabelecida em Regulamento.
§ 2º - A Dação em Pagamento de que trata este artigo será precedida de Avaliação promovida pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Tributação.
§ 3º - Havendo discordância com o valor da avaliação, o proponente devedor poderá formular, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado.
§ 4º - Na hipótese em que a avaliação do conjunto de bens ofertados poderá ser inferior ao valor do crédito tributário vencido, devidamente atualizado e com os acréscimos legais, que serão apurados no momento da aceitação.
§ 5º - Nos casos em que o bem for avaliado em montante superior ao crédito tributário vencido, em hipótese alguma, caberá restituição de valores ao contribuinte.

Art. 10º - Para efeito do artigo 9° desta Lei, somente serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas objeto da própria dação em pagamento.

Art. 11º -O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por Decreto, determinar o cancelamento dos débitos inscritos em nome de pessoas físicas e jurídicas, vencidos há cinco (05) anos ou mais, bem como conceder remissão daqueles cujos valores somados e consolidados até 31 de dezembro de 2013 sejam iguais ou inferiores a R$ 400,00 (duzentos reais), considerando a inviabilidade econômica dos ajuizamentos e das despesas com diligências de Oficial de Justiça, e eventualmente, de custas processuais, excluídos do benefício quaisquer espécie de restituição ou compensação, face às importâncias já recolhidas a Fazenda Pública em decorrência de pagamentos à vista ou de parcelamentos.

§ 1º Esta Lei Complementar não autoriza a remissão total de débitos já ajuizados pela Fazenda Pública Municipal, contudo, todos os contribuintes serão beneficiados pelo disposto no Art. 3º, I ao V.
§ 2º O Decreto a que se reporta o *Caput* deste artigo poderá ser expedido até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 13º - Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 14º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2016.
Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tenente Ananias/RN, 24 de janeiro de 2017.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:388D45C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO - PREÇO E TÉCNICA № 001/2017 – PMTLC/GAB

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz comunica que no dia 03 de março de 2017, a partir das 09h00min, na Rua Projetada, S/N – Centro, estará recebendo Propostas de Preços e técnica na modalidade acima epigrafada, no intuito de **contratar sociedade de advogados especializada para prestar serviços de assessoria em auditoria jurídica nos processos licitatórios do período 2013 a 2016, incluindo ingresso nas ações já existente em todas as esferas e instâncias e proposituras de novas ações que se fizerem necessárias no decorrer.** Informações email: pmtlccpl@bol.com.br**.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de janeiro de 2017.

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ledson Silva de Medeiros
Código Identificador:CADACF6F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 022/2017

Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender a sede da Prefeitura, Secretarias e demais e Órgãos Municipais de Tenente Laurentino Cruz.
A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;
CONSIDERNDO o Decreto de Calamidade Administrativa de Nº 001/2017 de 03 de Janeiro de 2017.
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.
03. Importará a despesa o valor global em **R$ 5.769,84** (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FPM, ICMS, FMS, FMAS, E RECEITA TRIBUTARIA.
05. Fica autorizado à contratação com a empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP – LIVRARIA E PAPELARIA CONFIANÇA – CNPJ: 24.208.480/0001-49,** com sede profissional na Av. Coronel Estevam, 1598 – Alecrim - Natal/RN para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Sede da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Municipais de Tenente Laurentino Cruz/RN conforme os **memorandos Nº 010, 006, 002, 009, 007 e 009/2017- das Respectivas secretarias**
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de Janeiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ledson Silva de Medeiros
Código Identificador:7784C1AD

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público o seu interesse na locação de imóvel comercial e/ou residencial, para funcionamento de uma Casa de Apoio para hospedagem de profissionais da saúde que prestam serviços no município, para profissionais da Saúde da Família e para os Médicos e Enfermeiros do ESF, observando o que dispõe o inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Quadro 1 – Características mínimas do imóvel

Área Construída	50 m² (mínimo) a 90 m² (máximo)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá localizar-se em área urbana nos limites da cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de Locação terá vigência inicial mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter as seguintes informações: dados pessoais do proprietário (ou representante); telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do imóvel; localização; área física construída; instalações existentes; valor locativo mensal em moeda corrente, planta baixa do imóvel e fotos ilustrativas.

A Proposta deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, com a identificação do proprietário e do conteúdo do envelope, no período de 01 de fevereiro a 16 de fevereiro, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, localizado na rua projetada S/N, centro, CEP: 59.338-000, Tenente Laurentino Cruz/RN, aos cuidados da Secretaria de Administração, Informática e Recursos Humano.

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Os imóveis oferecidos deverão ficar disponíveis para realização de vistoria sempre que necessário durante a validade da proposta.

INFORMAÇÕES FINAIS

A locação reger-se-á pela Lei nº 8.245/91, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente aviso não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de qualquer proposta apresentada, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda as necessidades da Administração.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de janeiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:21DD31B0

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público o seu interesse na locação de imóvel, para alojamento dos resíduos sólidos do Município, observando o que dispõe o inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Quadro 1 – Características mínimas do imóvel

Área Cercada	2 hectares (mínimo) a 4 hectares (máximo)

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá localizar-se em área rural nos limites da cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de Locação terá vigência inicial mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter as seguintes informações: dados pessoais do proprietário (ou representante); telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do imóvel; localização; área física construída; instalações existentes; valor locativo mensal em moeda corrente, planta baixa do imóvel e fotos ilustrativas.

A Proposta deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, com a identificação do proprietário e do conteúdo do envelope, no período de 01 de fevereiro a 16 de fevereiro, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 07:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, localizado na rua projetada S/N, centro, CEP: 59.338-000, Tenente Laurentino Cruz/RN, aos cuidados da Secretaria de Administração, Informática e Recursos Humano.

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Os imóveis oferecidos deverão ficar disponíveis para realização de vistoria sempre que necessário durante a validade da proposta.

INFORMAÇÕES FINAIS

A locação reger-se-á pela Lei nº 8.245/91, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O imóvel deverá ser cercado para uma maior segurança do material depositado e com acesso através de portões que facilite o fluxo de entrada e saída de veículos pesados.

O presente aviso não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de qualquer proposta apresentada, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda as necessidades da Administração.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de janeiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:FB522E46

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 021/2017

Contratação de empresa para serviços de manutenção em equipamentos de informática e recarga de tonner para os órgãos

públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;
CONSIDERNDO o Decreto de Calamidade Administrativa de Nº 001/2017 de 03 de Janeiro de 2017.
.RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.
03. Importará a despesa o valor global em R$ **7.220,00 (Sete Mil duzentos e vinte reais)** que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FPM, ICMS E RECEITA TRIBUTARIA.
05. Fica autorizado à contratação com a empresa **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ: 08.010.923/0001-36,** com sede profissional na Av: Teotônio Freire, 102– Centro – Currais Novos/RN, para Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos para Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme os **memorandos Nº 008/2017- SMPFTCO, 095/2017 - SMS**
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de Janeiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ledson Silva de Medeiros
Código Identificador:A9BC4D7B

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 019/2017
PUBLICADA POR INCORREÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos para Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;
CONSIDERNDO o Decreto de Calamidade Administrativa de Nº 001/2017 de 03 de Janeiro de 2017.
CONSIDERANDO as condições deploráveis, desatualizadas e em estado obsoleto dos equipamentos do Setor de Contabilidade, esses equipamentos são de imprescindível importância para a saúde contábil da gestão municipal.
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.
03. Importará a despesa o valor global em R$ **7.538,00 (Sete Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais)** que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, mediante apresentação da fatura e nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FPM, ICMS E RECEITA TRIBUTARIA.
05. Fica autorizado à contratação com a empresa **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ: 08.010.923/0001-36,** com sede profissional na Av: Teotônio Freire, 102– Centro – Currais Novos/RN, para Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos para Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme o **memorando Nº 006/2017-SMPFTCO.**
06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 26 de Janeiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ledson Silva de Medeiros
Código Identificador:3681998A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 039/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 019/2013, de 03 de Maio de 2013 e suas alterações e Considerando o memorando nº **131/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária (s) SEM PERNOITE no valor de R$ 20,00 (vinte reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 20,00 (vinte reais) totalizando o Valor Global de R$ 20,00 (vinte Reais) ao servidor **SILVANO SOARES DA SILVA CPF: 010.110.984-90**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 01 de FEVEREIRO de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:ADD8C3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 040/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 019/2013, de 03 de Maio de 2013 e suas alterações e Considerando o memorando nº **132/2017 -** Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária (s)SEM PERNOITE no valor de R$ 20,00 (vinte reais) cada, totalizando o Valor Global de R$ 20,00 (vinte Reais)ao servidor **JOEL VILA DA COSTA CPF: 503.702.194-49**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no (s) dia (s) 01 de FEVEREIRO de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

LÍDIA MARIA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidia Maria Dantas
Código Identificador:C772D0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 023/2017

: Contratação de Empresa para Assistência Técnica e serviços, de Manutenção de Ar Condicionado e equipamentos.
A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os valores através de pesquisas de preços.
CONSIDERNDO o Decreto de Calamidade Administrativa de Nº 001/2017 de 03 de Janeiro de 2017.
RESOLVE:
01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas, no orçamento geral vigente no exercício de 2017.
03. Importará a despesa o valor global de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas, após o trâmite normal do processo de despesa mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de serviço, após o trâmite normal do processo de despesa.
04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUS, FMS,ESB .
05. Fica autorizado à contratação com a empresa **GILBETO CARLOS MARTINS DE ARAÚJO – CNPJ: 15.165.333/0001-48**, com sede profissional na Rua: Adonias Lopes, 68 - Bairro: Bela CEP: 59.330-000 Vista**,** Assistência Técnica e serviços, de Manutenção de Ar Condicionado e equipamentos, conforme os **memorandos Nº 018/2017 - SMS.**

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de Janeiro de 2017.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ledson Silva de Medeiros
Código Identificador:0D5E8F53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 075/2017 – PUBLICADO POR CORREÇÃO

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE AUDITOR EM SAÚDE - AS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **NIVIA ELAYNE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 049.956.894-00** e **Cédula de Identidade nº 001.928.770 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **AUDITOR EM SAÚDE - AS,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de janeiro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1003BE4F

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0107/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SPS, SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **BRIGIDA JACIRA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 076.746.724-84** e **Cédula de Identidade nº 002.217.240 – SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SPS,** lotado(a) na **SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de janeiro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:44EE97D3

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0108/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SPS, SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MALYNE DE SOUZA VIEIRA MELO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 013.813.114-74** e **Cédula de Identidade nº 2.000.407- SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE – SPS**, lotado(a) na **SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em

Tibau/RN, 02 de janeiro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A1C079AF

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0109/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO EM SAÚDE - CDS, SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIA CAMILA SILVA REBOUCAS MAIA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 032.790.373-28** e **Cédula de Identidade nº 2006005005418- SSP/CE**, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO EM SAÚDE - CDS**, lotado(a) na **SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em

Tibau/RN, 02 de janeiro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4F0CFC9E

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0110/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR TÉCNICO - AT, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **JAQUELINE DUNGA DA COSTA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 050.906.134-60** e **Cédula de Identidade nº 002.071.577 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de janeiro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:345DF13E

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO - TCE - EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO
OBJETO: TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
FUNDAMENTO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 034/2016-TCE/RN
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

O presente procedimento tem amparo legal na Resolução nº 034/2016 – TCE/RN, que disciplina a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal de Tibau - Estado do Rio Grande do Norte, tendo por escopo à disponibilização dos instrumentos e informações que permitam o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, necessários a prestação de contas anuais do exercício de 2016.
Deve-se referir que este Relatório Técnico Conclusivo não vincula a Autoridade Competente, que pode, desde fundamentado, dele divergir.

2. DAS REUNIÕES ENTRE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

Iniciados os trabalhos de transição de governo, ocorreram 02 (duas) reuniões, respectivamente, nas datas de 18 de dezembro de 2016 e 26 de janeiro de 2017.

No segundo encontro, ocorrido em 26 de Janeiro de 2017 na sede da Prefeitura Municipal, a equipe de transição de governo, disponibilizou publicamente os seguintes documentos, a saber: cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2017 – Lei nº 001/2017, cópia do Projeto de Lei Orçamentária Anual (em tramitação no Poder Legislativo) – Projeto de Lei nº 002/2017, relação dos servidores estáveis (art. 19 da ADCT/CF), relação dos servidores pertencentes ao quadro suplementar (art. 19 da ADCT/CF – admitidos entre outubro de 1983 e outubro de 1988), relação dos servidores admitidos através de concurso público, relação de pessoal admitido por prazo determinado, cópia do relatório resumido da execução orçamentária (RREO) do 5º bimestre, cópia do relatório de gestão fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, cópia da Lei Orgânica do Município, Cópia do Código Tributário Municipal, cópia da Lei de Organização do Quadro de Pessoal, cópia da Lei que altera os salários dos cargos em comissão, cópia do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cópia do Plano de Carreira, Cargo, Salário e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Tibau-RN, cópia do Decreto de concessão de Diárias e diversos outros ofícios oriundos de entidades/instituições diversas, cópia da Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município, cópia do Código de Posturas, além de diversas outras Leis Municipais através do Portal da Transparência no ícone http://www.tibau.rn.gov.br/112/Legislacao/.

3. DAS OBRIGAÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO.

A transição de governo 2016/2017 no Município de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte tornou público vários documentos e informações públicas necessárias à continuidade dos serviços públicos em geral, dentre eles, podemos citar: o Plano Plurianual – PPA; demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício de encerramento de mandato para o exercício seguinte; as relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, a data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores; a relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo; a relação e a situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, na forma da Resolução nº 034/2016 TCE/RN; as cópias das atas das audiências públicas realizadas, concernentes aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre; a relação dos convênios e dos contratos em execução; a relação das obras paralisadas ou inacabadas; a relação de precatórios e dos RPV´s pendentes de pagamentos; informações acerca de termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados; a relação dos titulares dos órgãos da administração direta e indireta municipal, contendo os respectivos CPFs e endereço; a informação completa sobre a folha de pagamentos de servidores, sendo que nenhuma está em atraso; e, por fim, as informações, as prestações de contas e os documentos públicos alusivos aos programas de ação continuada – saúde e ação social.

4. ENCERRAMENTO.

A equipe de transição submete a Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Tibau-RN, os autos do presente processo para análise e, posterior, remessa ao TCE/RN, nos termos da Resolução nº 034/2016 – TCE/RN.
É o relatório.

Tibau-RN, 28 de Janeiro de 2017.

FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS
Presidente
Advogado – Procuradoria Geral do Município – PGM.

ANDREA KALIANE PEREIRA
Membro
Analista de Contadoria - Setor de Contabilidade.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Membro
Presidente da Comissão de Licitação - Setor de Licitação.

ANTÔNIO PAULO SOUZA SILVA
Membro
Secretário Municipal de Administração – SEMAD.

GIOVANNY DO VALE SOUZA
Membro
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN.

MARIA JOSENEIDE DE SOUZA
Membro
Secretária Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F08125E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2017 – GP/PMTS

Dispõe sobre a Designação de Servidores para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de Tibau do Sul /RN;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Srs., Cleber Castro Freaza, na qualidade de Presidente, Ewerton Paulino de Oliveira Filho e Robert Rainnier Barros Câmara, na qualidade de Membros, para constituírem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações em que forem designados.

Art. 3º - Tratando-se de avaliação de processos relativos ao ITIV, esses deverão ser protocolados no Atendimento da Secretaria Municipal de Tributação e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que distribuirá o

processo a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º - Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º - Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá na escala definida pelo Presidente, para deliberar sobre os processos pendentes.

Art. 6º - Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.
Parágrafo Único – Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 7º - Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário de Tributação que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 8º - Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV´s dos imóveis avaliados.
Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 10 – Até o 10º dia do mês subsequente a Comissão de Avaliação deverá apresentar ao Secretário de Tributação relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de janeiro de 2017

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

AURÉLIO MAGNUS RODRIGUES DE MACEDO
Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:2BA6B4B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2017-GPMTB

Dispõe sobre nomeação de Suplente de Conselheiro Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, a 1º Suplente, a Senhora **JANE DE ARAÚJO**, para o Cargo de Conselheira Tutelar, em razão do gozo de férias da conselheira tutelar, Fabia Andreia dos Santos Souza, de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, 30 janeiro de 2017

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9FFE6E52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0/2017-GPMTB.

PORTARIA N.º 0/2017-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1. ° - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

I – **INACIA MOIZANY DE MELO,** ocupante do cargo de **GARI** referente ao exercício de 2016, de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017;
II – **WENDEL ARAÚJO DO AMARAL,** ocupante do cargo de **ARTIFICE DE JARDINAGEM** referente ao exercício 2016, de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017;
III- **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Art. 2. ° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de janeiro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:061DD88B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no item 8.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, cujo resultado final foi devidamente homologado através do edital afixado na sede da

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN em 27 de janeiro de 2017, e devidamente publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), no endereço http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, torna pública a convocação dos candidatos classificados constantes no Anexo Único do presente Edital.

Conforme previsto no item 8.4 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, até o dia 3 de fevereiro de 2017, das 7hs as 13hs, para entrega de documentos necessários para a formulação e assinatura dos respectivos contratos, quais sejam:
Fotocópia da carteira de Identidade (RG);
Fotocópia do CPF;
Fotocópia de comprovante de endereço;
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os cargos de motorista);
2 (duas) fotos 3x4 recentes;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores;
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual;
Fotocópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
Dados bancários (Frente Cartão da Conta do Banco).

O não comparecimento do candidato no local e data supramencionados, bem como a não apresentação de toda a documentação requerida até a data limite expressa acima, importará em sua automática desclassificação, o que resultará na convocação do candidato classificado em posição imediatamente posterior, dentro do cadastro de reserva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas (RN), 31 de janeiro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO
RAFAEL PEREIRA NUNES	PSICÓLOGO

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:721D4838

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2017 RESULTADO FINAL

EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2017
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso das suas atribuições legais, e após o fim da etapa de apresentação e análise de recursos, torna público e HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal de níveis fundamental, médio e superior para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme anexo a seguir.

Timbaúba dos Batistas (RN), 31 de janeiro de 2017.

RÉGIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Comissão

LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Secretário da Comissão

KÁTIA BATISTA GOMES
Membro da Comissão

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:C2F43A71

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 ASG-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

ASG-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
JARCIGLENIA DOS SANTOS MARIZ	3,3	3,9	7,2	**CLASSIFICADO**
MARIA SOCORRO DE MELO	3,3	3,7	7	**CLASSIFICADO**
JARDSON ALVES DOS SANTOS	2,025	4,2	6,225	**CLASSIFICADO**
GILDENE MARIA DOS SANTOS	3,15	3	6,15	**CAD. RESERVA**
MARIA LUCIA DA SILVA DINIZ	3,3	2,2	5,5	**CAD. RESERVA**
SERGIO RONI MONTEIRO DA SILVA	0,6	4,8	5,4	**CAD. RESERVA**
MARCIENE MARIA FERREIRA DA SILVA	3,3	2	5,3	-
FRANCIONE CRISTINE DE MEDEIROS	2,25	2,9	5,15	-
ALBEANA BEZERRA BATISTA	2,775	2,3	5,075	-
GEOVANA ARAÚJO SANTOS	0,6	3,8	4,4	-
JANELSON SANTOS TEIXEIRA	0,6	3,7	4,3	-
LARA NAIADE DOS SANTOS	0,6	3,7	4,3	-
JOSEANE MAIA ANDRADE	0,6	3,6	4,2	-
EDILEUSA DANTAS DA SILVA SANTOS	0,6	3,4	4	-
DAURI EVARISTO DE ARAÚJO	0,3	3,4	3,7	-
TAISE DE FÁTIMA SILVA	0,6	3,1	3,7	-
JOSINEIDE MAIA DE ANDRADE	0,6	3	3,6	-
TAIRONE RODRIGUES DOS SANTOS DANTAS	0,6	2,9	3,5	-
HELIA CRISTINA SANTOS DE SOUSA	0,6	2,7	3,3	-
GERSON VICTOR FERREIRA	0,6	2,4	3	-
JOSEANE ARAÚJO DOS SANTOS	0,6	2,4	3	-
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO	0,9	2	2,9	-
JOZIANA BEZERRA DE ARAÚJO	0,6	2,3	2,9	-
FRANCISCA EDIVANIA MARIZ DA SILVA	0,6	2,2	2,8	-
GILBERLANIA DA SILVA ARAÚJO	0	2,7	2,7	-
RAIRONE RARUQUE MONTEIRO DA SILVA	0,6	2	2,6	-
QUEILA CRISTINA AGUIAR DANTAS DE MEDEIROS	1,125	1,4	2,525	-
ALZIRA ALVES PEREIRA	0,6	1,8	2,4	-
MARTA DAIANY DA SILVA MONTEIRO	0,6	1,8	2,4	-
JANIEL DA SILVA LOURENÇO	0	2,3	2,3	-
FRANCINILDA ARAUJO DE ANDRADE	0,6	1,5	2,1	-
IVANILDA DOS SANTOS	0,6	1,5	2,1	-
JOSEILDO BATISTA DA SILVA	0,6	1,5	2,1	-
ANA MARIA DOS SANTOS	0,9	1,1	2	-
PAULO SEVERINO DA SILVA	0,6	1,2	1,8	-
MARIANA RAMOS DANTAS	-	-	-	**ELIMINADO ***
LARISSA MAYARA SANTOS DE ARAÚJO	-	-	-	**ELIMINADO ****
MARIA JOSÉLIA DE MELO BATISTA	-	-	-	**ELIMINADO ****

* Não Comprovação de Escolaridade Mínima Exigida
** Faltou a uma das fases do Processo Seletivo (Entrevista)

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D181D01C

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 MOTORISTA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

MOTORISTA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
JUCIMAR NILSON DE SOUZA	4,2	2,8	7	**CLASSIFICADO**
ITALO BATISTA DOS SANTOS	2,45	1,3	3,75	**CLASSIFICADO**
INÁCIO CARLOS DA SILVA	0,9	2,6	3,5	**CLASSIFICADO**
ALESSANDRO CAVALCANTE FERNANDES	-	-	-	**ELIMINADO ***
FRANCISCO DANTAS NETO	-	-	-	**ELIMINADO ****
SERGIO SÁTIRO DA SILVA	-	-	-	**ELIMINADO *****

* CNH sem Atividade Remunerada
** Não Comprovação de Curso de Condutor de Transporte Escolar
*** Não Comprovação de Escolaridade Mínima Exigida e CNH sem Atividade Remunerada

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:46AD16F6

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 MERENDEIRA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

MERENDEIRA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
FRANCISCA JOSIDETE DA SILVA	3,675	4,5	8,175	**CLASSIFICADO**
ROSILENE BEZERRA DA SILVA	3,9	4	7,9	**CLASSIFICADO**
DALVANI DIAS DE ARAÚJO	2,4	4,5	6,9	**CLASSIFICADO**
ALEX SANDRA DA SILVA ARAÚJO	2,025	4,4	6,425	**CAD. RESERVA**
AZENILDA OLIVEIRA DE MELO	2,475	2,6	5,075	**CAD. RESERVA**
GLACE RAMOS DE OLIVEIRA SILVA	3,525	1,4	4,925	**CAD. RESERVA**
FRANCISCA MAIA DOS SANTOS	0,9	1,9	2,8	-
ILMA PEREIRA NUNES	0,6	1,7	2,3	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:C249329C

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
EVA MARIA DIAS DE ARAÚJO TIRBÚCIO	4,7	4,5	9,2	**CLASSIFICADO**
FRANCINETE ANDRADE SOARES	4,3	3,8	8,1	**CLASSIFICADO**
JUCIELE DOS SANTOS JALES	3,6	4,5	8,1	**CLASSIFICADO**
FRANCINEIDE APRIGIO DOS SANTOS	3,8	4,2	8	**CAD. RESERVA**
MIRTES DA SILVA DE ARAÚJO	4,1	3,1	7,2	**CAD. RESERVA**
MARIA ELIZABETE PEREIRA	4,2	1,7	5,9	**CAD. RESERVA**
MARIA DO Ó MONTEIRO COSTA	3,6	2,2	5,8	-
MARIA PATRÍCIA MEDEIROS DOS SANTOS	1,7	3,8	5,5	-
CRISTIANO MARCOS CANDIDO GOMES	1,325	4,1	5,425	-
DAYANE INGRID DE MEDEIROS	1,35	3,9	5,25	-
VANIZIA VIVIANE PEREIRA DA SILVA	0,9	4,3	5,2	-
EDINETE ALVES DE OLIVEIRA	2,275	2,8	5,075	-
ROZIMEIRE INGLIDY DANTAS DE BRITO	0,7	4	4,7	-
FRANCISCA SUÊNDIA BEZERRA	0,2	4,3	4,5	-
MACIA NIZIA AZEVEDO ARAÚJO	1,2	3,3	4,5	-
CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA	1,275	3,1	4,375	-
SAIARA KELLE DA SILVA ARAÚJO	0,9	3,3	4,2	-
MARCIA MARIA DANTAS	1,075	3,1	4,175	-
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	1,9	2,2	4,1	-
MARIA SANTANA DE ARAÚJO	0	4,1	4,1	-
GABRIELA CARLA DE ANDRADE	0	4	4	-
TATIANA CARLA DOS SANTOS ARRUDA	0,6	3,2	3,8	-
MARIA ANGELA DA SILVA	1,475	2,3	3,775	-
JULIANA DE OLIVEIRA	0,6	3,1	3,7	-
ISABEL CRISTINA	0,3	3,3	3,6	-
BRUNA ALVES FERREIRA DOS SANTOS	0,2	2,8	3	-
ANA SANTANA SILVA MELO MAIA	0,9	2	2,9	-
ISAIANNE FARIAS DE ARAÚJO	0,6	2,3	2,9	-
EVANE MEDEIROS	1,5	0,9	2,4	-
EMANUELLA NICHELLE FONSECA SILVA	1,45	0,7	2,15	-
EDNA MARIA SILVA	0	0,7	0,7	-
NEUBJANE LUISA LOPES DA SILVA	-	-	-	**ELIMINADO ***
DAIANA MURIELE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	**ELIMINADO ***

* Faltou a uma das fases do Processo Seletivo (Entrevista)

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9C2E73E2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
WALDIRENE ALVES FERREIRA	3,825	4,5	8,325	**CLASSIFICADO**
ALDAÍRES ALVES DOS SANTOS	3	4,6	7,6	**CAD. RESERVA**
MARIA DO CÉU ARAÚJO	3,3	2,7	6	-
JANE DE ARAÚJO	1,6	4,3	5,9	-
JACKSON FERNANDES DA SILVA	1,95	3,2	5,15	-
EDILEUSA DANTAS DA SILVA	0,9	4,2	5,1	-
JOSILENE SILVA DINIZ	0,9	4,2	5,1	-
REGINA AURELIANO SOARES BATISTA	0,9	4,1	5	-
MONARA EMÍLIA PEREIRA DE MEDEIROS	1,525	3,4	4,925	-
ROSINETE MEDEIROS DE ARAUJO	0	4,3	4,3	-
THIAGO DOUGLAS SILVA DE MEDEIROS	0,975	2,5	3,475	-
DANIELLE DA SILVA DANTAS	0,1	3,3	3,4	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:8618E707

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)-FINAL NOME NOTA CURRICULAR NOTA ENTREVISTA NOTA FINAL SITUAÇÃO DO CANDIDATO CLARA LUCENA DO NASCIMENTO 0 4,3 4,3 CLASSIFICADO NIEDJA KEILA ALVES DOS S

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
CLARA LUCENA DO NASCIMENTO	0	4,3	4,3	**CLASSIFICADO**
NIEDJA KEILA ALVES DOS SANTOS	0	4	4	**CAD. RESERVA**
RIVANILZA MARIA DO NASCIMENTO	0,6	3,3	3,9	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:C9C47D3A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
DAYANNE CANDIDO DA SILVA	4	4,1	8,1	**CLASSIFICADO**
NILTON ALVES DE MELO	3,3	4	7,3	**CLASSIFICADO**
MARIA BETANIA ARAÚJO MONTEIRO	4,1	2,9	7	**CLASSIFICADO**
JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA	2	4,7	6,7	**CLASSIFICADO**
SANDRA MARIA DA SILVA	4,4	2,2	6,6	**CAD. RESERVA**
HIDIA GLAUCIA DOS SANTOS	3,1	3,4	6,5	**CAD. RESERVA**
NÚZIA FATIMA DA SILVA	3,9	2,5	6,4	**CAD. RESERVA**
MARIA JOSÉ FARIA DE OLIVEIRA	4,1	2,3	6,4	**CAD. RESERVA**
FABIANA CARLOS BATISTA	2,8	3,6	6,4	-
TAZIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	2,225	4,1	6,325	-
ANA MARIA LIMA DA COSTA	3,9	2,2	6,1	-
MARIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ	3,8	1,9	5,7	-
MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS	3,2	2,4	5,6	-
GILVANEIDE MERCIA DE ARAÚJO	3,9	1,6	5,5	-
EDNA BATISTA DE MEDEIROS	4	1,5	5,5	-
VIVANIA ALVES DE MEDEIROS	3,4	2,1	5,5	-
EMANUELA LUCIANA DANTAS DE GOIS	3,625	1,8	5,425	-
ANAILSON JOSÉ PEREIRA	3,6	1,7	5,3	-
LUCIANA DA SILVA	3,9	1,4	5,3	-
MIRTES DA SILVA ARAÚJO	4,1	1,1	5,2	-
WANESSA MURIELLY FERNANDES DE ANDRADE	1,625	3,4	5,025	-
TEREZINHA MARIA FAUSTINO ROCHA	3,475	1,5	4,975	-
DALVANIRA FAUSTINO LOPES SOARES	4,1	0,8	4,9	-
JANAINA BEZERRA DA SILVA SANTOS	4,1	0,8	4,9	-
RITA DE CASSIA MEDEIROS DA SILVA	3,9	1	4,9	-
LIDIANA ARAÚJO	2,675	2,2	4,875	-
ALBERTINA CANDIDA RAMALHO	3,8	1	4,8	-
GERCIENE ALVES BATISTA	3,9	0,8	4,7	-
DAMIANA MARIA DE JESUS	3,7	0,9	4,6	-
JEANE EUNICE DO NASCIMENTO	3,6	0,5	4,1	-
MAINARA MONTEIRO DA SILVA	0	4,1	4,1	-
ANGELA CARLA DA SILVA	2,875	0,9	3,775	-
JOLUCI CAVALCANTE DE ARAÚJO	3,3	0,4	3,7	-
RITA DE CÁSSIA GUERRA FERNANDES BRITO	2,175	1,5	3,675	-
JANNALBA SIMÕES DA SILVA	2,725	0,4	3,125	-
VERA LUCIA SILVA MEDEIROS	1,2	1,8	3	-
LUCILENE ALVES FERNANDES	0,4	1,8	2,2	-
MARIA DAS DORES DE MELO	-	-	-	**ELIMINADO ***
ANA CLAUDIA TIBURCIO DOS SANTOS	-	-	-	**ELIMINADO ****
ADRIANA BENJAMIM FORTUNATO DE SOUZA	-	-	-	**ELIMINADO ****
* Faltou a uma das fases do Processo Seletivo (Entrevista)				
** Não Comprovação de Quitação Eleitoral				

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E48DE0DC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE HISTÓRIA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE HISTÓRIA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
ANDREY JONATHON DE MEDEIROS MOURA	3,9	4,9	8,8	**CLASSIFICADO**
BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO	3,425	4,5	7,925	**CAD. RESERVA**
JOÃO BATISTA FELIX DA SILVA	4,2	3,5	7,7	-
ESMERALDINA MARIA DE MEDEIROS	3,9	2,4	6,3	-
RAILMA BEZERRA DA SILVA	3,3	2,4	5,7	-
MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA	1,425	2,7	4,125	-
DANILO MARTINS DO NASCIMENTO	0,9	3	3,9	-
KALINE FARIA DE ARAÚJO	0,4	3,5	3,9	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:FC99BB0B

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE GEOGRAFIA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE GEOGRAFIA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
EVA MARIA DIAS DE ARAÚJO TIRBUCIO	4	3,5	7,5	**CLASSIFICADO**
JOSELMA ARAUJO DE LUCENA	4,4	2,6	7	**CAD. RESERVA**
MARCOS ALEXANDRE COSTA DE ARAÚJO	2,9	3,4	6,3	-
SILVANA BARBOSA DE AZEVEDO	2,15	4,1	6,25	-
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	1,55	4,4	5,95	-
JOELSON CEZAR DE MEDEIROS DANTAS DA SILVA	3,35	2,5	5,85	-
TAMIRES RAIANI DOS SANTOS	2,65	3,1	5,75	-
ANDREI GOMES DE AZEVEDO	0,1	3	3,1	-
LUCICLEIDE SILVA DE OLIVEIRA MAIA	1	1,5	2,5	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:1A781E5A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA-FINA

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
MARIA VANIA DE LUCENA	3,6	3,4	7	**CLASSIFICADO**
MARIANA BEZERRA DA COSTA	2,5	4,4	6,9	**CAD. RESERVA**
NAZARÉ TOSCANO DA SILVA	2,65	4,1	6,75	-
JUDERTE MARIA DA COSTA	3,7	2,8	6,5	-
GLENIO MORAIS REGIS	2,7	3,5	6,2	-
SILVANETE AZEVEDO DOS SANTOS	2,7	3,5	6,2	-
FLAVIA MAYARA FELIX DANTAS	1,2	4,1	5,3	-
MIKELYNE DE SOUZA SILVA	3,6	1,3	4,9	-
DIANA DANTAS ARAÚJO DA SILVA	1,3	3,5	4,8	-
ANA LUIZA FERNANDES	0,1	2,6	2,7	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:3D586FE8

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE LINGUA INGLESA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
MARIA JOSÉ HERACLIO DE ARAÚJO	3,9	3,8	7,7	**CLASSIFICADO**
MARIA ELIZABETH GARCIA DE LIMA	3,3	4	7,3	**CAD. RESERVA**
MIRELLA RAFAELA DOS SANTOS ROCHA	3,9	3,2	7,1	-
ERICA SANTANA DE SOUSA	2,025	3,8	5,825	-
RENATA MELO DE ARAÚJO	0,1	3,4	3,5	-

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:025EDD2B

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE MATEMÁTICA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE MATEMÁTICA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
RIVAMARA SANTANA DE MEDEIROS SILVA	3,525	3,8	7,325	**CLASSIFICADO**
SARAH CRISTINA VERAS	3,8	3,3	7,1	**CAD. RESERVA**
PAULINHO BRITO DA SILVA	2,7	4,1	6,8	-
JOSÉ XAVIER DOS SANTOS	3,6	3	6,6	-
ANA JAQUELINE MARIZ RAMOS	2,75	3,7	6,45	-
JACKELINE GOMES DA SILVA	1,675	4,5	6,175	-
JONAS JUSCELINO MEDEIROS DOS SANTOS	1	4,4	5,4	-
GIANE DE ARAUJO	2,05	2,4	2,45	-
ARTUR BRENO MEIRA SILVA	1	2,1	3,1	-
CLEUTON BRAZ MORAIS	-	-	-	**ELIMINADO ***

* Não Comprovação de Curso Superior de Licenciatura em Matemática

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:1C95829A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
JOÃO CARLOS SILVA COSTA	3,9	4,5	8,4	**CLASSIFICADO**
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	4.1[1]	4,1	8,2	**CAD. RESERVA**
JAIBSON COSTA DO NASCIMENTO	3,6	4,1	7,7	-
LEONARDO GOMES DOS SANTOS NASCIMENTO	3,4	3	6,4	-
TERSIO BATISTA NOBREGA	-	-	-	**ELIMINADO ***
SAMUEL SILVESTRE ALVES	-	-	-	**ELIMINADO ****
GALDENES DA SILVA ARAÚJO	-	-	-	**ELIMINADO ****

* Não Comprovação de Quitação de Serviço Militar
** Não Comprovação de Curso Superior em Educação Física

[1] Nota curricular do candidato alterada de 3,8 para 4,1 em decorrência do Recurso nº 003/2017.

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9FEFF26C

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 NUTRICIONISTA-FINAL

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

NUTRICIONISTA-FINAL

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
SARAH JUDITH BATISTA TEIXEIRA	3,475	4,7	8,175	**CLASSIFICADO**
PALLOMA LAMARA GUEDES COSTA	1,1	4,4	5,5	**CAD. RESERVA**
LARYSSA SILVA DO NASCIMENTO	-	-	-	**ELIMINADO ***

* Não Comprovação de Quitação Eleitoral

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:59C603AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2017 - GC – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ANDRÉ JONES DA SILVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 009.154.974-41 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 1.853.425, brasileiro, solteiro, matemático, para o Cargo de Agente Político como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** deste

Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- O servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 010/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 27 de janeiro de 2017.

*Republicado por incorreção

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F713DE4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2017 - GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOÃO MARIA TORRES DA SILVA JÚNIOR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 104.537.144-04 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 2.613.673, para o Cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE,** deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- o servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 010/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:7753650D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2017 - GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 027.690.714-08 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 1.704.549, para o Cargo de **COORDENADOR DE AQUICULTURA,** junto a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º- o servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 010/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:D30782E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2017 - GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER – CARLOS ANTÔNIO CARIELO DA SILVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 503.477.994-34 e Matrícula nº 379, para ficar a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Direção do Foro da Comarca de Touros/RN, enquanto perdurarem os efeitos do Convênio 070/2015.

Art. 2º- Esta portaria está em conformidade com o Convênio nº 070/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Município de Touros.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 31 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:98348EE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2017 - GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER – JOSILEIDE DA SILVA FRANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 626.602.804-04 e Matrícula nº 291/1, para ficar a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Direção do Foro da Comarca de Touros/RN, enquanto perdurarem os efeitos do Convênio 070/2015.

Art. 2º- Esta portaria está em conformidade com o Convênio nº 070/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Município de Touros.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 31 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:90A3D655

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA 001/2017

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR ANTUNES DA SILVA, presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município do Município de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação tem prazo de vigência limite de 01 (um) ano, conforme art. 51, § 4º da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** para a Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: **SEBASTIAO CELSO FERREIRA**, CPF Nº 455.249.634-49, **EDIVAN DA SILVA PERCILIANO**, CPF. 874.807.784-49 e **CLAUDIO DE OLIVEIRA FRANÇA**, CPF. 444.260.204-25
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Touros-RN, 04 de janeiro de 2017.

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:1D296CDA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA 002/2017

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros - SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO em especial o que disciplina o art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho do ano de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Claudio de Oliveira França**, CPF. 444.260.204-25, para a função de PREGOEIRO, e como equipe de apoio os servidores: **Sebastião Celso Ferreira**, CPF. 455.249.634-49 e **Edivan da Silva Perciliano**, CPF.874.807.784-49, para atuarem nas licitações de modalidade Pregão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Touros /RN, 04 de janeiro de 2017

VALDIR ANTUNES DA SILVA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:DEA0780E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 001/2017-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Triunfo Potiguar/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria 020/2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP sob o nº 001/2017, objetivando a futura Aquisição de Combustíveis para a frota municipal. A Sessão Pública será realizada às 10h00min (dez horas) do dia 14 de Fevereiro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Antônio Balbino, 84, Centro, Triunfo Potiguar/RN. O Edital com seus respectivos anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura, no endereço acima, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira, em dias úteis. Maiores informações poderão ser solicitadas também pelo telefone (84) 3368-0103.

Triunfo Potiguar/RN, 31 de janeiro de 2017.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:370AD2AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2017 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR,** a Senhora **RITA DE LIMA DE ARAUJO**, portadora do CPF: **073.951.854-20**, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Manoel Felinto Filho, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.
Em 30 de Janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:E5ECE5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2017 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR,** a Senhora **IRANY DE BRITO LEITE CASSIANO**, portadora do CPF: **422.404.924-49**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Manoel Felinto Filho, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.
Em 30 de Janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:51F9090A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2017 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR,** o Senhor **JUDSON MAYK BATISTA AZEVEDO**, portadora do CPF: **094.311.044-07**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete na Secretaria de Administração e Planejamento, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.
Em 30 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:E3EDE203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2017 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR,** o Senhor **CARLOS FELINTO DE ARAUJO**, portador do CPF: **026.528.684-03**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.
Em 30 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:B9BF3064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2017 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º **DESIGNAR,** a Senhora **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF: **812.350.624-49**, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretaria de Educação, com fundamento legal na Lei que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN.
Em 30 de Janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Lucia de Azevedo Estevam
Código Identificador:B7B215E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130325 TP 005/2013

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130325
TOMADA DE PREÇO 0005/2013

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por ELIJANE PAIVA DE FREITAS, PREFEITA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.575.989/0001-15, com sede na RUA OLHO D AGUA DO BORGES, 136, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada a fim de realizar os serviços de pavimentação com paralelepípedo e drenagem das Ruas Almáquio Dias, Pedro Abílio, Chiquito Praxedes e Av. Divinópolis, Profª Luzineide e Rua Olho D'Água do Borges na zonal urbana do município de Umarizal/RN, atendendo Convênio com o Governo Federal através do Ministério do Turismo neste ato representado pela Caixa Econômica Federal contrato do repasse 0336483-49/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Projeto 1001. 154510051.1.096 Pavimentação com paralelepípedo e Drenagem de Ruas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
CONTRATANTE

M. A. DE OLIVEIR ACONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 10.575.989/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

AV. GAVIÃO Nº 19, CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:40D959B5

CPL
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140268 TP 0004/2014

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140268
TOMADA DE PREÇO 0004/2014

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por ELIJANE PAIVA DE FREITAS, PREFEITA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WJ ENGENHARIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 12.396.152/0001-34, com sede na RUA MANOEL MARIANO, Nº 277, CENTRO, Uiraúna-PB, CEP 58915-000, representada por JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais e construção de passagens molhadas no município de Umarizal/RN, conforme Contrato de Repasse nº 786234/2013/Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento/Caixa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercicio 2016 Atividade 0901.206060007.1.088 Manutenção das Estradas Vicinais, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

WJ ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ 12.396.152/0001-34
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:832069D8

CPL
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140209 TP 0003/2014

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140209
TOMADA DE PREÇO 0003/2014

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV. GAVIAO, Nº 19, representado por PEDRO UBIRATAN DE SOUZA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WJ ENGENHARIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 12.396.152/0001-34, com sede na RUA MANOEL MARIANO, Nº 277, CENTRO, Uiraúna-PB, CEP 58915-000, representada por JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada para reforma do Posto de Saúde Dom Elizeu Mendes, neste município de Umarizal/RN, com recurso proviniente do Requalifica UBS originado do Fundo Nacional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.1.053 Prog. de Read. das Unds. Básicas de Saúde QUALIFAR-SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.439.069/0001-67
Contratante
WJ ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ 12.396.152/0001-34
Contratado(a)

Testemunhas:
1._____
2._____

AV.GAVIÃO,Nº19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:3DF87435

CPL
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130320 TP 003/2013

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEXTO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130320

TOMADA DE PREÇO 003/2013

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.439.069/0001-03, com sede na AV. GAVIAO, Nº 19, representado por PEDRO UBIRATAN DE SOUZA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.575.989/0001-15, com sede na RUA OLHO D AGUA DO BORGES, 136, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865- 000, representada por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada para realizar os serviços de construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - Padrão 01, no Assentamento Remédio, zona rural do município de Umarizal/RN,atendendo ao termo de parceria entre este município com o Governo Federal e o Ministério da Saúde através do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0702.103010075.1.053 Prog. de Read. das Unds Básicas de Saúde QUALIFAR-SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.439.069/0001-67
CONTRATANTE

M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 10.575.989/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1._____
2._____

AV. GAVIÃO Nº 19, CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:C179FEAF

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150217 TP 0002/2015

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150217
TOMADA DE PREÇO 0002/2015

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por ELIJANE PAIVA DE FREITAS, PREFEITA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ 13.518.835/0001-80, com sede na RUA TREZE DE MAIO, 03, CENTRO, Lucrécia-RN, CEP 59805-000, representada por JOSE LINDOLFO NETO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação nas Ruas Cassimiro Xavier e Serra dos Martinsparte I, nesta cidade de Umarizal/RN (contrato de Repasse nº 1013650-98/2013-PLANEJAMENTO URBANO celebrado entre este município e Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 1001.154510051.1.096 Pavimen6ação com paralelepípedos e drenagem de ruas, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP
CNPJ 13.518.835/0001-80
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:CA0103C9

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160120 TP 01/2016

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160120
TOMADA DE PREÇO 01/2016

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por ELIJANE PAIVA DE FREITAS, PREFEITA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.575.989/0001-15, com sede na RUA OLHO D AGUA DO BORGES, 136, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por GLAYDSON MARKUS FRANCELINO DE MOURA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO escolha de empresa especializada objetivando a construção de 01 (um) estádio de futebol (1ª etapa) neste município de Umarizal/RN, conforme especificações constantes do Projeto Básico, através do contrato de repasse nº 786620/2013/Ministério do Esporte/CAIXA, processo nº 2640.7134.1005892-17/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0601.046950007.1.042 Construção de barraracão para suporte de Eventos, classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 10.575.989/0001-15
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:9F5828E2

CPL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150004 PP 008/2015

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150004
PREGÃO 008/2015

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.439.069/0001-03, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EMPRESA DE ACESSO & COM.VIA INTERNET LTDA-ME., inscrito(a) no CNPJ 08.146.566/0001-38, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTE, 695, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso às redes de comunicação (internet) para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0702.101220075.1.052 Manut. Ativi. Sec. Mun. de Saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.4369.069/0001-03
Contratante

EMPRESA DE ACESSO & COM.VIA INTERNET LTDA-ME.
CNPJ 08.146.566/0001-38
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:274888CC

CPL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150005 PP 009/2015

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150005
PREGÃO 009/2015

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.750.058/0001-67, com sede na AV. GAVIÃO 19, representado por ANDREA MARTHA FERREIRA GREINER, SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EMPRESA DE ACESSO & COM.VIA INTERNET LTDA-ME., inscrito(a) no CNPJ 08.146.566/0001-38, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTE, 695, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso às redes de comunicação (internet) para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0802.081220081.2.066 Manut. das Ativi. da Sec. Mun. de Assist.

Social, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.750.058/0001-67
CONTRATANTE

EMPRESA DE ACESSO & COM.VIA INTERNET LTDA-ME.
CNPJ 08.146.566/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1._____ 2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:F5647621

CPL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150006 PP 010/2015

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150006
PREGÃO 010/2015

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por ELIJANE PAIVA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EMPRESA DE ACESSO & COM.VIA INTERNET LTDA-ME., inscrito(a) no CNPJ 08.146.566/0001-38, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTE, 695, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso às redes de comunicação (internet) para manutenção das atividades e funcionamento da Casa Civil e Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração; de Finanças; de Educação; de Agricultura; de Infra-Estrutura; de Cultura deste município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0201.041220007.2.002 Manut. Ativ. da Casa Civil, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2017 Atividade 0301.041220007.2.003 Manut. Ativ. Sec. Mun de Administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2017 Atividade 0501.121220007.2.009 Manut. Ativ. Sec. Mun Educação, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2017 Atividade 0901.2012200074.2.078 Manut. Ativ. Sec. Mun de Agricultura, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2017 Atividade 1001.151220007.2.080 Manut. Ativ. Sec. Mun de Infra-Estrutura, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Exercício 2017 Atividade 1701.133920048.2.089 Manut. Ativ. Sec. Mun de Cultura, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

EMPRESA DE ACESSO & COM.VIA INTERNET LTDA-ME.
CNPJ 08.146.566/0001-38
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:1DAC2A9D

CPL
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140188 PP 0047/2014

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140188
PREGÃO 0047/2014

O Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por ELIJANE PAIVA DE FREITAS, PREFEITA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PORD.DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1120, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação de softwers, sistema integrado de Contabilidade, Orçamento, Licitação, Patrimônio e Portal da Transparência; Tributação; Folha de Pagamento) para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e de Administração desta Prefeitura de Umarizal/RN, bem como da prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do softwer, de acordo com as alterações da legislação brasileira, seguindo normatizações, Decretos e Leis Brasileiras, treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte

Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0301.041220007.2.003 Manut. Ativ. Sec. Mun. de Administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PORD.DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:A61A1566

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004 - GP DE 31 DE JANEIRO DE 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
GABINETE DA PREFEITA

Torna nulo o Decreto n° 011/2016 de 26 de dezembro de 2016, que concedeu progressão funcional, com base no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e observância a instauração do Inquérito Civil n. 094.2017.000030.

A Prefeita Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n° 011/2016, do município de Umarizal, que concedeu progressão funcional aos servidores do município de Umarizal/RN, em 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 011/2016 acima transcrito fora realizado de maneira absolutamente ilegal, nos moldes do que dispõe o art. 21 e demais da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o antigo gestor municipal não detinha legitimidade e legalidade para realizar progressão funcional (salarial) em menos de 180 dias do fim do mandato;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 094.2017.000030 pelo Ministério Público para averiguar a ilegalidade do Decreto 011/2016 realizado pela antiga gestão, entendendo pela sua ilegalidade, e buscando evitar qualquer continuidade de atos ilegais.

CONSIDERANDO, ainda, a enorme crise financeira e orçamentária que assola toda administração pública brasileira, sobretudo o município de Umarizal/RN, motivo pelo qual recai sobre o Gestor uma, ainda maior, responsabilidade com o erário público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação e respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 19, III:

DECRETA

Art.1º. Fica totalmente revogado o Decreto n° 011/2016, expedido em 26/12/2016, por ser nulo de pleno direito, nos moldes do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2°. Com a revogação, ficam mantidas as progressões funcionais e verbas salariais existentes anteriormente à publicação do Decreto revogado, salvo situações de gratificações, ou qualquer outra à critério da gestão municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em 31 de janeiro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita do Município de Umarizal-RN

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:EFB54628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 002/2017.
PROCESSO Nº 12/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 002/2017, tendo como objeto a "Aquisição de Suplementos Alimentares para pacientes com necessidades especiais, para manutenção/recuperação do estado nutricional", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

JEOVA SOBRAL DANTAS - ME - CNPJ: 24.206.500/0001-42, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3, 4; perfazendo o valor de **R$ 97.160,00 (noventa e sete mil cento e sessenta reais)**.

Upanema/RN, 31 de janeiro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:C44E9E89

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0104/2017 - GPMU, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. – **REDISTRIBUIR** a Servidora **Claudete de Souza Bezerra**, merendeira, matrícula 465, RG 1341632, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:977DEFE9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0105/2017 - GPMU, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. – **REDISTRIBUIR** a Servidora **Ana Karla Costa de Medeiros**, auxiliar de cozinha, matrícula 701, RG 1422323, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:18CF1105

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 090/2017 – GPMU, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 02/2017 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, datado de 20/01/2017, de autoria da servidora MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO ALVES, matricula 349;

CONSIDERANDO o deferimento da secretária municipal de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO ALVES, matricula 349, de 01/02/2017 a 02/03/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 23 de Janeiro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:F3A6E8A4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0106/2017 - GPMU, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0106/2017 - GPMU, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º. – **REDISTRIBUIR** a Servidora **Ana Lúcia de Aquino**, telefonista, matrícula 15, RG 1966056, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:AFCD5FAF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0107/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N. 0107/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. **Jane Maria Bezerra de Freitas**, para responder, cumulativamente, por tempo indeterminado, pela Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio do Município de Upanema, sem prejuízo de suas atribuições como Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, aos 31 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:941B3FF1

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0108 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

PORTARIA N.º 0108 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Inavan Felipe dos Santos, portador do RG nº 1972272 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Habitação, Emprego e Renda, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 509, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:9251C1DF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0109 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

PORTARIA N.º 0109 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Giuseppe Bezerra de Oliveira, portador do RG nº 650368 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Agentes de Endemias, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 509, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:9E10DE73

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0110 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

PORTARIA N.º 0110 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Francisco Nuzio Pereira de Melo, portador do RG nº 1667235 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Urbanismo e Paisagismo, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 509, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:9F64A123

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0111 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Francisca Nucia Pereira de Melo, portadora do RG nº 1982235 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção da Unidade Mista de Saúde, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 605, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:D32C6FDF

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 007/2017.
Processo n.º 022/2017.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 07hrs30min do dia 14 de Fevereiro de 2017 (terça feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, visando a "Locação de estrutura e suporte para realização do Carnaval de Upanema/RN- 2017.", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email *pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 31 de Janeiro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:C219C52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA ME
Processo nº 124/2016 - Tomada de Preço nº 1/2017 - CPL
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de diversas ruas no município de Upanema/RN- contrato de repasse n°- 1024895-19 2015.
VALOR: R$ 496.652,91 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).
Unidade Orçamentária: 10.001 - Sec. Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: 1018 - Drenagem e Pavimentação de Logradouros Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0122 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 181 – Recursos de Convenio
Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro
Vigência: 31/01/2017 a 31/12/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante
TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA ME

Assinado pela Contratada

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:34E751B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 035/2017 GP

Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000

CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04

PORTARIA Nº 035/2017 GP

Nomeia a Comissão Especial para levantamento de elementos necessários à tomada de conhecimento acerca da realidade administrativa existente no âmbito do Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 11 da Resolução 034/2016 do TCE/RN, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal; e diante da não apresentação, na sua totalidade, dos dados, informações e documentos elencados na citada Resolução;
RESOLVE
Art. 1º. Nomear Comissão Especial com a finalidade de proceder aos levantamentos dos elementos necessários à tomada de conhecimento acerca da realidade administrativa existente no âmbito do Poder Público Municipal;
Art. 2º. A Comissão Especial de Transição de Mandato será composta pelos seguintes membros:
I - Senhor **ADILSON FERREIRA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, representante a área de Planejamento, Coordenador da Comissão;
II - Senhor **IVANISA CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Finanças, representando a área de Finanças, Membro da Comissão;
III - Senhor **MARINALVA TRAJANO DE LIMA**, representando a área do Controle Interno, Membro da Comissão.
IV - Senhora **MARIA DE FATIMA XAVIER DE ANDRADE**, representando a área da Contabilidade, Membro da Comissão.
Art. 3º. A Comissão Especial de Transição de Mandato terá as atribuições definidas pela Resolução 034/2016 do TCE/RN, devendo fazer o levantamento de todas informações necessárias ao seu integral cumprimento, emitindo, ao final, o competente relatório técnico conclusivo.
Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Várzea, 30 de janeiro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:91CCDE82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 30/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **José Carlos Queiroz de Aquino**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub - Coordenadoria de Orçamento - SUCOOR, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:9E364359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 31/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Jorge Andriê da Silva Pereira**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia de Unidade de Serviço - CS, junto à Secretaria de Administração e Tributação deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:88984C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 32/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Domingos Leite da Silva**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia de Unidade de Serviço - CS, junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:F5D77F0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 33/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Francisco Fernandes da Silva**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub - Coordenadoria de Inspeção Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:14049C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 35/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Francisco dos Santos**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Coordenadoria de Turismo - COT, junto à Secretaria Municipal de Turismo deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:F9134FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 37/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Francisco Wilson Pessoa de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia de Unidade Setorial - CS, junto à secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:1EE9E198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 38/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do

Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR a Sra. **Paula Oliveira Alves**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub- Coordenadoria de Pessoal - SUCAP, junto à Secretaria de Administração e Tributação deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:3133B04A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 39/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Wenio de Queiroz Peixoto**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Assessoria de Planejamento e Contabilidade - APC, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:8C1C2C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 34/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Nailson Fernandes de Freitas**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Coordenadoria de Transporte - CTRANS, junto à Secretaria Municipal de Transporte deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:A3979322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 40/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Marcos Antonio de Souza Barbosa**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia do Setor de Almoxarifado – CSA, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:E59D7754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 41/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Leonardo Barbosa da Silva**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia de Unidade Setorial - CS, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

Jose Célio Chaves de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:30EAE4FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 42/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **José Leite da Silva**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia de Unidade Setorial - CS, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:C84CC4F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 43/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Reginaldo Morais Duarte**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Chefia de Unidade Setorial - CS, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos - SEMARH, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:FF3D40CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 36/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Sr. **Genecy Rufino Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub - Coordenadoria de Serviços Urbanos - SSU, junto à Secretaria Municipal de Agricultura deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 30 de Janeiro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:5ABF3E87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO RESULTADO - PP Nº 001/2017

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
Tipo "Menor Preço por Item"

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 001/2017.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VERA CRUZ/RN**.

EMPRESAS PARTICIPANTES:
EMPRESA 1: RIOGRANDENSE COMERCIO REPRESENTAÇÕES EIREI
EMPRESA 2: LDR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
EMPRESA 3: IMPERVAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA 4: COMERCIAL DUNNAS LTDA

EMPRESAS VENCEDORAS:
EMPRESA 2: LDR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ITENS: 1,2,3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 e 69.

EMPRESA 3: IMPERVAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ITENS: 8, 10, 12, 17, 22, 25, 27, 49, 51 e 63

Vera Cruz/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

ANAIANE BARBOSA DA SILVA FERNANDES
Equipe de Apoio

THARCISIO DE FRANÇA GOMES
Equipe de Apoio

JUSSIE FERREIRA DE LIMA
Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:1EE28D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 002/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **14/02/2017, às 09:00** horas, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 002/2017 para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender as necessidades da Saúde Municipal de Vera Cruz/RN,** conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, ou através do telefone/fax (84) 3275-0112 ou via e-mail: cplveracruz@hotmail.com.

Vera Cruz/RN, em 31 de Janeiro de 2017.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:1570EB8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2017

PORTARIA Nº 034/2017

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, cominado com o art. 105, I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis de Viçosa/RN,
R E S O L V E :

Art. 1º Fica cedida a servidora pública municipal abaixo especificada, pertencente ao quadro desta Administração, para prestar serviços junto ao Município de Apodi/RN, a pedido deste, para o desempenho de cargo comissionado, conforme permissivo legal exposto no art. 105, I do RJU de Viçosa/RN**.**

MATRÍCULA	*SERVIDOR*	*CARGO*
	Liegia Karissa Morais Rodrigues	Enfermeira do PSF

Art. 2º A remuneração da Servidora Cedida será de responsabilidade do município de Apodi/RN.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, em caso de motivo justo para atender interesse público, respeitado a prévia comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Viçosa, 31 de janeiro de 2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:96993FE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 020/2017-PMV/GP

Portaria n° 020/2017-PMV/GP

Dispõe sobre a nomeação de Maria do Carmo Alves dos Santos, e dá outra providencias.
O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a senhora **Maria do Carmo Alves dos Santos**, para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe Departamento de Contabilidade - lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpre-se. Arquive-se

Viçosa/RN, em 31 de janeiro de 2017

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Alves dos Santos
CPF: 061.009.094-13

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3B6E1FB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE 001/2017 - CPL/PMVF

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma e determinações da Lei n.º 8.666/93, torna público que a empresa **ARTHUR ANDRADE LIMA – EPP**, CNPJ/MF sob o nº 17.500.393/0001-03, foi a vencedora do Processo Licitatório Modalidade Convite n.º 001/2017 – CPL/PMVF, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer a estrutura necessária para a realização da Festa da Padroeira de Nossa Senhora do Desterro 2017, com o valor global de ***R$ 72.843,99 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)***.

Vila Flor/RN, Terça-Feira, 31 de janeiro de 2017 (31/01/2017).

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 001/2017 – GP/PMVF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:5130F534

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 24 de janeiro de 2017, venho RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação das empresas **ARTHUR ANDRADE LIMA – EPP – CNPJ: 17.500.393/0001-03; BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME – CNPJ: 05.088.013/0001-88; BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME – CNPJ: 16.809.891/0001-61; FORRÓ PEGADO PROMOÇÕES EVENTOS LTDA – CNPJ: 13.405.638/0001-54; e, PALOMA JERÔNIMO DO NASCIMENTO 09337572478 – CNPJ: 26.555.107/0001-90**, para animação da FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, que será realizada nos dia 02, 03 e 04 de fevereiro de 2017, de forma gratuita, em praça pública, neste município de Vila Flor/RN.
BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Vila Flor/RN, em 25 de janeiro de 2017.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D6DF3DD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 089/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 31 de janeiro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 31 de janeiro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:C42D809F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 090/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 31 de janeiro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 31 de janeiro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:902AE353

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 091/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 31 de janeiro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 31 de janeiro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:836D2851

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 092/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 31 de janeiro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 31 de janeiro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:623B3E87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 07/2017 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA, GESTÃO INTEGRADA E MATERIAIS

PORTARIA N.º 07, de 31 de Janeiro de 2017.

O senhor **MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ**, Secretário de Logística, Gestão Integrada e Materiais do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo art. 101, II, *f*, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 13 da Lei Municipal n.º 403, de 22 de janeiro de 2001, e diante das disposições do Decreto Executivo Municipal n.º 06, publicado em 01 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal n.º 403, de 22 de janeiro de 2001, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da administração pública do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classificação do cargo ou função	Grupo	Estado da Paraíba			Distrito Federal e cidades com mais de 500 mil habitantes	
		Quantidade (VRM)	Diária Integral	Meia Diária	Quantidade (VRM)	Diária Integral
Prefeito e Vice-prefeito; Presidente da Câmara e Vereadores.	**Especial**	3,0	R$ 340,35	R$ 170,18	6,0	R$ 680,70
Secretários Municipais; Procurador Geral; Dirigente máximo de Autarquia, Fundação ou Empresa municipal.	**I**	2,5	R$ 283,63	R$ 141,82	4,5	R$ 510,53
Chefe de gabinete; Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa municipal; Assessor Jurídico e demais cargos de provimento do grupo de direção e assessoramento superior.	**II**	2,0	R$ 226,90	R$ 113,45	3,0	R$ 340,35
Diretor de departamento; Cargos equivalentes e demais cargos e funções classificados do grupo de assessoramento a nível de departamento.	**III**	1,5	R$ 170,18	R$ 85,09	2,25	R$ 255,26
Chefe de divisão; Chefe de Setor; Cargo equivalente e demais cargos e funções classificados do grupo de assessoramento ao nível de divisão.	**IV**	1,5	R$ 170,18	R$ 85,09	2,25	R$ 255,26

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ
Secretário de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Publicado por:
Marcio Sá Dantas Luz
Código Identificador:B2841335

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01310/2017

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2017 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: POSTO BOLIVEL LTDA
CNPJ: 07.355.441/0001-55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Diesel S10		lt	100000	3,45	345.000,00
4	Óleo Lubrificante 1 litro Diesel		und	280	19,00	5.320,00
5	Óleo Lubrificante 1 litro Gasolina		und	500	16,00	8.000,00
6	Graxa c/ 20 kg		und	12	250,00	3.000,00
7	Óleo Lubrificante 20 litros Diesel		und	100	195,00	19.500,00
8	Óleo Lubrificante Hidráulico 20 litros		und	100	293,00	29.300,00
9	Oleo Lubrificante 20W 50 1 litro		und	240	16,00	3.840,00
10	Fluido de freio 500 ml		und	20	15,50	310,00
11	Flúor Arla		und	40	67,00	2.680,00
12	Óleo 140 20 litros		und	12	284,00	3.408,00
13	Óleo 90 20 litros		und	100	284,00	28.400,00
14	Óleo 140 1 litro		und	36	16,50	594,00
15	Óleo 90 1 litro		und	36	16,50	594,00
16	Óleo 250 1 litro		und	36	12,00	432,00
17	Oleo Hidráulico 20 litros		und	12	310,00	3.720,00
18	Óleo Hidráulico		und	12	12,00	144,00
19	Óleo de freio 500 ml		und	24	15,50	372,00
					TOTAL	454.614,00

VENCEDOR: POSTO PARANA LTDA - EPP						
CNPJ: 07.081.522/0001-04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Diesel Comum		lt	150000	3,15	472.500,00
3	Gasolina Comum		lt	220000	3,95	869.000,00
					TOTAL	1.341.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paraná firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00001/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- POSTO BOLIVEL LTDA.
Item(s): 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19.
Valor: R$ 454.614,00.
- POSTO PARANA LTDA - EPP.
Item(s): 1 - 3.
Valor: R$ 1.341.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luiz Gomes.

Paraná - RN, 31 de Janeiro de 2017

ORIANA RODRIGUES
- Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:3D015295

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01311/2017

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2017 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamento e material de informática destinados as Secretarias deste Município de Paraná-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP						
CNPJ: 07.276.398/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	COMPUTADOR 4GB, MONITOR LCD 19, CORE i5, DVD/CD, HD 500 GB, TECLADO MULTIMÍDIA, MOUSE ÓPTICO E CAIXA DE SOM		UND	5	2.400,00	12.000,00
2	ESTABILIZADOR 110/220VA		UND	10	205,00	2.050,00
3	MOUSE ÓPTICO UBS		UND	15	13,00	195,00
5	ROTEADOR WIRELESS		UND	15	70,00	1.050,00
6	NO BREAK BIVOLT 1200VA		UND	7	350,00	2.450,00
7	IMPRESSORA LASER JET PRO P1102		UND	6	670,00	4.020,00
8	NOTEBOOK 14 POLEGADAS CORE i3 TELA LED 14'' 2GB 500MB		UND	5	1.190,00	5.950,00
9	HD 500GB SATA		UND	6	200,00	1.200,00
10	CARTUCHO HP 122 PRETO		UND	10	40,00	400,00
11	CARTUCHO HP 122 COLLLOR		UND	10	45,00	450,00
12	CARTUCHO HP 60 PRETO		UND	10	44,00	440,00
14	CARTUCHO HP 21 PRETO		UND	10	44,00	440,00
15	CARTUCHO HP 22 COLLOR		UND	10	45,00	450,00
16	TONER COMPATÍVEL HP M1132		UND	10	209,00	2.090,00
17	IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600 COM BULK ING		UND	10	900,00	9.000,00
18	TONER COMPATÍVEL CE285A		UND	7	209,00	1.463,00
19	MONITOR LED 18,5 POLEGADAS		UND	4	295,00	1.180,00
20	IMPRESSORA LASER HP 1102		UND	6	660,00	3.960,00

21	TONER COMPATÍVEL 7860DW		UND	4	200,00	800,00
					TOTAL	49.588,00

VENCEDOR: D. F. de S. Silva						
CNPJ: 04.599.190/0001-66						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	TECLADO MULTIMÍDIA UBS		UND	15	14,00	210,00
13	CARTUCHO HP 60 COLLOR		UND	10	45,00	450,00
					TOTAL	660,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paraná firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21.
Valor: R$ 49.588,00.
- D. F. de S. Silva.
Item(s): 4 - 13.
Valor: R$ 660,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luiz Gomes.

Paraná - RN, 31 de Janeiro de 2017

ORIANA RODRIGUES
- Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:080B9D06

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01312/2017

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2017 que objetiva o registro de preços para: Prestação de Serviços de Manutenção de computadores, impressoras, nobreak e notebook; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP						
CNPJ: 07.276.398/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Manutenção física em computador		Serv	20	44,00	880,00
2	Manutenção física em impressora de bulk ink (limpeza bulkink, cartuchos, mangueira, reservatório).		Serv	50	57,00	2.850,00
3	Manutenção corretiva logica em notebook		Serv	5	59,00	295,00
4	Manutenção corretiva física em notebook		Serv	5	81,00	405,00
5	Serviços de impressora laser		Serv	40	80,00	3.200,00
6	Manutenção em nobreak		Serv	15	42,00	630,00
7	Manutenção em monitores		Serv	13	37,00	481,00
8	Recarga de tonner		Serv	300	76,00	22.800,00
9	Recarga de cartucho		Serv	20	31,00	620,00
10	Troca de cilindro de tonner		Serv	50	19,00	950,00
11	Formatação de computador		Serv	80	55,00	4.400,00
12	Instalação de bulkink		Serv	10	224,00	2.240,00
					TOTAL	39.751,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paraná firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00003/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.
Valor: R$ 39.751,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luiz Gomes.

Paraná - RN, 31 de Janeiro de 2017

ORIANA RODRIGUES
- Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:662D35D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

EMPRESA: G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA - ME					
CNPJ: 11.689.133/001-33					
VENCEU OS ITENS ABAIXO :					
Item	**Especificações Mínimas**	**Unid**	**Quant**	**V Unit**	**V total**
08	PNEU 225/75R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	10	R$ 530,00	R$ 5.300,00
09	PNEU 225/65R17 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 570,00	R$ 2.280,00
10	PNEU 215/80R16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	7	R$ 540,00	R$ 3.780,00
11	PNEU 700X16 – 10 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	16	R$ 430,00	R$ 6.880,00
12	PNEU 750X16 – 10 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00
13	PNEU 750X18 – 08 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 650,00	R$ 2.600,00
15	PNEU 900X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 870,00	R$ 10.440,00
16	PNEU 1000X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 1.169,00	R$ 14.028,00
17	PNEU 275/80R22,5 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 1.440,00	R$ 17.280,00
18	PNEU 12.4X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 1.190,00	R$ 4.760,00
20	PNEU 12.5/80X18 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 1.340,00	R$ 5.360,00
22	PNEU 1400X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	6	R$ 2.700,00	R$ 16.200,00
23	PNEU 17.5X25 – 12 LONAS (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 3.699,00	R$ 14.796,00
24	CÂMARA DE AR 5.60R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 45,00	R$ 360,00
25	CÂMARA DE AR 700X16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	16	R$ 59,00	R$ 944,00
27	CÂMARA DE AR 750X18 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 80,00	R$ 320,00
28	CÂMARA DE AR 900X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 115,00	R$ 1.380,00
29	CÂMARA DE AR 1000X20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 119,00	R$ 1.428,00
30	CÂMARA DE AR 275/80R22,5 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 119,00	R$ 1.428,00
33	CÂMARA DE AR 12.5/80X18 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 114,00	R$ 456,00
34	CÂMARA DE AR 19.5X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 229,00	R$ 916,00
35	CÂMARA DE AR 1400X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	6	R$ 215,00	R$ 1.290,00
36	CÂMARA DE AR 17.5X25 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 309,00	R$ 1.236,00
37	PROTETOR ARO 16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 50,00	R$ 600,00
38	PROTETOR ARO 20 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
39	PROTETOR ARO 24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 110,00	R$ 440,00
40	PROTETOR ARO 25 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 160,00	R$ 640,00
TOTAL DA SOMA				**R$ 122.462,00**	

EMPRESA: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA-EPP					
CNPJ: 40.803.645/0001-87					
VENCEU OS ITENS ABAIXO :					
Item	Especificações Mínimas	Unid	Quant	V Unit	V total
01	PNEU 165/70R13 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 225,00	R$ 2.700,00
02	PNEU 175/70R13 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
03	PNEU 185/70R13 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
04	PNEU 175/65R14 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 270,00	R$ 3.240,00
05	PNEU 175/70R14 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	14	R$ 310,00	R$ 4.340,00
06	PNEU 5.60R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 235,00	R$ 1.880,00
07	PNEU 195/65R15 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 360,00	R$ 2.880,00
14	PNEU 215/75R17,5 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	8	R$ 900,00	R$ 7.200,00
19	PNEU 18.4X30 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$2.800,00	R$11.200,00
21	PNEU 19.5X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$3.170,00	R$12.680,00
26	CÂMARA DE AR 750X16 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	12	R$ 80,00	R$ 960,00
31	CÂMARA DE AR 12.4X24 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 150,00	R$ 600,00
32	CÂMARA DE AR 18.4X30 (PRODUTO NACIONAL)	UNIDADE	4	R$ 200,00	R$ 800,00
SOMA TOTAL				R$ 53.240,00	

Valor Total da Contratação R$ 175.702,00 (Centro e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Dois Reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São Fernando/RN, 25 de janeiro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:4C7D1851

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0035/2017

PORTARIA Nº: 035/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal	26 de janeiro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal, no(s) dia(s) 26 de janeiro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Orlando Monteiro Costa para atendimento no Urocentro, Shirley Germano para atendimento no Hospital Universitário Onofre Lopes e Ana Rachel dos Santos Oliveira para participar de treinamento na Junta Militar..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de janeiro de 2017

REBECA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rebeca Maria de Medeiros Vieira
Código Identificador:AFF1EFD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0042/2017

PORTARIA Nº: 042/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	**Natal**	**31 de janeiro de 2017**	**100,00**	**50,00**
( ) Diárias com Pernoite (x Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 50,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Natal, no(s) dia(s) 31 de janeiro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Salete Soares Santos para atendimento na LIGA e Maria do Socorro Monteiro Silva para atendimento na Promater.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de janeiro de 2017

REBECA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rebeca Maria de Medeiros Vieira
Código Identificador:5253DFE1

GABINETE CIVIL
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 – PROC. ADMINSITRATIVO MSNN/RN N° 1701130004.

PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: REPECAL – RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA - EPP

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit Registrado	Valor Global
1712	RECAUCHUTAGEM - PNEU 700X16 10L (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	20	UN	247.00	4,940.00
1713	RECAUCHUTAGEM - PNEU 750 X 16 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	25	UN	290.00	7,250.00
1714	RECAUCHUTAGEM - PNEU 205.75 R16 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	12	UN	260.00	3,120.00
1715	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.65 R16 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	8	UN	287.00	2,296.00
1716	RECAUCHUTAGEM - PNEU 215.75 R17.5 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	12	UN	340.00	4,080.00
1717	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	25	UN	452.00	11,300.00
1718	RECAUCHUTAGEM - PNEU 900X20 14L COMUM (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	25	UN	490.00	12,250.00
1719	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	50	UN	490.00	24,500.00
1720	RECAUCHUTAGEM - PNEU 1000 X 20 RADIAL (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	25	UN	540.00	13,500.00
1721	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	40	UN	540.00	21,600.00
1722	RECAUCHUTAGEM - PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	25	UN	592.00	14,800.00
1723	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.16.5 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	10	UN	660.00	6,600.00
1724	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.5/80 R18 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	10	UN	890.00	8,900.00
1725	RECAUCHUTAGEM - PNEU 12.4 X24 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	10	UN	750.00	7,500.00
1726	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.9X24 08 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	10	UN	1,900.00	19,000.00
1727	RECAUCHUTAGEM - PNEU 14.00 X 24 (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	10	UN	1,470.00	14,700.00
1728	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4 R30 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	8	UN	1,860.00	14,880.00
1729	RECAUCHUTAGEM - PNEU 18.4X34 10 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	15	UN	1,865.00	27,975.00
1730	RECAUCHUTAGEM - PNEU 17.5/25 12 LONAS (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	6	UN	1,920.00	11,520.00
1731	RECAUCHUTAGEM - PNEU 19.5 R 24 10L (FABRIC. NACIONAL) MARCA : VIPAL	10	UN	1,930.00	19,300.00
1732	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSERTO) MARCA : VIPAL	35	SE	85.00	2,975.00

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:BF9905A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0041/2017

PORTARIA Nº: 041/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	**Natal**	**31 de janeiro de 2017**	**100,00**	**50,00**
( ) Diárias com Pernoite (X Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 50,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal, no(s) dia(s) 31 de janeiro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Daniel Basílio da Silva para atendimento no Walfredo Gurgel, Maria das Neves da Silva para atendimento na LIGA, José Marcondes da Silva e Gisele da Silva Felix para atendimentos no Hospital Universitário Onofre Lopes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de janeiro de 2017

REBECA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rebeca Maria de Medeiros Vieira
Código Identificador:C01316C5